



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ACTA N.º 296

Aos dois dias do mês de Julho de dois mil e vinte, pelas vinte e uma horas, no Auditório Municipal de Olhão, reuniu em Sessão Extraordinária a Assembleia Municipal de Olhão, convocada a dezanove de Junho de dois mil e vinte, sob a presidência do Senhor Deputado António Henrique Cabrita e secretariada pelo Senhor Deputado Alberto Manuel Dias Mestre, como Primeiro Secretário, e pela Segunda Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, a Senhora Deputada Domitília da Conceição Coutinha Matias, com a Ordem do Dia constante da convocatória e que é a seguinte: -----

A).- **Período de Intervenção do Público**.-----

B).- **Período da Ordem do Dia**:-----

Ponto Um - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e vinte e três barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, relativa à terceira revisão ao orçamento e às opções do plano para dois mil e vinte;-----

Ponto dois - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e vinte e seis barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, do Plano Estratégico Municipal para a Habitação de Olhão – 2030 e da Estratégia Local de Habitação de Olhão “1º Direito”;-----

Ponto Três - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e trinta e sete barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, de autorização para encargos plurianuais relativa à abertura de procedimento para “Prestação de Serviços de Seguros”;-----

Ponto Quatro - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e quarenta e quatro barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, relativa à segunda alteração ao Mapa de Pessoal e ao Plano Anual de Recrutamento – Ano dois mil e vinte;-----

Ponto Cinco - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e quarenta e sete barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, relativa à transferência de competência no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividades portuária;-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto Seis - Aprovação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e quarenta e nove barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da primeira alteração ao Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço da Polícia Municipal do Município de Olhão;-----

Ponto Sete - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e cinquenta e seis barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, relativa a aclaração das deliberações relativas aos pedidos de reconhecimento de interesse público municipal requeridos pela Portal da Pedra, Lda., no âmbito do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Novembro.-----

Estiveram presentes os membros eleitos: -----

- Da bancada do Grupo Municipal do Partido Socialista (PS): -----

António Henrique Cabrita-----

João Luís Relvas Henrique Charrão-----

Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço-----

João Gabriel Calabreta Martins-----

Hélder Nuno Silva do Carmo-----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

Ricardo Manuel Veia Calé-----

Domitília da Conceição Coutinha Matias-----

Alberto Manuel Dias Mestre-----

Rui Augusto Martins Cardoso-----

Tatiana Lourenço Queirós-----

- Da bancada do Grupo Municipal Sim PPD/PSD e CDS/PP:-----

Maria Margarida Romeira Belchior Viegas -----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva-----

José Manuel Luz Fernandes -----

Eduardo José Cardoso Cavaco-----

Ana Paula Gonçalves dos Santos-----

Francisco José Moleiro dos Santos-----

- Da bancada do Grupo Municipal da CDU:-----

Florbela Guimarães Silva Gonçalves-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Cláudia Leirias Correia-----

- Da bancada do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda (BE): -----

Mónica Cristina Lopes Neto-----

Marco Aurélio Rojjo Mattos-----

- Estiveram também presentes, por inerência das suas funções, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, João Paulo Pereira Evaristo (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas (PS) e o Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã (PSD);-----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina (PS); os Senhores Vereadores Carlos Alberto da Conceição Martins (PS); Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro (PS); António Humberto Camacho dos Santos (PS); Elsa Maria Nunes Parreira (PS); e Daniel Nobre Santana (PSD).-----

- Registou-se a falta da Senhora Deputada Maria Goreti Carmo da Costa, do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP, que justificou a sua ausência pelos motivos invocados no e-mail datado de vinte e três de Junho passado dirigido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e que se fez substituir pelo Senhor Deputado Municipal José Manuel Luz Fernandes, do mesmo Grupo Municipal.-----

O Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão dando as boas vindas aos Senhores Deputados Municipais, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e respectivos Vereadores, bem como aos munícipes presentes.-----

Foi pedida a palavra pelo Senhor Deputado Municipal Marco Aurélio Rojjo Mattos do Grupo Municipal do BE para informar que só por acaso é que ele e alguns outros deputados estão hoje presentes, por não terem sido recebedores da convocatória desta Assembleia Municipal, em correio electrónico, que verificaram ter ido cair na caixa Spam. Sugere, por isso, que seja alterada a forma de convocatória, continuando a expedi-la por correio electrónico mas com pedido de confirmação de leitura que, se não acontecer em vinte e quatro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

horas, imponha a comunicação telefónica dos serviços de apoio com os respectivos Deputados Municipais.-----

O Senhor Deputado Marco Mattos pediu também ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que a Câmara repense, no âmbito da proposta aprovada na última Assembleia Municipal, a rede de transportes municipais de forma a abranger os residentes de Moncarapacho.-----

A – Período dedicado a intervenções do público. -----

Neste período não foi registada nenhuma inscrição.-----

B) - Período da Ordem do Dia:-----

Antes de passar à discussão dos assuntos constantes nos sete pontos da Ordem do Dia da sessão extraordinária, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou os Senhores Deputados Municipais ter elaborado a respectiva convocatória de acordo com o pedido e ordem de discussão indicado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. Sucedeu que, após ter sido divulgada a convocatória e afixados os editais, recebeu no dia vinte e seis de Junho um e-mail no qual o Senhor Presidente da Câmara Municipal pedia uma alteração à ordenação dos assuntos a apreciar e a deliberar na Assembleia Municipal, concretamente passando para o Ponto Quatro da Ordem do Dia a proposta indicada no Ponto Seis (Alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal) e, correspectivamente, passar a proposta desse Ponto Quatro (Segunda alteração ao Mapa de Pessoal e ao Plano Anual de Recrutamento do ano dois mil e vinte) para Ponto Seis, dado que a aprovação da alteração ao Mapa de Pessoal só ocorrerá e fará sentido se for aprovada a alteração daquele Regulamento relativo à Polícia Municipal.-----

Embora a lei e o Regimento da Assembleia Municipal nada refiram quanto à competência para decidir esta alteração e caiba à Mesa da Assembleia Municipal estabelecer a Ordem do Dia (e, por conseguinte, parecer que, do mesmo modo, poderia proceder à re-ordenação dos assuntos), o Presidente da Assembleia Municipal quis pôr à consideração dos Senhores Deputados Municipais, se entendiam existir algum motivo para não se proceder a essa



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

pedida alteração. Posta à votação esta questão foi aprovada por unanimidade proceder-se à alteração recíproca da apreciação e deliberação das propostas referidas nos Pontos Quatro e Seis da Convocatória.-----

Passou-se de seguida à Ordem do Dia, com: -----

Ponto Um - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e vinte e três barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, relativa à terceira revisão ao orçamento e às opções do plano para dois mil e vinte;-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria com treze votos a favor (dez votos do Grupo Municipal do PS e três votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com onze abstenções (seis do Grupo Municipal SIM, PPD/PSD e CDS/PP; duas do Grupo Municipal do BE; duas do Grupo Municipal da CDU; e uma do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta).-----

Ponto Dois - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e vinte e seis barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, do Plano Estratégico Municipal para a Habitação de Olhão – 2030 e da Estratégia Local de Habitação de Olhão “1º Direito”;-----

Neste ponto as Senhoras Deputadas do Grupo Municipal da CDU apresentaram na Mesa da Assembleia Municipal um requerimento a pedir a intervenção do Presidente da Assembleia Municipal junto do Executivo para facultar a documentação relativa ao projecto de demolição do Bairro 16 de Junho.-----

Posta à votação a proposta apresentada pela Câmara Municipal foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

Ponto Três - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e trinta e sete barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, de autorização para encargos plurianuais relativa à abertura de procedimento para “Prestação de Serviços de Seguros”;-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade.-----

Durante a discussão deste Ponto Três entrou na sala o Sr. Deputado João Charrão pelo que não participou na votação desta proposta.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto Quatro - Aprovação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e quarenta e nove barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da primeira alteração ao Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço da Polícia Municipal do Município de Olhão;-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria com quinze votos a favor (onze votos do Grupo Municipal do PS; três votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão, de Quelfes; e um voto do Senhor Deputado Municipal Francisco José Moleiro dos Santos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP), dois votos contra (do Grupo Municipal do BE, que apresenta declaração de voto) e com oito abstenções (cinco do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; duas do Grupo Municipal da CDU e uma do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta).-----

Ponto Cinco - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e quarenta e sete barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, relativa à transferência de competência no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas às atividades portuária;-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria com quinze votos a favor (onze votos do Grupo Municipal do PS; três votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes; e um voto do Senhor Deputado Municipal Francisco José Moleiro dos Santos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP); quatro votos contra (dois votos do Grupo Municipal da CDU e dois votos do Grupo Municipal do BE, ambos com apresentação de declaração de voto) e com seis abstenções (cinco do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP e uma do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta).-----

Ponto Seis - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e quarenta e quatro barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, relativa à segunda alteração ao Mapa de Pessoal e ao Plano Anual de Recrutamento – Ano dois mil e vinte;-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria de vinte e um votos a favor (onze votos do Grupo Municipal do PS; seis votos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; e quatro votos dos Predidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão, de Quelfes e da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal da CDU e duas do Grupo Municipal do BE).-----

Ponto Sete - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número cento e cinquenta e seis barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, relativa a aclaração das deliberações relativas aos pedidos de reconhecimento de interesse público municipal requeridos pela Portal da Pedra, Lda., no âmbito do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Novembro.-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria de dezassete votos a favor (onze votos do Grupo Municipal do PS; dois votos do Grupo Municipal da CDU; e quatro votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão, de Quelfes e da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta), com quatro votos contra (três votos dos Senhores Deputados Municipais Maria Margarida Romeira Belchior Viegas, Carlos Manuel Neves Parente da Silva e Francisco José Moleiro dos Santos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; e um voto do Senhor Deputado Marco Aurélio Rojjo Mattos do Grupo Municipal do BE) e com quatro abstenções (uma da Senhora Deputada Municipal Mónica Cristina Lopes Neto do Grupo Municipal do BE e três dos Senhores Deputados Municipais José Manuel Luz Fernades, Eduardo José Cardoso Cavaco e Ana Paula Gonçalves dos Santos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP).-----

Fica consignado que os trabalhos da presente Assembleia Municipal foram objecto de registo sonoro integral através de gravação áudio, para que possam ser disponibilizados, a quem o pretender, CD's com esse mesmo registo.-----

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando todas as,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

propostas, requerimento e declarações de voto a fazer parte integrante desta acta e arquivadas no dossier do expediente geral da Assembleia Municipal. -----

Olhão, 02 de Julho de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal



PROPOSTA Nº 123/2020

3ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP

Considerando:

- Os documentos previsionais (Orçamento e GOP) apresentam a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A necessidade de efetuar uma Revisão ao Orçamento e às GOP;
- A entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), o qual revoga o Decreto -Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;
- O ponto 8.3.1.2 do POCAL – Plano Oficial das Autarquias Locais, ainda em vigor, prevê o recurso a modificações ao orçamento (Alterações/Revisões), para ocorrer a despesas inicialmente não previstas, bem como ajustar à sua execução efetiva;
- Que estão cumpridos os princípios orçamentais, bem como as regras previsionais, nomeadamente o princípio do equilíbrio. Estabelecendo este princípio que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;
- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar, de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões aos documentos previsionais.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 3ª Revisão ao Orçamento e às GOP de 2020, cujos documentos se anexam.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º. 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 02 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura Pina

Município de Olhão

Revisão N.º 3 ao Orçamento da Receita de 2020

Código	Classificação Económica Designação	Previsão Atual	Previsão Modificada			Previsão Final	Anos Seguintes				Observações	
			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
02	Impostos indirectos	1.101.715,00		242.030,00		859.685,00						
0201	Sobre o consumo	242.030,00		242.030,00								
020102	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	242.030,00		242.030,00								
06	Transferências correntes	10.806.732,00	242.030,00		11.048.762,00							
0603	Administração central	10.806.692,00	242.030,00		11.048.722,00							
060301	Estado	10.570.122,00	242.030,00		10.812.152,00							
06030107	Participação no IVA – Art.º 26.º – A da Lei n.º 73		242.030,00		242.030,00							
Totais:		242.030,00	242.030,00	242.030,00	0,00	242.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Município de Olhão

Revisão N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2020

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	41.232.356,05	93.000,00	93.000,00	41.232.356,05	42.930,00					
0103	Câmara Municipal	38.992.081,05	93.000,00	93.000,00	38.992.081,05	42.930,00					
0103 07	Aquisição de bens de capital	13.633.902,50	32.000,00	93.000,00	13.572.902,50	42.930,00					
0103 0701	Investimentos	11.065.895,50	22.000,00	87.000,00	11.000.895,50	42.930,00					
0103 070103	Edifícios	4.972.298,00		37.900,00	4.934.398,00						
0103 07010301	Instalações de serviços	3.139.998,00		9.000,00	3.130.998,00						
0103 07010305	Escolas	1.605.300,00		28.900,00	1.576.400,00						
0103 070104	Construções diversas	3.543.150,00		26.000,00	3.517.150,00						
0103 07010405	Parques e jardins	127.870,00		12.000,00	115.870,00						
0103 07010406	Instalações desportivas e recreativas	280.020,00		14.000,00	266.020,00						
0103 070106	Material de transporte	413.560,00			413.560,00	42.930,00					
0103 07010602	Outro	413.560,00			413.560,00	42.930,00					
0103 070109	Equipamento administrativo	42.580,00	22.000,00		64.580,00						
0103 070110	Equipamento básico	766.102,50		23.100,00	743.002,50						
0103 07011002	Outro	766.102,50		23.100,00	743.002,50						
0103 0703	Bens de domínio público	2.561.007,00	10.000,00	6.000,00	2.565.007,00						
0103 070303	Outras construções e infraestruturas	2.528.287,00	10.000,00	6.000,00	2.532.287,00						
0103 07030309	Sinalização e trânsito	35.600,00	10.000,00		45.600,00						
0103 07030313	Outros	776.550,00		6.000,00	770.550,00						
0103 08	Transferências de capital	90.000,00	61.000,00		151.000,00						
0103 0807	Instituições sem fins lucrativos	40.000,00	61.000,00		101.000,00						
0103 080701	Instituições sem fins lucrativos	40.000,00	61.000,00		101.000,00						
Totais:		7.227.580,50	93.000,00	93.000,00	7.227.580,50	42.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj.Prog.	Projeto	Sub aç	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2020				Anos Seguintes									
							Dotação Atual		Modificação		2021		2022		2023		2024		2025 e seguintes	
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.
03			Obras Municipais, Ambiente, Construção, Manutenção e	010307010602	01	01/20 12/20	6.342.777,00	1.688.000,00	8.030.777,00	4.000,00		6.346.777,00	1.688.000,00	8.034.777,00			42.930,00			
03	02		Ambiente				597.130,00	5.000,00	602.130,00			597.130,00	5.000,00	602.130,00			42.930,00			
03	02	2020 15	Construção de embarcação				109.700,00	0,00	109.700,00			109.700,00	0,00	109.700,00			42.930,00			
03	03		Construção, Manutenção e Energia				2.362.611,00	1.270.000,00	3.632.611,00	10.000,00		2.372.611,00	1.270.000,00	3.642.611,00						
03	03	2020 38	Sinalização vertical, horizontal e semáforica	010307030309	07	06/20 12/20	0,00	0,00	0,00	10.000,00		10.000,00	0,00	10.000,00						
03	04		Orçamento participativo				632.800,00	0,00	632.800,00	-6.000,00		626.800,00	0,00	626.800,00						
03	04	2017 38	Parque de lazer e estacionamento junto à escola EB 2 3 Dr. António João Eusébio	010307030313	03	01/17 12/20	500.000,00	0,00	500.000,00	-6.000,00		494.000,00	0,00	494.000,00						

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020
Revisão Nº 3

Obj/Prog	Projeto	At	Sub aç	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)		Despesas				Anos Seguintes						
							Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.					
06				Educação e Desporto					2.148.025,00	3.147.750,00	5.295.775,00	-71.000,00	2.077.025,00	3.147.750,00	5.224.775,00				
06 01				Ensino Pré-Escolar e Básico					1.702.305,00	1.006.000,00	2.708.305,00	-45.000,00	1.657.305,00	1.006.000,00	2.663.305,00				
06 01	2019 20			Jardins de Infância e Escolas Básicas 1º Ciclo					108.905,00	0,00	108.905,00	-45.000,00	63.905,00	0,00	63.905,00				
06 01	2019 20 1			Obras de ampliação, beneficiação e adaptação	010307010305	03	01/19/12/20		28.900,00	0,00	28.900,00	-28.900,00	0,00	0,00	0,00				
06 01	2019 20 3			Aquisição/Reparação equipamento básico Desporto	010307011002	05	01/19/12/20		16.500,00	0,00	16.500,00	-16.100,00	400,00	0,00	400,00				
06 02	2018 36			Obras de ampliação, beneficiação e adaptação de equipamentos desportivos	010307010406	05	01/18/12/20		445.720,00	2.141.750,00	2.587.470,00	-25.000,00	419.720,00	2.141.750,00	2.561.470,00				
06 02	2019 24			Constituição/Beneficiação de parques infantis	010307010405	03	01/19/12/20		14.000,00	10.000,00	24.000,00	-14.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00				
									12.200,00	0,00	12.200,00	-12.000,00	200,00	0,00	200,00				

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2020

Revisão Nº 3

Obj. Prog.	Projeto	Ano Nº	Sub ac	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Ano Corrente - 2020			Anos Seguintes							
							Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.					
07	01			Cultura e Juventude					63.900,00	15.000,00	78.900,00	-15.000,00	47.900,00	15.000,00	62.900,00				
07	01	2019	25	Cultura					50.700,00	15.000,00	65.700,00	-16.000,00	34.700,00	15.000,00	49.700,00				
07	01	2019	25	Museu Municipal					21.200,00	0,00	21.200,00	-9.000,00	12.200,00	0,00	12.200,00				
07	01	2019	25	Obras de ampliação, beneficiação e adaptação	010307010301	03	01/19	12/20	21.200,00	0,00	21.200,00	-9.000,00	12.200,00	0,00	12.200,00				
07	01	2019	26	Biblioteca Municipal					21.000,00	0,00	21.000,00	-7.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00				
07	01	2019	26	Aquisição/Reparação equipamento básico	010307011002	05	01/19	12/20	21.000,00	0,00	21.000,00	-7.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00				

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj.Prog.	Projeto	Ano Nº	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas																			
								Ano Corrente - 2020				Anos Seguintes				2025 e seguintes											
								Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2021		2022		2023		2024							
Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Total	Total	Total	Total	Total														
08	01	2020	32	Polícia Municipal	0103070109	01	01/2012/20	274.600,00	0,00	22.000,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00			
08	01	2020	32	Polícia Municipal	0103070109	01	01/2012/20	274.600,00	0,00	22.000,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	0,00	296.600,00	
08	01	2020	32	Aquisição/Reparação equipamento administrativo	0103070109	01	01/2012/20	0,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00	
Totais da modificação as Grandes Opções do Plano - GOP								723.500,00	10.000,00	733.500,00	-61.000,00	0,00	662.500,00	10.000,00	672.500,00	42.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em _____ de _____ de _____
ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____
ORGÃO DELIBERATIVO



S. R.
MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

**PROPOSTA NÚMERO CENTO E VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE -
TERCEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO -**

Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA Nº 126/2020

Plano Estratégico Municipal para a Habitação de Olhão – 2030 e Estratégia Local de Habitação de Olhão - 1º Direito

Considerando:

- Que o Plano Estratégico Municipal para a Habitação de Olhão – 2030 (PEMHO), constitui o principal instrumento de política municipal de habitação para responder adequadamente aos desafios que a Nova Geração de Políticas de Habitação coloca e para assegurar uma gestão e respostas apropriadas dirigidas as necessidades diagnosticadas, mobilizando recursos e instrumentos de apoio à sua concretização;
- Que o 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
- Que no âmbito da elaboração do PEMHO foi também elaborada a Estratégia Local de Habitação de Olhão – 1.º Direito 2020-2025, componente parcial do mesmo, de suporte à candidatura do Município ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – 1.º Direito;
- Que o apoio financeiro ao abrigo do 1º Direito pode ser concedido sob forma de participações financeiras não reembolsáveis e de bonificação da taxa de juro de empréstimos;
- Que também as pessoas singulares, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado, podem candidatar-se ao apoio para soluções habitacionais;
- Que é necessário apresentar candidatura ao IHRU, I.P. para que verifique a concordância da Estratégia Local de Habitação, com as regras e os princípios do

1º Direito, sendo esta condição prévia à aprovação de quaisquer candidaturas a financiamento;

- Que de acordo com o n.º 1 do artigo 2º da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, a apresentação de candidaturas a apoio ao abrigo do programa 1º direito, depende da prévia aprovação pelos competentes órgãos do município da estratégia local de habitação a que se refere o artigo 30.º do Decreto Lei n.º 37/2018.

Tenho a honra de propor à Ex.ª Câmara que delibere:

- 1 - Aprovar o Plano Estratégico Municipal para a Habitação de Olhão - 2030, em anexo;
- 2 - Aprovar a Estratégia Local de Habitação de Olhão - 1º Direito, em anexo;
- 3 - Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que a mesma delibere aprovar o Plano Estratégico Municipal para a Habitação de Olhão - 2030 e a Estratégia Local de Habitação de Olhão - 1º Direito;
- 4 - Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artº. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 3 de junho de 2020

A Vereadora



Digitally signed by ELSA MARIA
DA SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2020.06.04 11:00:53
+01:00
Location: Portugal



município de Olhão

PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA
A HABITAÇÃO DE OLHÃO - 2030

Maio de 2020



Gabinete Oliveira das Neves

(Página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	1
I. QUADRO DE REFERÊNCIA.....	3
II. SÍNTESE DE DIAGNÓSTICO.....	7
III. OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	15
IV. ARTICULAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS MUNICIPAIS TERRITORIAIS E SETORIAIS.....	19
V. PLANO DE AÇÃO.....	21
VI. GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL.....	35
ANEXOS.....	43

(Página propositadamente deixada em branco)

APRESENTAÇÃO

O Plano Estratégico Municipal para a Habitação, de Olhão – 2030 (PEMHO), constitui o instrumento da política municipal de habitação para responder adequadamente aos desafios que a Nova Geração de Políticas de Habitação coloca e para assegurar uma gestão e respostas apropriadas dirigidas às necessidades diagnosticadas, mobilizando recursos e instrumentos de apoio à sua concretização. Trata-se de documento prospetivo e dinâmico, a vigorar para o período 2020-2030.

A sua elaboração teve como **principais objetivos**, os seguintes:

- Projetar e programar a intervenção municipal no domínio da habitação, designadamente, definir, programar e priorizar soluções habitacionais com o objetivo central de suprir as carências diagnosticadas e as dificuldades de acesso à habitação;
- Contribuir para os objetivos, prioridades e metas da Nova Geração de Políticas da Habitação, estabelecidos na RCM 50/A de 2018 de 2 de maio;
- Capacitar o Município e outros agentes com responsabilidade no domínio da habitação, no sentido de acrescer o seu conhecimento sobre as situações de carência e de dificuldade de acesso à habitação e a sua capacidade de intervenção, através da elaboração de um Diagnóstico global e atual, de uma Estratégia e de um Programa de ação, orientadores da intervenção municipal neste domínio;
- Integrar os principais instrumentos municipais de promoção do acesso à habitação já existentes, num quadro global de intervenção mais alargado e articulado;
- Criar condições para o financiamento e a execução das soluções habitacionais, enquanto documento estratégico e justificativo, de suporte à mobilização dos instrumentos de apoio à promoção pública de habitação, em particular do 1º Direito, principal instrumento da NGPH.

O PEMHO resultou de um processo participado, realizado em estreita colaboração com os serviços municipais, em particular com a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social e com a FESNIMA - Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., entidade responsável pela gestão do parque habitacional do Município. Envolveu também várias entidades com conhecimento e opinião qualificada sobre as dificuldades no acesso à habitação e as carências habitacionais no concelho de Olhão.

Entre os principais **trabalhos desenvolvidos** no âmbito deste Plano, destacam-se os seguintes:

- Reuniões e entrevistas com entidades do setor social, Juntas de Freguesia, agentes do setor imobiliário e do setor bancário;
- Recolha e análise de informação fornecida pelos serviços do Município, pela FESNIMA E.M. e outras entidades locais auscultadas;

- Criação e análise de bases de dados dos registos de pedidos de apoio à habitação dirigidos ao Município;
- Recolha e tratamento de informação do Sistema Nacional de Estatística (INE) e de bases de dados especializadas em imobiliário (Imovirtual e BPI Expresso);
- Reuniões de apresentação e discussão com o Executivo e corpo técnico do Município, das soluções preconizadas para fazer face às carências habitacionais e à necessidade de oferta de habitação acessível;
- Elaboração do Relatório de Caracterização e Diagnóstico;
- Elaboração do documento Estratégia Local de Habitação de Olhão - 1º Direito 2020-2025, componente parcial do PEMHO, de suporte à candidatura do Município ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1º Direito.

O Plano Estratégico Municipal para a Habitação, de Olhão - 2030, encontra-se estruturado da seguinte forma:

- Quadro de Referência - a Nova Geração de Políticas de Habitação e a Lei de Bases da Habitação;
- Síntese de Diagnóstico, que caracteriza a situação específica do concelho de Olhão no domínio da habitação, sistematizando os principais elementos apresentados no *Relatório de Caracterização e Diagnóstico*;
- Objetivos da política municipal de habitação;
- Articulação com outras políticas municipais territoriais e setoriais e respetivos instrumentos;
- Plano de Ação, contendo: para cada um dos Eixos de intervenção, com âmbito e objetivos específicos distintos, as Soluções habitacionais e outras Medidas preconizadas pelo Município de Olhão para responder às necessidades diagnosticadas; a estimativa de investimento e instrumentos de financiamento; o modelo territorial de intervenção.
- Gestão estratégica e operacional do PEMHO.

O Relatório contém os seguintes Anexos:

Anexo 1 - Entidades auscultadas;

Anexo 2 - Instrumentos de política de habitação;

Anexos 3 a 7 – Programação das soluções habitacionais a implementar no âmbito do Programa 1º Direito - Eixo 1 do Programa de Ação.

Anexos 8 a 10 - Programação da habitação acessível a promover - Eixo 2 do Programa de Ação.

I. QUADRO DE REFERÊNCIA

✓ *A Nova Geração de Políticas de Habitação*

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, veio estabelecer o sentido estratégico, os objetivos e os instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), que tem por **missão**:

- Garantir o acesso de todos a uma habitação adequada, entendida no sentido amplo de habitat e orientada para as pessoas, passando por um alargamento significativo do âmbito de beneficiários e da dimensão do parque habitacional com apoio público; e
- Criar as condições para que tanto a reabilitação do edificado como a reabilitação urbana passem de exceção a regra e se tornem nas formas de intervenção predominantes, tanto ao nível dos edifícios como das áreas urbanas.

Os **objetivos** estabelecidos para a NGPH foram os seguintes:

- Dar resposta a famílias que vivem em situação de grave carência habitacional;
- Garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado;
- Criar condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano, para satisfazer as necessidades de habitação; e
- Promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacional.

A Secretaria de Estado da Habitação fixou também como **objetivo** eliminar até 2025 no território nacional, as situações de grave carência habitacional, ou seja, não ter nessa data famílias a viver em condições indignas.

A nível operacional são apontadas as seguintes **metas de médio prazo**:

- Aumentar o peso da habitação com apoio público no parque habitacional de 2% para 5% (acréscimo de cerca de 170.000 fogos);
- Baixar a percentagem de população que vive em agregados familiares com sobrecarga de despesas com habitação no regime de arrendamento de 35% para 27%¹.

Neste quadro de objetivos e metas, a NGPH considera que deverá ser dada prioridade ao arrendamento e à reabilitação do edificado.

A Estratégia Nacional para a Habitação 2015-2031 (RCM n.º 48/2015, de 2 de julho), primeiro passo na resposta à necessidade de adequação das políticas públicas no domínio da habitação às alterações económica e sociais nos últimos anos e em articulação com os objetivos de desenvolvimento dos

¹*Conceito*: agregados familiares cuja carga das despesas associadas à habitação é superior a 40%. São consideradas as despesas relacionadas com a renda, água, eletricidade, gás ou outros combustíveis, condomínio, saneamento, manutenção e pequenas reparações e seguros (Fonte: Metainformação do indicador anual do INE “Taxa de sobrecarga das despesas em habitação”).

aglomerados urbanos, da reabilitação urbana e da revitalização demográfica e económica, estabeleceu como Pilares a **Reabilitação urbana**, o **Arrendamento habitacional** e a **Qualificação dos alojamentos**.

A NGPH encontra-se alinhada com a nova Agenda Urbana para a União Europeia que elegeu a Habitação como um dos 12 temas prioritários, reconhecendo os problemas comuns e crescentes nos vários países no que respeita ao acesso à habitação.

A aplicação da NGPH cabe em grande medida aos Municípios que, de acordo com a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei 50/2018 de 16 de agosto), terão a responsabilidade de gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana. De acordo com a mesma Lei, serão transferidos para os Municípios, através de diploma próprio, a titularidade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.

A Nova Geração de Política de Habitação propõe a figura da **Estratégia Local de Habitação (ELH)** enquanto instrumento programático de política pública de âmbito municipal. Com este novo ciclo de políticas públicas de habitação pretende-se desenvolver uma efetiva política de habitação de acordo com as melhores práticas, incluindo o diagnóstico das carências e recursos, a definição das metas e prioridades, a identificação e desenvolvimento das melhores soluções e uma efetiva aplicação e monitorização.

A responsabilidade da elaboração das ELH cabe aos Municípios que, para tal, dispõem de um conjunto de instrumentos destinados a suportar a concretização dos principais objetivos e prioridades de política de habitação, viabilizando uma diversidade de soluções dirigidas a diferentes segmentos de população, em função dos problemas e carências diagnosticados (cf. Anexo 2).

As ELH, suportadas num diagnóstico atualizado sobre as carências habitacionais identificadas, deverão enquadrar e fundamentar, nomeadamente, as soluções habitacionais a implementar no âmbito do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1º Direito², principal instrumento da NGPH dirigido a famílias que vivem em situação de grave carência habitacional, mas também outras soluções que promovam a habitação economicamente acessível no mercado.

✓ *A Lei de Bases da Habitação*

A Lei de Bases da Habitação (Lei 83 / 2019, de 3 de setembro), estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos.

A Lei atribui às Autarquias locais a responsabilidade de programar e executar as suas políticas de habitação no âmbito das suas atribuições e competências, cabendo-lhes, nomeadamente:

² Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio; Portaria 230/2018, de 17 de agosto.

- A elaboração do diagnóstico das carências de habitação na área do município;
- A identificação dos recursos habitacionais e das potencialidades locais, nomeadamente em solo urbanizado expectante, em urbanizações ou edifícios abandonados e em fogos devolutos, degradados ou abandonados;
- O planeamento e ordenamento prospetivo das carências resultantes da instalação e desenvolvimento de novas atividades económicas a instalar;
- A definição estratégica dos objetivos, prioridades e metas a alcançar.

A elaboração do PEMHO constitui um passo fundamental para a elaboração da Carta Municipal de Habitação (CMH), que a Lei de Bases da Habitação define como o instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação e para a sua articulação, no quadro do Plano Diretor Municipal (PDM), com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal.

(Página propositadamente deixada em branco)

II. SÍNTESE DE DIAGNÓSTICO

Os trabalhos de caracterização do setor da habitação no concelho de Olhão, levados a cabo no âmbito do Plano Estratégico Municipal para a Habitação de Olhão, permitiram caracterizar a situação específica do concelho de Olhão no que respeita à habitação e sistematizar os principais elementos de Diagnóstico que seguidamente se apresentam.

✓ *Défice habitacional*

Entre 2011 e 2017 as dinâmicas demográfica e do parque habitacional, conduziram à **escassez de oferta no mercado para habitação permanente** agravada pelo crescimento da procura turística, com consequente orientação do parque habitacional para alojamento local e para arrendamento a turistas. Esta situação, amplamente referida pelos agentes do setor imobiliário, é também perceptível pela relação entre o número de alojamentos clássicos em 2017, parte dos quais está destinada a 2ª residência e ao Alojamento Local, face ao número (estimado) de famílias. Este dado alinha com a perceção das dificuldades gerais de acesso à habitação, mas evidencia que, para além das dificuldades sentidas no funcionamento dos mercados pela tendência galopante de preços (venda e arrendamento), pode admitir-se que existe **um défice objetivo de oferta de alojamentos no concelho**. Para contrariar o desequilíbrio dos mercados é **necessário constituir uma oferta adequada à procura de residência permanente**, por parte da população do concelho e da envolvente territorial de Olhão.

Revelam-se as evidências das dinâmicas que contribuem para esta situação:

- Depois de um período de crescimento demográfico entre 2001 e 2011, o período mais recente após esta data, foi marcado por um ligeiro decréscimo da população (-1,2%), inferior ao verificado na Região, mantendo-se, contudo, o número de famílias (0,1%).
- O número de alojamentos teve um acréscimo residual na última década. A dinâmica de urbanização e edificação foi muito fraca, concentrada na Freguesia de Quelfes - área de expansão da cidade de Olhão. O acréscimo de alojamentos entre 2011 e 2017 (0,6%), foi cerca de metade do verificado na Região.
- Os alojamentos em regime de Alojamento Local passaram, entre 2011 e 2019, de 151 para 1.005. Este crescimento, verificou-se com maior intensidade a partir de 2017 principalmente nas freguesias de Olhão e Quelfes onde, em 2019, se concentravam 64% destes alojamentos. Em 2011, os alojamentos destinados a 2ª habitação representavam 19% do total. Considerando o acréscimo da atratividade turística do concelho de Olhão no contexto regional nos últimos anos, é provável que esta proporção tenha sido reforçada.

- Os fogos vagos representavam 14% em 2011, peso superior ao verificado na Região, principalmente nas Freguesias de Olhão e Moncarapacho³, onde esta percentagem sobe para 16%.
- Fraca dinâmica de reabilitação, num concelho com um parque habitacional envelhecido quando comparado com o País e a Região, que revela necessidades de intervenção. Entre 2011 e 2017, foram reabilitados apenas 98 edifícios sendo que, em 2011, foram identificados 631 edifícios com necessidade de grandes reparações e, de acordo com os estudos realizados no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Histórico da Cidade de Olhão (2019), 10% dos edifícios encontram-se em “estado crítico”. Face a esta situação, o défice habitacional poderá ainda assumir proporções mais significativas.
- Reforço da concentração da população na principal área urbana - a cidade de Olhão (que se estende pelas Freguesias de Olhão e Quelfes), onde a pressão da procura habitacional é maior.

✓ *Dificuldades de acesso geral à habitação*

Foi identificada a **dificuldade crescente e generalizada, de acesso à habitação para residência permanente por parte das famílias locais, no mercado residencial privado**, principalmente por parte de jovens/casais jovens dos 20 aos 35 anos, famílias em processo de *mobbing* imobiliário e/ou mobilidade residencial, famílias em processo de reestruturação familiar (monoparentais e idosos isolados) que, apesar de não viverem uma situação de carência económica e habitacional extrema e de não se enquadrarem nos critérios de acesso a uma habitação social, se deparam cada vez mais com dificuldades em aceder a uma habitação no mercado livre e/ou em satisfazer um compromisso assumido de arrendamento.

À dificuldade no acesso à habitação decorrente da escassez de habitações para residência permanente, motivadas pela escassez de oferta de habitação no mercado (situação agravada pelo crescimento da procura turística e orientação do parque habitacional para alojamento local e arrendamento a turistas), pela fraca dinâmica de construção, acresce um **enorme problema de “affordability”**, compreensível por uma tendência galopante de preços, mas sobretudo sustentado por uma estrutura de rendimentos bastante frágil, que exclui parte significativa dos agregados fiscais quer do mercado de arrendamento quer de aquisição.

Esta situação, que acumula com a tendência de aumento da precaridade laboral, coloca o problema da “affordability” no centro da dinâmica de dificuldades de acesso por escassez de oferta adequada, evidenciando-se como um dado a considerar na busca de soluções habitacionais, não apenas através do

³ Freguesia do concelho de Olhão, em 2011.

aumento do número de fogos para oferta, mas também **através de garantias da sua disponibilidade a preços acessíveis.**

Constituem evidências desta dificuldade, referida pelos vários interlocutores auscultados, e do seu agravamento entre 2011 e 2017, as seguintes:

- Níveis médios de rendimento da população do concelho baixos, inferiores ao Algarve e aos concelhos de Loulé, Faro e Tavira, como o comprovam a quase totalidade dos indicadores de rendimento analisados reportados a 2017, o que revela a maior fragilidade económica e a dificuldade das famílias em suportar encargos com a habitação. Cerca de metade dos agregados fiscais do concelho (51%) tem um rendimento anual bruto declarado inferior a 10.000€. Para 78% dos agregados, este indicador é inferior a 19.000€. A informação qualitativa recolhida junto de entidades do setor social e das Juntas de Freguesia reforça esta perceção, evidenciando a presença significativa de pessoas e famílias em situação de grande vulnerabilidade económica e social, a que estão geralmente associadas condições habitacionais indignas e ausência de rendimentos que permitam aceder a uma habitação adequada de forma autónoma.
- Maior incidência, face à Região e ao País, das seguintes situações: condições deficitárias de habitação; encargos com a habitação; dependência de subsídios/apoios sociais; fraca intensidade laboral.
- Subida dos valores de venda e das rendas, acompanhada da maior dificuldade de acesso ao crédito bancário para aquisição de habitação. Entre 2016 e 2018, o valor mediano de venda de alojamentos subiu 42%, mais do dobro da média nacional (20%) da região do Algarve (25%) e do concelho de Faro (52%), sendo que na Freguesia de Olhão, subiu 60%.

O valor mediano de novos contratos de arrendamento no concelho de Olhão, subiu 9% entre 2017 e 2018.

A título indicativo, a taxa de esforço de uma família (2 adultos e 1 filho) para arrendar um T2 (com um valor médio em Olhão de 625€⁴) é a seguinte:

- Família com RBA de 10.000 € (RBM 833€) – superior a 75%;
 - Família com RBA de 18.999 € (RBM 1.583 €) - superior a 40%.
- Oferta de habitação no mercado privado centrada na “venda” quando cresceu a dificuldade de acesso ao crédito à habitação, devido aos critérios da banca, agora mais exigentes, para atribuição de crédito. Cerca de 20% das pessoas que procuram financiamento para aquisição de habitação (população com alguns recursos), não consegue ter acesso ao crédito bancário.

⁴ Informação fornecida pelas agências imobiliárias contactadas.

O mercado de arrendamento para residência permanente é quase inexistente e preterido pelos proprietários a favor do arrendamento por períodos de curta duração, principalmente para turistas. A exiguidade do mercado de arrendamento é comprovada pelos seguintes dados reportados a abril de 2019, extraídos das bases de dados Imovirtual e BPI expresso, entidades comerciais que atuam no mercado imobiliário:

- número de apartamentos e moradias para venda - 1.580 (Imovirtual); 2.321 (BPI Expresso).
- número de apartamentos e moradias para arrendamento - 5 (Imovirtual); 6 (BPI Expresso).
- Os jovens/casais jovens (20-35 anos), que pretendem autonomizar-se e procuram uma habitação principalmente para arrendamento, constituem um dos segmentos da população com maior dificuldade de acesso à habitação. A maioria tem rendimentos baixos, muitas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida ou uma situação precária em termos laborais. Olhão foi o 6º concelho da Região com maior número de novas candidaturas ao programa de arrendamento Porta 65 Jovem, em 2018. Das 46 novas candidaturas apresentadas, apenas 10 tiveram subvenção atribuída, situação para a qual contribuiu a falta de dotação orçamental do Programa.
- A transação de imóveis é, neste momento, protagonizada por estrangeiros (para residência permanente ou temporária ou para arrendamento turístico) e por famílias locais em processo de mudança de habitação, na sua maioria com idades acima dos 40 anos, que procuram melhorar a sua situação habitacional, uma localização mais central, na cidade e com acesso fácil a serviços de proximidade.
- Os principais problemas e constrangimentos no acesso à habitação concentram-se nas Freguesias de Olhão e Quelfes, território coincidente, na sua maior parte, com a cidade de Olhão.

✓ *Carências graves - pessoas e famílias em situação de carência económica e habitacional, a viver em condições indignas*

Foram identificadas situações de vulnerabilidade sistémica carentes de resposta socio-habitacional de discriminação positiva, quer pela **persistência de núcleos residenciais que suscitam intervenções de resolução e realojamento das famílias** aí residentes, quer de **famílias em situações de insegurança, insalubridade e/ou desadequação habitacional** (através das solicitações de apoio habitacional e de identificação dos problemas no parque habitacional do Município), quer ainda de situações que suscitam respostas de emergência (despejos). Estas situações, foram amplamente referidas pelas entidades do setor social e Juntas de Freguesia auscultadas, embora nem sempre quantificadas de

forma objetiva e podem ser cumulativas nas diversas fontes consultadas e nas diferentes categorias identificadas.

Como evidências destas situações, destacam-se as seguintes:

- Persistência de famílias a viver em núcleos habitacionais precários ou muito degradados, e isolados em condições indignas. A verificação no local do Levantamento Nacional de Necessidades de Realojamento realizado em 2017 pelo IHRU com a colaboração do Município de Olhão, aponta para uma estimativa de 203 famílias a viver atualmente nestas condições. Entre os núcleos precários identificados destacam-se, pela sua dimensão e características, o Bairro 16 de Junho (Sul) e o Acampamento Azul habitado por famílias de etnia cigana.
- Famílias a viver em alojamentos de propriedade municipal em condições de insalubridade e insegurança: para além dos fogos que estão a ser intervencionados, existem cerca de mais 400 fogos a necessitar de intervenção profunda.
- Em 2011, os alojamentos sobrelotados no concelho representavam 15% do total, sendo que esta proporção era mais elevada nas Freguesias de Olhão (17%) e da Fuzeta (19%). Recentemente, foram identificados 33 casos de sobreocupação no parque habitacional do Município (4,5% das famílias residentes); esta situação foi amplamente sinalizada pelas entidades do setor social auscultadas, que identificaram mais 17 casos concretos.
- Foram sinalizados pelo Instituto de Segurança Social, I.P., - Serviço Local de Olhão, 45 pessoas “Sem abrigo”, para os quais está a ser procurada uma solução no âmbito do Plano de Ação da ENIPSA 2017-2023, que prevê o reforço das estruturas de alojamento de emergência. Está a decorrer a fase de formalização de manifestações de interesse por parte das entidades interessadas, com vista ao funcionamento dos Centros de Alojamento de Emergência Social (CAES).

✓ *Insuficiente capacidade de resposta da oferta pública*

- O Parque habitacional de promoção pública, atualmente na esfera municipal, constituído por 729 alojamentos, representa 3% do total do parque habitacional do concelho. Este número, embora revelando uma proporção superior de oferta pública à verificada a nível nacional (2%), é insuficiente para dar resposta aos pedidos de habitação e às carências identificadas.

No último concurso realizado em 2016 para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, foram apresentadas 181 candidaturas e atribuídos apenas 24 fogos.

Em 2018 e 2019, foram contabilizados 307 pedidos de apoio para habitação à Câmara Municipal, dos quais 74 no 1º trimestre de 2019.

- Nos últimos 14 anos não se registou qualquer acréscimo da oferta pública de habitação no concelho de Olhão.
- Parque habitacional público municipal, com problemas de degradação e necessidades de intervenção e quase na totalidade atribuídas em regime de arrendamento apoiado, onde são significativos os casos de incumprimento por parte dos arrendatários. Estima-se que aproximadamente 400 fogos necessitem e ser reabilitados, a que acresce a necessidade de obras de requalificação dos edifícios. O Município e a FESNIMA – E.M, empresa responsável pela gestão e conservação do parque público municipal confrontam-se atualmente com encargos e necessidades de investimento que têm dificuldade em suportar, o que coloca em causa a gestão eficaz e sustentável do parque habitacional público da esfera municipal e dificulta uma resposta mais adequada às carências e dificuldades de acesso geral à habitação, no concelho de Olhão.
- O Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional (PAAH)⁵, constitui uma resposta municipal na facilitação do acesso à habitação, que atualmente apoia 40 famílias. Contudo, há famílias em situação de carência habitacional que não conseguem aceder ao Programa. Nos dois períodos de apresentação de candidaturas que decorreram em 2018 e 2019, ficaram excluídos 48 candidatos sendo que, em 24% dos casos, o motivo de exclusão foi o facto de a taxa de esforço ser superior a 60%.
- O projeto de construção de 54 fogos na cidade de Olhão por iniciativa do Município, a atribuir em regime de venda a custos acessíveis, é claramente insuficiente para fazer face às necessidades e dificuldades de acesso à habitação, diagnosticadas.
- Escassez de recursos mobilizáveis para soluções habitacionais, designadamente a inexistência de terrenos propriedade do Município com capacidade edificatória e de património edificado propriedade do Município ou de outras entidades, públicas ou do terceiro setor, mobilizáveis para satisfazer as necessidades de habitação.

Para fazer face às carências identificadas será necessário **programar soluções diversificadas de promoção pública e envolvendo o setor privado - proprietários e investidores, no sentido de acrescer a oferta habitacional e, em simultâneo, promover a qualificação e otimização do parque habitacional**

⁵ Programa municipal, destinado às famílias que apesar de não vivenciarem uma situação de carência económica e habitacional extrema, continuam a deparar-se com dificuldade em cumprir o compromisso assumido com um arrendamento habitacional ou até mesmo em conseguir encetar esse processo de autonomização.

público e privado, através da sua reabilitação e de medidas que promovam o reposicionamento dos fogos vagos e edifícios devolutos para o mercado habitacional.

(Página propositadamente deixada em branco)

III. OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Os objetivos que seguidamente se apresentam, enquadram as opções do Município em matéria de soluções habitacionais e outras medidas de promoção do acesso à habitação.

- **Reforçar e diversificar a intervenção do Município na promoção do acesso à habitação**

O Município de Olhão tem um passado de forte investimento na melhoria das condições de habitabilidade e de acesso à habitação no concelho. Para além da promoção habitacional, o Município assumiu a propriedade da quase totalidade dos antigos bairros sociais do anteriormente denominado Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), na sequência da transmissão patrimonial efetuada em dezembro de 2003.

O total de fogos de propriedade municipal, representa praticamente 3% do total dos fogos existentes no concelho. Embora não se possa fazer uma correspondência direta, note-se que, este peso está bem acima dos cerca de 2% da média nacional de fogos de promoção pública.

Na atual conjuntura, de comprovadas e crescentes dificuldades de acesso à habitação, justifica-se um novo impulso e reforço da centralidade das políticas municipais neste domínio. O âmbito da intervenção municipal não deve, contudo, ser confinado a uma perspetiva de inclusão social, para segmentos desfavorecidos, mas como instrumento de importância central para o desenvolvimento económico e social sustentáveis. Para tal, é necessário garantir condições de acesso à habitação para todos.

O Município pretende, por isso, reforçar o apoio público no setor da habitação visando a resposta às situações de carência atuais mais graves (em que serão decisivas as soluções a promover no âmbito do Programa 1º Direito), mas também o alargamento do universo de beneficiários à população de rendimentos intermédios com dificuldades de acesso ao mercado. Esta é uma clara opção de política e um objetivo do PEMHO, que deverá conduzir a uma alteração do modelo de intervenção do Município no setor da habitação vigente até agora, restrito à promoção e gestão de habitação social em regime de arrendamento apoiado e ao apoio ao arrendamento.

- **Promover a coesão social**

A garantia da igualdade de oportunidades no acesso a uma habitação condigna e adequada, constitui uma preocupação no âmbito das políticas sociais do Município.

Promover a coesão social significa ajudar a população a satisfazer as suas necessidades básicas e promover um desenvolvimento sustentado e apoiado, sendo o acesso à habitação basilar para esse desígnio. É inquestionável que os recursos, serviços e a capacidade técnica e humana devem estar prioritariamente orientados para as pessoas e grupos vulneráveis, que, por diferentes razões, sofrem de

exclusão, detendo menos meios para agirem de forma autónoma e exercerem em pleno a sua vida e a sua cidadania.

Está em causa a necessidade de eliminar as situações de pessoas e famílias que vivem em condições habitacionais indignas, mas também a necessidade de criar soluções que permitam o acesso à habitação nos segmentos da população que, não vivenciando situações de carência extrema, não conseguem encontrar, no mercado privado, uma solução habitacional digna e adequada às suas necessidades.

- **Fixar residentes**

A fraca dinâmica de construção e de renovação do parque residencial, a que cresceu a forte procura por parte de população estrangeira com maior poder de compra, conduziu à escassez de oferta de alojamentos e à elevação de preços no mercado de venda e de arrendamento, com fortes repercussões na capacidade de acesso à habitação por parte da população.

A fixação de residentes, principalmente de população jovem ativa, a mais afetada pelas transformações recentes do mercado habitacional em Olhão é, neste momento, fundamental para a regeneração da base social e enquanto suporte do processo de desenvolvimento económico no concelho.

A oferta de habitação acessível assume, assim, uma importância crucial para a afirmação competitiva de Olhão, no contexto do Algarve Central, enquanto concelho para trabalhar e residir.

- **Qualificar o parque habitacional**

Qualificar e otimizar o parque habitacional público e privado, constitui um objetivo de política municipal. Trata-se de promover a melhoria das condições de habitabilidade dos alojamentos, adaptando-os aos padrões de conforto atuais, a melhoria da qualidade estrutural dos edifícios, a melhoria das condições de sustentabilidade ambiental, em particular da eficiência energética, e das condições de acessibilidade universal⁶.

O Programa 1º Direito poderá ter um contributo decisivo para assegurar condições de habitação dignas às famílias residentes no parque habitacional público, sendo neste momento conhecidas as dificuldades da FESNIMA - E.M. e do Município em assegurar estas condições no parque habitacional na esfera municipal, de grande dimensão e a necessitar de obras de qualificação.

A reabilitação de fogos vagos do parque privado e a sua mobilização para o mercado habitacional, deve merecer especial atenção no âmbito do PEMHO. As ARU do Centro Histórico de Olhão e da ARU do Levante (em processo de criação), constituem território privilegiado para prosseguir este objetivo.

- **Promover a qualificação e a coesão territoriais**

⁶ Compromisso para a Competitividade Sustentável do Setor da Construção, assinado em março de 2013; Compromisso para o Crescimento Verde, Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE), setembro de 2014; Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (Estratégia para a Eficiência Energética – PNAEE 2016).

Está em causa a necessidade de reduzir as assimetrias territoriais no que respeita à qualidade da função residencial, à qualidade do sistema de espaços públicos, ao acesso a equipamentos e serviços urbanos, melhorando a qualidade de vida das populações.

O modelo urbanístico e arquitetónico dominante na promoção de habitação social em Olhão e noutros pontos do território nacional teve, do ponto de vista dos fatores acima referidos, resultados genericamente negativos, provocou a segregação social e territorial e não deverá ser repetido.

A territorialização da estratégia de habitação, deverá contribuir para promover a qualificação do *habitat* e o mix social e residencial, quer em áreas consolidadas, mais valorizadas e com maior pressão da procura - como sejam a cidade de Olhão, em particular o Centro Histórico e as áreas envolventes, quer em áreas pouco consolidadas e/ou a regenerar, precavendo fenómenos de segregação socio territorial e de gentrificação.

A qualificação do espaço público, embora seja uma vertente complementar à estratégia local de habitação, é absolutamente imprescindível no (novo) modelo de habitação de Olhão, em particular na promoção da qualificação urbana e da coesão territorial, entendendo-se sempre uma lógica global de dignificação conjunta da estrutura edificada e da estrutura de espaços públicos.

- **Consolidar o modelo territorial municipal**

A habitação, enquanto suporte da função residencial, mas também enquanto elemento de organização do território tem um papel fundamental na estruturação do tecido urbano, no uso do solo e no tipo de ocupação desse território. O modelo territorial de intervenção do PEMHO deverá dar um importante contributo para tornar consistente o modelo territorial do Plano Diretor Municipal (o processo de revisão do PDM Olhão encontra-se a decorrer). Essencialmente, deverá passar, principalmente pelas seguintes vertentes: a reabilitação integrada de zonas de expansão relativamente recente da cidade de Olhão (associadas a conjuntos habitacionais de promoção pública); a reabilitação integrada e plena ocupação do parque habitacional privado em Áreas de Reabilitação Urbana; a consolidação da malha urbana por via da programação de novas áreas residenciais. Essas vertentes convergem no duplo reforço do propósito da qualificação do meio urbano e da estruturação das centralidades urbanas.

(Página propositadamente deixada em branco)

IV. ARTICULAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS MUNICIPAIS TERRITORIAIS E SETORIAIS

O cumprimento dos objetivos remete para a necessária articulação do PEMHO com as seguintes políticas municipais e respetivos instrumentos, no plano da execução e do financiamento:

- **Política de Solos, ordenamento do território e urbanismo e Política de ambiente**, designadamente com os Planos Territoriais (PDM, PU e PP)⁷ e outra regulamentação urbanística e com os instrumentos previstos no novo regime económico-financeiro, para o financiamento urbanístico. Esta articulação é fundamental para:
 - providenciar a disponibilidade de solo urbano para habitação;
 - promover a coerência entre a territorialização das soluções habitacionais e o modelo territorial preconizado no PDM;
 - garantir a melhor integração urbanística das soluções habitacionais a desenvolver e a qualificação do *habitat* (programação e qualificação dos espaços públicos e dos equipamentos sociais e coletivos de proximidade; melhorar a mobilidade urbana e a rede de transportes públicos; ...);
 - garantir, através de regulamentação dos Planos Territoriais, outra regulamentação de gestão urbanística e criação do FMSAU, recursos e condições de reforço da intervenção pública na promoção de habitação e na regulação do mercado;
 - garantir salvaguarda da qualidade ambiental, gestão eficiente de recursos e a proteção adequada contra as alterações climáticas e riscos ambientais, naturais ou antrópicos.
- **Política de reabilitação e regeneração urbana**, fundamental para acrescer a relevância e o contributo da reabilitação do parque edificado com e para uso habitacional, na resposta às necessidades habitacionais (quantitativas e de modernização do parque habitacional, designadamente em matéria de eficiência energética), promover o mix social e reduzir o risco de gentrificação. O Município deverá promover a articulação entre os instrumentos de reabilitação urbana, designadamente os Programas Estratégicos da ARU do Centro Histórico de Olhão e da ARU do Levante (com proposta de aprovação) e os objetivos de política municipal de habitação.
- **Política fiscal e outras receitas municipais**, com o objetivo de estimular e associar a participação do setor cooperativo e de outros agentes do setor privado à intervenção pública na satisfação das necessidades habitacionais, através de incentivos fiscais e isenções ou redução de taxas e

⁷ Sendo que a qualificação e categorização do solo se define em sede de PDM, o processo de revisão do PDM afigura-se como decisivo, assumindo o PU grande relevância na definição do regime do uso do solo na sede de concelho e principal área urbana constituída pelo conjunto das freguesias de Olhão e Quelfes.

licenças municipais como forma de estimular a reabilitação do parque habitacional, a colocação de fogos devolutos no mercado, a promoção de habitação acessível, a dinamização do mercado de arrendamento e de apoiar os encargos com habitação própria. Trata-se de uma forma de financiamento público municipal com reflexo no orçamento municipal.

- **Política de desenvolvimento e integração social**, incluindo o direito à habitação nas estratégias de combate à pobreza e exclusão social, designadamente no Diagnóstico Social, no Plano de Desenvolvimento Social de Olhão e noutras estratégias e programas dirigidos à integração de pessoas e grupos específicos⁸ e assumindo o compromisso de contribuir para reduzir de forma expressiva do número de pessoas em situação de risco e pobreza. Esta articulação deverá passar também pela melhoria dos mecanismos de partilha e atualização de informação para a identificação de situações críticas que carecem de uma resposta habitacional, bem como pelo acompanhamento, de famílias apoiadas no sentido de promover a sua inclusão social e a sua progressiva autonomia.

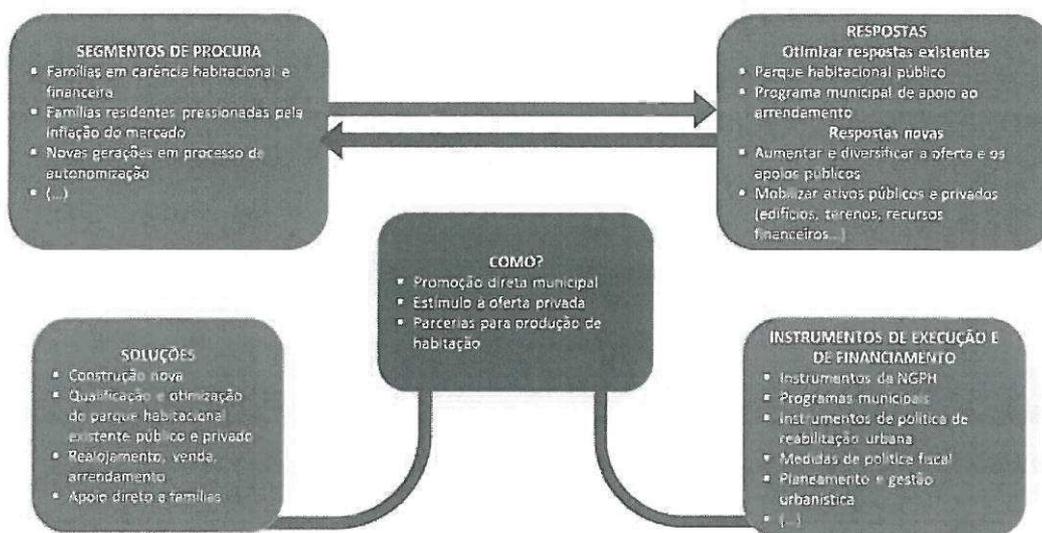
⁸ Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, abril de 2013; Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo – 2009/2015; Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género – 2014-2017.

V. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação tem como objetivo central operacionalizar a estratégia de intervenção para promover o acesso à habitação no Município de Olhão, em resposta aos problemas e situações específicas identificadas.

O racional de intervenção do PEMHO tem subjacente os elementos de abordagem genericamente enunciados no diagrama seguinte:

Figura 1 - Identificação e exploração de necessidades e soluções



Esta abordagem, reflete o carácter abrangente e multidimensional do PEMHO, designadamente:

- ✓ A abrangência de segmentos de procura (famílias a viver em condições indignas no parque público e privado, famílias que não conseguem aceder ao mercado, principalmente jovens, ...);
- ✓ A diversidade e complementaridade de soluções habitacionais (combinando a valorização de um capital de experiência pré-existente e a “exploração” de novas respostas;
- ✓ A diversidade de recursos e instrumentos de execução e de financiamento a mobilizar.
- ✓ *Eixos Estruturantes, Linhas de Intervenção e Medidas*

Na ótica da estruturação do PEMHO, foram definidos **dois Eixos de Intervenção** que comportam um leque racional e coeso de **Linhas de Intervenção e de Medidas**, através dos quais se pretende responder a segmentos de procura e objetivos específicos distintos.

Eixos de Intervenção	Linhas de Intervenção
Eixo 1 – Criar respostas às situações de carência habitacional mais graves, destinadas a apoiar os segmentos da população mais desfavorecidos	L.1.1. Promoção direta de habitação pública municipal para realojamento de famílias que residem em condições indignas, em núcleos habitacionais precários.
	L.1.2. Reabilitação e otimização do parque habitacional do Município, garantindo às famílias residentes uma habitação digna e adequada.
	L.1.3. Atribuição de apoio direto às famílias, para reabilitação de habitação própria ou auto construção
Eixo 2– Promover o maior equilíbrio entre a oferta e a procura de habitação, através da oferta de habitação acessível no mercado, com diversificação das respostas habitacionais e dos regimes de ocupação	L2.1. Acrescer a oferta de habitação a custos acessíveis no mercado, através de promoção direta municipal e de parcerias com promotores privados
	L.2.2. Promover a oferta de habitação a custos acessíveis no mercado, através da otimização e da reabilitação do parque habitacional existente, garantindo simultaneamente padrões de qualidade e adequação às necessidades atuais.
	L2.3. Apoiar as famílias nos encargos com a habitação

Eixo 1 - Criar respostas às situações de carência habitacional mais graves, destinadas a apoiar os segmentos da população mais desfavorecidos

O objetivo central deste Eixo é **erradicar as famílias que vivem em alojamentos sem condições de salubridade, segurança e conforto, e para as quais as respostas existentes são manifestamente insuficientes**, através da oferta de habitação de promoção pública municipal.

Este Eixo de intervenção comporta, no essencial, as soluções habitacionais com enquadramento no Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1.º Direito, o principal instrumento da NGPH para responder a este desafio e para o qual a Câmara Municipal de Olhão elaborou uma estratégia específica - a *Estratégia Local de Habitação de Olhão - 1º Direito*, a concretizar num horizonte temporal de seis anos, entre 2020 e 2025.

Os **Objetivos específicos** da ELHO - 1º Direito são os seguintes:

- Assegurar uma solução habitacional adequada às famílias que vivem em condições indignas, em núcleos habitacionais precários, através do realojamento.
- Promover a reabilitação e a otimização do parque habitacional de propriedade municipal, no quadro de um modelo de gestão que vise a qualificação da função residencial, como forma de garantir às famílias residentes condições de habitabilidade adequadas, e o acréscimo da capacidade de resposta a famílias sem acesso ao mercado privado.
- Apoiar proprietários privados na reabilitação ou construção da habitação própria e permanente, promovendo a sua autonomia na resolução do próprio problema habitacional.

A ELHO - 1º Direito será concretizada através de um Programa de Ação a desenvolver entre 2020 e 2025, cujas Linhas de Intervenção e Medidas, seguidamente se apresentam. Os Anexos 3 a 7, apresentam a programação detalhada das soluções a implementar e do investimento.

Os **principais resultados esperados** (metas 2025) são os seguintes:

- Realojamento de 203 famílias residentes em bairros e construções precárias, através de construção nova;
- Melhoria das condições de habitabilidade de 301 famílias residentes em fogos propriedade municipal a reabilitar;
- Realojamento de 50 famílias no parque habitacional do Município, em fogos vagos a reabilitar;
- Apoiar 113 famílias, enquanto beneficiários diretos, na reabilitação, aquisição ou construção de habitação.

L.1.1. Promoção direta de habitação pública municipal para realojamento de famílias que residem em condições indignas, em núcleos habitacionais precários.

Medidas:

- Realojamento das famílias residentes no Bairro 16 de Junho, localizado numa área central da cidade de Olhão - 65 famílias (152 pessoas): demolição das construções atuais e construção de novas habitações, em terreno propriedade da CMO, adjacente ao Bairro.
- Realojamento das famílias residentes no Acampamento Azul, Algueirão e Sítio do Paraíso, na Freguesias de Pechão - 39 famílias (115 pessoas): demolição das construções atuais e construção de novas habitações em terreno propriedade da ACASO, adquirido para o efeito.
- Realojamento de famílias a residir em núcleos precários e dispersas no território, em todas as freguesias do concelho, não incluídas nos casos anteriores – 99 famílias (293 pessoas): demolição das construções atuais e construção de novas habitações em núcleos habitacionais disseminados e integrados na malha urbana, localizados em terreno a adquirir pelo Município.

L.1.2. Reabilitação e otimização do parque habitacional do Município, garantindo às famílias residentes uma habitação digna e adequada.

Medidas:

- Reabilitação, pela FESNIMA E.M., de fogos ocupados em regime de arrendamento nos Bairro FFH e Dr. Horta de Pádua e nas Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Farracha (296 famílias - 873 pessoas).
- Reabilitação, pela FESNIMA E.M., de fogos devolutos destinados a:

- realojamento de famílias que residem no Largo do Carmo na União de Freguesias de Fuseta e Moncarapacho, em edifícios propriedade do Município, a demolir (5 famílias -21 pessoas);
- atribuição, através de concurso, a famílias com pedidos de habitação dirigidos à Câmara Municipal de Olhão (50 famílias).
- Implementar medidas de acompanhamento das famílias apoiadas (apoio ao empreendedorismo e inserção na vida ativa, promoção da empregabilidade, à participação cívica, etc.), através do Programa de Intervenção Social e Fiscalização da FESNIMA.E.M. e de outros programas de desenvolvimento e integração social, como por exemplo, o Plano Local para a Integração das Comunidades Ciganas, da responsabilidade da ACASO em parceria com outros atores.
- Promover a participação da comunidade residente na manutenção do parque habitacional, através da criação de estruturas organizativas de base local para gestão de condomínios.
- Elaborar o programa de investimentos da FESNIMA, E.M., para a qualificação do edificado e do *habitat* nos bairros de promoção pública no horizonte 2030 (investimentos para a sustentabilidade ambiental e energética, qualificação dos espaços públicos, ...) a candidatar a outros programas e fundos de financiamento designadamente, os Fundos Estruturais da União Europeia e outros de financiamento público e/ou de apoio ao desenvolvimento.

L1.3. Atribuição de apoio direto às famílias

Medidas:

- Atribuição de apoio financeiro e técnico a proprietários de frações ou prédios unifamiliares privados (ocupados em regime de habitação própria e permanente) que se apresentam em condições de carência financeira e de habitação indignas, na reabilitação, autoconstrução ou aquisição de habitação. Esta medida poderá abranger 113 famílias:
 - famílias residentes nos conjuntos habitacionais de promoção pública de propriedade mista, em fogos alienados;
 - outras famílias não identificadas que reúnam as condições de acesso, incluindo famílias com pedidos de habitação dirigidos ao Município.

Eixo 2 - Promover o maior equilíbrio entre a oferta e a procura de habitação, através da oferta de habitação acessível no mercado, com diversificação das soluções habitacionais e dos regimes de ocupação

Com as Medidas previstas neste Eixo, pretende-se alargar o universo de beneficiários da política de habitação e evoluir para uma política orientada para o acesso universal a uma habitação adequada,

através da promoção da oferta para **venda e arrendamento a custos acessíveis no mercado**, tendo como referência uma taxa de esforço desejável não superior a 30%⁹.

As respostas e medidas contempladas dirigem-se a **agregados familiares de rendimentos intermédios em situação de inacessibilidade habitacional**, ou seja, que deixaram de encontrar resposta no mercado livre, marcado pelo desequilíbrio entre a oferta e a procura, preços praticados desadequados dos seus rendimentos e oportunidades de escolha muito limitadas, onde o arrendamento é quase inexistente. Neste universo, destaca-se a população jovem, em início de vida ativa, que procura a sua autonomia e independência.

As Medidas propostas no âmbito deste Eixo visam universalizar uma perspetiva de intervenção múltipla, num domínio em que o interesse económico associado à promoção privada deve acrescentar valor ao esforço de atuação pública municipal, no sentido de compensar o défice habitacional e as falhas do mercado, contribuindo também desta forma para a sua regulação.

Neste contexto, importa também incentivar o surgimento de uma nova geração do setor cooperativo, capaz de se constituir como um importante parceiro na oferta de habitação acessível.

Os **principais resultados esperados** (metas 2030) são os seguintes:

- Oferta no mercado de habitação economicamente acessível - 354 fogos;
- Redução do valor mediano das rendas de novos contratos e do preço de venda, por m²;
- Incremento do mercado de arrendamento;
- Incremento da reabilitação de edifícios com ou para uso habitacional;
- Aumento do número de famílias apoiadas através do Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional.

L2.1. Acrescer a oferta de habitação a custos acessíveis no mercado, através de promoção direta municipal e de parcerias com promotores privados

Medidas:

- Promoção de habitação acessível pelo Município – 354 fogos no horizonte 2030, a disponibilizar em regime de venda e de renda resolúvel. A Cidade de Olhão onde a pressão da procura é maior e a oferta é escassa, será o território alvo principal e prioritário desta medida.

Inclui-se nesta Medida o projeto de construção por iniciativa do Município, de 54 habitações na Cidade de Olhão, Freguesia de Quelfes, em terreno municipal adquirido para o efeito,

⁹ A taxa de esforço corresponde ao peso dos encargos mensais com a renda ou com prestação do crédito à habitação no total do rendimento médio mensal familiar. O Programa de Arrendamento Acessível (DL 68/209 de 22 de maio), no artigo 15.º, refere que “o preço de renda mensal deve corresponder a uma taxa de esforço que se situe no intervalo entre 15 % e 35 % do Rendimento Médio Mensal do agregado familiar”. A nível internacional (designadamente no âmbito da OCDE) é reconhecido como desejável que a taxa de esforço não ultrapasse os 30%.

destinados a venda a custos acessíveis. As habitações serão atribuídas através de concurso e destinam-se a munícipes com idades entre 18 e 45 anos e respetivos agregados familiares, recenseados e residentes no Município de Olhão.

Os Anexos 8 a 10, apresentam a programação detalhada das soluções a implementar e do investimento.

Tabela 1 - Promoção de habitação acessível para venda e arrendamento

Localização	Promoção de Habitação acessível							
	Para venda	Para arrendamento (renda resolúvel)	Total	2020	2021-22	2023-25	2026-27	2028-30
Cidade de Olhão (Freguesias de Olhão e Quelfes)	154	100	254	54	50	50	-	100
Pechão	15	15	30	-	15	-	15	-
Fuseta	15	15	30	-	15	-	15	-
Moncarapacho	20	20	40	-	20	-	20	-
Total	204	150	354	54	100	50	50	100

O Município irá assumir o objetivo de promoção direta destas habitações através de construção nova, em terrenos a adquirir. No entanto, deverá explorar outras possibilidades com potencial contributo para providenciar esta oferta, designadamente:

- o aquisição no mercado, preferencialmente de edifícios ou frações a reabilitar;
- o promoção de habitação acessível no âmbito de novos empreendimentos e de operações urbanísticas, da iniciativa de proprietários e promotores privados, através de medidas e incentivos como:
 - regulamentação urbanística, de Planos Territoriais e outra (majoração de índices de utilização, transferência de edificabilidade, cedências/compensações, ...);
 - outros mecanismos de captação de mais valias resultantes da dinâmica urbanística, através de negociação;
 - contratos de urbanização;
 - redução das taxas e licenças previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Olhão (redução da TRIU, a redução ou isenção de outras taxas referentes ao licenciamento, comunicação prévia à emissão de alvarás, etc.);
 - criação de uma “via verde” para licenciamentos de operações urbanísticas/obras de construção que integrem habitação a custos acessíveis, com o objetivo de agilizar procedimentos e reduzir prazos na apreciação técnica e administrativa de processos.

A Área de Reabilitação Urbana do Levante (com proposta de aprovação) onde, para além da elevada percentagem de fogos vagos (21,1%) se localizam grandes quarteirões ocupados

por antigas fábricas atualmente devolutas, possui um elevado potencial de renovação urbana e de reconversão de usos para habitação, que deve ser explorado nesta perspetiva.

L.2.2. Promover a oferta de habitação a custos acessíveis no mercado, através da otimização e da reabilitação do parque habitacional existente, garantindo simultaneamente padrões de qualidade e adequação às necessidades atuais.

Medidas:

- Estímulo à reabilitação e plena ocupação do parque habitacional e promoção do arrendamento acessível através dos seguintes instrumentos:
 - Delimitar a parte baixa da Cidade de Olhão – zona histórica e envolvente próxima, como Zona de Pressão Urbanística e incentivar a colocação de fogos devolutos e a reabilitação de edifícios em ruína ali localizados, através do agravamento do IMI¹⁰.
 - Incentivar a reabilitação de imóveis e fogos para habitação própria e destinados ao arrendamento acessível, através da aplicação de benefícios fiscais, em particular na ARU do Centro Histórico de Olhão¹¹ e na nova ARU do Levante.
 - Incluir no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Olhão, os regimes especiais de taxas diferenciadas para as intervenções de reabilitação propostos nos Programas Estratégicos das ORU do Centro Histórico de Olhão e do Levante.
 - Utilização dos instrumentos de execução urbanística:
 - Instituir, como regra, a notificação dos proprietários para a realização de obras de manutenção e, quando imprescindível, a realização de obras coercivas¹²;
 - decidir sobre venda ou arrendamento forçado.
- Divulgar e promover a utilização no concelho dos instrumentos de política nacional de incentivo à reabilitação e ao arrendamento, em particular ao arrendamento acessível, através da constituição de uma plataforma de oferta e procura (Programa Reabilitar para Arrendar;

¹⁰ De acordo com o Decreto-Lei 67/2019 de 21 de maio.

¹¹ Os incentivos fiscais definidos no âmbito da ORU do Centro Histórico de Olhão, aprovada pela CMO em julho de 2019 e pela Assembleia Municipal em fevereiro de 2020, são os seguintes:

- IVA – taxa de 6% em empreitadas de reabilitação; - IMI – Isenção de 3 anos, após a reabilitação, renovável por 5 anos no caso de imóveis afetos arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente.

- IMT – Isenção, se nos 3 anos posteriores à compra do imóvel, inicie obras de reabilitação; Isenção na 1ª transmissão (venda) do imóvel reabilitado, para habitação própria e permanente ou para arrendamento para habitação permanente.

- IRS – dedução à coleta de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com a reabilitação de imóveis até ao limite de 500 euros.

- Mais valias - tributação dos rendimentos prediais à taxa reduzida de 5% aquando da venda de prédio reabilitado.

- Rendimentos prediais: tributação à taxa reduzida de 5% quando estes sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.

¹² De acordo com o Decreto-Lei 66/2019 de 21 de maio, que altera as regras aplicáveis à intimação para a execução de obras coercivas necessárias à correção de más condições de segurança e de salubridade das edificações, nos casos em que os proprietários não cumpram o seu dever.

Programa de Apoio ao Arrendamento Acessível; instrumentos de promoção de segurança no arrendamento como os seguros de arrendamento e o Direito Real de Habitação Duradoura).

- Reduzir o limite à instalação de estabelecimentos de alojamento local na área de intervenção do PP da Zona Histórica da Cidade de Olhão, disposto no Regulamento do Plano com o objetivo de contrariar o processo de gentrificação e promover o mix social e residencial (de acordo com a Correção Material publicada no Aviso n.º 11025/2017, o seu número não deve ultrapassar 30% do número total de edifícios existentes na Área de Intervenção).

L2.3. Apoiar as famílias, nos encargos com a habitação

Medidas:

- Rever o Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional:
 - Reforço da comparticipação municipal;
 - Atualização do valor das rendas comparticipadas.
- Conceder apoio financeiro temporário para cofinanciar o pagamento (máximo 6 meses) de encargos com aquisição de habitação a famílias em situação de vulnerabilidade e emergência social temporária (perda de emprego, morte de cônjuge...) devidamente comprovada. Esta medida visa a manutenção das famílias nos seus alojamentos.
- Redução da taxa de IMI em imóveis de habitação própria e permanente, para os agregados fiscais com rendimentos mais baixos, aumentando assim o rendimento disponível das famílias (percentagem a definir, que pode ir até 0,3%, o valor mínimo legalmente possível).

Medidas transversais

Foram ainda definidas as seguintes Medidas de carácter transversal, de suporte à implementação do PEMHO:

- Regular os regimes de renda ou venda a custos acessíveis (valores de venda ou renda acessível¹³; potenciais beneficiários, regras de acesso, condicionamentos à transação futura de habitações com apoio público, ...).
- Elaborar um regulamento fiscal integrado de promoção do acesso à habitação que potencie os incentivos fiscais à reabilitação e à ocupação de fogos devolutos, à promoção do arrendamento acessível e à redução de encargos com a habitação própria, aplicável no concelho e em áreas específicas como ARU e Zona de Pressão Urbanística.

¹³ Uma família (casal + 1 filho) com rendimento líquido global de 1.800 euros deverá ter acesso a uma habitação adequada (T2), com um encargo máximo mensal de 540 euros, valor inferior aos preços atualmente praticados no mercado, em Olhão.

- Garantir, através dos Planos Territoriais e dos instrumentos previstos no novo regime económico-financeiro da Lei de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, recursos e condições para a intervenção pública na promoção de habitação e na reabilitação e qualificação urbanas através de:
 - Regulamentação de Planos Territoriais (PDM, PU e PP) e outra regulamentação de gestão urbanística;
 - Instituir mecanismos de captação de mais-valias resultantes da dinâmica urbanística.
 - Criação e regulamentação do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbanística e Ambiental.
- Instituir, nas intervenções de construção nova e de reabilitação urbana, regras de construção sustentável, eficiência energética, vulnerabilidade sísmica e acessibilidade universal e a certificação de obras de reabilitação¹⁴.
- Promover a diversidade tipológica na produção de novas habitações, com acréscimo da oferta das tipologias T1 e T2.

✓ *Investimento e instrumentos de financiamento*

A Tabela seguinte apresenta a estimativa de investimento total e por Medida, no período 2020-30. Os Anexos 5 a 10, apresentam uma programação mais detalhada do investimento previsto nos Eixos 1 e 2.

14 A Lei do Orçamento de Estado para 2018 introduziu alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, fazendo depender os benefícios fiscais do cumprimento de requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica, e estabelecendo que a certificação de obras de reabilitação urbana deve ser requerida ao serviço competente.

Tabela 2 - Estimativa de investimento por Eixo de Intervenção e por Medida

Eixo	Medida	Estimativa de investimento (€)					
		Total	2020	2021-22	2023-25	2026-27	2028-30
1	Realojamento famílias residentes no Bairro 16 de Junho (construção nova e demolição)	5.601.389	-	4.481.111	1.120.278	-	-
1	Realojamento famílias residentes no Acampamento Azul, Algueirão e Sítio do Paraíso (construção nova e demolição)	3.689.728	-	3.320.755	368.973	-	-
1	Realojamento de famílias residentes em núcleos precários e isolados não incluídas nos casos anteriores (construção nova e demolição)	11.721.248	-	2.344.250	9.376.998	-	-
1	Reabilitação de fogos ocupados propriedade do Município (conjuntos habitacionais FFH, Horta Dr. Pádua e Ruas Calouste Gulbenkian e Joaquim Farracha)	3.497.287	1.258.315	2.238.972	-	-	-
1	Apoio a famílias na reabilitação, autoconstrução ou aquisição de habitação própria e permanente (famílias residentes nos conjuntos habitacionais propriedade mista e outras).	2.148.906	-	859.562	1.289.344	-	-
1	Realojamento das famílias residentes no Largo do Carmo (demolição e reabilitação de fogos vagos propriedade do Município)	123.008	-	123.008	-	-	-
1	Realojamento de famílias com pedidos de habitação (reabilitação de fogos vagos propriedade do Município)	1.396.428	-	558.571	837.857	-	-
1	SUB-TOTAL EIXO 1	28.177.993	1.258.315	13.926.229	12.993.449	-	-
2	Construção de habitação acessível	43.621.335	6.671.160	12.305.223	6.120.981	6.120.981	12.402.990
2	SUB-TOTAL EIXO 2	43.621.335	6.671.160	12.305.223	6.120.981	6.120.981	12.402.990
1 e 2	TOTAL EIXOS 1 e 2	87.242.670	13.342.320	24.610.446	12.241.962	12.241.962	24.805.980

A tabela seguinte apresenta os principais instrumentos de financiamento das intervenções de ação pública e de ação privada, previstas no Programa de Ação.

Tabela 3 – Instrumentos de financiamento

Eixo de Intervenção	Linha de intervenção	Instrumentos de financiamento Incentivos
Eixo 1 - Criar respostas às situações de carência habitacional mais graves, destinadas a apoiar os segmentos da população mais desfavorecidos	Promoção direta de habitação pública municipal para realojamento de famílias que residem em condições indignas, em núcleos habitacionais precários ou muito degradados	<ul style="list-style-type: none"> ● Orçamento municipal ● 1º Direito ● Programa Porta de Entrada – Programa de apoio ao alojamento urgente
	Reabilitação e otimização do parque habitacional do Município (frações propriedade pública)	
	Atribuição de apoio direto às famílias (beneficiários diretos)	
Eixo 2 - Promover o maior equilíbrio entre a oferta e a procura de habitação, através da oferta de habitação acessível no mercado com diversificação das soluções habitacionais e de regimes de ocupação	Oferta de habitação a custos acessíveis no mercado, através de promoção direta municipal e de parcerias com proprietários e promotores privados	<p>Ação Pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Recursos e Orçamento Municipais; ● Financiamento não reembolsável na banca comercial e de apoio ao desenvolvimento. ● IFRRU 2020; ● Taxas, cedências/compensações urbanísticas; ● Outros mecanismos de captação de mais valias resultantes da dinâmica urbanística. ● Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística; ● Agravamento da tributação e imóveis; <p>Ação privada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Recursos e orçamento próprio, de proprietários e investidores. ● IFRRU 2020; ● Casa Eficiente 2020; ● Incentivos fiscais, isenções e redução de taxas e licenças, municipais; ● Programa Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível; ● Programa de Arrendamento Acessível; ● Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE)¹⁵
	Promover a oferta de habitação a custos acessíveis no mercado, através da otimização e da reabilitação do parque habitacional existente, garantindo simultaneamente padrões de qualidade e adequação às necessidades atuais.	
	Apoiar as famílias nos encargos com a habitação	<ul style="list-style-type: none"> ● Orçamento municipal

¹⁵ Até ao momento, não foram identificados edifícios propriedade de entidades elegíveis como beneficiários (Autarquias, Instituições Particulares de Segurança Social, Administração Direta e Indireta do Estado, Institutos públicos).

✓ *Modelo territorial de intervenção*

O conjunto de soluções preconizadas na Estratégia Local de Habitação de Olhão – 1º Direito, deverão ser articuladas, no quadro do Plano Diretor Municipal, com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal.

A revisão do PDM ainda se encontra em curso e numa fase ainda não decisiva em termos de proposta de ordenamento. Enquanto documento estratégico de síntese para o território municipal, que vincula a administração e os particulares e consagra a classificação e categorização do solo, o PDM e outros PT devem prever o solo urbano para a implementação das soluções preconizadas e articular as diversas dimensões em presença no território: a urbanística, a socioeconómica e a ambiental.

O desenho da estratégia local de habitação e a definição das soluções a implementar passam, essencialmente, por duas vertentes - a reabilitação e a construção nova com expressões e impacto diferenciados no território:

- A reabilitação integrada de zonas de expansão relativamente recente da cidade de Olhão (associadas em muitos casos a conjuntos habitacionais de promoção pública) onde será necessário, no futuro, empreender ações continuadas e persistentes de reabilitação de estrutura edificada (quase exclusivamente residencial) e ações de qualificação do espaço público. Nesta vertente de intervenção, inserem-se os conjuntos habitacionais de promoção pública municipal, propriedade do Município de Olhão, designadamente o Bairro FFH e Bairro Horta Dr. Pádua.
- A reabilitação do parque habitacional privado que e, em grande medida, da responsabilidade de proprietários e investidores. Nesta vertente, a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Olhão e a nova Área de Reabilitação Urbana do Levante (com proposta de aprovação), constituem territórios privilegiados para promover a oferta e qualificação da habitação.

A ARU do Centro Histórico de Olhão é abrangida pelo Plano de Pormenor do Centro Histórico de Olhão que introduziu regras e diretrizes concretas para a intervenção neste território. No caso da ARU do Levante, com potencial também de renovação urbana, pretende-se gerar, entre outras dinâmicas, a oferta de zonas habitacionais. O Programa Estratégico de intervenção sugere a elaboração de um Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana que tenha em vista a concretização de um programa de reconversão urbanística para a parte da ARU ocupada por áreas degradadas e fábricas encerradas, o que poderá ser uma oportunidade para a oferta de habitação acessível ou social, no âmbito de operações urbanísticas que ali venham a desenvolver-se, negociando-se ou mesmo impondo-se regras suplementares ao nível das cedências no âmbito da construção de habitação.

- O empreendimento de soluções habitacionais que envolvem construção nova, absolutamente necessário e determinante para resolver as carências e dificuldades de acesso à habitação, nomeadamente a necessidade de realojamento de famílias residentes em núcleos precários ou muito degradados e as necessidades de produção de habitação economicamente acessível, nas diferentes freguesias.

A lógica de territorialização destas soluções, que deverão contemplar mais de 500 fogos, deverá privilegiar a sua integração e disseminação em áreas urbanas a densificar, com boa acessibilidade e proximidade a equipamentos e serviços à comunidade, evitando a produção de habitações periféricas e isoladas, desconectadas dos sistemas urbanos, independentemente do segmento económico e social a que se destinam.

O realojamento das famílias residentes no Bairro 16 de Junho terá lugar em terreno adjacente ao Bairro, propriedade da CMO e classificado como solo urbano, numa área central da Cidade de Olhão. Para o realojamento das restantes famílias, estão em estudo soluções que envolvem a avaliação e aquisição de terrenos disponíveis para o efeito.

Nesta vertente, o Município confronta-se com o desequilíbrio entre a dimensão e diversidade das situações que exigem construção nova e os recursos territoriais disponíveis. A Câmara não dispõe de terrenos que permitam o desenvolvimento de iniciativas urbanísticas que respondam de forma imediata às situações de carência, o que poderá ser um constrangimento.

Tanto as medidas de construção nova como as medidas de promoção da reabilitação e renovação urbanas, visam a consolidação da malha urbana e convergem no propósito de qualificação do meio urbano e da estruturação de centralidades urbanas (como pode ser o caso da área de reconversão urbanística na ARU do Levante). Para a sua implementação, será absolutamente necessária uma forte articulação não só estratégica, mas também programática e executiva como os Planos Territoriais e outros instrumentos com impacto na gestão do território (ARU/ORU, Zonas de Pressão Urbanística, ...).

A Figura seguinte apresenta um esquema com elementos para o modelo territorial de intervenção.

Figura 2 - Esquema de territorialização



- | | | | |
|---|--|---|---|
|  | Limite do Município de Olhão |  | Zona de concentração de núcleos habitacionais de promoção pública |
|  | Delimitação do perímetro urbano da Cidade de Olhão
(Extraído da Carta de Ordenamento do PDM de Olhão) |  | Zona de concentração de núcleos precários e eliminar |
|  | Zona Central de forte pressão urbanístico-turística |  | Promoção de Habitação Acessível |
|  | Delimitação da ARU do Centro Histórico de Olhão |  | Cidade de Olhão (Freguesias de Olhão e Quelfes) |
|  | Delimitação da ARU do Levante
(Em fase de aprovação) |  | Pechão |
| | |  | Fuseta |
| | |  | Moncarapacho |

VI. GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL

✓ Entidade gestora

A implementação do PEMHO é exigente do ponto de vista das capacidades institucionais e técnicas do Município: coordenação interna e externa de políticas e processos; interação com outras entidades e atores públicos e privados; procedimentos administrativos necessários à concretização das medidas propostas; produção, atualização permanente e difusão de informação; acompanhamento técnico e social de potenciais beneficiários, etc. O Município deve por isso assegurar as condições adequadas ao desempenho das suas responsabilidades de gestão política e estratégica e de gestão operacional do PEMHO, ao nível da organização, robustecimento e capacitação da Entidade Gestora e dos respetivos serviços envolvidos nos diferentes níveis de gestão.

A gestão do PEMHO, será assegurada pelo Município de Olhão e será exercida a dois níveis:

- Gestão política e estratégica, que assegura a direção de topo da Estratégia e garante a articulação do PEMHO com as políticas municipais e setoriais.
- Gestão operacional, que terá a responsabilidade da implementação física e financeira, monitorização, informação e apoio aos cidadãos e instituições.

↳ Gestão política e estratégica

Este nível de gestão será assegurado pelo Executivo Municipal, no quadro das competências e atribuições dos Municípios.

Para maior eficiência, este nível de gestão deverá ser exercido por um núcleo mais restrito, centrado na presidência do Executivo Municipal e Vereador com a tutela das matérias relativas à habitação, com o apoio da estrutura responsável pela gestão operacional.

As responsabilidades que serão assumidas a este nível neste nível de gestão, são as seguintes:

- Orientação estratégica e decisão política em matéria de habitação, incluindo eventuais alterações ao PEMHO e em coerência com o sentido estratégico, os objetivos e instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação.
- Promoção da coerência e articulação do PEMHO, com as políticas e respetivos instrumentos de execução mais relevantes para a política de habitação: ordenamento do território e urbanismo; reabilitação urbana; política fiscal, regime de taxas e outras receitas municipais; desenvolvimento e inclusão social; infraestruturas e equipamentos coletivos; mobilidade e transportes. Recorde-se que a deficiente rede de transportes públicos foi referida pelas

entidades do setor social como fator de dissuasão da procura de habitação em territórios mais periféricos afastados da Cidade de Olhão.

- Representação do Município na governação das políticas de habitação no espaço regional.
- Apreciação das propostas de alteração ao PEMHO, de carácter estratégico e que carecem de decisão política, bem como das candidaturas a programas de financiamento, previamente a serem aprovadas pelos Órgãos Municipais.
- Apreciação dos Relatórios de monitorização do PEMHO, a submeter à aprovação dos Órgãos Municipais, ou de outros documentos / reportes de informação relativos à sua implementação.

Propõe-se a criação do **Conselho Municipal de Habitação**, órgão consultivo com o objetivo de apoiar a decisão, partilhar informação e assegurar a eficácia da articulação interna e externa com as entidades relevantes para a implementação da Estratégia e do Plano de Ação definidos.

Gestão operacional

Este nível de gestão será assegurado por uma Unidade Operacional existente ou a criar na orgânica dos serviços da Câmara Municipal à qual serão atribuídas as responsabilidades de coordenação técnica, dinamização e acompanhamento da execução do Programa de Ação do PEMHO. Este nível de gestão apoiará diretamente o Executivo Municipal e mobilizará os recursos técnicos, organizativos e humanos necessários ao desempenho das suas responsabilidades prevendo-se a possibilidade de envolvimento das Juntas de Freguesia em tarefas específicas.

Este nível de gestão deverá assegurar as seguintes atividades e tarefas, com a participação da FESNIMA E.M. e dos serviços responsáveis pela implementação e acompanhamento de outras políticas territoriais e setoriais relevantes:

- Promover a execução das soluções habitacionais e de outras medidas previstas, da responsabilidade do Município e da FESNIMA, E.M.: desenvolver as atividades e procedimentos necessários ao seu desenvolvimento/execução¹⁶; identificar oportunidades de financiamento; preparação e submissão de candidaturas, designadamente ao Programa 1.º Direito e a outros programas de apoio.
- Estimular e mobilizar potenciais beneficiários, proprietários públicos e privados e investidores para as soluções habitacionais e medidas propostas e para a utilização dos instrumentos disponíveis (ações de divulgação do PEMHO e dos instrumentos de política pública de promoção do acesso à habitação, contactos diretos com os proprietários e investidores, etc.).

¹⁶ Entre outros, procedimentos específicos relacionados com a aplicação da modelação dos instrumentos fiscais e de execução urbanística como identificar os edifícios e fogos devolutos de acordo com o DL 67/2019 de 21 de maio, identificar os edifícios com necessidade de reabilitação; certificar obras de reabilitação; acionar mecanismos de intimação a proprietários e eventuais processos de venda ou arrendamento forçado, vistorias, etc.

- Prestar informação e apoio técnico e administrativo aos cidadãos, proprietários e outros potenciais beneficiários, das medidas previstas no PEMHO:
 - na elaboração de candidaturas ao 1.º Direito por beneficiários diretos e a outros programas de apoio ao acesso à habitação;
 - na execução de operações de reabilitação (procedimentos administrativos próprios da instrução de processos de licenciamento, arquitetura, engenharia, materiais, etc.);
 - no acesso a serviços de projetistas e empreiteiros, através da criação de uma plataforma de oferta de serviços e de consulta por parte da procura.
- Desenvolver as atividades de monitorização do PEMHO, de acordo com o plano de monitorização, funções fundamentais de suporte à gestão estratégica e operacional, à demonstração de resultados, à comunicação interna e externa.
- Propor à gestão política e estratégica:
 - alterações ao PEMHO que concorram para a concretização dos objetivos e resultados esperados e/ou para a sua adequação às orientações e instrumentos de política nacional, quando se justifique;
 - alterações a outros instrumentos de política municipal mobilizados ou de relevância reconhecida para a execução do PEMHO (instrumentos de gestão territorial, instrumentos fiscais, regime de taxas e licenças municipais, instrumentos de reabilitação urbana, estratégias para a inclusão social de grupos específicos, ...).

✓ *Plano de Monitorização*

A monitorização do PEMHO tem como **principais objetivos**:

- Identificar os progressos na realização (física e financeira) das soluções habitacionais e outras medidas propostas;
- Identificar os resultados atingidos, avaliar o seu grau de convergência e contributo para os objetivos, metas e resultados esperados;
- Identificar os fatores responsáveis pelos eventuais desvios e, em caso de desvio acentuado, propor medidas adequadas para corrigir a trajetória e promover o ajustamento contínuo do PEMHO à evolução das necessidades no território municipal;
- análise prospetiva das carências habitacionais através da atualização permanente do conhecimento das situações de carência habitacional, das dinâmicas do mercado habitacional; da evolução da relação entre o preço da habitação e os níveis de rendimento da população, etc.;

- Identificação de novas oportunidades de financiamento que permitam a captação de recursos financeiros a mobilizar para a estratégia municipal de habitação de Olhão.

No âmbito das suas funções de monitorização, a Unidade Operacional será responsável pelas **seguintes tarefas:**

- Criar e alimentar regularmente um Sistema de Informação de suporte à monitorização do PEMHO:
 - Recolha, registo e produção periódica de informação fidedigna necessária para o cálculo dos indicadores propostos;
 - Cálculo e análise do comportamento dos indicadores e de outra informação qualitativa e quantitativa relevante sobre a execução do Programa de Ação;
 - Criar e manter atualizado um sistema de informação dedicado ao registo e gestão dos pedidos de habitação e de famílias a viver em condições indignas, alimentado pelos serviços do Município e pelas entidades da Rede Social, garantindo a sua adequação às necessidades de monitorização. Os registos criados devem permitir o cruzamento de informação, permitindo a identificação de forma inequívoca e a quantificação rigorosa das situações que carecem de resolução/resposta, bem como a atualização permanente deste conhecimento fundamental.
- Elaborar os Relatórios de Monitorização anuais e outros reportes de informação em resposta a pedidos de informação internos, da FESNIMA, E.M. e de entidades externas como o IHRU, entidade gestora do programa 1º Direito.

Indicadores de suporte à monitorização do PEMHO

Estes indicadores são de 3 tipos:

- Indicadores de realização - quantificam a execução física e financeira das soluções habitacionais e de outras medidas do PEMHO.
- Indicadores de resultado - quantificam os efeitos diretos e imediatos das realizações, por referência aos objetivos da estratégia.
- Indicadores de impacto, que permitem identificar e quantificar as dinâmicas no território concelhio para as quais são esperados contributos do PEMHO (qualificação e ocupação do parque habitacional, oferta, procura e custo da habitação no mercado, ...).

Para além destes indicadores, deverá ser analisado o comportamento de outros indicadores de contexto que revelem a alteração da situação socio económica, relevantes para a análise dos resultados e do impacto esperado, como por exemplo: a evolução da população residente e da estrutura etária, do rendimento médio dos agregados fiscais, dos Alojamentos designados por “Alojamento Local”, registados, etc.

A disponibilidade, no Sistema Estatístico Nacional, de uma bateria de indicadores com periodicidade adequada e desagregada à escala concelhia, é um fator crítico para a monitorização do PEMHO.

No caso de indicadores comuns para a monitorização de programas nacionais como o Programa 1.º Direito, será necessário assegurar a articulação com o Observatório do IHRU e a bateria de indicadores poderá sofrer ajustamentos no que respeita aos indicadores a utilizar, fontes e métodos de apuramento. O quadro geral de indicadores (e de algumas metas) será definido após validação da Estratégia pelo Município. Este quadro deverá ser simultaneamente abrangente (para abarcar as principais dimensões da intervenção e das transformações que se pretendem) e compreensível (incluindo um número não exagerado de indicadores, privilegiando a eficiência na atualização dos dados e a clareza da sua interpretação).

As tabelas seguintes apresentam um conjunto de indicadores de suporte à monitorização do PEMHO.

Tabela 4 - Indicadores de realização

Indicador	Código	Tipo de indicador	Unidade	Meta 2025	Meta 2030	Fonte	Periodicidade da atualização
Fogos construídos pelo Município com apoio do 1º Direito destinados ao realojamento de famílias	RL1	Realização	Nº	203	na	CMO	Anual
Fogos propriedade do Município reabilitados com apoio do 1º Direito	RL3	Realização	Nº	351	na	CMO	Anual
Fogos reabilitados, construídos ou adquiridos por beneficiários diretos, com apoio do 1º Direito	RL4	Realização	Nº	113	na	CMO	Anual
Fogos construídos e adquiridos pelo Município destinados ao mercado de venda e renda resolúvel, a custos acessíveis	RL5	Realização	Nº	54	354	CMO	Anual

Tabela 5 - Indicadores de resultado

Indicador	Código	Tipo de indicador	Unidade	Situação de partida/ano de referência	Fonte	Periodicidade da atualização
Peso da habitação pública municipal (fogos) no parque habitacional do concelho	RS1	Resultado	%	3,1 (2018)	CMO	Anual
Famílias abrangidas por soluções habitacionais, desenvolvidas com apoio do 1º Direito	RS2	Resultado	Nº	-	CMO	Anual
Famílias em alojamentos familiares não clássicos	RS3	Resultado	Nº	95 (2011)	INE - Censos	Decenal
Famílias apoiadas através do PMAA	RS4	Resultado	Nº	38 (2019)	CMO	Anual
Apoio municipal ao arrendamento	RS5	Resultado	€	48.784,90 (2019)	CMO	Anual
Projetos de reabilitação de edifícios destinados a uso habitacional aprovados e apoiados pelo IFRRU em Olhão	RS6	Resultado	Nº	n.d.	Ponto Focal do IFRRU	Anual
Valor total dos benefícios fiscais (redução e isenção) destinados a promover a reabilitação, o arrendamento e a redução de encargos com a habitação própria (receita fiscal municipal perdida);	RS7	Resultado	€	n.d.	Autoridade Tributária/CMO	Anual
Valor total resultante do agravamento fiscal aplicado aos fogos devolutos e aos edifícios de habitação em mau estado de conservação (receita municipal);	RS8	Resultado	€	n.d.	Autoridade Tributária/CMO	Anual

Tabela 6 - Indicadores de impacto

Indicador	Código	Tipo de indicador	Unidade	Situação de partida/ano de referência	Fonte	Periodicidade da atualização
Fogos licenciados em construções novas para habitação familiar	11	Impacto	Nº	159 (2018)	INE – Inquérito aos projetos de obras de edificação e de demolição	Anual
Porcentagem do número de fogos reabilitados sobre o total de fogos novos concluídos	12	Impacto	Nº	n.d.	CMO	Anual
Fogos devolutos	13	Impacto	%	14,0 (2011)	INE – Censos	Decenal
Alojamentos familiares clássicos ocupados como residência habitual, integrados em edifícios muito degradados ou com necessidades de reparação muito grandes	14	Impacto	%	4,14 (2011)	INE – Censos	Decenal
Alojamentos familiares clássicos de residência habitual ocupados em regime de arrendamento	15	Impacto	%	27,7 (2011)	INE – Censos	Decenal
Novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares nos últimos 12 meses	16	Impacto	Nº	267 (1º S 2019)	INE-Estatísticas de Rendidas da Habitação	Semestral
Valor mediano das rendas por m2 de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares	17	Impacto	€	4,63 (1º S 2019)		Semestral
Valor mediano das vendas por m2 de alojamento familiar, no concelho	18	Impacto	€	1.341 (3.º T 2019)	INE- Estatísticas de preços da habitação	Trimestral

✓ *Comunicação*

A adoção de uma estratégia de comunicação do PEMHO tem como principal objetivo promover a sua ampla divulgação, bem como de todos os instrumentos relevantes para a sua implementação, junto da população em geral e, em particular, dos potenciais beneficiários finais, de entidades da Rede Social de Olhão, de proprietários e investidores, de entidades do setor imobiliário e outros interessados.

Pretende-se desta forma potenciar o seu sucesso contribuindo para:

- Promover o diálogo e sinergias com outras entidades/atores:
 - Entidades do setor social e Juntas de Freguesia, com maior proximidade e conhecimento das situações de carência habitacional a envolver na sua identificação e revisão regular, na implementação das soluções e no acompanhamento das famílias;
 - Outros atores do território como proprietários, promotores e investidores, com interesse e responsabilidade no setor da habitação - produção, reabilitação e otimização do parque habitacional, fundamental para assegurar a passagem progressiva de uma política centrada na oferta pública de habitação para os mais carenciados para uma política orientada para o acesso universal a uma habitação adequada.
- Dinamizar a procura dos instrumentos e apoios à promoção de habitação por parte de potenciais entidades beneficiárias e de beneficiários diretos.

↳ **Produção de materiais e gestão de conteúdos adaptados à alimentação regular dos diversos canais e instrumentos de comunicação** dedicados às seguintes matérias:

- Divulgação do PEMHO - objetivos e Plano de Ação;
- Divulgação dos instrumentos de política de habitação da NGPH e do Município de Olhão, (objetivos, potenciais beneficiários/destinatários, condições de acesso, tipo de apoios, legislação aplicável, etc.); incentivos fiscais, taxas e licenças municipais diferenciadas para promover a reabilitação, o arrendamento e venda a custos acessíveis, etc., aplicáveis no Município de Olhão;
- Divulgação de legislação e documentos de política relevantes no domínio da habitação;
- Divulgação regular de informação sobre a execução e resultados do PEMHO e atividade do Município em matéria de habitação (Relatórios de Monitorização e outros reportes);
- Divulgação de notícias de âmbito nacional e internacional relevantes sobre habitação;
- Divulgação permanente de indicadores relevantes e atualizados sobre a situação específica de Olhão em matéria de habitação, sobre preços de acessibilidade no mercado da habitação e outros indicadores de dinâmica do mercado habitacional.

↳ **Canais e instrumentos de comunicação e interação com os públicos alvo, a utilizar:**

- Organização e publicitação de sessões públicas:
 - Sessão pública de divulgação do PEMHO, dos objetivos e dos instrumentos de apoio ao acesso à habitação;
 - Sessões de esclarecimento sobre o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1º Direito, dirigidas às entidades da Rede Social de Olhão e potenciais beneficiários finais.
- Site da Câmara Municipal:
 - dar maior visibilidade, reforçar e diversificar os conteúdos da página dedicada à habitação;
 - criar um balcão virtual de atendimento para perguntas e respostas frequentes;
- *Newsletter* do Município, meios de comunicação social e redes sociais;
- Participação em eventos, seminários e outros *fora* onde a temática da habitação tenha relevância;
- Brochuras, *flyers* e outras publicações a distribuir, por exemplo, nas sessões públicas, nos locais de atendimento público da Câmara Municipal.

ANEXOS

Anexo 1 - Entidades auscultadas

As entidades e a respetiva forma de auscultação foram as seguintes:

- Entidades que compõem o Conselho Local de Ação Social de Olhão (reunião coletiva);
- Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes e União de Freguesias Moncarapacho - Fuseteta, através de entrevistas presenciais;
- Entidades do setor social com atividade no terreno e maior conhecimento sobre as dificuldades e carências da população em matéria de habitação, através de Inquérito. O Inquérito foi dirigido a 12 entidades, tendo sido obtidas 9 respostas:
 - Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão (ACASO);
 - Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Moncarapacho/Fuseteta;
 - Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Olhão;
 - Associação Movimento Juvenil de Olhão (MOJU);
 - Casa do Povo do Concelho de Olhão;
 - Centro Social de Nossa Senhora do Carmo;
 - Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho;
 - Verdades Escondidas;
 - Instituto da Segurança Social, I.P. - Serviço Local de Olhão.

No caso das entidades Verdades Escondidas, ACASO e Instituto da Segurança Social, I.P. - Serviço Local de Olhão, as respostas foram recolhidas presencialmente através de entrevista, dada a sua proximidade com a problemática habitacional e a possibilidade de assim maximizar a recolha de informação relevante;

- Agentes do setor imobiliário que atuam em Olhão, através de entrevista coletiva em que participaram representantes de 3 agências imobiliárias locais;
- Agências bancárias de Olhão (CGD e Millenium BCP), através de entrevistas individuais que permitiram conhecer a dinâmica e tendências do mercado imobiliário no Concelho, bem como os constrangimentos no acesso à habitação, através do mercado privado.

Anexo 2 - Instrumentos de Política de Habitação

Instrumentos	
Objetivo: Dar resposta a famílias que vivem em situação de grave carência habitacional	
<p>1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Promove o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em situações habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para encontrar uma solução habitacional condigna</p>	<p>Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio Portaria n.º 230/ 2018, de 17 de agosto Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 2 de agosto</p>
<p>Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente. Aplica-se às situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excepcional.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio Portaria n.º 167/2018, de 12 de junho</p>
Objetivo: Garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado	
<p>Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE)</p>	<p>RCM nº 48/2016, de 1 de setembro Decreto-Lei 150/2017, de 6 de dezembro</p>
<p>Direito Real de Habitação Duradoura - Instrumento de promoção da segurança e estabilidade no arrendamento e da proteção dos arrendatários mais vulneráveis.</p>	<p>Decreto-Lei que cria o Direito Real de Habitação Duradoura, aprovado em CM em 14 de fevereiro de 2019.</p>
<p>Programa de arrendamento acessível - Promove a oferta alargada de habitação para arrendamento a preços reduzidos, compatível com os rendimentos das famílias. Pretende-se responder às necessidades habitacionais das famílias cujo rendimento não lhes permite aceder no mercado a uma habitação adequada às suas necessidades (faixa da população com rendimentos intermédios, que têm dificuldade em obter habitação adequada no mercado sem sobrecarga de custos, e com rendimentos superiores aos que permitiriam aceder a apoio habitacional público). Contribui para a atratividade, segurança e estabilidade do setor do arrendamento habitacional.</p>	<p>Lei nº2/2019 de 9 de janeiro Decreto-Lei 68/2019 de 22 de maio</p>
<p>Regime especial de seguros de Arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível. Tem por objetivo promover a criação de uma oferta de seguros adequada aos contratos de arrendamento e a celebrar no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, reforçando as vantagens de adesão ao mesmo.</p>	<p>Decreto-Lei 69/2019 de 22 de maio</p>
<p>Atualização dos parâmetros de área e de custo a que deve obedecer a promoção de Habitação de Custos Controlados (HCC). A Portaria que revoga o Diploma anterior, com 22 anos, tem como objetivo ajustar os parâmetros e incentivar a promoção de HCC nas zonas de maior procura de habitação, servindo como instrumento regulador do mercado. Tem um âmbito alargado, permitindo que a HCC possa ser promovida através de construção nova e por reabilitação de edifícios destinada a venda ou arrendamento, com preços acessíveis. Prevê a majoração dos limites máximos de custo no caso de edifícios com elevado desempenho ambiental.</p>	<p>Portaria que revoga a Portaria nº 500/97, aprovada e enviada para publicação em Diário da república, em 14 de fevereiro de 2019.</p>
<p>Porta 65 Jovem. Apoio aos jovens (isolados, constituídos em agregados ou em coabituação), no acesso ao arrendamento, aliando objetivos de promoção da emancipação dos jovens e de promoção do arrendamento urbano.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro Portaria 277-A/2010 de 21 de maio Portaria n.º 4/2018, de 4 de janeiro</p>
<p>Plataforma eletrónica do arrendamento apoiado. Através desta Plataforma, o cidadão pode submeter um pedido de apoio habitacional dirigido ao IHRU, I. P. indicando o concelho onde procuram casa. Pode apresentar um pedido, qualquer agregado que viva em condições habitacionais indignas, não tenha alternativa habitacional e esteja em situação de carência financeira. Esta plataforma permite organizar a informação relativa às habitações e aos arrendatários em regime de arrendamento apoiado (nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na sua redação atual). Podem aderir entidades gestoras de habitação em regime de arrendamento apoiado.</p>	<p>Medida do Programa Simplex+</p>

Instrumentos	
Objetivo: Criar condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano	
Execução de obras coercivas - alteração das regras aplicáveis à intimação para a execução de obras coercivas necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade das edificações, nos casos em que os proprietários não cumpram o seu dever. Trata-se de uma medida para promover a manutenção regular e da plena utilização do edificado.	Decreto-Lei 66/2019 de 21 de maio
Agravamento da tributação dos imóveis devolutos. Cria a possibilidade de os municípios agravarem significativamente a taxa de IMI para os imóveis devolutos. Introduce o conceito de Zona de pressão urbanística, associando-o a áreas em que se verifique uma dificuldade significativa de acesso à habitação.	Decreto-Lei 67/2019 de 21 de maio
Projeto Reabilitar como regra. Visa a adequação das normas técnicas da construção às exigências e especificidades da reabilitação de edifícios.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2017
Reabilitar para arrendar- Estabelece um regime excecional e temporário a aplicar à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que estejam afetos ou se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional	Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril
IFRRU 2020 - Instrumento Financeiro criado no âmbito do Portugal 2020 para apoio à reabilitação e revitalização urbanas.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2015 de 23 de julho
PARU - Planos de Ação de Regeneração Urbana	Portugal 2020 - PO Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Alentejo.
PAICD - Planos de Ação de Intervenção em Comunidades Desfavorecidas	Portugal 2020 - PO Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Alentejo.
Programa Casa eficiente 2020. Apoiar operações que visem a melhoria do desempenho ambiental dos edifícios de habitação particular, com especial enfoque na eficiência energética e hídrica, bem como na gestão dos resíduos urbanos.	Portugal 2020
Programa de Reabilitação urbana de bairros sociais na vertente da eficiência energética.	Portugal 2020. PO Regionais: do Norte, Centro, Lisboa e Alentejo.
Objetivo: Promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais	
Da Habitação ao Habitat. Programa que promove a coesão e a integração socio territorial dos bairros de arrendamento público com vista à melhoria global das condições de vida dos seus moradores. O programa assenta em intervenções-piloto que terão como âncora soluções inovadoras de gestão integrada e participada, de concertação de objetivos e de atuações das diferentes áreas governativas e entidades presentes nos bairros em questão, e de desenvolvimento de processos colaborativos de tomada de decisão e de construção de compromissos para a ação. A RCM n.º 56/2018, de 7 de maio, lançou e definiu os termos do modelo de organização e funcionamento do programa Da Habitação ao Habitat e definiu as intervenções Piloto. O Despacho n.º 6295/2018 determina que as intervenções-piloto incidam sobre os bairros Quinta da Fonte no Concelho de Loures, Cabo Mor no Concelho de Vila Nova de Gaia, São Pedro de Elvas no Concelho de Elvas e Zona da Escola Técnica no Concelho de Ponte de Lima.	Resolução do Conselho de Ministros 56/2018, de 7 de maio Despacho n.º 6295/2018, de 29 de junho
Chave na mão - programa de mobilidade habitacional para a coesão territorial. Facilita a mobilidade habitacional das famílias atualmente residentes em áreas de forte pressão urbana e que queiram fixar-se em territórios de baixa densidade. Favorece-se, ao mesmo tempo, a oferta de habitação para arrendamento a custos acessíveis nas áreas de maior pressão da procura.	Resolução do Conselho de Ministros 57/2018, de 7 de maio
Porta ao lado - Programa de informação, encaminhamento e acompanhamento de proximidade para acesso à habitação.	-
Programa de mobilidade habitacional no parque de arrendamento público	-

Anexo 3 - Soluções habitacionais previstas no Eixo 1, a implementar no âmbito do Programa 1º Direito

Pessoas /famílias em situação de carência habitacional e financeira cuja situação se enquadra no 1º Direito	Nº famílias	Condição dominante (enquadramento no 1º Direito)		Solução		
		Núcleo precário (Artº 11º)	Insalubridade e insegurança (Artº 5º alínea b)	Demolição e construção para realojamento		Reabilitação
				em regime de renda apoiada	em regime de renda resolúvel	
1. Famílias residentes no Bairro 16 de Junho – Bairro consolidado de génese ilegal	65	65	65	65		
2. Famílias residentes no Acampamento Azul, Algueirão e Sítio do Paraíso	39	39	39	39		
3. Famílias a residir em núcleos precários / degradados e isolados, não incluídas nos casos anteriores	99	99	99		99	
4. Famílias residentes nos conjuntos habitacionais de promoção pública, em frações propriedade do Município de Olhão	Bairro FFH	171				171
	Bairro Horta Dr. Pádua	97				97
	Largo do Carmo	5				5
5. Famílias residentes em regime de propriedade privada (habitação própria e permanente), em conjuntos habitacionais de promoção pública e outras não identificadas	Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Farracha	28				28
	Bairro FFH	61				61
6. Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO	Bairro Dr. Horta de Pádua	7				7
	Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Farracha	20				20
Outras não identificadas	25					25
Total	667	203	667	104	203	409
						5
						464
						50

Anexo 4 - Programação temporal das soluções habitacionais previstas no Eixo 1, a implementar no âmbito do Programa 1.º Direito

Pessoas /famílias em situação de carência habitacional e financeira cuja situação se enquadra no 1.º Direito	N.º famílias	Condição dominante (enquadramento no 1.º Direito)	Solução	Beneficiário	Programação (a 6 anos)					
					2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Famílias residentes no Bairro 16 de Junho – Bairro consolidado de génese ilegal em deficientes condições de habitabilidade	65	Núcleo precário (Art.º 11.º) Insalubridade e insegurança (Art.º 5.º alínea b)	Demolição e construção para realojamento, em terreno adjacente ao Bairro, propriedade da CMO.	Município de Olhão	Construção das novas edificações	Demolição das atuais edificações				
2. Famílias residentes no Acampamento Azul, Algueirão e Sítio do Paraíso	39	Núcleo precário (Art.º 11.º); Insalubridade e insegurança (Art.º 5.º alínea b)	Construção e realojamento, em regime de renda apoiada, em terreno da ACASO	Município de Olhão	Integração da solução nas propostas dos IGT	Construção das novas edificações	Demolição das atuais edificações			
3. Famílias a residir em núcleos precários / degradados e isolados, não incluídas nos casos anteriores.	99	Núcleo precário (Art.º 11.º) Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Construção de habitação para realojamento em regime de renda resolúvel Sem localização definida	Município de Olhão		Construção das novas edificações (em vários núcleos)	Demolição das atuais edificações (em vários núcleos)			
4. Famílias residentes nos conjuntos habitacionais de promoção pública municipal, em frações propriedade do Município de Olhão	171	Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Reabilitação	FESNIMA, E.M.	Reabilitação dos blocos habitacionais					
	97				FESNIMA, E.M.					
Largo do Carmo	5	Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Demolição e reabilitação de habitações devolutas para realojamento das famílias no parque habitacional do Município existente.	FESNIMA, E.M.	reabilitação de habitações devolutas	Demolição das atuais edificações				

Pessoas /famílias em situação de carência habitacional e financeira cuja situação se enquadra no 1º Direito	Nº famílias	Condição dominante (enquadramento no 1º Direito)	Solução	Beneficiário	Programação (a 6 anos)				
					2020	2021	2022	2023	2024
5. Famílias residentes em regime de propriedade privada (habitação própria e permanente), em conjuntos habitacionais de promoção pública municipal ou outros	28	Insalubridade e insegurança (artº 5º alínea b))	Reabilitação	FESNIMA, E.M.		Reabilitação dos blocos habitacionais			
	61	Insalubridade e insegurança (artº 5º alínea b)	Reabilitação	Proprietários residentes, enquanto beneficiários diretos		Reabilitação gradual dos diversos blocos habitacionais do parque municipal alienado			
	7		Reabilitação						
	20		Reabilitação						
	25		Reabilitação ou autopromoção						
50	Insalubridade e insegurança (Artº 5º alínea b) Outras situações presentes: sobrelotação e inadequação (Artº 5º alíneas c) e d)	Reabilitação, para realojamento, de habitações devolutas no parque habitacional do Município existente.	FESNIMA, E.M.		Reabilitação gradual de habitações devolutas no parque habitacional do Município				

Anexo 5 - Estimativa de investimento para cada uma das soluções habitacionais previstas no Eixo 1, a implementar no âmbito do Programa 1º Direito

N.º	Situação de referência		Condição dominante		Famílias e fogos				Solução habitacional			Beneficiário		Estimativa de investimento (€)
	Localização / Freguesia	Núcleo precário (art. 114.º do DL 37/2013)	N.º de famílias	N.º de pessoas	Outras situações habitacionais (art. 114.º do DL 37/2013)	N.º de famílias	N.º de pessoas	Comunidade média da família (m²)	Tipologia (segundo o Art.º 27.º do DL 37/2013) [C]	Descrição	Tipologia (segundo o Art.º 27.º do DL 37/2013)	Identificação		
1	Famílias residentes no Bairro 16 de Junho – Bairro consolidado de génese legal	Olhão	65	152	0	65	152	2,94	65	Demolição e construção para reabilitamento	Estado	Município de Olhão	5.581.389 €	
2	Famílias residentes no Acampamento Azul, Alqueirão e Sítio do Paraíso	Prebido	39	115	0	39	115	2,85	39	Construção e reabilitamento, em terreno do ACGO	Estado	Município de Olhão	3.689.729 €	
3	Famílias a residir em núcleos precários / degradados e isolados, não incluídos nos casos anteriores.	Todas as freguesias	99	293	0	99	293	2,96	99	Construção de habitação para reabilitamento	Estado	Município de Olhão	11.721.248 €	
4.1	Bairro FFH	Queijas	0	na	0	171	504	2,95	171	Reabilitação	Estado	FESNIMA, E.M.	1.899.993 €	
4.2	Famílias residentes nos Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal, em frações de propriedade do Município	Bairro Horta Dr. Pádua	0	na	0	97	286	2,95	97	Reabilitação	Estado	FESNIMA, E.M.	1.135.550 €	
4.3	Lus Évora e Moncarapalo	Largo do Carmo	0	na	0	5	21	4,20	5	Demolição e reabilitação de habitações devolvidas para reabilitamento no parque habitacional do Município	Estado	FESNIMA, E.M.	123.008 €	
4.4	Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Farracha	Olhão	0	na	0	28	83	2,95	28	Reabilitação	Estado	FESNIMA, E.M.	462.234 €	
5.1	Bairro FFH	Queijas	0	na	0	61	211	3,46	61	Reabilitação das frações alienadas	Direto	Proprietários residentes	1.133.584 €	
5.2	Famílias residentes em regime de propriedade privada	Bairro Dr. Horta de Pádua	0	na	0	7	21	3,00	7	Reabilitação das frações alienadas	Direto	Proprietários residentes	122.070 €	
5.3	Habitacionais de promoção pública municipal ou outros	Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Farracha	0	na	0	20	59	2,95	20	Reabilitação das frações alienadas	Direto	Proprietários residentes	360.220 €	
5.4	Outros não identificados	Todas as freguesias	0	na	0	25	74	2,96	25	Reabilitação e/ou aquisição de frações ou prédios para habitação e)	Direto	Proprietários residentes	538.083 €	
6	Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMD	Todas as freguesias	0	na	0	50	148	2,96	50	Reabilitação de habitações devolvidas para reabilitamento, no parque habitacional do Município	Estado	FESNIMA, E.M.	1.396.428 €	
10	TOTAL		203	667	50	667	1.967	2,95	667	203			28.177.993 €	

Notas

- a), b), d), f), g) e forma de cálculo: Consultar Anexo 7 - Observações e metodologia de cálculo do investimento estimado nas soluções habitacionais do Eixo 1, a implementar no âmbito do Programa 1º Direito
- Nas situações 4.1, 4.2, e 4.4, a estimativa de investimento é a registada no processo em curso promovido pela CMO/FESNIMA, E.M.
- Nas situações 4.4 (Ruas Gilouste Gulbenkian e Joaquim Farracha) assume-se a dimensão da família como a média do conjunto de todas as situações consideradas
- Nas situações 5.1 Bairro FFH, assume-se a dimensão da família como a média das situações consideradas desse conjunto habitacional
- Nas situações 5.3 (Ruas Gilouste Gulbenkian e Joaquim Farracha) assume-se a dimensão da família como a média do conjunto de todas as situações consideradas

Anexo 6 - Cronograma de execução do investimento estimado para as soluções habitacionais do Eixo 1, a implementar no âmbito do Programa 1º Direito

N.º	Pessoas/famílias em situação de carência habitacional e número de intervenções cujo arranjo se enquadrará no 1.º Direito	Número de famílias	Solução	Beneficiário	Estimativa do Investimento (€)	Prioridade	Fogos		Anos														
							Total	Público	2020	2021	2022	2023	2024	2025									
1	Famílias residentes no Bairro 16 de Junho – Bairro consolidado de génese ilegal	65	Demolição e construção para realojamento	Município de Olhão	5.601.388 €	1	65	65	0	2.240.356 €	2.240.356 €	1.120.278 €											
2	Famílias residentes no Acampamento Ítali, Alqueira e Sítio do Paraíso	39	Construção e realojamento, em terreno do ACSO	Município de Olhão	3.689.728 €	1	39	39	0	368.973 €	2.951.782 €	368.973 €											
3	Famílias a residir em núcleos precários / degradados e isolados, não incluídas nos casos anteriores.	99	Construção de habitação para realojamento	Município de Olhão	11.721.248 €	2	99	99	0		2.344.250 €	4.688.499 €	4.688.499 €										
4.1	Bairro FFH	171	Reabilitação	FESNIMA, E.M.	1.899.593 €	1	171	171	0	564.793 €	1.144.760 €	188.950 €											
4.2	Famílias residentes nos Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal, em frações propriedade do Município	97	Reabilitação	FESNIMA, E.M.	1.135.550 €	1	97	97	0	908.440 €	113.555 €												
4.3	Largo do Carmo	5	Demolição e reabilitação de habitações devolutas para realojamento no parque habitacional do Município	FESNIMA, E.M.	123.008 €	1	5	5	0	98.405 €	24.602 €												
5.1	Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Ferraça	28	Reabilitação	FESNIMA, E.M.	462.234 €		28	28	0	46.223 €	416.011 €												
5.2	Bairro FFH	61	Reabilitação de frações alienadas	Proprietários residentes	1.133.584 €	2	61	0	61	226.717 €	226.717 €	226.717 €	226.717 €	226.717 €									
5.3	Bairro Dr. Horta de Pádua	7	Reabilitação de frações alienadas	Proprietários residentes	122.070 €	2	7	0	7	24.414 €	24.414 €	24.414 €	24.414 €	24.414 €									
5.4	Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Ferraça	20	Reabilitação de frações alienadas	Proprietários residentes	360.220 €	2	20	0	20	72.044 €	72.044 €	72.044 €	72.044 €	72.044 €									
5.5	outros não identificados	25	Reabilitação e/ou aquisição de frações ou prédios para habitação	Proprietários residentes	553.033 €	2	25	0	25	106.607 €	106.607 €	106.607 €	106.607 €	106.607 €									
6	Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO	50	Reabilitação de habitações devolutas, para realojamento no parque habitacional do Município	FESNIMA, E.M.	1.396.428 €	2	50	50	0	279.286 €	279.286 €	279.286 €	279.286 €	279.286 €									
10	TOTAL	667			28.171.993 €		667	554	113	61.934	1.258.315 €	4.986.487 €	6.886.817 €	5.997.566 €	709.007 €								
									4%					19%		32%		24%		19%		3%	
														42.248 €		média de investimento por fogo							

Anexo 7 - Observações e metodologia de cálculo do investimento estimado nas soluções habitacionais do Eixo 1

Observações

- a** **Condição dominante da situação de partida (referência do número de frações consider:** Nas situações em que a condição de partida era cumulativa as frações foram registadas nas diversas condições de partida
- Art.º 11.º do DL 37/2018 "...conjunto usualmente designado por «bairro», «núcleo» ou «acampamento»..."
- Art.º 5.º alínea b do DL 37/2018
- Art.º 5.º alíneas c) e d) do DL 37/2018
- Insalubridade e insegurança
- Sobrelocação e inadequação
- b** **Dimensão média da família**
- Considerando Número de Pessoas / Número de Famílias. Registo dessa dimensão é um dos fatores relevantes para a determinação de tipologia residencial a aplicar na solução habitacional e empreender.
- c** **Tipologia da solução habitacional**
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais
- Aquisição de terrenos destinados à construção;
- d** **Tipologia de Beneficiário**
- a) *O Estado, através da DGTI, as Regiões Autónomas e municípios,*
- b) *Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a*
- e** **Solução habitacional da Situação de Referência 5.4**
- No Plano foi considerada a solução de Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais
- Más, em alternativa, pode ser considerada a solução habitacional de Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação
- f** **Área Bruta dos fogos do Bairro FFH, do Bairro Horta Dr. Pádua e de outros bairros não identificados**
- Considerando os dados disponíveis da área útil foi calculada uma área média para cada tipologia:
- Área Útil x 1,2 = Área Bruta Privativa x 1,2 = Área Bruta Total (que inclui as áreas comuns)
- g** **Área Bruta dos fogos do Largo do Carmo**
- Considerando os dados disponíveis de área útil foi determinada a área média da tipologia T4
- Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO.**
- Artigo 25.º, Beneficiários diretos "...as pessoas que preenchem os requisitos de acesso ao 1.º Direito, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado,"
- Alínea a) do Artigo 26.º, Entidades beneficiárias
- Alínea b) do Artigo 26.º, Entidades beneficiárias
- Considerando o número total de fogos de cada uma das soluções habitacionais
- Alínea c) do Art.º 27 do DL 37/2018
- Alínea d) do Art.º 27 do DL 37/2019
- Alínea f) do Art.º 27 do DL 37/2020
- Alínea e) do Art.º 27 do DL 37/2020

Anexo 7 - Observações e metodologia de cálculo do investimento estimado nas soluções habitacionais do Eixo 1 (continuação)

Forma de cálculo das estimativas Para a tipologia de solução habitacional: Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais

1 Bairro 16 de Junho

i) Tipologia dos fogos a construir

Tendo em conta a dimensão média da família (cerca de 2,3) aproximadamente em linha com média nacional

Tipologia	Número	%
T1	1	1%
T2	20	31%
T3	26	40%
T4	13	20%
T5	0	0%
Total	65	100%

ii) Área dos fogos a construir (com base no artigo 9.º da Portaria 65/2019)

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	6	73	438
T2	20	95	1.900
T3	26	117	3.042
T4	13	128	1.664
T5	0	150	0
Total	99	71	7.044

iii) Custo de referência (com base no artigo 9.º da Portaria 65/2019)

Valor de referência de custo de construção por m2 **795,20 €**

iv) Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional;

Considerando custo de aquisição de terrenos equivalente a 25% do custo de construção

2 Acompanhamento Azul

3 Outras Famílias a residir em núcleos prestários

i) Tipologia dos fogos a construir Tendo em conta a dimensão média da família (cerca de 3,0) bem acima da média nacional

3. Outras Famílias a residir em núcleos prestários

Tipologia	Número	%
T1	0	0%
T2	70	20%
T3	40	40%
T4	29	29%
T5	10	10%
Total	99	100%

Tipologia	Número	%
T1	0	0%
T2	8	20%
T3	16	40%
T4	11	29%
T5	4	10%
Total	39	100%

ii) Área dos fogos a construir (com base no artigo 9.º da Portaria 65/2019)

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	73	0
T2	20	95	1.900
T3	40	117	4.680
T4	29	128	3.712
T5	10	150	1.500
Total	99	119	11.792

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	73	0
T2	8	95	748
T3	16	117	1.848
T4	11	128	1.462
T5	4	150	591
Total	39	119	4.645

iii) Custo de referência (com base no artigo 9.º da Portaria 65/2019)

Custo de referência por metro quadrado de área bruta estabelecido para 2019 **710,00 €**

Coefficiente de ponderação sobre Custo de referência **1,12**

(tomando como referência o disposto na alínea a) do Artigo 5.º da Portaria 65/2019)

Em virtude de exigências do projeto, com um acréscimo máximo de 12 % nas habitações integradas em edifícios multifamiliares

Valor de referência de custo de construção por m2 **795,20 €**

Anexo 7 - Observações e metodologia de cálculo do investimento estimado nas soluções habitacionais do Eixo 1 (continuação)

Forma de cálculo das estimativas (Para a tipologia de solução habitacional: Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais)

i) Tipologias e áreas dos fogos existentes

4 Famílias residentes nos Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal, em frações propriedade do Município de Olhão e da FESNIMA

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	56	0
T2	54	69	3 726
T3	85	88	7 480
T4	32	105	3 360
T5	0	0	0
Total	171	0	14 566

Na situação 4.1 Bairro FFH, a estimativa de investimento programado é a registada no processo em curso promovido pela CMO/FESNIMA

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	8	56	448
T2	39	69	2 691
T3	42	88	3 696
T4	8	105	840
T5	0	0	0
Total	97	0	7 675

Na situação 4.2 Bairro Horta Dr. Pádua, a estimativa de investimento programado é a registada no processo em curso promovido pela CMO/FESNIMA

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
outra sit.	5	105	525
T2	0	0	0
T3	0	0	0
T4	0	0	0
T5	0	0	0
Total	99	0	525

4.4 Ruas Calvaute Gulbenkian e Joaquim Farracha

Total de 28 fogos, considerada uma média das tipologias existentes nos Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal,

Na situação 4.4 Ruas Calvaute Gulbenkian e Joaquim Farracha, a estimativa de investimento programado é a registada no processo em curso promovido pela CMO/FESNIMA

5 Famílias residentes em regime de propriedade privada (habitação própria e permanente), em Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal ou outros

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	56	0
T2	30	69	2 070
T3	31	88	2 728
T4	0	105	0
T5	0	0	0
Total	61	0	4 798

Tipologia	Número	Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	56	0
T2	5	69	345
T3	2	88	176
T4	0	105	0
T5	0	0	0
Total	7	0	521

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	56	0
T2	5	69	345
T3	10	88	880
T4	10	105	1 050
T5	0	0	0
Total	25	0	2 275

5.3 Ruas Calvaute Gulbenkian e Joaquim Farracha

Total de 20 fogos, considerada uma média das tipologias existentes nos Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal em regime de propriedade privada

Anexo 7 - Observações e metodologia de cálculo do investimento estimado nas soluções habitacionais do Eixo 1 (continuação)

6. Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO.

Tendo em conta a dimensão média da família (cerca de 3,0) bem acima da média nacional (cerca de 2,5)

6. Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO.

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	73	0
T2	10	95	950
T3	20	117	2 340
T4	15	128	1 920
T5	5	150	750
Total	50		5 960

ii) Custo de referência (com base no artigo 9.º da Portaria 65/2019)

Solução habitacional de Reabilitação de fracções ou de prédios habitacionais, para as situações 4, 5, e 6.

Existe certamente a possibilidade de empreender obras profundas e/ou ligeiras mas, no plano foi considerada para todas as situações um custo de referência para obras de reabilitação complementares

	coeficiente	valor
Custo de referência por metro quadrado de área bruta (construção nova para 2019)	na	710,00 €
Para obras de reabilitação profundas	0,50	355,00 €
Para obras de reabilitação complementares	0,33	234,30 €
Para obras de reabilitação ligeiras	0,25	177,50 €

Anexo 8 - Promoção de habitação economicamente acessível, prevista no Eixo 2 - número de fogos a construir e área bruta de construção, por tipologia de fogo

Localização	Total	t1	t2	t3	t4
Cidade de Olhão (Freguesias de Olhão e Quelfes)	AB construção p/fogo (m2)	88	114	140	154
	fogos	23	90	90	51
	Total AB construção (m2)	254	2.024	10.260	12.600
Pechão	fogos	4	10	10	6
	Total AB construção (m2)	3.816	1.140	1.400	924
Fuseta	fogos	4	10	10	6
	Total AB construção (m2)	3.816	1.140	1.400	924
Moncarapacho	Fogos	4	14	14	8
	Total AB construção (m2)	5.140	1.596	1.960	1.232
	Fogos	35	124	124	71
Total	45.510	3.080	14.136	17.360	10.934

Anexo 9 - Promoção de habitação economicamente acessível prevista no Eixo 2 número de fogos a construir e área bruta de construção – programação temporal

Localização	2020				2021-22				2023-25				2026-27				2028-30									
	Total	t1	t2	t3	t4	Total	t1	t2	t3	t4	Total	t1	t2	t3	t4	Total	t1	t2	t3	t4						
Cidade de Olhão (F. de Olhão e Quelfes)	AB construção p/fogo (m2)	88	114	140	154	88	114	140	154	88	114	140	154	88	114	140	154	140	140	154	154					
	fogos	54	5	19	19	11	50	5	17	17	11	50	6	17	17	10	0	7	37	37	19	19				
Pechão	Total AB construção (m2)	6.960	440	2.166	2.660	1.694	6.452	440	1.938	2.380	1.694	6.386	528	1.938	2.380	1.540	12.940	616	4.218	5.180	5.180	2.926	2.926			
	fogos	0					15	2	5	5	3	0					15	2	5	5	3	0				
Fuseta	Total AB construção (m2)						1.908	176	570	700	462						1.908	176	570	700	462					
	fogos	0					15	2	5	5	3	0					15	2	5	5	3	0				
Moncarapacho	Total AB construção (m2)						2.570	176	798	980	616						2.570	176	798	980	616					
	fogos	54	5	19	19	11	100	11	34	34	21	50	6	17	17	10	20	2	7	7	4	0				
Total	Total AB construção (m2)	6.960	440	2.166	2.660	1.694	12.838	968	3.876	4.760	3.234	6.386	528	1.938	2.380	1.540	6.386	528	1.938	2.380	1.540	12.940	616	4.218	5.180	2.926
	fogos	54	5	19	19	11	100	11	34	34	21	50	6	17	17	10	50	6	17	17	10	100	7	37	37	19

Anexo 10 - Metodologia de cálculo das estimativas de investimento para a construção de prédios ou empreendimentos habitacionais de habitação economicamente acessível, prevista no Eixo 2

Descrição metodológica

i) Tipologia dos fogos a construir

Tendo em conta a dimensão média da família (cerca de 2,5) alinhada com a média concelhia

Tipologia	Número	%
T1	35	10%
T2	124	35%
T3	124	35%
T4	71	20%
T5	0	0%
Total	354	100%

ii) Área dos fogos a construir (com base no artigo 4.º da Portaria 65/2019)

Coefficiente de ponderação (tomando como referência o disposto na alínea a) do Artigo 5.º da Portaria 65/2019): "Em virtude de exigências do projeto, com um acréscimo máximo de 12 % nas habitações integradas em edifícios multifamiliares"

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Acréscimo 1,12	Total AB (m2)
T1	35	73	88	3.101
T2	124	95	114	14.125
T3	124	117	140	17.396
T4	71	128	154	10.875
T5	0	150	180	0
Total	354		129	45 496

média

iii) Custo de referência (com base no artigo 9.º da Portaria 65/2019)

Valor de referência de custo de construção por m2 para 2019 (custo base x coeficiente) **710,00 €**

Custo de referência (com base no artigo 9.º da Portaria 65/2019)

9.º O custo é fixado, com referência a 1 de janeiro de 2019, em 710 €, data a partir da qual se aplicará trimestralmente, com as necessárias adaptações, a revisão de preços calculada de acordo com o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

iv) Aquisição de terrenos destinados a construção

Considerando custo de aquisição de terrenos equivalente a 25% do custo de construção **177,50 €**
custo por m2 AB

v) Componente de levantamentos, estudos, projetos e gestão das operações urbanísticas

Considerando um valor aproximado de 10% do custo de construção **71,00 €**
custo por m2 AB

Custo total pr m2 de AB construção de prédios habitacionais		958,50 €
Custo de construção	74,1%	710,00 €
Aquisição de Terrenos	18,5%	177,50 €
Estudos e afins	7,4%	71,00 €

Notas explicativas da estimativa de investimento

1. Não se consideram os custos de urbanização - por dois fatores: i) não se conhecem os processos das operações urbanísticas a implementar; ii) para proceder, para o Eixo 2, de forma idêntica à estimativa de investimentos do Eixo 1 (diretamente relacionado com o Programa 1.º Direito) que não contempla os custos de urbanização e/ou as intervenções no sistema de espaços públicos;
2. Para efeitos do cálculo dos investimentos foi considerada como referência, entre outras, legislação de 2019, mais concretamente a Portaria n.º 65/2019 de 19 de fevereiro referente a habitações de custos controlados. Assim, os registos de áreas de construção por tipologia e os valores de custos de construção tiveram como base esse diploma legal. Assim, a estimativa de investimento regista os valores correntes para o ano 2020 e não internaliza as eventuais variações temporais dos preços
3. Para efeitos do cálculo dos custos de construção foram considerados três componentes: os custos de construção, os custos de aquisição dos terrenos e os custos inerentes a estudos e afins.
 - i) A referência para o custo de construção deriva do disposto na Portaria n.º 65/2019 de 19 de fevereiro;
 - ii) Para estimar o custo de aquisição de terrenos considerou-se um valor de referência de 25% dos custos de construção. Evidentemente este valor pode variar, designadamente, consoante a localização específica dos terrenos a edificar e as condições desses terrenos (por exemplo, se por urbanizar ou se já urbanizado). Ainda assim considera-se que o valor de referência (muitas vezes consensualmente utilizado) é o mais ajustado a grande parte das situações embora se deve considerar como limiar mínimo¹⁷;
 - iii) Assumindo que esse valor é uma referência que pode ter algumas variações considerou-se, que os custos com levantamentos, estudos, projetos e atos de gestão (mas não os de eventual comercialização) podem corresponder a 10% dos custos de construção;
4. A distribuição tipológica dos fogos deve ser considerada como uma referência que pode (deve) ser ajustada ao longo da execução do plano uma vez que os dados de base para essa distribuição (dimensão média da família, dimensão média dos fogos, população-alvo) podem sofrer variações (mais ou menos assinaláveis) até 2030;
5. Considerou-se ainda, para efeitos do cálculo das áreas de construção dos prédios habitacionais, que os 354 fogos se referem a habitação coletiva. A existirem eventualmente empreendimentos com tipologias de habitação unifamiliar, em princípio, os custos de construção podem ser eventualmente reduzidos na ordem dos 10%, mas os eventuais acréscimos em termo dos custos do terreno podem-se traduzir numa (quase) paridade dos custos totais entre habitação coletiva e habitação unifamiliar.

¹⁷ Assume-se que as diversas operações implicam necessariamente a aquisição dos terrenos para desenvolver a operação urbanística.



**ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE
OLHÃO – 1º DIREITO**

DOCUMENTO DE SUPORTE À CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE
OLHÃO AO PROGRAMA 1º DIREITO

Maio de 2020



ligados à terra

Gabinete Oliveira das Neves
desde 1993

(Página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	1
I. DIAGNÓSTICO GLOBAL DAS CARÊNCIAS HABITACIONAIS - elementos de síntese	3
II. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE OLHÃO - 1º DIREITO	11
II.1. <i>Objetivos gerais da política municipal de habitação</i>	11
II.2. <i>Objetivos específicos da Estratégia Local de Habitação – 1º Direito</i>	14
III. PLANO DE AÇÃO	17
III.1. <i>Destinatários-alvo e soluções</i>	18
III.2. <i>Territorialização das soluções habitacionais</i>	24
III.3. <i>Programa de execução e de investimento</i>	27
III.4. <i>Acompanhamento e comunicação</i>	31
IV. PRINCÍPIOS DO PROGRAMA 1º DIREITO	33
ANEXOS	39

(Página propositadamente deixada em branco)

APRESENTAÇÃO

O Município de Olhão encontra-se a elaborar o Plano Estratégico Municipal de Habitação para Olhão (PEMHO), o principal instrumento da política municipal de habitação para responder adequadamente aos desafios que a Nova Geração de Políticas de Habitação coloca e para assegurar respostas apropriadas dirigidas às necessidades diagnosticadas, mobilizando recursos e instrumentos de apoio à sua concretização, entre os quais se destaca o 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

A Estratégia Local de Habitação de Olhão – 1ª Direito (ELHO – 1º Direito), constitui uma componente parcial do PEMHO, focada nas intervenções a candidatar ao Programa 1º Direito e deverá enquadrar a Candidatura do Município a este Programa.

Importa salientar que esta Estratégia poderá ser revista a cada seis meses da sua implementação, permitindo corrigir trajetórias ou antecipar constrangimentos, obrigando a monitorização rigorosa dos seus resultados.

O Documento contém:

- Síntese do Diagnóstico global das carências habitacionais;
- Objetivos estratégicos da política municipal de habitação e objetivos específicos no âmbito do 1º Direito;
- Identificação e caracterização dos destinatários alvo e das soluções habitacionais propostas, a integrar na Candidatura do Município ao Programa 1º Direito;
- Programa de execução e de investimento para o período 2020 - 2025 (seis anos);
- Demonstração do enquadramento da ELH de Olhão nos Princípios do Programa 1º Direito.
- Anexos:
 - Anexo 1 - Localização dos conjuntos habitacionais de Promoção Pública, propriedade municipal.
 - Anexo 2 - Localização dos núcleos precários ou muito degradados identificados no levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional¹;
 - Anexo 3 - Estimativa de investimento para cada uma das soluções propostas;
 - Anexo 4 - Cronograma de execução do investimento, durante o período 2020-2025;

¹ Em 2019, com o apoio das Juntas de Freguesia, foi feita uma verificação no terreno das situações identificadas no Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional realizado de 2017, o que permitiu sinalizar novas situações e verificar o desaparecimento de 3 núcleos na Freguesia de Quelfes. Desta atualização, resultou a estimativa de igual número de famílias (193).

Anexo 5 - Observações e metodologia de cálculo da estimativa de investimento.

Os elementos agora apresentados resultam de um processo participado, realizado em estreita colaboração com a FESNIMA - Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., entidade responsável pela gestão do parque habitacional do Município e com a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social, e que envolveu também várias entidades com conhecimento e opinião qualificada sobre as dificuldades no acesso à habitação e as carências habitacionais no concelho de Olhão.

I. DIAGNÓSTICO GLOBAL DAS CARÊNCIAS HABITACIONAIS - elementos de síntese

Os trabalhos de caracterização do setor da habitação no concelho de Olhão, levados a cabo no âmbito do Plano Estratégico Municipal para a Habitação de Olhão, permitiram sistematizar os principais elementos de Diagnóstico que seguidamente se apresentam, considerados no desenho da Estratégia e na identificação das soluções habitacionais a promover.

1. Défice habitacional

Entre 2011 e 2017 as dinâmicas demográfica e do parque habitacional, conduziram à **escassez de oferta no mercado para habitação permanente** agravada pelo crescimento da procura turística, com consequente orientação do parque habitacional para alojamento local e para arrendamento a turistas. Esta situação, amplamente referida pelos agentes do setor imobiliário, é também perceptível pela relação entre o número de alojamentos clássicos em 2017, parte dos quais está destinada a 2ª residência e ao Alojamento Local, face ao número (estimado) de famílias, é evidente esta escassez no mercado. Este dado alinha com a perceção das dificuldades gerais de acesso à habitação, mas evidencia que, para além das dificuldades sentidas no funcionamento dos mercados pela tendência galopante de preços (venda e arrendamento), pode admitir-se que existe **um défice objetivo de oferta de alojamentos no concelho**. Para contrariar o desequilíbrio dos mercados é **necessário constituir uma oferta adequada à procura de residência permanente**, por parte da população do concelho e da envolvente territorial de Olhão.

Revelam-se as evidências das dinâmicas que contribuem para esta situação:

- Depois de um período de crescimento demográfico entre 2001 e 2011, o período mais recente após esta data, foi marcado por um ligeiro decréscimo da população (-1,2%), inferior ao verificado na Região, mantendo-se, contudo, o número de famílias (0,1%).
- O número de alojamentos teve um acréscimo residual na última década. A dinâmica de urbanização e edificação foi muito fraca, concentrada na Freguesia de Quelfes – área de expansão da cidade de Olhão. O acréscimo de alojamentos entre 2011 e 2017 (0,6%), foi cerca de metade do verificado na Região.
- Os alojamentos em regime de Alojamento Local passaram, entre 2011 e 2019, de 151 para 1.005. Este crescimento, verificou-se com maior intensidade a partir de 2017 e concentrou-se principalmente na cidade de Olhão onde, em 2019, representam 64%. Em 2011, os alojamentos destinados a 2ª habitação representavam 19% do total. Considerando o acréscimo da atratividade turística do concelho de Olhão no contexto regional nos últimos anos, esta proporção pode ter sido reforçada.

- Os fogos vagos representavam 14% em 2011, peso superior ao verificado na Região, principalmente nas Freguesias de Olhão e Moncarapacho², onde esta percentagem sobe para 16%.
- Fraca dinâmica de reabilitação, num concelho com um parque habitacional envelhecido quando comparado com o País e a Região, que revela necessidades de intervenção. Entre 2011 e 2017, foram reabilitados apenas 98 edifícios sendo que, em 2011, foram identificados 631 edifícios com necessidade de grandes reparações e, de acordo com os estudos realizados no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Histórico da Cidade de Olhão (2019) 10% dos edifícios encontram-se em “estado crítico”. Face a esta situação, o défice habitacional poderá ainda assumir proporções mais significativas.
- Verificou-se também o reforço da concentração da população na principal área urbana – a cidade de Olhão (que se estende pelas Freguesias de Olhão e Quelfes), onde a pressão da procura habitacional é maior.

2. Dificuldades de acesso geral à habitação

Foi identificada a **dificuldade crescente e generalizada, de acesso à habitação para residência permanente por parte das famílias locais, no mercado residencial privado**, principalmente por parte de jovens/casais jovens dos 20 aos 35 anos, famílias em processo de *mobbing* imobiliário e/ou mobilidade residencial, famílias em processo de reestruturação familiar (monoparentais e idosos isolados) que, apesar de não viverem uma situação de carência económica e habitacional extrema e de não se enquadrarem nos critérios de acesso a uma habitação social, se deparam cada vez mais com dificuldades em aceder a uma habitação no mercado livre e/ou em satisfazer um compromisso assumido de arrendamento.

À dificuldade no acesso à habitação decorrente da escassez de habitações para residência permanente, motivadas pela escassez de oferta de habitação no mercado (situação agravada pelo crescimento da procura turística e orientação do parque habitacional para alojamento local e arrendamento a turistas), pela fraca dinâmica de construção, acresce um **enorme problema de “affordability”**, compreensível por uma tendência galopante de preços, mas sobretudo sustentado por uma estrutura de rendimentos bastante frágil, que exclui parte significativa dos agregados fiscais quer do mercado de arrendamento quer de aquisição.

² Freguesia do concelho de Olhão, em 2011.

Esta situação, que acumula com a tendência de aumento da precaridade laboral, coloca o problema da “affordability” no centro da dinâmica de dificuldades de acesso por escassez de oferta adequada, evidenciando-se como um dado a considerar na busca de soluções habitacionais não apenas através do aumento do número de fogos para oferta, mas **através de garantias da sua disponibilidade a preços acessíveis**.

Constituem evidências desta dificuldade, referida pelos vários interlocutores auscultados, e do seu agravamento entre 2011 e 2017, as seguintes:

- Níveis médios de rendimento da população do concelho baixos, inferiores ao Algarve e aos concelhos de Loulé, Faro e Tavira, como o comprovam a quase totalidade dos indicadores de rendimento analisados reportados a 2017, o que revela a maior fragilidade económica e a dificuldade das famílias em suportar encargos com a habitação. Cerca de metade dos agregados fiscais do concelho (51%) tem um rendimento anual bruto declarado inferior a 10.000€. Para 78% dos agregados, este indicador é inferior a 19.000€. A informação qualitativa recolhida junto de entidades do setor social e das Juntas de Freguesia reforça esta perceção, evidenciando a presença significativa de pessoas e famílias em situação de grande vulnerabilidade económica e social, a que estão geralmente associadas condições habitacionais indignas e ausência de rendimentos que permitam aceder a uma habitação adequada de forma autónoma.
- Maior incidência, face à Região e ao País, de indicadores/dimensões como: condições deficitárias de habitação; encargos com a habitação; dependência de subsídios/apoios sociais; fraca intensidade laboral.
- Subida dos valores de venda e das rendas, acompanhada da maior dificuldade de acesso ao crédito bancário para aquisição de habitação. Entre 2016 e 2018, o valor mediano de venda de alojamentos subiu 42%, mais do dobro da média nacional (20%) da região do Algarve (25%) e do concelho de Faro (52%), sendo que na Freguesia de Olhão, subiu 60%.

O valor mediano de novos contratos de arrendamento no concelho de Olhão, subiu 9% entre 2017 e 2018.

A título indicativo, a taxa de esforço de uma família (2 adultos e 1 filho) para arrendar um T2 (valor médio 625€) é a seguinte:

- Família com RBA de 10.000 € (RBM 833€) – superior a 75%;
- Família com RBA de 18.999 € (RBM 1.583 €) - superior a 40%.

- Oferta de habitação no mercado privado centrada na “venda” quando cresceu a dificuldade de acesso ao crédito à habitação, devido aos critérios da banca, agora mais exigentes, para atribuição

de crédito. Cerca de 20% das pessoas que procuram financiamento para aquisição de habitação (população com alguns recursos), não consegue ter acesso ao crédito bancário.

O mercado de arrendamento para residência permanente é quase inexistente e preterido pelos proprietários a favor do arrendamento por períodos de curta duração, principalmente para turistas. A exiguidade do mercado de arrendamento é comprovada pelos seguintes dados reportados a abril de 2019, extraídos das bases de dados Imovirtual e BPI expresso, entidades comerciais que atuam no mercado imobiliário:

- número de apartamentos e moradias para venda – 1.580 (Imovirtual); 2.321 (BPI Expresso).
 - número de apartamentos e moradias para arrendamento - 5 (Imovirtual); 6 (BPI Expresso).
- Os jovens/casais jovens (20-35 anos), que pretendem autonomizar-se e procuram uma habitação principalmente para arrendamento, constituem um dos segmentos da população com maior dificuldade de acesso à habitação. A maioria tem rendimentos baixos, muitas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida e muitos, uma situação precária em termos laborais. Olhão foi o 6º concelho da Região com maior número de novas candidaturas ao programa de arrendamento Porta 65 Jovem, em 2018. Das 46 novas candidaturas apresentadas, apenas 10 tiveram subvenção atribuída, principalmente, por falta de dotação orçamental do Programa.
 - A transação de imóveis é, neste momento, protagonizada por estrangeiros (para residência permanente ou temporária ou para arrendamento turístico) e por famílias locais em processo de mudança de habitação, na sua maioria com idades acima dos 40 anos, que procuram melhorar a sua situação habitacional, uma localização mais central, na cidade e com acesso fácil a serviços de proximidade.
 - Os principais problemas e constrangimentos no acesso à habitação concentram-se nas Freguesias de Olhão e Quelfes, território coincidente, na sua maior parte, com a cidade de Olhão.

3. Carências graves - pessoas e famílias em situação de carência económica e habitacional, a viver em condições indignas

Foram identificadas situações de vulnerabilidade sistémica carentes de resposta socio-habitacional de discriminação positiva, quer pela **persistência de núcleos residenciais que suscitam intervenções de resolução e realojamento das famílias** aí residentes, quer de **famílias em situações de insegurança, insalubridade e/ou desadequação habitacional** (através das solicitações de apoio habitacional e de identificação dos problemas no parque habitacional do

Município), quer ainda de situações que suscitem respostas de emergência (despejos). Estas situações, foram amplamente referidas pelas entidades do setor social e Juntas de Freguesia auscultadas, embora nem sempre identificadas e quantificadas de forma objetiva e podem ser cumulativas nas diversas fontes consultadas e nas diferentes categorias identificadas.

Como evidências destas situações, destacam-se as seguintes:

- Persistência de famílias a viver em núcleos habitacionais precários ou muito degradados, e isolados em condições indignas. A verificação no local do Levantamento Nacional de Necessidades de Realojamento realizado em 2017 pelo IHRU com a colaboração do Município de Olhão, aponta para uma estimativa de 203 famílias a viver atualmente nestas condições. Entre os núcleos precários identificados destacam-se, pela sua dimensão e características, o Bairro 16 de Junho (Sul) e o Acampamento Azul habitado por famílias de etnia cigana.
- Famílias a viver em alojamentos de propriedade municipal em condições de insalubridade e insegurança: para além dos fogos que estão a ser intervencionados, existem cerca de mais 400 fogos a necessitar de intervenção profunda.
- Em 2011, os alojamentos sobrelotados no concelho representavam 15% do total, sendo que esta proporção era mais elevada nas Freguesias de Olhão (17%) e da Fuzeta (19%). Recentemente, foram identificados 33 casos de sobreocupação no parque habitacional do Município (4,5% das famílias residentes); esta situação foi amplamente sinalizada pelas entidades do setor social auscultadas, que identificaram mais 17 casos concretos.
- Foram sinalizados pelo Instituto de Segurança Social, I.P., – Serviço Local de Olhão, 45 pessoas “Sem abrigo”, para os quais está a ser procurada uma solução no âmbito do Plano de Ação da ENIPSA 2017-2023, que prevê o reforço das estruturas de alojamento de emergência. Está a decorrer a fase de formalização de manifestações de interesse por parte das entidades interessadas, com vista ao funcionamento dos Centros de Alojamento de Emergência Social (CAES).

4. Insuficiente capacidade de resposta da oferta pública

- O Parque habitacional de promoção pública, atualmente na esfera municipal, constituído por 729 alojamentos, representa 3% do total do parque habitacional do concelho. Este número, embora revelando uma proporção superior de oferta pública à verificada a nível nacional (2%), é insuficiente para dar resposta aos pedidos de habitação e às carências identificadas. No último concurso realizado em 2016 para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, foram apresentadas 181 candidaturas e atribuídos apenas 24 fogos.

Em 2018 e 2019, foram contabilizados 307 pedidos de apoio para habitação à Câmara Municipal, dos quais 74 no 1º trimestre de 2019.

- Nos últimos 14 anos não se registou qualquer acréscimo da oferta pública de habitação no concelho de Olhão;
- Parque habitacional público municipal, com problemas de degradação e necessidades de intervenção e quase na totalidade atribuídas em regime de arrendamento apoiado, onde são significativos os casos de incumprimento por parte dos arrendatários. Estima-se que aproximadamente 400 fogos necessitem e ser reabilitados, a que acresce a necessidade de obras de requalificação dos edifícios. O Município e a FESNIMA – E.M, empresa responsável pela gestão e conservação do parque público municipal confrontam-se atualmente com encargos e necessidades de investimento que têm dificuldade em suportar, o que coloca em causa a gestão eficaz e sustentável do parque habitacional público da esfera municipal e dificulta uma resposta mais adequada às carências e dificuldades de acesso geral à habitação, no concelho de Olhão.
- O Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional (PAAH)³, constitui uma resposta municipal na facilitação do acesso à habitação, que atualmente apoia 40 famílias. Contudo, há famílias em situação de carência habitacional que não conseguem aceder ao Programa. Nos dois períodos de apresentação de candidaturas que decorreram em 2018 e 2019, ficaram excluídos 48 candidatos sendo que, em 24% dos casos, o motivo de exclusão foi o facto de a taxa de esforço ser superior a 60%.
- O projeto de construção de 54 fogos na cidade de Olhão por iniciativa do Município, a atribuir em regime de venda a custos acessíveis, é claramente insuficiente para fazer face às necessidades e dificuldades de acesso à habitação, diagnosticadas.
- Escassez de recursos mobilizáveis para soluções habitacionais, designadamente a inexistência de terrenos propriedade municipal com capacidade edificatória e de património edificado propriedade do Município e de outras entidades públicas.

Para fazer face às carências identificadas será necessário **programar soluções diversificadas com apoio público no sentido de crescer a oferta habitacional e, em simultâneo, promover a qualificação e**

³ Programa municipal, destinado às famílias que apesar de não vivenciarem uma situação de carência económica e habitacional extrema, continuam a deparar-se com dificuldade em cumprir o compromisso assumido com um arrendamento habitacional ou até mesmo em conseguir encetar esse processo de autonomização.

otimização do parque habitacional público e privado, através da reabilitação do edificado e de medidas que promovam o reposicionamento dos fogos vagos e edifícios devolutos para o mercado habitacional. A Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Olhão, onde o Município é a entidade gestora da respetiva Operação de Reabilitação Urbana, constitui território privilegiado para esta articulação.

Para além de medidas de apoio a proprietários privados, merece especial atenção uma abordagem de intervenção que vise simultaneamente a **qualificação da função residencial**, principalmente nos núcleos habitacionais de propriedade e gestão pública.

(Página propositadamente deixada em branco)

II. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE OLHÃO - 1º DIREITO

A ELHO - 1.º Direito, constitui a componente do Plano Estratégico Municipal para a Habitação de Olhão (PEMHO) que enquadra as soluções e os apoios financeiros a conceder no âmbito do Programa 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação neste Município⁴.

A estratégia municipal em matéria de habitação, não se restringe a este Programa.

O PEMHO deverá, assim, conter uma perspetiva mais ampla e enquadrada no modelo de desenvolvimento do Município de Olhão, que é multidimensional e persegue objetivos de abertura de oportunidades a todos os cidadãos, de valorização das pessoas e da identidade local, de gestão autárquica financeira e ambientalmente sustentável e de promoção do bem-estar e da qualidade de vida. A ligação entre a estratégia municipal de habitação e as linhas de política local complementares (planeamento e gestão territorial, reabilitação urbana, atração de investimento, desenvolvimento sociocultural, revitalização demográfica, mobilidade, entre outras) afigura-se imprescindível.

A ELHO - 1.º Direito cumpre um papel específico, dirigido a um universo específico de situações (pessoas que vivem em situações indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder, sem apoio, a uma solução habitacional adequada⁵), mas não deixa de representar um contributo para um quadro mais amplo de objetivos da política municipal de habitação, adiante destacados.

II.1. *Objetivos gerais da política municipal de habitação*

Os objetivos que seguidamente se apresentam, constituem o quadro de referência da política municipal em matéria de habitação e enquadram os objetivos específicos da ELHO – 1º Direito.

- **Reforçar a intervenção do Município na promoção do acesso à habitação**

O Município de Olhão tem um passado de forte investimento na melhoria das condições de habitabilidade e de acesso à habitação no concelho. Para além da promoção habitacional, o Município assumiu a propriedade da quase totalidade dos antigos bairros sociais do anteriormente denominado Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), na sequência da transmissão patrimonial efetuada em dezembro de 2003.

⁴ De acordo com o Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho e o Artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto.

⁵ De acordo com os Artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho.

O total de fogos de propriedade municipal, representa praticamente 3% do total dos fogos existentes no concelho. Embora não se possa fazer uma correspondência direta, note-se que, este peso está bem acima dos cerca de 2% da média nacional de fogos de promoção pública.

Na atual conjuntura, de comprovadas e crescentes dificuldades de acesso à habitação, justifica-se um novo impulso e reforço da centralidade das políticas municipais neste domínio. O âmbito da intervenção municipal não deve, contudo, ser confinado a uma perspetiva de inclusão social, para segmentos desfavorecidos, mas como instrumento de importância central para o desenvolvimento económico e social sustentáveis. Para tal, é necessário garantir condições de acesso à habitação para todos.

O Município pretende por isso reforçar o apoio público no setor da habitação visando a resposta às situações de carência atuais mais graves (em que serão decisivas as soluções a promover no âmbito do Programa 1º Direito), mas também para colmatar as falhas do mercado imobiliário residencial e contribuir para a sua regulação. Esta é uma clara opção de política e um objetivo do PEMHO, que deverá conduzir a uma alteração do modelo de intervenção do Município no setor da habitação vigente até agora, restrito à promoção e gestão de habitação social em regime de arrendamento apoiado a ao apoio ao arrendamento.

- **Promover a coesão social**

A garantia da igualdade de oportunidades no acesso a uma habitação condigna e adequada, constitui uma preocupação no âmbito das políticas sociais do Município.

Promover a coesão social significa ajudar a população a satisfazer as suas necessidades básicas e promover um desenvolvimento sustentado e apoiado, sendo o acesso à habitação basilar para esse desígnio. É inquestionável que os recursos, serviços e a capacidade técnica e humana devem estar prioritariamente orientados para as pessoas e grupos vulneráveis, que, por diferentes razões, sofrem de exclusão, detendo menos meios para agirem de forma autónoma e exercerem em pleno a sua vida e a sua cidadania.

Está em causa a necessidade de eliminar as situações de pessoas e famílias que vivem em condições habitacionais indignas, mas também a necessidade urgente de criar soluções que permitam o acesso à habitação nos segmentos da população que, não vivenciando situações de carência extrema, não conseguem encontrar de forma autónoma, no mercado privado, uma solução habitacional digna e adequada às suas necessidades.

As soluções a implementar no âmbito do 1º Direito, irão permitir responder às situações mais graves, propondo-se o Município adotar outras soluções dirigidas à população com dificuldades de acesso à habitação, como sejam a construção de habitação para venda a custos controlados e o alargamento da abrangência do Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional.

- **Fixar residentes**

A fraca dinâmica de construção e de renovação do parque residencial, a que acresceu a forte procura por parte de população estrangeira com maior poder de compra, conduziu à escassez de oferta de alojamentos e à elevação de preços no mercado de venda e de arrendamento, com fortes repercussões na capacidade de acesso à habitação por parte da população.

A fixação de residentes, principalmente de população jovem ativa, a mais afetada pelas transformações recentes do mercado habitacional em Olhão é, neste momento, fundamental para a regeneração da base social e enquanto suporte do processo de desenvolvimento económico no concelho.

Para além da necessidade de dar resposta à sobreocupação de alojamentos, por parte de famílias onde residem várias gerações, a fixação de um efetivo populacional mais jovem, poderá favorecer a atração de investimento e o desenvolvimento de novas atividades económicas.

A oferta de habitação acessível assume, assim, uma importância crucial para a afirmação competitiva de Olhão, no contexto do Algarve central, enquanto concelho para trabalhar e residir.

- **Qualificar o parque habitacional**

Qualificar e otimizar o parque habitacional público e privado, constitui um objetivo de política municipal, para o qual o PEMHO poderá dar um forte contributo. Trata-se de promover a melhoria das condições de habitabilidade dos alojamentos, adaptando-os aos padrões de conforto atuais, a melhoria da qualidade estrutural dos edifícios, a melhoria das condições de eficiência e sustentabilidade, com destaque para a eficiência energética e as condições de acessibilidade universal.

O Programa 1º Direito poderá ter um contributo decisivo para assegurar condições de habitação dignas às famílias residentes no parque habitacional público, sendo neste momento conhecidas as dificuldades da FESNIMA - E.M., e do Município em assegurar estas condições no parque habitacional na esfera municipal, de grande dimensão e a necessitar de obras de qualificação.

A reabilitação e mobilização de fogos vagos para o mercado habitacional, deve merecer especial atenção no âmbito do PEMHO. A Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Olhão e a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) constituem um território privilegiado e uma oportunidade para tal, mas esta prática deverá ser generalizada, através da identificação sistemática de oportunidades noutras áreas da cidade.

- **Promover a qualificação e a coesão territoriais**

Está em causa a necessidade de reduzir as assimetrias territoriais no que respeita à qualidade da função residencial, à qualidade do sistema de espaços públicos, ao acesso a equipamentos e serviços urbanos, melhorando a qualidade de vida das populações.

O modelo urbanístico e arquitetónico dominante na promoção de habitação social em Olhão e noutros pontos do território nacional teve, do ponto de vista dos fatores acima referidos, resultados genericamente negativos, provocou a segregação social e territorial e não deverá ser repetido.

A territorialização da estratégia de habitação, deverá contribuir para promover a qualificação do *habitat* e o mix social e residencial, quer em áreas consolidadas, mais valorizadas e com maior pressão da procura - como sejam a cidade de Olhão em particular o Centro Histórico e as áreas envolventes, quer em áreas pouco consolidadas e/ou a regenerar, precavendo fenómenos de segregação socio territorial e de gentrificação.

A qualificação do espaço público, embora seja uma vertente complementar à estratégia local de habitação, é absolutamente imprescindível no (novo) modelo de habitação de Olhão, em particular na promoção da qualificação urbana e da coesão territorial, entendendo-se sempre uma lógica global de dignificação conjunta da estrutura edificada e da estrutura de espaços públicos.

- **Consolidar o modelo territorial municipal**

A habitação, enquanto suporte da função residencial, mas também enquanto elemento de organização do território tem, pela sua quantidade e diversidade, um papel insubstituível na estruturação do tecido urbano, no uso do solo e no tipo de ocupação desse território. Uma criteriosa política de territorialização da estratégia de habitação deverá dar um contributo essencial para tornar consistente o modelo territorial do Plano Diretor Municipal (o processo de revisão do PDM Olhão encontra-se a decorrer). Essencialmente, deverá passar, principalmente por duas vertentes: a reabilitação integrada de zonas de expansão relativamente recente da cidade de Olhão (associadas a conjuntos habitacionais de promoção pública); a consolidação da malha urbana por via da programação de novas áreas residenciais (associadas a ações de construção de habitação de promoção pública). Essas duas vertentes convergem no duplo reforço do propósito da qualificação do meio urbano e da estruturação das centralidades urbanas.

II.2. *Objetivos específicos da Estratégia Local de Habitação – 1.º Direito*

No quadro dos objetivos da política municipal de habitação, a ELHO - 1.º Direito assume maior centralidade e relevância no cumprimento dos seguintes objetivos específicos:

- Assegurar uma solução habitacional digna às famílias que vivem em situação de carência habitacional e financeira de maior gravidade, entre as quais se destacam as famílias que residem em núcleos habitacionais precários e muito degradados, que necessitam ser realojadas.
- Promover a reabilitação e a otimização do parque habitacional de propriedade municipal, no quadro de um modelo de gestão que vise a qualificação da função residencial, como forma de garantir às famílias residentes condições de habitabilidade adequadas, e de acrescer a capacidade

de resposta do parque público, a famílias com necessidade comprovada de uma habitação e sem acesso no mercado privado.

- Garantir aos proprietários privados que pretendam e tenham condições para se constituir como beneficiários diretos do Programa, a oportunidade de acesso aos apoios disponibilizados, para reabilitação da habitação própria e permanente.
- Promover condições de eficiência e sustentabilidade e as condições de acessibilidade universal nas intervenções ao abrigo do 1º Direito, de promoção de novas habitações ou de qualificação de habitações existentes.

(Página propositadamente deixada em branco)

III. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação a implementar no âmbito do 1º Direito, em Olhão, resulta do cruzamento das seguintes perspetivas:

- As disposições específicas do Programa, designadamente em matéria de princípios, soluções disponíveis e condições de acesso.
- O diagnóstico das carências habitacionais que foram identificadas.
- Os objetivos da política municipal de habitação e o papel que o Município pretende assumir na promoção do acesso à habitação.

O Plano de Ação que seguidamente se apresenta, reflete as seguintes opções do Município:

- o *Investimento na promoção pública direta de habitação (construção nova) para arrendamento, limitado e circunscrito ao realojamento de famílias residentes em núcleos habitacionais precários, com muito deficientes condições de habitabilidade. Esta opção é em grande parte explicada pela dimensão do parque habitacional do Município e pelas dificuldades associadas aos encargos resultantes da expansão da oferta pública em regime de arrendamento apoiado. Este investimento municipal será acompanhado pela diversificação do regime de disponibilização das novas habitações às famílias alvo, que irá conjugar o regime de renda apoiada com o regime de renda resolúvel, não praticado atualmente.*
- o *Investimento na reabilitação e otimização do parque edificado de promoção pública, como forma de qualificar a função residencial e assegurar condições de habitabilidade dignas às famílias. A situação atual do parque público municipal, justifica o impulso que o Município pretende dar à sua reabilitação, como forma de promover a sua sustentabilidade no futuro. Esta opção é coerente com a prioridade atribuída neste momento pela FESNIMA- E.M. ao Projeto de Intervenção Social e Fiscalização criado em 2018, em particular à fiscalização, que irá ajudar a traçar um Plano de Ação para as situações detetadas ao nível das necessidades de intervenção física, ao nível do apoio social aos arrendatários, como forma de promover a sua proteção e integração e para a otimização da ocupação do parque habitacional municipal, em geral.*
- o O investimento do Município enquanto promotor de outras iniciativas e medidas, para além daquelas a concretizar no âmbito do 1º Direito, que concorrem para diversificar os apoios e facilitar as condições de acesso à habitação no concelho de Olhão, e que constituem uma alteração no modelo de intervenção tradicional e vigente, como é o caso da promoção da construção de habitação para venda a custos acessíveis e que irão abranger pessoas e famílias que não cumprem os critérios de acesso a este Programa.

III.1. Destinatários-alvo e soluções

O Plano de Ação que agora se apresenta, focado, exclusivamente na resposta ao Programa 1º Direito, estrutura-se num conjunto de ações, a concretizar num horizonte temporal de seis anos (entre 2020 e 2025).

As soluções a promover no âmbito do 1º Direito, destinam-se aos agregados familiares em situação de carência habitacional e financeira cuja situação se enquadra nos critérios de acesso ao Programa 1º Direito, designadamente:

- (i) Agregados familiares residentes em habitações propriedade do Município de Olhão, integradas em conjuntos habitacionais de promoção pública, com significativo grau de degradação.
- (ii) Agregados familiares residentes em regime de propriedade privada (habitação própria e permanente), em condições de habitabilidade indignas.
- (iii) Agregados familiares residentes em núcleos precários, a viver em condições de habitabilidade indignas.
- (iv) Outros agregados familiares em situação de carência habitacional e financeira, com pedidos de habitação dirigidos aos serviços da Câmara Municipal de Olhão.

Seguidamente, apresentam-se as soluções propostas para os destinatários-alvo identificados, as quais poderão abranger um total de 667 agregados familiares através de intervenções que passam pela reabilitação do edificado existente, mas também pela construção de novas habitações, que serão disponibilizadas às famílias em regime de arrendamento apoiado e renda resolúvel.

(i) Agregados familiares residentes em habitações propriedade do Município de Olhão integradas em conjuntos habitacionais de promoção pública, com significativo grau de degradação.

Os agregados familiares em causa, um total de 301 a que correspondem 894 indivíduos, distribuem-se pelo Bairro do Fundo de Fomento de Habitação (Bairro FFH) na Freguesia de Quelfes, Bairro Dr. Horta de Pádua e Ruas Calouste Gulbenkian e Joaquim Farracha – Horta da Cavalinha, na Freguesia de Olhão e Largo do Carmo, na União de Freguesias de Fuseta e Moncarapacho.

Para estes agregados preveem-se os seguintes tipos de soluções:

- Para os residentes nos Bairros FFH, Dr. Horta de Pádua e Ruas Calouste Gulbenkian e Joaquim Farracha, em frações de propriedade pública, a solução será a reabilitação dos blocos habitacionais que apresentam condições significativas de insalubridade e insegurança, onde vivem 268 agregados familiares e 873 pessoas.

- Para os 5 agregados familiares (21 pessoas) residentes em habitações públicas no **Largo do Carmo**, muito degradadas, sem condições de reabilitação, a solução será a sua demolição e o **realojamento das famílias no parque habitacional público** existente em regime de renda apoiada, em fogos que irão ser libertados e reabilitados.

(ii) ***Agregados familiares residentes em regime de propriedade privada (habitação própria e permanente), em condições indignas***

Os agregados em causa são os proprietários de frações ou prédios unifamiliares privados (destinados a habitação própria e permanente) que se apresentam em condições indignas (fundamentalmente em situação de insalubridade e insegurança, podendo, no entanto, verificar-se cumulativamente situações de precaridade, sobrelotação ou inadequação), cujos titulares preenchem os requisitos de acesso ao Programa 1º Direito. Estes proprietários poderão candidatar-se aos apoios disponibilizados enquanto beneficiários diretos.

Para estes casos, a solução proposta passa principalmente pelo **financiamento à reabilitação para habitação própria** e permanente em fração ou em prédio unifamiliar de que sejam titulares. No entanto, não se exclui a possibilidade de financiamento à construção (autopromoção) de prédios de habitação unifamiliar para habitação própria e permanente, desde que a construção seja promovida com projeto previamente aprovado e seja acompanhada por técnico especializado. No total, poderão ser abrangidos 113 agregados familiares.

Esta solução é dirigida:

- a agregados familiares que residem no **parque habitacional de promoção pública municipal**, em **frações alienadas** (88 - 291 indivíduos). O Município definiu como prioridade os agregados residentes no Bairro do Fundo de Fomento de Habitação, Dr. Horta de Pádua e Ruas Calouste Gulbenkian e Joaquim Farracha – Horta da Cavalinha, em blocos habitacionais de propriedade mista (pública municipal e privada), onde se prevê também a reabilitação das frações propriedade pública municipal, criando assim condições para a sua reabilitação integral.
- **outros agregados que se encontrem nestas condições** e que pretendam candidatar-se ao Programa 1º Direito enquanto potenciais beneficiários diretos do Programa (conforme Artigo 25º do Decreto-Lei n.º 37/2018), embora não estejam devidamente identificadas. Com esta solução pretende-se apoiar 25 famílias. Estão previstas iniciativas de divulgação pública das soluções e apoios no âmbito deste Programa, com o objetivo de sensibilizar e estimular a procura por parte deste tipo de beneficiários.

(iii) Agregados familiares residentes em Núcleos Precários ou muito degradados, a viver em condições de habitabilidade indignas

No que respeita aos agregados familiares a residir em núcleos precários em deficientes condições de habitabilidade, 203 no total, o Município definiu como situações prioritárias a resolver, as seguintes:

- **Bairro 16 de junho**, núcleo consolidado de génese ilegal com uma estrutura que reflete o seu crescimento orgânico sem qualquer ordenamento, localizado numa área central da cidade de Olhão e onde residem 65 famílias (152 pessoas). A solução, neste caso, será a demolição das edificações e a **construção de novas habitações** em terreno propriedade do Município, localizado na envolvente próxima, que serão disponibilizadas em regime de arrendamento apoiado.
- **Acampamento Azul**, de população de etnia cigana, localizado na Freguesia de Pechão, em situação de risco eminente, segundo relatório recente dos Serviços Municipais de Proteção Civil de Olhão. O Acampamento, onde vivem 30 famílias, é constituído por um número considerável de barracas sem qualquer ordenamento, condições de circulação, salubridade ou segurança. Para estas famílias, a solução será o **realojamento em habitações a construir** no mesmo local, em terreno propriedade da ACASO - Associação cultural e de Apoio Social de Olhão, adquirido há alguns anos à Stª Casa da Misericórdia de Olhão para este efeito. Esta solução irá abranger também as famílias residentes nos acampamentos de etnia cigana na envolvente próxima, designadamente no Sítio do Paraíso e Algueirão, onde residem 2 e 7 famílias, respetivamente. No total, serão realojadas 39 famílias e 115 pessoas, em regime de arrendamento apoiado. Esta solução permite cumprir um projeto antigo para a integração desta comunidade, inacabado devido à não concretização da componente habitacional.

Para as restantes 99 famílias (293 pessoas), a viver em núcleos precários ou muito degradados de menor dimensão e isoladas, distribuídas por todas as freguesias do concelho, a solução será o **realojamento através da construção de novas habitações**, a disponibilizar em regime de renda resolúvel.

(iv) Outros agregados familiares em situação de carência habitacional e financeira, com pedidos de habitação dirigidos aos serviços da Câmara Municipal de Olhão

Para estes agregados familiares, a solução será a atribuição de uma habitação no parque habitacional público municipal, em regime de arrendamento apoiado através de concurso, em fogos que ficarem vagos no período 2020-2025, a reabilitar.

Prevê-se que até 2025 seja possível **realojar, através desta solução, 50 famílias**, número inferior ao número de agregados familiares que deverão necessitar de uma solução por esta via, tendo em conta os seguintes dados:

- No concurso realizado em 2016 para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, dos 181 candidatos, 145 não conseguiram ter acesso a este apoio (106 excluídos e 39

admitidos ao concurso, mas sem acesso ao apoio). Estes números, deixam antever um elevado número de candidatos ao próximo concurso.

- Em 2018 e 2019, foram contabilizados 307 pedidos de apoio para habitação à Câmara Municipal, dos quais 74 no 1º trimestre de 2019. Embora este número não reflita carências habitacionais objetivas enquadráveis no âmbito do 1º Direito é, pelo menos, indicador da elevada quantidade de população com problemas e carências habitacionais. Importa também referir que a mesma pessoa e/ou agregado poderá ser contabilizada várias vezes, pelo que poderá haver alguma sobrevalorização destes números.

As restantes famílias candidatas à atribuição de uma habitação e que não consigam ter resposta através deste procedimento, poderão ter acesso a **outras soluções** que o Município pretende promover, **mas que não se enquadram no Programa 1º Direito**. Entre elas, podem referir-se as seguintes: o alargamento e reforço do Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional (muitos dos pedidos de apoio relacionam-se com despejos, caducidade de contratos de arrendamento e dificuldade das famílias em suportar as rendas de novos contratos) e a construção de habitações a disponibilizar em regime de venda a custos acessíveis.

Em todas as intervenções, de construção ou reabilitação previstas nas soluções acima apresentadas, será cumprida a legislação e as normas técnicas em vigor em matéria de acessibilidade universal, em particular nos casos em que são abrangidos agregados que integram pessoas com deficiência e ou idade superior a 65 anos, com incapacidade igual ou superior a 60%, cuja habitação é inadequada ou incompatível com a sua condição.

Tabela 1 - Situações a resolver no âmbito do 1.º Direito e soluções propostas

Pessoas/famílias em situação de carência habitacional e financeira cuja situação se enquadra no 1.º Direito	Freguesia	N.º famílias	N.º de elementos	Condição dominante (enquadramento no 1.º Direito)	Solução	Beneficiário
1. Famílias residentes no Bairro 16 de Junho – Bairro consolidado de génese ilegal com deficientes condições de habitabilidade	Olhão	65	152	Núcleo precário (Art.º 11.º) Insalubridade e insegurança (Art.º 5.º alínea b)	Construção e realojamento em regime de renda apoiada, em terreno adjacente ao Bairro, propriedade da CMO.	Município de Olhão
2. Famílias residentes no Acampamento Azul, Algueirão e Sítio do Paraíso	Pechão	39	115	Núcleo precário (Art.º 11.º); Insalubridade e insegurança (Art.º 5.º alínea b)	Construção e realojamento em regime de renda apoiada, em terreno da ACASO, adquirido para o efeito.	Município de Olhão
3. Famílias a residir em núcleos precários / degradados e isolados, não incluídas nos casos anteriores.	Todas as freguesias	99	293	Núcleo precário (Art.º 11.º) Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Construção e realojamento em regime de renda resolúvel, em local a definir.	Município de Olhão
4. Famílias residentes nos conjuntos habitacionais de promoção pública, em frações propriedade do Município de Olhão	Quelfes	171	504	Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Reabilitação.	Município de Olhão
	Bairro FFH	97	286			
Largo do Carmo	UF Fuseta e Moncarapacho	5	21	Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Reabilitação de habitações devolutas para realojamento das famílias no parque habitacional do Município existente, em regime de renda apoiada.	FESNIMA - E.M.
	Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Farracha	28	83	Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Reabilitação.	FESNIMA - E.M.
5. Famílias residentes em regime de propriedade privada (habitação própria e permanente), em conjuntos habitacionais de promoção pública e outros não identificados	Bairro FFH	61	211	Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b)	Reabilitação.	Proprietários residentes, enquanto beneficiários diretos
	Bairro Dr. Horta de Pádua	7	21		Reabilitação.	
	Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Farracha	20	59		Reabilitação.	
	Outros não identificados	25	74		Reabilitação ou autopromoção.	
6. Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO.	Todas as freguesias	50	148	Insalubridade e insegurança (Art.º 5.º alínea b) Outras situações presentes: sobrelotação e inadequação (Art.º 5.º alíneas c) e d)	- Reabilitação, de habitações devolutas no parque habitacional do Município existente, para realojamento, em regime de renda apoiada.	FESNIMA - E.M.

Tabela 2 - Síntese das situações a resolver por tipo de condição dominante e tipo de solução proposta

	N.º famílias	Condição dominante (enquadramento no 1.º Direito)		Solução		
		Núcleo precário (Art.º 11.º)	Insalubridade e insegurança (Art.º 5.º alínea b)	Demolição e construção para realojamento		Reabilitação
				em regime de renda apoiada	em regime de renda resolúvel	
1. Famílias residentes no Bairro 16 de Junho – Bairro consolidado de génese ilegal com deficientes condições de habitabilidade	65	65	65	65		
2. Famílias residentes no Acampamento Azul, Algueirão e Sítio do Paraíso	39	39	39	39		
3. Famílias a residir em núcleos precários / degradados e isolados, não incluídas nos casos anteriores	99	99	99	99		
4. Famílias residentes nos Bairros FFH	171		171		171	
conjugados habitacionais de Bairro Horta Dr. Pádua	97		97		97	
promoção pública, em frações Largo do Carmo	5		5			5
propriedade do Município de Ruas C. Gulbenkian e Olhão	28		28		28	
5. Famílias residentes em regime de propriedade privada	61		61		61	
(habitação própria e permanente), em conjuntos habitacionais de promoção pública e outras não identificadas	7		7		7	
Bairro Dr. Horta de Pádua	20		20		20	
Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Farracha	25		25		25	
Outras não identificadas	50		50			50
6. Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO	667	203	667	104	99	5
Total				203	203	464

III.2. Territorialização das soluções habitacionais

O conjunto de soluções preconizadas na Estratégia Local de Habitação de Olhão – 1º Direito, resulta de uma convergência entre a possibilidade e a necessidade.

A possibilidade determinada pelas circunstâncias e pelas variáveis em presença, que devem ser consideradas no desenho de uma estratégia praticável. Duas variáveis condicionadoras são desde logo determinantes:

- A revisão do PDM ainda se encontra em curso e numa fase ainda não decisiva em termos de proposta de ordenamento. Enquanto documento estratégico de síntese para o território municipal, que vincula a administração e os particulares e consagra a classificação e categorização do solo, o PDM deve articular as diversas dimensões em presença no território, a urbanística, a socioeconómica e a ambiental. Assim sendo, se por um lado a ELHO – 1º Direito pode rebater para esse processo de revisão um conjunto de indicações e considerações (o que é positivo) por outro lado, algumas dessas indicações podem não ser concretizadas (por diversas razões inerentes a um processo de revisão de um instrumento de gestão do território) na proposta final do PDM.
- A outra variável condicionadora decisiva, advém do desequilíbrio entre a dimensão e diversidade das situações de carência e os recursos territoriais disponíveis para enfrentar essas situações e desenhar as correspondentes soluções. Apesar de o Município ter um parque habitacional bastante extenso, este não consegue responder às solicitações e, por outro lado, a Câmara não dispõe de terrenos que permitam o desenvolvimento de iniciativas urbanísticas que respondam de forma imediata às situações de carência.

Identificadas as variáveis que condicionam o desenho de uma estratégia de habitação para Olhão, este reconhecimento não pode constringer de todo a necessidade de enfrentar as situações e solucionar as carências diagnosticadas.

Assim, e como ficou desde logo enunciado a propósito do cumprimento do objetivo de consolidação do modelo territorial, o desenho da estratégia local de habitação e a definição das soluções a implementar, passam por duas vertentes: a reabilitação e a construção nova.

- Por um lado, a reabilitação integrada de zonas de expansão relativamente recente da cidade de Olhão (associadas a conjuntos habitacionais de promoção pública) sendo que nessas zonas será necessário no futuro empreender ações continuadas e persistentes de reabilitação de estrutura edificada (quase exclusivamente residencial) e ações de qualificação do espaço público. Nesta

vertente de intervenção, inserem-se os conjuntos habitacionais de promoção pública municipal, propriedade do Município de Olhão, designadamente o Bairro FFH e Bairro Horta Dr. Pádua.

- Por outro lado, o empreendimento de ações que envolvem construção nova é absolutamente necessário e determinante para resolver as carências e dificuldades de acessos à habitação, nomeadamente a necessidade de realojamento de famílias residentes em núcleos precários ou muito degradados: famílias residentes no Bairro 16 de Junho a realojar em terreno adjacente ao Bairro, propriedade da CMO e classificado como solo urbano; famílias residentes no Acampamento Azul em terrenos cuja reclassificação do solo se encontra em curso; e outras famílias dispersas no território concelhio, para as quais o Município está, neste momento, a avaliar os terrenos disponíveis com vista à sua aquisição.

Nas ações de construção nova, a lógica de territorialização passa necessariamente pela sua integração em espaços públicos qualificados e, nos casos aplicáveis, pela recuperação dos terrenos outrora ocupados pelas construções entretanto demolidas, nos casos aplicáveis.

Tanto as ações de reabilitação como as de construção nova, visam a consolidação da malha urbana e convergem no propósito de qualificação do meio urbano e da estruturação de (outras) centralidades urbanas para além da existente – e certamente a manter e valorizar – que corresponde à denominada Zona Histórica da Cidade de Olhão.

A Figura seguinte retrata a situação de referência para a territorialização das soluções habitacionais que vierem a ser implementadas.

Figura 1: Esquema da Situação de referência da territorialização das soluções



III.3. Programa de execução e de investimento

O Programa de execução e de investimento tem como propósito apresentar a programação temporal das soluções habitacionais propostas para o Município de Olhão no âmbito do Programa 1.º Direito no período 2020-2025 e a estimativa e programação do investimento necessário para a sua concretização.

A estimativa de investimento para cada uma das situações e das soluções habitacionais propostas, contempla o montante total das despesas elegíveis de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-lei 37/2018. Assim sendo considera-se que, dada a metodologia de cálculo empreendida para determinar essas estimativas, as despesas elegíveis englobam as despesas previstas no n.º 1 desse mesmo artigo (cf. Anexo 5 – Observações e metodologia de cálculo da estimativa de investimento).

No caso de algumas soluções o investimento previsto no presente Programa não contempla algumas das operações que devem ser executadas tais como: demolição das construções existentes ou reposição de condições nos terrenos sujeitos a operações de demolição.

As tabelas seguintes apresentam:

- A programação temporal das soluções habitacionais propostas, no período 2020-2025 (cf. Tabela 3);
- A síntese da estimativa de investimento, por beneficiário, por solução habitacional e prioridade (cf. Tabela 4).

A programação do investimento é apresentada de forma detalha nos Anexos 3 e 4.

Tabela 3 - Programação temporal das soluções habitacionais

Pessoas /famílias em situação de carência habitacional e financeira cuja situação se enquadra no 1.º Direito	N.º famílias	Condição dominante (enquadramento no 1.º Direito)	Solução	Beneficiário	Programação (a 6 anos)					
					2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Famílias residentes no Bairro 16 de Junho – Bairro consolidado de génese ilegal em deficientes condições de habitabilidade	65	Núcleo precário (Art.º 11.º) Insalubridade e insegurança (Art.º 5.º alínea b)	Demolição e construção para realojamento em regime de renda apoiada, em terreno adjacente ao Bairro, propriedade da CMO.	Município de Olhão		Construção das novas edificações	Demolição das atuais edificações			
2. Famílias residentes no Acampamento Azul, Algueirão e Sítio do Paraíso	39	Núcleo precário (Art.º 11.º); Insalubridade e insegurança (Art.º 5.º alínea b)	Construção e realojamento, em regime de renda apoiada, em terreno da ACASO, adquirido para o efeito.	Município de Olhão		Integração da solução nas propostas dos IGT	Demolição das atuais edificações			
3. Famílias a residir em núcleos precários / degradados e isolados, não incluídas nos casos anteriores.	99	Núcleo precário (Art.º 11.º) Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Construção de habitação para realojamento em regime de renda resolúvel Sem localização definida	Município de Olhão			Construção das novas edificações (em vários núcleos)			Demolição das atuais edificações (em vários núcleos)
4. Famílias residentes nos conjuntos habitacionais de promoção pública municipal, em frações propriedade do Município de Olhão	171	Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Reabilitação	FESNIMA, E.M.			Reabilitação dos blocos habitacionais			
	97			FESNIMA, E.M.						
5		Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Demolição e reabilitação de habitações devolutas para realojamento das famílias no parque habitacional do Município	FESNIMA, E.M.			Reabilitação de habitações devolutas	Demolição das atuais edificações		

Pessoas /famílias em situação de carência habitacional e financeira cuja situação se enquadra no 1.º Direito	N.º famílias	Condição dominante (enquadramento no 1.º Direito)	Solução	Beneficiário	Programação (a 6 anos)					
					2020	2021	2022	2023	2024	2025
5. Famílias residentes em regime de propriedade privada (habitação própria e permanente), em conjuntos habitacionais de promoção pública municipal ou outros			existente, em regime de renda apoiada.							
	28	Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b))	Reabilitação	FESNIMA, E.M.		Reabilitação dos blocos habitacionais				
	61		Reabilitação							
	7	Insalubridade e insegurança (art.º 5.º alínea b)	Reabilitação	Proprietários residentes, enquanto beneficiários diretos						
	20		Reabilitação							
	25		Reabilitação ou autopromoção							
6. Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO.	50	Insalubridade e insegurança (Art.º 5.º alínea b) Outras situações presentes: sobrelotação e inadequação (Art.º 5.º alíneas c) e d)	Reabilitação, para realojamento, de habitações devolutas no parque habitacional do Município existente, em regime de renda apoiada.	FESNIMA, E.M.						
							Reabilitação gradual dos diversos blocos habitacionais do parque municipal alienado			
								Reabilitação ou autopromoção por beneficiários diretos		
									Reabilitação gradual de habitações devolutas no parque habitacional do Município	

Tabela 4 – Síntese da estimativa de investimento, por beneficiário, por solução habitacional e prioridade

		Número total de Fogos		Área Bruta total de construção (m2)		Valor total do Investimento		
		valor	% total	valor	% total	valor	% total	
		667	100%	63.768	100%	28.177.993 €	100%	
		96 Área média por fogo		442 € investimento médio por m2				
				42.246 € investimento médio por fogo				
Beneficiário	Estado	Município de Olhão	203	30%	23.476	37%	21.012.365 €	75%
		FESNIMA	351	53%	30.994	49%	5.016.723 €	18%
		<i>Subtotal</i>	<i>554</i>	<i>83%</i>	<i>54.470</i>	<i>85%</i>	<i>26.029.088 €</i>	<i>92%</i>
Direto	Proprietários	113	17%	9.298	15%	2.148.906 €	8%	
Solução habitacional	c) Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais		464	70%	40.292	63%	7.165.629 €	25%
	d) Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais		104	16%	23.476	37%	18.668.115 €	66%
	d) e f) Construção e aquisição de terrenos		99	15%	<i>na</i>		<i>na</i>	
	f) Aquisição de terrenos destinados à construção;		<i>na</i>		<i>na</i>		2.344.250 €	8%
Prioridade	Prioridade 1 (início em 2020)		377	57%	34.450	54%	12.449.177 €	44%
	Prioridade 2 (início em 2021 ou 2022)		290	43%	29.318	46%	15.728.816 €	56%

III.4. Acompanhamento e comunicação

✓ *Acompanhamento e monitorização*

No âmbito da elaboração do PEMHO serão criados mecanismos de acompanhamento e monitorização da estratégia e das soluções propostas.

No caso da ELHO – 1º Direito, este acompanhamento deverá ser assegurado pela FESNIMA – E.M., pela Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social em articulação com as entidades parceiras da Rede Social de Olhão, e pressupõe:

- A criação de mecanismos de registo de informação e respetiva atualização permanente sobre as situações de grave carência habitacional, concebidos de forma integrada que permitam identificar com maior rigor as carências habitacionais, programar e agir de forma rápida e eficaz na sua resolução ou no seu encaminhamento. Os registos atuais dos pedidos relacionados com a habitação dirigidos aos serviços municipais e das entidades do setor social, dispersos, muitas vezes referentes às mesmas famílias/situações sem que seja possível proceder ao cruzamento da informação, carecem de um sistema integrado de informação em que colaborem as entidades do setor social e que permita a atualização permanente deste conhecimento fundamental para o acompanhamento da ELHO – 1º Direito e para promover a sua eficácia.
- A disponibilização de apoio técnico a beneficiários diretos, que pretendam candidatar-se enquanto tal aos apoios disponibilizados, tendo em conta que muitos poderão ter dificuldades na elaboração das respetivas candidaturas.
- A monitorização das soluções que serão implementadas no âmbito do 1º Direito, que deverá contribuir para o ajustamento contínuo da estratégia e das soluções agora definidas, à evolução das necessidades no território municipal.

No caso do acompanhamento da solução de realojamento das famílias residentes no Acampamento Azul, este acompanhamento deverá envolver a ACASO - Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão.

✓ *Comunicação*

No âmbito da elaboração do PEMHO será elaborado um Plano de Comunicação que deverá abranger também as soluções enquadradas no 1º Direito e os seus potenciais beneficiários.

(página propositadamente deixada em branco)

IV. PRINCÍPIOS DO PROGRAMA 1º DIREITO

As alíneas seguintes demonstram o enquadramento da estratégia e das soluções a promover no âmbito do 1º Direito, nos princípios do Programa, consagrados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

(a) Princípio da acessibilidade habitacional, *segundo o qual uma pessoa ou um agregado tem direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento sem comprometer a satisfação de outras das suas necessidades básicas.*

O Município promove o acesso à habitação a 726 famílias através do parque habitacional propriedade municipal, sendo as habitações, na sua quase totalidade, disponibilizadas em regime de arrendamento apoiado. Através do Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional, são atualmente apoiadas 40 famílias. Estas respostas são, contudo, insuficientes, persistindo famílias a viver em condições indignas que não conseguem ter acesso a estas soluções.

Através do Programa 1º Direito, o Município pretende facultar o acesso a uma habitação digna a mais 667 famílias que se enquadram nos critérios de admissibilidade do Programa, através de soluções que permitirão reabilitar habitações dos conjuntos habitacionais municipais onde vivem famílias em condições indignas, alargar a dimensão do parque habitacional público municipal, cujas habitações serão disponibilizadas em regime de arrendamento apoiado e em regime de propriedade resolúvel. A ELH prevê também que proprietários privados tenham acesso a apoio para reabilitar a sua habitação própria e permanente.

(b) Princípio do planeamento estratégico local, *em função do qual as soluções habitacionais a promover ao abrigo do 1.º Direito devem estar alinhadas com as estratégias municipais e supramunicipais de política local de habitação, no quadro das opções definidas pelos municípios para o desenvolvimento dos seus territórios, em especial ao nível da ocupação do solo, da requalificação e da modernização do parque imobiliário urbano, da coesão socioterritorial e económica, da igualdade e não discriminação e da sustentabilidade dos espaços urbanos.*

O Município de Olhão concebeu desde logo a sua ELH numa lógica abrangente que ultrapassa o âmbito do 1º Direito, através da elaboração do Plano Estratégico Municipal de Habitação de Olhão (PEMHO), que integra outras soluções e medidas dirigidas a diversos segmentos com dificuldades de acesso à habitação. O diagnóstico da situação habitacional aborda as várias faces da problemática da habitação no concelho de Olhão, ponderadas no contexto supramunicipal, nomeadamente as relacionadas com as diversas dimensões do mercado habitacional.

Os objetivos específicos e as soluções a concretizar no âmbito do 1.º Direito, enquadram-se e têm contributos diretos para os objetivos de política municipal, designadamente aqueles relacionados com a qualificação do parque habitacional, com a coesão social e territorial e com a política de ordenamento e gestão do território.

As soluções a promover decorrem também das opções e prioridades estratégicas do Município apresentadas, em matéria de política habitacional.

Importa ainda referir que as intervenções de reabilitação de habitações no parque público municipal se enquadram num programa mais vasto de investimentos da FESNIMA, E.M., na qualificação do parque habitacional sob sua gestão.

(c) Princípio da integração social, *no sentido de o apoio ao acesso à habitação não significar o apoio a qualquer solução habitacional, devendo ser favorecidas soluções de ocupação dispersas em zonas habitacionais existentes ou que garantam a diversidade social e estejam inseridas no tecido urbano, assim se promovendo a integração da pessoa ou do agregado nas comunidades residentes e evitando-se fenómenos de segregação e de exclusão socioterritorial.*

As soluções propostas, quer de reabilitação do edificado existente quer de construção, destinam-se, na generalidade, a dignificar as condições de habitação das famílias, fator decisivo na elevação das condições de vida e na promoção da sua inclusão social. Terão também impacto na redução das assimetrias territoriais no que respeita à qualidade da função residencial, à segregação e exclusão socioterritorial.

(d) Princípio da estabilidade, *segundo o qual deve existir uma atuação conjugada dos diferentes atores institucionais envolvidos na facilitação do acesso à habitação por parte das pessoas mais desprotegidas, bem como ao nível da sua proteção, integração e autonomização, por forma a que estas sejam providas, não apenas de uma habitação, mas das condições habitacionais, financeiras e sociais necessárias à sua autonomização e à estabilidade das soluções apoiadas ao abrigo do 1.º Direito.*

(e) Princípio da cooperação, *pelo qual todos os atores, sejam públicos ou privados, devem promover a definição e concretização de procedimentos convergentes e articulados entre eles de modo a assegurar que as soluções habitacionais ao abrigo do 1.º Direito integram medidas complementares de acompanhamento técnico e social, antes, durante e após a respetiva promoção, no sentido de maximizar a sua eficácia, coerência e estabilidade.*

A FESNIMA criou em 2018 o Projeto de Intervenção Social e Fiscalização, que irá ajudar a traçar um Plano de Ação para as situações detetadas no parque habitacional que gere, ao nível das

necessidades de intervenção física e também ao nível do apoio social aos arrendatários, como forma de promover a sua proteção e integração.

Em 2016, a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social realizou também um estudo de caracterização e diagnóstico dos Bairros FFH (alvo das soluções do 1º Direito) e Rua Manuel de Oliveira, que identificou as principais problemáticas e propostas de intervenção no sentido de promover a integração social da população residente e reduzir o risco de estigmatização.

Esta Divisão, participa na identificação de famílias com problemas relacionados com a habitação e acompanha as comunidades ou indivíduos com problemáticas específicas de exclusão, sendo que, em muitos casos, a disponibilização de uma solução habitacional faz parte do conjunto de respostas integradas a promover.

A FESNIMA e a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social deverão continuar a assegurar o acompanhamento técnico e social das soluções habitacionais a promover, prevendo-se o reforço dos mecanismos de identificação e atualização permanente das famílias em situação e carência habitacional, em colaboração com as entidades parceiras da Rede Social.

Esta também prevista a criação de procedimentos de monitorização das soluções a implementar. No caso da situação específica do realojamento das famílias de etnia cigana, a solução será acompanhada pela ACASO, Associação que tem acompanhado e apoiado esta comunidade, designadamente através da continuidade do projeto para a sua integração social, que envolve várias entidades parceiras e irá contribuir para a eficácia, coerência e estabilidade da solução.

(f) Princípio da participação, no sentido de ser assegurado que os destinatários das habitações financiadas ao abrigo do 1.º Direito são chamados, diretamente ou através de associações que os representem, a participar na definição e implementação das soluções habitacionais e sociais que lhes são destinadas, em particular quando estão em causa interesses específicos de pessoas e grupos mais vulneráveis, nomeadamente as comunidades ciganas e as pessoas em situação de sem abrigo.

A Estratégia desenhada no âmbito do 1º Direito, resulta de um processo participado, realizado em estreita colaboração com a FESNIMA-E.M., entidade responsável pela gestão do parque habitacional do Município e com a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social, e que envolveu várias entidades com conhecimento e opinião qualificada sobre as dificuldades no acesso à habitação e as carências habitacionais no concelho de Olhão, designadamente as entidades do setor social.

A solução de realojamento das famílias de etnia cigana, contará com a participação da ACASO, e deverá ser acompanhada por esta Associação através do projeto para a integração social da comunidade a realojar, que envolve várias entidades parceiras.

O Município, no âmbito do Plano de Comunicação do PEMHO, irá realizar ações de divulgação no sentido de sensibilizar e estimular a procura por parte de potenciais beneficiários diretos do Programa e garantir a sua participação na solução desenhada que lhe é dirigida, estando também previsto o apoio na elaboração das candidaturas.

(g) Princípio da equidade, segundo o qual deve ser assegurada uma justa repartição do esforço operacional e financeiro exigido a todas as entidades, públicas e privadas, envolvidas na promoção de soluções habitacionais que permitam garantir o acesso à habitação por parte de pessoas financeiramente carenciadas e a viver em situação habitacional indigna.

Tendo em conta que o Município de Olhão assumiu uma opção política de maior intervenção pública, as soluções a promover no âmbito do Programa 1º Direito, serão maioritariamente promovidas pelo próprio Município.

No entanto, evidencia-se a opção de envolver proprietários privados que pretendam melhorar a sua condição habitacional por iniciativa própria, neste esforço de melhoria das condições de habitação em Olhão. Em particular, esta opção será bastante importante no caso da reabilitação dos conjuntos habitacionais de propriedade mista, garantindo desta forma a participação de ambas as partes e a repartição equitativa do esforço na sua reabilitação.

(h) Princípio da perequação, pelo qual o município competente deve adotar os mecanismos necessários para assegurar uma justa redistribuição dos benefícios e dos encargos decorrentes de operações urbanísticas promovidas no âmbito e para efeito de soluções habitacionais financiadas com o apoio do Estado ao abrigo do 1.º Direito.

As intervenções de construção previstas não deverão envolver mecanismos de perequação. Para cada uma delas e no seu conjunto, essas soluções têm como premissa a respetiva viabilidade de implementação, manutenção e gestão.

Nas intervenções de reabilitação de conjuntos habitacionais de propriedade mista, o planeamento e a execução dos projetos terá em conta a necessidade de intervenção em partes comuns dos edifícios e outros espaços da envolvente, e a repartição dos custos e benefícios entre o Município e os restantes proprietários, de acordo com regras fixadas na legislação sobre propriedade horizontal.

- (i) Princípio da reabilitação do edificado**, segundo o qual o apoio público ao abrigo do 1.º Direito deve privilegiar a disponibilização de habitações através da reabilitação do edificado, em vez da construção de nova edificação, como forma de contribuir para a valorização do parque habitacional, para a requalificação e revitalização das cidades e para a sustentabilidade e uso eficiente dos recursos.

As soluções preconizadas passam maioritariamente pela reabilitação do edificado, principalmente do parque público municipal mas também de proprietários privados. A construção nova será a resposta apenas para 30% das famílias a abranger.

Esta opção, reflete o forte impulso na reabilitação e otimização do parque habitacional municipal, como garantia da sua manutenção e, desta forma, da sustentabilidade da política municipal assente principalmente na oferta e gestão pública de habitação.

- (j) Princípio do incentivo ao arrendamento**, no sentido de que o apoio público ao abrigo do 1.º Direito deve privilegiar o acesso a uma habitação arrendada em detrimento da aquisição de habitação, como forma de contribuir para o equilíbrio entre regimes de ocupação e a promoção e regulação do mercado de arrendamento.

Todas as intervenções de reabilitação ou construção preconizadas no âmbito do 1.º Direito, se destinam ao regime de arrendamento, prevendo-se, para além do regime de arrendamento apoiado, a introdução do regime de renda resolúvel.

- (k) Princípio das acessibilidades**, de acordo com o qual as obras de reabilitação ou de construção em frações e prédios destinados a habitação, devem integrar soluções de melhoria da acessibilidade, exigíveis nos termos das normas técnicas legalmente aplicáveis, que proporcionem a pessoas com mobilidade e autonomia condicionadas condições de facilidade e de conforto nos acessos à sua habitação e na circulação no interior da mesma.

As obras de reabilitação ou de construção em frações e prédios destinados a habitação, devem integrar soluções de melhoria da acessibilidade universal exigíveis nos termos das normas técnicas legalmente aplicáveis, dando particular atenção a este princípio, no caso de famílias a realojar com necessidades específicas.

- (l) Princípio da sustentabilidade ambiental**, segundo o qual, na promoção das intervenções de reabilitação e de construção apoiadas ao abrigo do 1.º Direito, são de adotar equipamentos, tecnologias e ou processos conducentes a uma utilização racional da energia e da água e à

maximização da eficiência no uso das mesmas, no sentido de evitar desperdícios, otimizar os consumos e favorecer a sustentabilidade energética e hídrica.

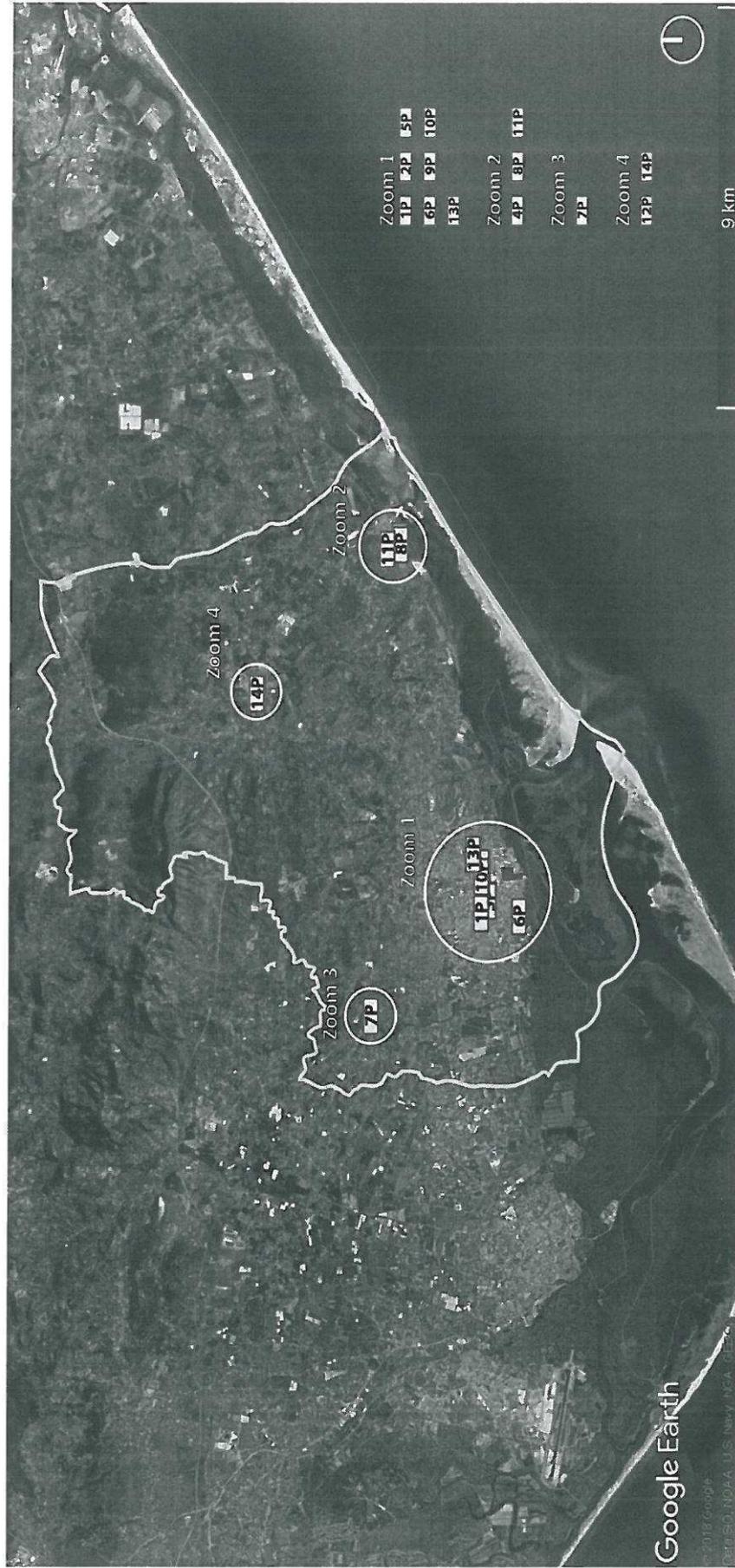
Nas intervenções de reabilitação ou construção nova, serão utilizados os referenciais de qualidade que correspondem às melhores práticas em matéria de conforto e utilização sustentável de recursos, nomeadamente de eficiência energética e hídrica, mas também noutros aspetos de forma a garantir a “sustentabilidade ambiental”, na estrutura edificada e no sistema de espaços públicos.

Este princípio decorre em parte do cumprimento de legislação aplicável neste domínio devendo, contudo, ser previstos mecanismos que permitam maximizar a “sustentabilidade ambiental” das intervenções, reforçando também desta forma o seu carácter demonstrativo.

O plano de investimentos da FESNIMA 2019-2023 prevê investimentos na reabilitação do parque público municipal que contemplam boas práticas neste domínio, como por exemplo, a remoção de painéis de fibrocimento e a sua substituição por painéis metálicos com isolamento térmico.

ANEXOS

Anexo 1 - Localização dos conjuntos habitacionais de promoção pública, propriedade municipal



Mapa de Localização dos Conjuntos Habitacionais de Promoção Pública

— Município de Olhão

- 1P** B.F.F. Habitação (Queifes)
- 2P** Rua Manuel de Oliveira (Olhão)
- 3P** Horta da Cavalinha (Olhão)
- 4P** Rua N.ª, Sr.ª do Carmo (UFMF)

- 5P** Horta Dr. Pádua (Olhão)
- 6P** Largo da Feira (Olhão)
- 7P** Rua da Cruz Vermelha Portuguesa (Pechão)
- 8P** Largo do Carmo (UFMF)
- 9P** Rua Dr. José Afonso (Olhão)
- 10P** Rua José Lopes de Sousa (Olhão)

- 11P** Loteamento Municipal da Atalala (UFMF)
- 12P** Loteamento Municipal dos Murtais (UFMF)
- 13P** Rua da Armonia (Queifes)
- 13P** Rua das Orlarias (UFMF)



Mapa de Localização dos Conjuntos Habitacionais de Promoção Pública - Zoom 1

- Município de Olhão
- 1P B.F.F. Habitação (Queifes)
- 2P Rua Manuel de Oliveira (Olhão)
- 3P Horta da Cavalinha (Olhão)
- 4P Rua N.ª Sr.ª do Carmo (UFMF)
- 5P Horta Dr. Pádua (Olhão)
- 6P Largo da Feira (Olhão)
- 7P Rua da Cruz Vermelha Portuguesa (Pechão)
- 8P Largo do Carmo (UFMF)
- 9P Rua Dr. José Afonso (Olhão)
- 10P Rua José Lopes de Sousa (Olhão)
- 11P Loteamento Municipal da Atalaia (UFMF)
- 12P Loteamento Municipal dos Murtais (UFMF)
- 13P Rua da Armonia (Queifes)
- 14P Rua das Orlarias (UFMF)



Mapa de Localização dos Conjuntos Habitacionais de Promoção Pública - Zoom 2

— Município de Olhão

- 1P B.F.F. Habitação (Queifes)
- 2P Rua Manuel de Oliveira (Olhão)
- 3P Horta da Cavalinha (Olhão)
- 4P Rua N.ª. Sr.ª do Carmo (UFMF)

- 5P Horta Dr. Pádua (Olhão)
- 6P Largo da Feira (Olhão)
- 7P Rua da Cruz Vermelha Portuguesa (Pechão)
- 8P Largo do Carmo (UFMF)
- 9P Rua Dr. José Afonso (Olhão)
- 10P Rua José Lopes de Sousa (Olhão)

- 11P Loteamento Municipal da Atalaia (UFMF)
- 12P Loteamento Municipal dos Murtais (UFMF)
- 13P Rua da Armonia (Queifes)
- 14P Rua das Olarias (UFMF)



Mapa de Localização dos Conjuntos Habitacionais de Promoção Pública - Zoom 3

— Município de Olhão

- 1P** B.F.F. Habitação (Quelfes)
- 2P** Rua Manuel de Oliveira (Olhão)
- 3P** Horta da Cavalinha (Olhão)
- 4P** Rua N.º Sr.ª do Carmo (UFMF)

- 5P** Horta Dr. Pádua (Olhão)
- 6P** Largo da Feira (Olhão)
- 7P** Rua da Cruz Vermelha Portuguesa (Pechão)
- 8P** Largo do Carmo (UFMF)
- 9P** Rua Dr. José Afonso (Olhão)
- 10P** Rua José Lopes de Sousa (Olhão)

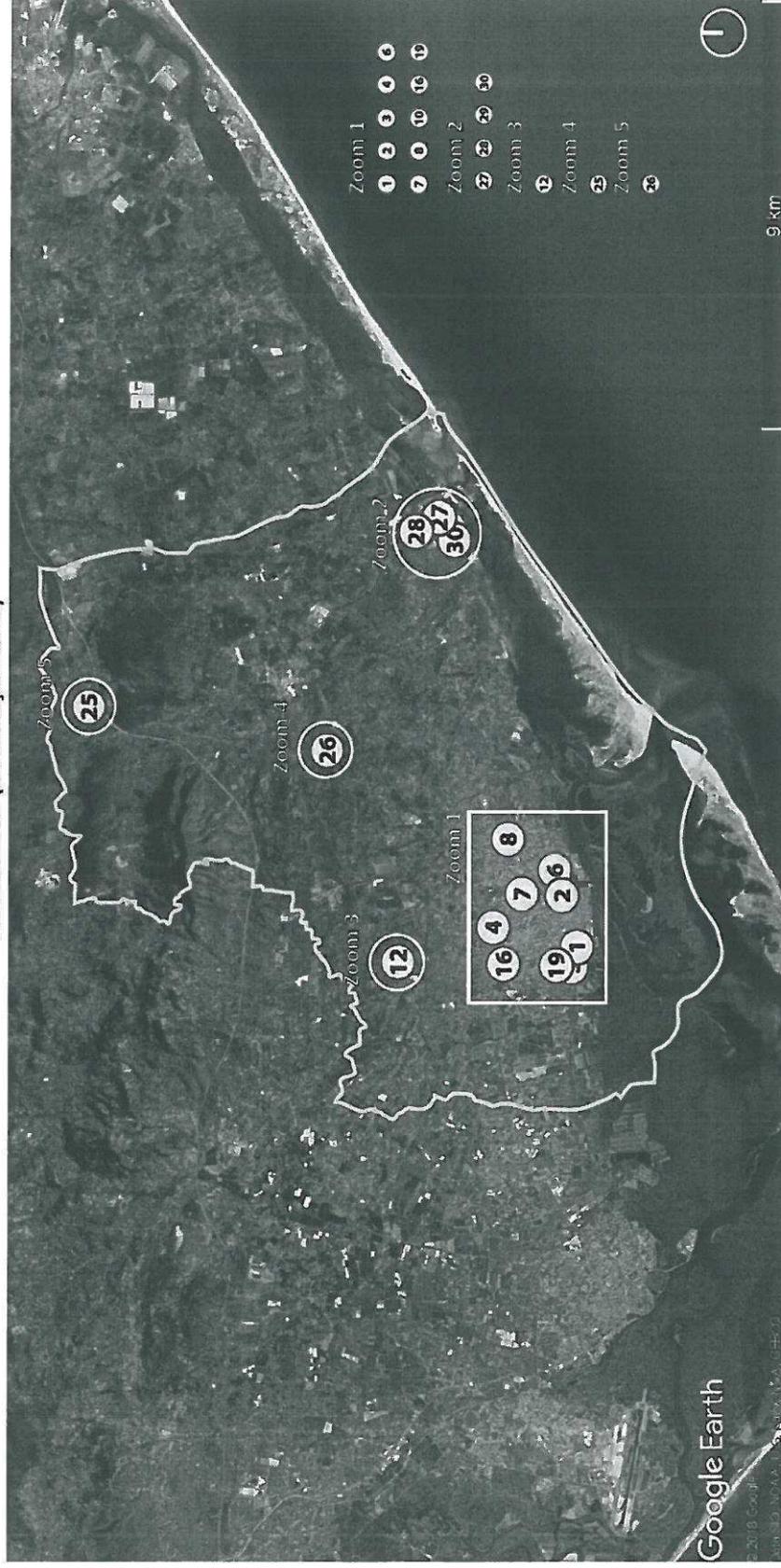
- 11P** Loteamento Municipal da Atalaia (UFMF)
- 12P** Loteamento Municipal dos Murtais (UFMF)
- 13P** Rua da Armonia (Quelfes)
- 14P** Rua das Orlarias (UFMF)



Mapa de Localização dos Conjuntos Habitacionais de Promoção Pública - Zoom 4

- Município de Olhão
- 11P** B. F.F. Habitação (Quelfes)
- 12P** Rua Manuel de Oliveira (Olhão)
- 13P** Horta da Cavallinha (Olhão)
- 14P** Rua N.ª Sr.ª do Carmo (UFMF)
- 5P** Horta Dr. Pádua (Olhão)
- 6P** Largo da Feira (Olhão)
- 7P** Rua da Cruz Vermelha Portuguesa (Pechão)
- 8P** Largo do Carmo (UFMF)
- 9P** Rua Dr. José Afonso (Olhão)
- 10P** Rua José Lopes de Sousa (Olhão)
- 11P** Loteamento Municipal da Atalaia (UFMF)
- 12P** Loteamento Municipal dos Murtais (UFMF)
- 13P** Rua da Armonia (Quelfes)
- 14P** Rua das Orlarias (UFMF)

Anexo 2 - Localização dos núcleos precários ou muito degradados identificados no levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional (atualização 2019)





Mapa do Levantamento Nacional das Necessidades de Reajornamento Habitacional - Zoom 1 (Atualização 2019)
(considerados somente os núcleos com localização definida)

- | | | | | | |
|----|--|----|---|----|---|
| 1 | Bairro 16 de Junho (sul) | 12 | Acampamento de etnia cigana - Acampamento Azul | 27 | Bairro dos Pescadores |
| 2 | Péto da Gabriela | 16 | Acampamento de etnia cigana (Junto ao Estádio e Pavilhão Municipal) | 28 | Sítio do Martininho |
| 3 | Atrás do Lidl (Junto às salinas e à circular poente) | 19 | Em frente ao Lidl e à rotunda a Norte da EN 125 | 29 | Sítio da Arte Nova - ocupação de terreno Domínio Público Marítimo |
| 4 | Bairro N.ª Sr.ª de Fátima | 25 | Sitio do Pereiro (Foupana) | 30 | Sítio da Arte Nova - ocupante arrendatário |
| 6 | Bairro Galinho | 26 | Sítio da Fomalha (Lagoão / Fomalha) | | |
| 7 | Acampamento Patinha (Atrás do Bairro CHASFA) | | | | |
| 8 | Bairro Carepinha | | | | |
| 10 | Horta do Chico Maria | | | | |



Mapa do Levantamento Nacional das Necessidades de Reajornamento Habitacional - Zoom 2 (Atualização 2019)

(Consideradas somente as núcleos com localização definitiva)

- 1 Baixo 16 de Junho (sul)
- 2 Pátio da Gabriela
- 3 Atrás do Lidl (junto às salinas e à circular poente)
- 4 Bairro N.ª Sr.ª de Fátima
- 5 Bairro Galinho
- 7 Acampamento Patinha (Atrás do Bairro CHASFA)
- 8 Bairro Careplinha
- 10 Horta do Chico Maria
- 12 Acampamento de etnia cigana - Acampamento Azul
- 16 Acampamento de etnia cigana (Junto ao Estádio e Pavilhão Municipal)
- 18 Em frente ao Lidl e à rotunda a Norte da EN 125
- 25 Sítio do Pereiro (Foupana)
- 26 Sítio da Fomalha (Lagoa / Fomalha)
- 27 Bairro dos Pescadores
- 28 Sítio do Martinho
- 29 Sítio de Arte Nova - ocupação de terreno Domínio Público Marítimo
- 30 Sítio da Arte Nova - ocupante arrendatário



Zoom 3

Mapa do Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional - Zoom 3, Zoom 4 e Zoom 5 (Atualização 2019)

(Considerados somente os núcleos com localização definida)

- Município de Olhão
- ④ Bairro N.ª Sr.ª de Fátima
- ⑥ Bairro Galinho
- ⑦ Acampamento Patinha (Atrás do Bairro CHASFA)
- ⑧ Bairro Carepinha
- ⑩ Horta do Chico Maria
- ① Bairro 16 de Junho (sul)
- ② Pátio da Gabriela
- ③ Atrás do Lidl (junto às salinas e à circular poente)



Zoom 4

- ⑫ Acampamento de etnia cigana - Acampamento Azul
- ⑮ Acampamento de etnia cigana (junto ao Estádio e Pavilhão Municipal)
- ⑰ Em frente ao Lidl e à rotunda a Norte da EN 125
- ⑲ Sítio do Pereiro (Foupansa)
- ⑳ Sítio da Formalha (Lagoão / Formalha)



Zoom 5

- ⑳ Bairro dos Pescadores
- ㉑ Sítio do Martinhito
- ㉒ Sítio da Arte Nova - ocupação de terreno Domínio Público Marítimo
- ㉓ Sítio da Arte Nova - ocupante arrendatário

Anexo 3 - Estimativa de investimento para cada uma das soluções propostas

N.º	Famílias em situação de carência habitacional e financeira cuja situação se enquadrar no 1º Direito	Situação da referência	Núcleo previsto para 2024 (37/2024)			Captação dominante (4)			Famílias e famílias				Solução habitacional				Beneficiário		Estimativa de investimento (€)		
			N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias	N.º de famílias		N.º de famílias	Tipologia
1	Famílias residentes no Bairro 16 de Junho - Bairro consolidado de génese legal	Olhão	65	Bairro	65	0	0	65	152	2,34	65	65	65	65	65	65	65	65	65	Município de Olhão	5 601 389 €
2	Famílias residentes no Acampamento Azul, Alqueirão e Sítio do Paraíso	Pechão	39	Acampamento	39	0	0	39	115	2,95	39	39	39	39	39	39	39	39	39	Município de Olhão	3 689 728 €
3	Famílias a residir em núcleos precários / degradados e isolados, não incluídas nos casos anteriores.	Todas as freguesias	99	Acampamento e Núcleos	99	0	0	99	293	2,95	99	99	99	99	99	99	99	99	99	Município de Olhão	11 721 248 €
4.1		Queifes	0	na	171	0	0	171	504	2,95	171	171	171	171	171	171	171	171	FESNIMA, E.M.	1 899 593 €	
4.2	Famílias residentes nos Conjuntos de habitação pública municipal, em frações de propriedade do Município	Bairro Hortá Dr. Pádua	0	na	97	0	0	97	286	2,95	97	97	97	97	97	97	97	97	FESNIMA, E.M.	1 135 550 €	
4.3		UF Fuste e Moncorvão	0	na	5	0	0	5	21	4,20	5	5	5	5	5	5	5	5	FESNIMA, E.M.	325 008 €	
4.4		Ruas C. Guilbenkian e Joaquim Faracha	0	na	28	0	0	28	83	2,95	28	28	28	28	28	28	28	28	FESNIMA, E.M.	462 234 €	
5.1		Bairro FFH	0	na	61	0	0	61	211	3,46	61	61	61	61	61	61	61	61	Proprietários residentes	1 133 584 €	
5.2	Famílias residentes em regime de prioridade privada em conjuntos habitacionais de promoção pública municipal ou outros	Bairro Dr. Hortá de Pádua	0	na	7	0	0	7	21	3,00	7	7	7	7	7	7	7	7	Proprietários residentes	122 070 €	
5.3		Ruas C. Guilbenkian e Joaquim Faracha	0	na	20	0	0	20	59	2,95	20	20	20	20	20	20	20	20	Proprietários residentes	360 220 €	
5.4		Outros não identificados	0	na	25	0	0	25	74	2,96	25	25	25	25	25	25	25	25	Proprietários residentes	533 039 €	
6	Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO	Todas as freguesias	0	na	50	0	50	148	2,96	50	50	50	50	50	50	50	50	50	FESNIMA, E.M.	1 396 428 €	
10	TOTAL		203	na	667	50	50	667	1 967	2,95	667	667	667	667	667	667	667	667		28 177 993 €	

NOTES

- a), b), c), d), f), g) e forma de cálculo; Consultar Anexo 7 - Observações e metodologia de cálculo do investimento estimado nas soluções habitacionais do Eixo 1, a implementar no âmbito do Programa 1º Direito
- Nas situações 4.1, 4.2, e 4.4, a estimativa de investimento é a registada no processo em curso promovido pela CMO/FESNIMA, E.M.
- Na situação 4.4 (Ruas Calouste Guilbenkian e Joaquim Faracha) assume-se a dimensão da família como a média do conjunto de todas as situações consideradas
- Na situação 5.1 (Bairro FFH) assume-se a dimensão da família como a média das situações consideradas desse conjunto habitacional
- Na situação 5.3 (Ruas Calouste Guilbenkian e Joaquim Faracha) assume-se a dimensão da família como a média do conjunto de todas as situações consideradas

Anexo 4 – Cronograma de execução do investimento

N.º	Pessoas/Famílias em situação de carência habitacional e Número de famílias cuja situação se encontra no 1.º Direito	Número de famílias	Solução	Beneficiário	Estimativa de investimento (€)	Prioridade	Fogos			Anos																													
							Total	Público	Privado	2020	2021	2022	2023	2024	2025																								
1	Famílias residentes no Bairro 15 de Junho – Bairro consolidado de génese legal	65	Demolição e construção para reatamento	Município de Olhão	5.601.389 €	1	65	65	0	7.044	2.240.556 €	1.120.278 €	2.240.556 €	1.120.278 €																									
2	Famílias residentes no Acampamento Azul, Alqueirão e Sítio do Paraíso	39	Construção e reatamento, em terreno do ACASO	Município de Olhão	3.689.728 €	1	39	39	0	4.640	368.973 €	3.689.728 €	368.973 €																										
3	Famílias a residir em núcleos precários / degradados e isolados, não incluídas nos casos anteriores.	99	Construção de habitação para reatamento	Município de Olhão	11.721.248 €	2	99	99	0	11.792	2.344.250 €	4.688.499 €	4.688.499 €																										
4.1	Bairro FFH	171	Reabilitação	FENIMA, E.M.	1.899.593 €	1	171	171	0	14.566	1.144.760 €	189.950 €																											
4.2	Famílias residentes nos Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal, em frações propriedade do Município	97	Reabilitação	FENIMA, E.M.	1.135.550 €	1	97	97	0	7.675	113.555 €	113.555 €																											
4.3	Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Farracha	28	Reabilitação	FENIMA, E.M.	462.234 €		28	28	0	2.530	416.011 €																												
5.1	Bairro FFH	61	Reabilitação de frações alienadas.	Proprietários residentes	1.133.594 €	2	61	0	61	2.776	226.717 €	226.717 €	226.717 €	226.717 €																									
5.2	Bairro Dr. Horta de Pádua	7	Reabilitação de frações alienadas	Proprietários residentes	127.070 €	2	7	0	7	521	24.414 €	24.414 €	24.414 €	24.414 €	24.414 €																								
5.3	Ruas C. Gulbenkian e Joaquim Farracha	20	Reabilitação de frações alienadas.	Proprietários residentes	360.220 €	2	20	0	20	1.640	72.044 €	72.044 €	72.044 €	72.044 €	72.044 €																								
5.4	outros não identificados	25	Reabilitação e/ou aquisição de frações ou prédios para habitação	Proprietários residentes	533.033 €	2	25	0	25	2.275	106.607 €	106.607 €	106.607 €	106.607 €	106.607 €																								
6	Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO	50	Reabilitação de habitações devolvas, para reatamento, no parque habitacional do Município	FENIMA, E.M.	1.396.428 €	2	50	50	0	5.900	279.286 €	279.286 €	279.286 €	279.286 €	279.286 €																								
10	TOTAL	667			28.177.993 €		667	554	113	61.994	1.258.315 €	4.936.457 €	6.886.817 €	5.397.566 €	709.067 €																								
										4%					18%					32%					26%					19%					3%				

média de investimento por fogo

Anexo 5 - Observações e metodologia de cálculo da estimativa de investimento

Observações

- a** **Condição dominante da situação de partida (referência do número de frações consideráveis)** Nas situações em que a condição de partida era cumulativa as frações foram registadas nas diversas condições de partida Art.º 11.º do DL 37/2018 " ...conjunto usualmente designado por «bairro», «núcleo» ou «acampamento»..." Art.º 5.º alínea b do DL 37/2018 Art.º 5.º alíneas c) e d) do DL 37/2018
- b** **Dimensão média da família**
Considerando Número de Pessoas / Número de Famílias. Registo dessa dimensão é um dos fatores relevantes para a determinação de tipologia residencial a aplicar na solução habitacional e empreender.
- c** **Tipologia da solução habitacional**
Reabilitação de Frações ou de prédios habitacionais
Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais
Aquisição de terrenos destinados à construção;
- d** **Tipologia de Beneficiário**
a) O Estado, através da DGTI, as Regiões Autónomas e municípios,
b) Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a
- e** **Solução habitacional da situação de Referência 5.4**
No Plano foi considerada a solução de Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais Mas, em alternativa, pode ser considerada a solução habitacional de Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação
- f** **Área Bruta dos fogos do Bairro FFH, do Bairro Horta Dr. Pádua e de outros bairros não identificados**
Considerando os dados disponíveis da área útil foi calculada uma área média para cada tipologia:
Área Útil x 1,2 = Área Bruta Privativa x 1,2 = Área Bruta Total (que inclui as áreas comuns)
- g** **Área Bruta dos fogos do Largo do Carmo**
Considerando os dados disponíveis da área útil foi determinada a área média da tipologia T4
- Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO.**
Art.º 5.º do DL 37/2020
- Artigo 25.º, Beneficiários diretos " ...as pessoas que preenchem os requisitos de acesso ao 1.º Direito, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado."**
Alínea a) do Artigo 26.º, Entidades beneficiárias
Alínea b) do Artigo 26.º, Entidades beneficiárias

Anexo 5 - Observações e metodologia de cálculo da estimativa de investimento (continuação)

Forma de cálculo das estimativas para a tipologia de solução habitacional: Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais

1 Bairro 16 de Junho

i) Tipologia dos fogos a construir

Tendo em conta a dimensão média da família (cerca de 2,3) aproximadamente em linha com média nacional

Tipologia	Número	%
T1	6	9%
T2	20	31%
T3	26	40%
T4	13	20%
T5	0	0%
Total	65	100%

ii) Área dos fogos a construir (com base no artigo 4.º da Portaria 65/2019)

Tipologia	Número	AB	Área Bruta (m²)	Total AB
T1	6	73	438	
T2	20	95	1.900	
T3	26	117	3.042	
T4	13	128	1.664	
T5	0	150	0	
Total	65	71	7.044	

iii) Custo de referência (com base no artigo 9.º da Portaria 65/2019)

Valor de referência de custo de construção por m²: 795,20 €

iv) Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional;

Considerando custo de aquisição de terrenos equivalente a 25% do custo de construção

2 Acompanhamento Azul

3 Outras Famílias a residir em núcleos precários

i) Tipologia dos fogos a construir (com base no artigo 4.º da Portaria 65/2019)

Tipologia	Número	%
T1	0	0%
T2	20	20%
T3	40	40%
T4	29	29%
T5	10	10%
Total	99	100%

Tipologia	Número	%
T1	0	0%
T2	8	20%
T3	16	40%
T4	11	29%
T5	4	10%
Total	39	100%

ii) Área dos fogos a construir (com base no artigo 4.º da Portaria 65/2019)

Tipologia	Número	AB	Área Bruta (m²)	Total AB
T1	0	73	0	
T2	20	95	1.900	
T3	40	117	4.680	
T4	29	128	3.712	
T5	10	150	1.500	
Total	99	119	11.792	

Tipologia	Número	AB	Área Bruta (m²)	Total AB
T1	0	73	0	
T2	8	95	748	
T3	16	117	1.844	
T4	11	128	1.462	
T5	4	150	591	
Total	39	119	4.645	

iii) Custo de referência (com base no artigo 9.º da Portaria 65/2019)

Custo de referência por metro quadrado de área bruta estabelecido para 2019

Coefficiente de ponderação sobre o custo de referência

(tomando como referência o disposto na alínea a) do Artigo 5.º da Portaria 65/2019)

"Em virtude de exigências do projeto, com um acréscimo máximo de 12 % nas habitações integradas em edifícios multifamiliares"

Valor de referência de custo de construção por m²

710,00 €

1,12

795,20 €

Anexo 5 - Observações e metodologia de cálculo da estimativa de investimento (continuação)

Forma de cálculo das estimativas (c Para a tipologia de solução habitacional: Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais)

i) Tipologias e áreas dos fogos existentes

4 Famílias residentes nos Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal, em frações propriedade do Município de Olhão e da FESNIMA

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	56	0
T2	54	69	3 726
T3	85	88	7 480
T4	32	105	3 360
T5	0	0	0
Total	171		14 566

Na situação 4.1 Bairro FFH, a estimativa de investimento programado é a registada no processo em curso promovido pela CMO/FESNIMA

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	8	56	448
T2	39	69	2 691
T3	42	88	3 696
T4	8	105	840
T5	0	0	0
Total	97		7 675

Na situação 4.2 Bairro Horta Dr. Pádua, a estimativa de investimento programado é a registada no processo em curso promovido pela CMO/FESNIMA

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
outra sit.	5	105	525
T2	0	0	0
T3	0	0	0
T4	0	0	0
T5	0	0	0
Total	99		525

4.4 Ruas Calouste Gulbenkian e Joaquim Farracha

Total de 28 fogos, considerada uma média das tipologias existentes nos Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal,

Na situação 4.4 Ruas Calouste Gulbenkian e Joaquim Farracha, a estimativa de investimento programado é a registada no processo em curso promovido pela CMO/FESNIMA

5 Famílias residentes em regime de propriedade privada (habitação própria e permanente), em Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal ou outros

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	56	0
T2	30	69	2 070
T3	31	88	2 728
T4	0	105	0
T5	0	0	0
Total	61		4 798

Tipologia	Número	Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	56	0
T2	5	69	345
T3	2	88	176
T4	0	105	0
T5	0	0	0
Total	7		521

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	56	0
T2	5	69	345
T3	10	88	880
T4	10	105	1 050
T5	0	0	0
Total	25		2 275

5.3 Ruas Calouste Gulbenkian e Joaquim Farracha

Total de 20 fogos, considerada uma média das tipologias existentes nos Conjuntos Habitacionais de promoção pública municipal em regime de propriedade privada

Anexo 5 - Observações e metodologia de cálculo da estimativa de investimento (continuação)

6 Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO.

Tendo em conta a dimensão média da família (cerca de 3,0) bem acima da média nacional (cerca de 2,5)

6. Famílias em situação de carência habitacional com pedidos de habitação dirigidos à CMO.

Tipologia	Número	AB, Área Bruta (m2)	Total AB
T1	0	73	0
T2	10	95	950
T3	20	117	2 340
T4	15	128	1 920
T5	5	150	750
Total	50		5 960

ii) Custo de referência (com base no artigo 9.º da Portaria 65/2019)

Solução habitacional de Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais: para as situações 4, 5, e 6.

Existe certamente a possibilidade de empreender obras profundas e/ou ligeiras mas, no plano foi considerada para todas as situações um custo de referência para obras de reabilitação complementares

	Coefficiente	Valor
Custo de referência por metro quadrado de área bruta (construção nova para 2019)	na	710,00 €
Para obras de reabilitação profundas	0,50	355,00 €
Para obras de reabilitação complementares	0,33	234,30 €
Para obras de reabilitação ligeiras	0,25	177,50 €



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE – PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA A HABITAÇÃO DE OLHÃO – DOIS MIL E TRINTA E ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE OLHÃO – PRIMEIRO DIREITO – Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Elsa Maria Parreira, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA Nº 137/2020

Abertura de procedimento para “prestação de serviços de seguros”: Submissão à Câmara Municipal para autorização da prestação de serviços e à Assembleia Municipal para aprovação da repartição dos encargos

Considerando:

- A deliberação da proposta n.º 23/2020, tomada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 10 de fevereiro p.p., pela qual foi previamente autorizada a abertura do procedimento para a prestação de serviços de seguros tendo em conta a repartição dos encargos nela estimada;
- Que só foi possível cabimentar a despesa a 7 maio p.p.;
- E entretanto, houve alteração dos pressupostos dos contratos de seguro vigentes, dada a situação criada pela pandemia do COVID-19 que gerou alguma instabilidade no mercado;
- A atualização da base remuneratória e do valor das remunerações base mensais da administração pública decorrente do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, o que implica alteração da massa salarial ao nível da apólice de acidentes de trabalho;
- A atualização de capitais em vários ramos de acidentes pessoais;
- A inclusão de novos veículos, ainda em fase de aquisição e o apetrechamento das instalações da polícia municipal com reflexos nos ramos automóvel e multirriscos;
- O que implicou por um lado, a proposta da divisão administrativa de reduzir o prazo contratual para um ano, renovável por igual período até ao máximo de dois anos, e também a alteração do preço base, que passa a fixar-se em **€514.300,00** (quinhentos e catorze mil e trezentos euros), valor isento de IVA, para a totalidade do prazo incluindo a eventual renovação;
- Os novos contratos de seguro devem estar em vigor a 01/11/2020, repartidos por dois lotes:
 - Lote 1 – Ramo Acidentes de Trabalho e Ramo Multirriscos;
 - Lote 2 – Ramos Acidentes Pessoais, Ramo Automóvel, Ramo Marítimo Cascos e Ramos de Responsabilidade Civil e respetivas franquias;
- O teor da lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, quanto aos “*contratos de aquisição de serviços no setor local*” previstos no art.º 68;

- Que o valor dos gastos com o contrato a celebrar poderá exceder os gastos com serviços agregados do prestador em 2019, caso o procedimento seja adjudicado à atual seguradora (citado art.º 68 n.º 1 a);
- Que os preços unitários do contrato proposto poderão ultrapassar os de 2019 (art.º 68 n.º 1 b);
- Por ultrapassar ou ser suscetível de ultrapassar os valores de 2019, nos termos dos últimos dois pontos, o órgão competente nos termos do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (a Câmara Municipal dado o preço base), poderá dispensar o cumprimento do referido n.º 1 do art.º 68, uma vez que o contrato é imprescindível para fazer face à necessidade de obtenção de contratos de seguro, nos termos da informação em anexo 1 (n.º 4 do art.º 68);
- Face ao previsto no n.º 1 do art.º 22 do citado Decreto-Lei n.º 197/99, conjugado com o n.º 6, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo se resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados e os seus encargos não excederem o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação;
- Os encargos em causa, nos anos de 2021 e 2022, excedem o valor de €99.759,58, pelo que carece de autorização prévia do órgão deliberativo, estimando-se a repartição dos encargos da despesa abaixo mencionada, na alínea b) do ponto 2;

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Autorizar**, conforme previsto no n.º 4 do art.º 68 da lei n.º 2/2020, de 31 de março, **a dispensa do cumprimento do referido n.º 1 do mesmo art.º 68**, porquanto os gastos com o contrato a celebrar poderão exceder os gastos com serviços agregados do prestador em 2019, se vier a ser adjudicado à atual seguradora (art.º 68 n.º 1 a)) e os preços unitários do contrato proposto poderão ultrapassar os de 2019 (art.º 68 n.º 1 b)), mas o contrato é imprescindível para fazer face à necessidade de obtenção de contratos de seguro, nomeadamente os seguros obrigatórios;
2. **Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal** para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 jun., na redação atual, **para que esta delibere sobre os seguintes pontos:**
 - a) Cessar os efeitos da deliberação da proposta n.º 23/2020, revogando-a ao abrigo do art.º 165 n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, devido à alteração do preço base e dos encargos plurianuais nela mencionados;

b) Autorizar, previamente, a abertura do procedimento para prestação de serviços de seguros com a seguinte repartição de encargos estimada, por lote, em cada um dos anos económicos, valores esses isentos de IVA:

Lote 1: € 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil euros):

2020 - € 33.791,67;

2021: € 181.208,33;

2022: € 129.000,00;

Lote 2: € 170.300,00 (cento e setenta mil e trezentos euros):

2020: € 31.175,00;

2021: € 85.150,00;

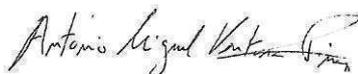
2022: € 53.975,00;

c) Ficar contemplado nesta autorização, caso o procedimento não seja adjudicado, autorização de abertura e da repartição dos encargos orçamentais respetivos do novo procedimento até efetuar a adjudicação do objeto pretendido, desde que não se exceda o preço base referido, por lote;

3. **Aprovar a presente proposta em minuta**, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 4 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal
(António Miguel Ventura Pina)



INFORMACÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	5155/ 2020	04/06/2020

De: Divisão Administrativa (DA)
Cristina Isabel Simão Mendes

Para: Divisão Administrativa (DA)

Assunto: Aquisição de serviços de seguros

Serve a presente para informar V. Exa. de que:

Fundamentação, tipo e objeto

Fundamentação da prestação:

Para efeitos do n.º 1 no art.º 36 do **Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação atual (CCP)**, a fundamentação da aquisição proposta é a seguinte:

- As diversas atribuições e competências dos órgãos do Município, em matéria de gestão de pessoal, património e responsabilidade civil da autarquia no âmbito do estabelecido na lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual (estabelece o regime jurídico das autarquias locais) e demais legislação vigente;
- Os contratos de seguros do proc. n.º 60/18 (para as apólices de acidentes de trabalho e Multirriscos) e do proc. n.º 146/18 (para os restantes ramos), a decorrerem desde 01/11/2018 celebrados com a companhia Seguradoras Unidas, S.A., terminam em 31/10/2020;- Para cumprimento de obrigações legais, como é o caso dos acidentes de trabalho, pessoais e automóvel, é necessário proceder à aquisição de serviços de seguros com vista a fazer face às necessidades dos vários serviços do Município.

Objeto:

Submeto à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar a prestação de serviços de seguros, obrigatórios e facultativos, para os ramos a seguir indicados, pelo período de doze meses, a iniciar em 01/11/2020 - renovável por mais doze meses.

Os ramos a contratar, por lote, são os seguintes:

Lote 1:

- Acidentes de trabalho;
- Multirriscos (edifícios propriedade do Município destinados a Habitação Social, e os edifícios afetos aos serviços da autarquia, bem como o respetivo recheio no caso dos últimos);

Lote 2:

- Acidentes Pessoais Autarcas (Presidente, Vereadores Permanentes, Vereadores não permanentes e membros da Assembleia Municipal);
- Acidentes Pessoais Bombeiros (que inclui os bombeiros municipais, voluntários e membros da fanfarra);
- Acidentes Pessoais para trabalhadores contratados ao abrigo de Contratos Emprego Inserção (CEI), e trabalhadores contratados ao abrigo Contratos Emprego Inserção+ (CEI+), celebrados através do IEFP;
- Acidentes pessoais de trabalho para trabalhadores Acidentes de trabalho para estágios ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), caso se realize no prazo do contrato;
- Apólice de acidentes pessoais (sem nomes) para voluntários que possam desempenhar funções no âmbito das atividades municipais;
- Acidentes pessoais utentes de instalações desportivas;
- Acidentes pessoais atividades desportivas, culturais e de recreio;
- Acidentes pessoais de ocupação de tempos livres e visitas de estudo;
- Seguro Automóvel para veículos propriedade do Município de Olhão;
- Seguro ramo marítimo cascos;- Responsabilidade Civil Câmaras Municipais (inclui Cobertura de Riscos de Máquinas em Laboração; Riscos de Espaços de Jogo e Recreio; Riscos de Equipamentos Desportivos e Balizas; Responsabilidade Civil Exploração Parque de Estacionamento; Responsabilidade civil pela detenção de canídeo – afeto ao Corpo de Bombeiros Municipais; Responsabilidade Civil para o manuseamento/carregamento de extintores, por parte do Bombeiros Municipais);
- Responsabilidade civil para utilização /manuseamento de Drone;

Acresce em vários ramos o montante para pagamento das franquias quando aplicáveis.

Preço base:

Para efeitos de prévio cabimento da despesa, para a totalidade da prestação, estimo o valor de **€ 514.300,00 (quinhentos e catorze mil e trezentos euros)**, isento de IVA, para a totalidade do prazo incluindo eventual renovação.

Fundamentação do preço base:

O preço base, enquanto preço máximo a pagar pela totalidade da prestação objeto do contrato, para efeitos do n.º 3 do art.º 47 do CCP, foi definido tendo em conta:

- Aumento da frota automóvel;
- Melhoramento e aumento de infraestruturas municipais e do respetivo recheio;
- Aumento da massa salarial, devido à contratação de novos trabalhadores, à atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), revisão da carreira de bombeiro profissional (Decreto-lei n.º 86/2019, de 2 de julho) e ainda à atualização dos posicionamentos remuneratórios decorrentes do descongelamento remuneratório do art.º 18 da Lei n.º 114/2017 (Orçamento de Estado 2018), e ainda a atualização da base

remuneratória e do valor das remunerações base mensais da administração pública decorrente do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, fatores com impacto considerável nas apólices de acidentes de trabalho e de acidentes pessoais;

- E ainda porque, de acordo com o que tem vindo a ser reportado pela atual seguradora do Município, não apresentamos um baixo índice de sinistralidade;

- A alteração nos pressupostos dos contratos de seguro vigentes, dada a situação criada pela pandemia do COVID-19 que gerou alguma instabilidade no mercado segurador, somadas às significativas alterações do mercado segurador que, nos últimos anos, têm implicado a subida dos preços das apólices;

- Por fim, esclarece-se que o preço base proposto se deve também ao facto de, nos procedimentos anteriores ao ora em preparação, o preço ter sido considerado baixo pelas seguradoras, tanto que só tivemos uma proposta concorrente - Seguradoras Unidas SA.

Tipo de procedimento:

Para o efeito proponho a abertura de procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 131 e seguintes do CCP.

Fundamentação da escolha do tipo de procedimento:

Para efeitos do art.º 38 do CCP, a escolha fundamenta-se nos considerandos acima referidos, na impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos da autarquia, no facto de ao publicitar o procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia possibilitar qualquer interessado ao nível da Comunidade Europeia de apresentar proposta.

Anúncio e propostas

Anúncio: É publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia e, seguidamente, e peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma de contratação pública da Acingov.

Prazo para apresentar proposta: 30 dias.

Documentos da proposta:

O concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos submetidos pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na proposta a instruir com os seguintes documentos:

. **Documento europeu único de contratação pública (DEUCP)** aprovado pelo regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro, em substituição da declaração de aceitação do caderno de encargos (anexo I do CCP);

. **Documento/s que contenha os atributos da proposta**, por lote, relacionados com os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (preços de cada ramo/apólice, atas adicionais, tabela de desvalorização, fórmulas de cálculo, valor das

franquias, riscos cobertos e montantes associados, condições pagamento dos prémios e preço total considerando os dados do caderno de encargos);

. Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;. Alvará de licenciamento /exercício da atividade se aplicável;. Identificação do interlocutor do adjudicatário, contacto telefónico e correio eletrónico, contactável durante o horário de expediente do Município e seu substituto em caso de ausência ou impedimento;

. Outros documento/s relacionados com aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência;

. Certidão permanente ou código de acesso para consulta ou declaração início de atividade se for pessoal singular ou outro documento apto a comprovar os poderes do outorgante e forma de obrigar da entidade;

. Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los (art.º 54 n.º 7 da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).

Os documentos são apresentados em português, todavia caso junte documento em língua estrangeira é o mesmo acompanhado da respetiva tradução.

Caução:

É exigida caução destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais dele decorrentes, no valor de 5% do valor contratual.

Preço anormalmente baixo: Para efeitos do art.º 71 do CCP considerar-se-á anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando seja vinte pontos percentuais, ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas a admitir no concurso, considerando o lote respetivo.

Audiência prévia:

O prazo de audiência de interessados é de 5 dias.

Documentos de habilitação:

O prazo para apresentar os documentos é de 5 dias úteis e o prazo para suprir irregularidades, se detetadas, que possam conduzir à caducidade da adjudicação é de 5 dias, igualmente úteis.

Prazo de manutenção da proposta: 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, não sendo admitidas variantes à proposta, dada a complexidade dos ramos a concurso.

Especificações do contrato a celebrar

Prazo de execução do contrato: Entrada em vigor: no dia 1/11/2020 ou no dia seguinte à outorga do contrato se posterior a esta data;

Duração: 12 meses, renovável por igual período até ao máximo de dois anos se não for expressamente denunciado por qualquer das partes com 120 dias de antecedência;

Termo: decorrido o prazo referido no ponto anterior.

CPV: Para efeitos do estabelecido no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de nov. de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), julgo que o CPV adequado ao fornecimento /prestação objeto do contrato proposto é:

66510000 – 8: Serviços de Seguros.

Especificações técnicas para o caderno de encargos:

De acordo com o art.º 46-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o procedimento será adjudicado por lotes conforme ponto seguinte:

Lotes:- Lote 1 – Ramo Acidentes de trabalho e Ramo Multirriscos que inclui:

- . Acidentes de trabalho dos trabalhadores da autarquia;
- . Multirriscos (edifícios propriedade do Município destinados a Habitação Social, e os edifícios afetos aos serviços da autarquia, bem como o respetivo recheio no caso dos últimos);

- Lote 2 - Ramo Acidentes Pessoais; Ramo Automóvel; Ramo Marítimo-cascos e Ramos Responsabilidade Civil, incluindo as respetivas franquias:

- . Acidentes Pessoais Autarcas (Presidente, Vereadores Permanentes, Vereadores não permanentes e membros da Assembleia Municipal);
- . Acidentes Pessoais Bombeiros (que inclui os bombeiros municipais, voluntários e membros da fanfarra);
- . Acidentes Pessoais para trabalhadores contratados ao abrigo de Contratos Emprego Inserção (CEI), e trabalhadores contratados ao abrigo Contratos Emprego Inserção+ (CEI+), celebrados através do IEFP;
- Acidentes pessoais de trabalho para trabalhadores Acidentes de trabalho para estágios ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), caso se realize no prazo do contrato;
- Apólice de acidentes pessoais (sem nomes) para voluntários que possam desempenhar funções no âmbito das atividades municipais;
- Acidentes pessoais utentes de instalações desportivas;
- Acidentes pessoais atividades desportivas, culturais e de recreio (para participantes nas atividades referidas organizadas e promovidas pela Autarquia, ainda que em parceria com outras entidades, tais como marchas, ginástica e passeios sénior e outras atividades diversas com crianças e demais população em geral);
- Acidentes pessoais de ocupação de tempos livres e visitas de estudo, incluindo campos de férias;
- Seguro Automóvel para veículos propriedade do Município de Olhão (inclui toda a frota pertencente à autarquia incluindo as viaturas afetas ao Corpo de Bombeiros Municipais);
- Seguro ramo marítimo cascoss - Embarcações caíque "Bom Sucesso" e duas embarcações afetas ao Corpo de Bombeiros Municipais;

- Responsabilidade Civil Câmaras Municipais (inclui Cobertura de Riscos de Máquinas em Laboração; Riscos de Espaços de Jogo e Recreio; Riscos de Equipamentos Desportivos e Balizas; Responsabilidade Civil Exploração Parque de Estacionamento; Responsabilidade civil pela detenção de canídeo – afeto ao Corpo de Bombeiros Municipais; Responsabilidade Civil para o manuseamento/carregamento de extintores, por parte do Bombeiros Municipais);

- Responsabilidade civil para utilização /manuseamento de Drone;

Acresce em vários ramos o montante para pagamento das franquias quando aplicáveis.

Repartição plurianual estimada dos encargos:

Lote 1: € 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil euros):

2020 - € 33.791,67;

2021: € 181.208,33;

2022: € 129.000,00;

Lote 2: € 170.300,00 (cento e setenta mil e trezentos euros):

2020: € 31.175,00;

2021: € 85.150,00;

2022: € 53.975,00;

Considerando o estipulado nos ainda em vigor n.ºs 1 e 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos do qual a abertura do procedimento que deem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização, a encargos em mais de um ano económico e que exceda o limite de € 99.759,58 por ano, não pode ser efetivada sem prévia deliberação do órgão deliberativo, termos em que deve ser submetida a autorização da Assembleia Municipal.

Condições de pagamento: Para efeitos de pagamento considerar-se-á vencida a obrigação com a emissão das apólices:

Lote 1 – Ramo Acidentes de Trabalho e Ramo Multiriscos:

- i. Seguro de Acidentes de Trabalho: mensal;
 - ii. Seguro de Multirriscos: trimestral.
- b) Lote 2 – Ramo Acidentes Pessoais; Ramo Automóvel; Ramo Marítimo-Cascos e Ramos Responsabilidade Civil:
- i. Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas: semestral;
 - ii. Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros: semestral;
 - iii. Seguros de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações Desportivas: semestral;
 - iv. Seguros de Acidentes Pessoais de Atividades Desportivas, Culturais e de Recreio: semestral;
 - v. Seguro de Acidentes Pessoais de Ocupação de Tempos Livres e Visitas de Estudo: semestral;
 - vi. Seguros de Acidentes Pessoais no âmbito das medidas CEI e CEI+: anual e unitário;
 - vii. Seguro de Acidentes Pessoais para programa estágio-emprego: Unitário por estágio;
 - viii. Apólice de acidentes pessoais (sem nomes) para voluntários: Anual;
 - ix. Seguro Automóvel: trimestral;
 - x. Seguro Marítimo Cascos: anual;
 - xi. Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual: semestral;
 - xii. Ramo responsabilidade civil para utilização/manuseamento de drone: anual.
- a) Junto com a primeira fatura/aviso do ano, relativa ao prémio a pagar na apólice dos ramos multirriscos, automóvel e marítimo cascos, o adjudicatário deve enunciar o **valor unitário anual** de cada edifício, viatura ou embarcação.
- b) **Gestor do contrato:** Para efeitos do art.º 290-A do CCP, proponho como responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato as trabalhadoras Cristina Mendes e, nas suas ausências e impedimentos, a trabalhadora Marisa Martins, ambas afetas à Divisão Administrativa.
- c) **Critério de adjudicação:** Para efeitos do art.º 74 CCP é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo, por cada lote, considerando o valor global da prestação objeto do procedimento. As propostas são ordenadas por ordem crescente de valoração.
- d) **Crítérios de desempate:** Em caso de empate entre 2 ou mais propostas, sugiro aplicar sucessivamente: Lote 1:

- i. A proposta com o valor mais baixo no ramo Acidentes de Trabalho;
- ii. A proposta com o valor mais baixo no ramo multirrisco, na parte referente à habitação social;
- iii. A proposta que apresente as melhores condições de pagamento.

Lote 2 - Ramo Acidentes Pessoais; Ramo Automóvel; Ramo Marítimo-Cascos e Ramos Responsabilidade Civil :

- i. A proposta com menor valor do prémio no ramo automóvel;
- ii. A proposta com menor valor do prémio no ramo Responsabilidade Civil Extracontratual;
- iii. A proposta com menor valor do prémio no ramo acidentes pessoais bombeiros;
- iv. A proposta com franquias mais baixas no ramo Responsabilidade Civil Extracontratual;
- iv. A proposta que apresente as melhores condições de pagamento.

Júri

Composição:

- 1- Susana Silva, Chefe da Divisão Administrativa, na qualidade de Presidente;
- 2 - Andreia Ventura, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 3 - Paulo Farinho, Diretor do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, na qualidade de vogal efetivo;
- 4 - Luís Gomes, comandante dos bombeiros municipais e coordenador municipal da proteção civil, na qualidade de suplente;
- 5 - Rosyleno Mendes, Técnico Superior, na qualidade de suplente.

Esclarecimentos: Proponho ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos do art.º 67 n.º 3 conjugado com o n.º 2 do art.º 69 do CCP, que o júri conduza o procedimento e preste os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das respetivas peças.

Lei n.º 2/2020, de 31 de mar. (OE 2020) Para efeitos do art.º 68 ("contratos de aquisição de serviços no setor local") informo:

. O **valor dos gastos com o contrato** a celebrar **poderá exceder** os gastos com serviços agregados do prestador em 2019, caso seja adjudicado à atual seguradora (art.º 68 n.º 1 a);

. Os **preços unitários** do contrato proposto, poderão **ultrapassar** os de 2019 (art.º 68 n.º 1 b);

. Por ultrapassar ou ser suscetível de ultrapassar o valor dos gastos de 2019 e/ou o/s preço/s unitário/s, solicito ao órgão competente nos termos do art.º 18 do DL n.º

197/99, de 8 de junho, dispensa do cumprimento do n.º 1 do citado art.º 68, uma vez que o contrato é imprescindível para fazer face às necessidades referidas nesta informação (n.º 4);

Face ao exposto, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- . **Autorizar a abertura do procedimento como CONCURSO PÚBLICO com publicação no Jornal Oficial da União Europeia**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 131 e seguintes do CCP;
- . **Autorizar a despesa** prevista;
- . **Concordar com a fundamentação da decisão de contratar e da escolha do procedimento** para efeitos dos art.ºs 36 n.º 1 e 38 do CCP, conforme exarado na informação;
- . **Definir o preço base** indicado na informação como preço máximo a pagar pela totalidade da prestação objeto do contrato, para efeitos do n.º 1 do art.º 47 do CCP;
- . **Autorizar a contratação por lotes;**
- . **Nomear o júri proposto;**
- . **Delegar no júri competência para conduzir o procedimento e prestar esclarecimentos;**
- . **Designar** as trabalhadoras propostas como **gestoras do contrato**.
- . **Definir a percentagem correspondente ao valor da caução;**
- . **Submeter à deliberação da Câmara Municipal a autorização da dispensa do cumprimento do n.º 1 do art.º 68 da LOE 2020**, com base na fundamentação constante da informação embora seja suscetível de ultrapassar o valor dos gastos de 2019 (n.º 1 a) e/ou o/s preço/s unitário/s (n.º 1 b) para fazer face às necessidades atrás referidas para efeitos do n.º 4 do citado art.º 68;
- . **Submeter a deliberação da Assembleia Municipal** para efeitos do n.º 1 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, a autorização de abertura do procedimento que dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem € 99.759,58/ano para efeitos da alínea b).

À consideração superior,

Técnico Superior

Cristina Isabel Simão Mendes

cmendes

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS”: SUBMISSÃO À CAMARA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E Á ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE ENCARGOS - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA N.º 144/2020

Segunda alteração ao mapa de pessoal e ao plano anual de recrutamento (ano de 2020)

Considerando:

- O disposto no art.º 29 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob epígrafe "*mapas de pessoal*", documento que prevê o número de postos que um órgão carece para desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da: atribuição, competência ou atividade que o ocupante se destina a cumprir ou a executar; cargo ou carreira e categoria correspondente; área de formação académica ou profissional de que o ocupante deva ser titular; perfil de competências da respetiva carreira/categoria;
- Que o mapa de pessoal (e suas alterações) é aprovado pela Assembleia Municipal, para efeitos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 29 da LTFP;
- Que o n.º 6 do citado art.º 29 prevê o direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço por trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar;
- Que há necessidade de refletir no mapa de pessoal mudanças internas de trabalhadores, o regresso de trabalhadores ao serviço de origem, a ocupação de postos de trabalho no seguimento dos procedimentos concursais concluídos, bem como extinção da relação jurídica de emprego noutros casos;
- Que é preciso acautelar a criação de postos de trabalho para fazer face a necessidades efetivas dos serviços;
- Segue, como anexo 1, as alterações propostas ao mapa de pessoal de 2020;
- A despesa inerente será acautelada no orçamento da autarquia tendo em conta a data prevista de ocupação dos postos;
- Por outro lado, o teor do plano anual de recrutamento aprovado pela Assembleia Municipal em anexo ao orçamento municipal nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 28 da LTFP, integrado com a alteração entretanto aprovada pelo órgão deliberativo;



município de Olhão

- Que, em função das alterações propostas no anexo 1, o plano anual de recrutamento tem de ser alterado conforme teor do anexo 2, por forma a prever os recrutamentos planeados e diligenciar a abertura dos procedimentos concursais competentes, sem prejuízo do recurso a reserva de recrutamento quando exista;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Submeter a alteração do Mapa de Pessoal à aprovação da Assembleia Municipal** nos termos do previsto no n.º 4 do art.º 29 da LTFP, por forma a produzir efeitos a partir do dia seguinte à deliberação desta (anexo 1);
2. **Submeter a alteração do Plano Anual de Recrutamento à aprovação da Assembleia Municipal**, na condição de serem aprovadas as alterações ao mapa de pessoal, nos termos do n.º 4 do art.º 28 da LTFP (anexo 2);
3. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual.

Olhão, 18 de junho de 2020

O Presidente da Câmara
(António Miguel Ventura Pina)

MAPA DE PESSOAL: ANO 2020 - 2ª Alteração

Atribuições/Competências/Atividades	Cargos/Carreiras/Categorias	N.º de postos de trabalho										Área de formação académica e/ou profissional (ou Área Funcional)	Habilitações Literárias	N.º de postos de		OBSERVAÇÃO		
		C.O.S.					Vinte e Oito							Ocupados	Total			
		A	O	C	O	S	A	O	C	O	S							
DIVISÃO FINANCEIRA																		
Organiza as atividades do diviso, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no diviso e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura, Missão do Município de Odivelas.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	0	2
SECÇÃO DE CONTABILIDADE																		
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	4
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Excecção de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo necessitar, à mandráncia e intermitência dos mesmos.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	6
SECÇÃO DE TEORUMARIA																		
Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores. Excecção de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	2
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	3	3
DIVISÃO ADMINISTRATIVA																		
Organiza as atividades do diviso, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no diviso e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura, Missão do Município de Odivelas.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Excecção de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo necessitar, à mandráncia e intermitência dos mesmos.	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	
SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA																		
Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores. Excecção de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	0	4	
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS																		
Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores. Excecção de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	6
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	6
Total do Departamento																		
Subtotal																		
Total do Departamento																		

MAPA DE PESSOAL - ANO 2020 - 2ª Alteração

Atribuições/Competências/Atividades	Cargos/Careiras/Categorias	N.º de postos de trabalho		Vinculo/Situação		C.C.F.P.E.I.I		Área de formação académica e/ou profissional (ou Área Funcional)		Habilitações Literárias	N.º de postos de		OBSERVAÇÃO		
		Ocupados	Vagos	Ocupados		Vagos		A Ocupar	Total						
				Ocupados	Vagos	Ocupados	Vagos								
<p>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Define os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Oitão, que define as competências da estrutura nuclear.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, acompanhamento ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, sendo que com enquadramento superior qualificado, orientações superiores.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> <p>Subtotal</p>	1	1	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1			
	Diretor de Departamento								1	Educação Física e Desporto	Licenciatura	0	1		
	Técnico Superior	2	4						1	Educação Física e Desporto	Licenciatura	1	0	1	
	Assistente Técnico	1							1	Educação Social	Licenciatura	0	1	1	
			4	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1	
												2	2	4	
	<p>SERVICO DE ESTÁBILIZAMENTOS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</p> <p>Organiza as atividades do serviço, de acordo com as tarefas, alinhadas, distribuídas, orientadas e controladas a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando o gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Nuclear do Município de Oitão.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, acompanhamento ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, sendo que com enquadramento superior qualificado, orientações superiores.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> <p>Subtotal</p>	1	1						1	1	Engenharia / Educação	Licenciatura	0	1	1
		Dietaista Nutricionista								1	Engenharia Biocientífica	Licenciatura	1	0	1
		Técnico Superior	5							1	Psicologia	Licenciatura	2	0	2
										1	Psicologia Clínica	Mestrado	1	0	1
									10	Dietaética e Nutrição	Licenciatura	0	1	1	
									2	Coordenador Técnico	Ensino Secundário	2	0	2	
									1	Coordenador Técnico	Curso Complementar dos Cursos	1	0	1	
									1	Assistente de Administração Escolar	Ensino Secundário	1	0	1	
									19				8	2	19
<p>SEÇÃO DE EDUCAÇÃO</p> <p>Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores, tendo em conta as necessidades e a administração de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> <p>Subtotal</p>	1	1						1	1	Administrativo	Ensino Secundário	0	1	1	
	Coordenador Técnico								1	Administrativo	Ensino Secundário	1	0	1	
	Assistente Técnico	52							6	Administrativo	12.º Ano de Escolaridade	1	0	1	
									1	Administrativo	Bacharelato	1	0	1	
									6	Administrativo	12.º Ano de Escolaridade	10	0	10	
									1	Administrativo	12.º Ano de Escolaridade	2	0	2	
									2	Administrativo	12.º Ano de Escolaridade	1	0	2	
									4	Administrativo	12.º Ano de Escolaridade	4	0	4	
									3	Administrativo	11.º Ano de Escolaridade	7	0	7	
									3	Administrativo	9.º Ano de Escolaridade	11	0	11	
								1	Administrativo	Licenciatura	1	0	1		
								6	Auxiliar Administrativo	6.º Ano de Escolaridade	0	6	6		
								5	Auxiliar de Apoio Educativo	12.º Ano de Escolaridade	23	0	23		
								19	Auxiliar de Apoio Educativo	11.º Ano de Escolaridade	5	0	5		
								3	Auxiliar de Apoio Educativo	Curso Geral dos Cursos	1	0	1		
								1	Auxiliar de Apoio Educativo	Licenciatura	10	0	10		
								12	Auxiliar de Apoio Educativo	9.º Ano de Escolaridade	52	0	52		
								1	Auxiliar de Apoio Educativo	8.º Ano de Escolaridade	1	0	1		
								15	Auxiliar de Apoio Educativo	6.º Ano de Escolaridade	34	1	35		
								9	Auxiliar de Apoio Educativo	4.º Classe	12	0	12		
								1	Auxiliar de Apoio Educativo	Curso Básico	1	0	1		
								1	Auxiliar de Apoio Educativo	10.º Ano de Escolaridade	1	0	1		
								1	Auxiliar de Apoio Educativo	Escolandade Obrigatória	0	7	7		
								1	Auxiliar de Apoio Educativo	Cursos Técnico Profissional	1	0	1		
								1	Auxiliar de Apoio Educativo	Ciclo Preparatório	1	0	1		
								1	Auxiliar de Apoio Educativo	6.º Ano de Escolaridade	1	0	1		
								3	Cozinheiro	3.º Ano de Escolaridade	5	0	5		
								2	Cozinheiro	6.º Ano de Escolaridade	3	0	3		
								1	Cozinheiro	4.º Classe	3	0	3		
								3	Guarda Noturno	6.º Ano de Escolaridade	1	0	1		
								167	Assistente Operacional Administrativo	4.º Classe	0	0	0		
								167	Assistente Operacional Administrativo	Licenciatura	0	0	0		
								245	Subtotal			245	20	215	
								276	Total do Serviço			276	20	276	

MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO PARA 2020 - 2ª Alteração

I. PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

1. Procedimentos com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e destinados a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público.

Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Turismo)	Gab. de Apoio ao Presidente e Vereação	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Medicina Veterinária)	Gab. de Intervenção Médico-Vet. e Def. Saúde Pública	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Segurança e Saúde no Trabalho)	Divisão Administrativa	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Arquitectura)	Dep. de Obras Municipais e Gestão Urbanística	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Geografia	Dep. de Obras Municipais e Gestão Urbanística	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Ciências da Comunicação)	Div. de Comunicação e Eventos	2
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Direito)	Divisão de Polícia Municipal	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior - Área de Engenharia Civil	Divisão de Polícia Municipal	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Gestão)	Divisão Financeira	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Engenharia Civil)	Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Engenharia Civil)	Divisão de Gestão Urbanística	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Educação e Intervenção Comunitária/Educação Social)	Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Serviço Social)	Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior - Dietética e Nutrição	Serv. Estabelecimentos e Alimentação Escolar	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Licenciatura Gestão Financeira/Empresas)	Gabinete de Apoio ao Empregado	1
Concurso Externo de Ingresso	Especialista de Informática	Especialista de Informática Grau 1, Nível 2	Div. de Informática	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico (Canil)	Gab. de Intervenção Médico-Vet. e Def. Saúde Pública	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Gab. de Bombeiros Municipais e Proteção Civil	8
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Serviço de Biblioteca	2

MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO PARA 2020 - 2ª Alteração

Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Serviço de Museu	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Serviço de Juventude	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Div. de Comunicação e Eventos	5
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Serviço de Piscinas Municipais	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Assistente Técnico - Área Electricidade	Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia	2
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico (Div. Polícia Municipal)	Assistente Técnico (Div. Polícia Municipal)	Secção Administrativa	2
Procedimento Concursal Comum	Agente Municipal de 2ª	Agente Municipal de 2ª	Agente Municipal de 2ª	Divisão de Polícia Municipal	5
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Gab. de Intervenção Médico-Vet. e Def. Saúde Pública	2
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Secção de Expediente e Limpeza	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Secção de Educação	7
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Secção de Desporto	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional (Coveiro)	Div. de Planeamento Estratégico e Coesão Social	2
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém	10
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia	10
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher					78

2. Procedimentos com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e destinados a indivíduos com um prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior - Gestão	Departamento de Administração Geral	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Assessoria de Administração)	Departamento de Administração Geral	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém	3
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional	Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém	1
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher				6

3. Procedimentos com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo certo.

MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO PARA 2020 - 2ª Alteração

Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Engenharia Civil)	Div. Obras Municipais	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Direito)	Divisão Jurídica	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Gestão/Economia)	Serviço de Modernização e Qualidade	1
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher				3

4. Procedimentos concursais para recrutamento de cargos dirigentes ou equiparados.

Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Director de Departamento	Dep. de Educação, Desporto e Juventude	1
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Chefe Divisão	Div. de Comunicação e Eventos	1
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Chefe Divisão	Divisão de Polícia Municipal	1
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Chefe Divisão	Div. de Atendimento ao Cidadão e Gestão Documental	1
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Dirigente Intermédio de 4º Grau	Serviço de Biblioteca	1
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Dirigente Intermédio de 4º Grau	Serv. Estabelecimentos e Alimentação Escolar	1
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Dirigente Intermédio de 4º Grau	Serv. Atividade Física e Recreio	1
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Dirigente Intermédio de 4º Grau	Serv. Instalações Desportivas e de Recreio	1
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Dirigente Intermédio de 4º Grau	Serviço de Piscinas Municipais	1
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Dirigente Intermédio de 4º Grau	Serviço de Juventude	1
Concurso Externo de Ingresso	Bombeiros	Adjunto Técnico (Quadro de Comando)	Gab. de Bombeiros Municipais e Proteção Civil	1
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher				11

MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO PARA 2020 - 2ª Alteração

5. Procedimentos concursais para constituição de mobilidades internas.

Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Procedimento Mobilidade	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Gab. de Apoio ao Presidente e Vereação	1
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher				1
Nº de postos de trabalho a preencher através da abertura de procedimentos concursais				99

II. PROCESSOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS

Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Técnico Superior	Técnico Superior (Educação Social)	Dep. de Educação, Desporto e Juventude	1
Assistente Técnico	Coordenador Técnico (Educação)	Div. de Educação e Desporto	1
Assistente Técnico	Coordenador Técnico (Desporto)	Div. de Educação e Desporto	1
Assistente Técnico	Coordenador Técnico (Lazer e Tempos Livres)	Div. de Educação e Desporto	1
Assistente Técnico	Coordenador Técnico (Recursos Humanos)	Secção de Recursos Humanos	1
Assistente Técnico	Coordenador Técnico (Secção Administrativa - Polícia Municipal)	Secção Administrativa	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Contabilidade)	Secção de Contabilidade	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Manutenção, Oficinas e Armazém)	Divisão de Manutenção Ambiente e Energia	2
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Educação)	Secção de Educação	3
Assistente Técnico	Assistente Técnico Desporto	Secção de Desporto	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico	Div. de Comunicação e Eventos	1
Assistente Operacional	Encarregado Operacional (Educação)	Secção de Educação	6
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher			20

MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO PARA 2020 - 2ª Alteração

III. PROCESSOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA

Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Técnico Superior	Técnico Superior (Área de Conservação e Restauro)	Serviço de Museu	1
Técnico Superior	Técnico Superior (Gestão Financeira - DF)	Div. Financeira	1
Técnico Superior	Técnico Superior (Estudos Portugueses, ramo de formação Educacional)	Serviço de Juventude	1
Assistente Operacional	Assistente Operacional (Educação)	Secção de Educação	1
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher			4

Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher	
Procedimentos Concursais	99
Processos para a Consolidação de Mobilidades Intercarreiras	20
Processos para a Consolidação de Mobilidade Interna	4
Total	123



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE – SEGUNDA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL E AO PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTO – ANO DOIS MIL E VINTE - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA Nº 147/2020

Transferência de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

Considerando que:

- o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.
- para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, nos termos de proposta constante de relatório elaborado por uma comissão.
- de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a comissão atrás referida é composta por representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do mar, um representante designado pela câmara municipal do município em questão e um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo coadjuvada pelas autoridades portuárias respetivas.
- nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, determinou-se constituir a comissão a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, com a seguinte composição:
 - a) Como representante do Ministro de Estado e das Finanças, o subdiretor-geral da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Arq. Miguel Marques dos Santos, que solicitou a sua substituição pela Dra. Ana Paula Gomes Azurara, a qual foi aceite por unanimidade;



b) Como representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, Dr.^a Telma Correia;

c) Como representante do Ministro do Mar, a presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S. A., Dr.^a Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro;

d) Por indicação da Câmara Municipal de Olhão, Dr.^a Rita Pestana;

e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a vice-presidente Isilda Gomes.

- a comissão é coordenada pelo representante do Ministro do Mar e fica mandatada para dar cumprimento a todos os procedimentos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, até à celebração do protocolo que concretiza a transferência de competências.

- em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a Comissão constituída para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Olhão no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, apresentou o relatório final, anexo à presente proposta.

Tenho a honra de propor que::

1. A Ex.^a Câmara delibere aprovar o relatório final, onde identifica as áreas e competências a transferir para o Município de Olhão no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;

2. que a Ex.^a Câmara submeta à Assembleia Municipal, o referido relatório para aprovação.

Olhão, 18 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
Dr. António Miguel Pina
Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Lisboa, 5 de junho de 2020

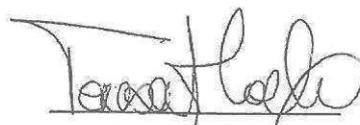
ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio
Transferência de competências de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

Exmo. Senhor,

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, vimos, pelo presente, enviar a V. Exa. o Relatório Final da Comissão constituída pelo Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, de modo a que estes sejam levados a apreciação da Assembleia Municipal.

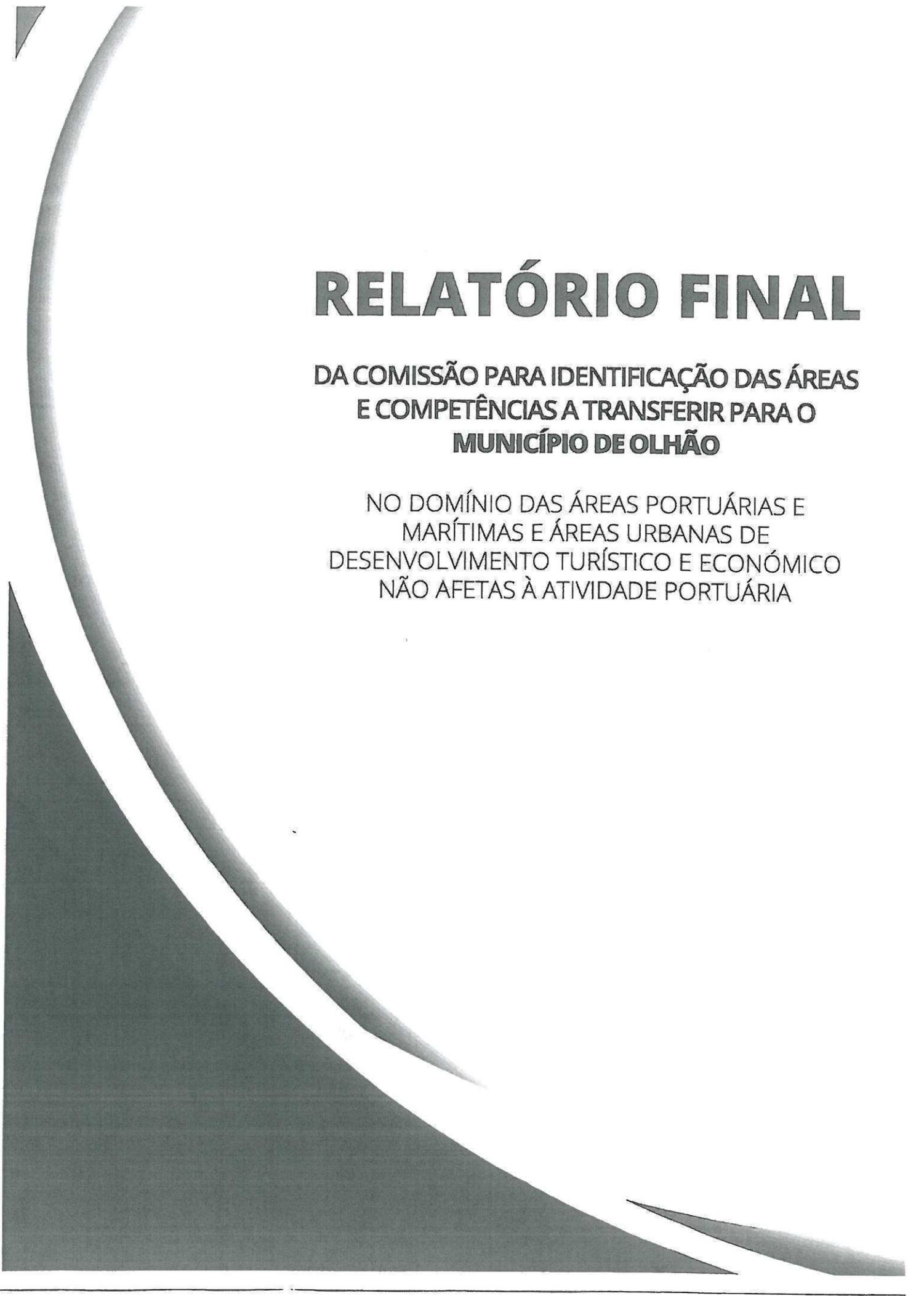
Com os nossos melhores cumprimentos,

Pela Comissão,



TERESA COELHO

(Coordenadora da Comissão)



RELATÓRIO FINAL

**DA COMISSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS
E COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA O
MUNICÍPIO DE OLHÃO**

NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E
MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO
NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Composição e funcionamento do Comissão	3
3. Enquadramento.....	4
4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir.....	5
4.1. Competências	5
4.2. Áreas.....	5
4.3. Recursos humanos a transferir.....	5
Anexos	7
I. Minuta do Protocolo.....	7
II. Legislação e Regulamentação aplicável.....	7
III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão	7
IV. Cronogramas	7
V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.....	7

B
F
10
F

1. Introdução

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, vem a Comissão constituída para identificação das áreas e competências a transferir para o Município de Olhão no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (doravante, a “Comissão”) apresentar o presente relatório final.

De acordo com o referido n.º 5 do artigo 10.º, a Comissão dispõe de 120 dias, após a designação de todos os seus membros, para elaborar e submeter ao Município o relatório final.

Tendo em consideração a pandemia causada pelo vírus Covid-19, visando o combate ao risco de contágio e propagação da doença e atendendo ao contexto inesperado e absolutamente excecional causado pela mesma, foi ponderado pela Comissão proceder à prorrogação por 30 dias do prazo de entrega do relatório final.

Contudo, foi acordado, por unanimidade dos membros da Comissão, ser desnecessário requerer a prorrogação em causa, por ter sido possível não ultrapassar substancialmente o prazo de 120 dias indicado no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Assim, em cumprimento das obrigações legais, apresenta-se o relatório final.

2. Composição e funcionamento do Comissão

A Comissão, constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, teve a seguinte composição:

- a) Como representante do Ministro de Estado e das Finanças, o subdiretor-geral da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Arquiteto Miguel Marques dos Santos;
- b) Como representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, Telma Susana Rodrigues Correia;
- c) Como representante do Ministro do Mar, a presidente do Conselho de Administração da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro;
- d) Por indicação da Câmara Municipal de Olhão, a Dra. Rita Pestana;
- e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a vice-presidente Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes.

O representante do Ministro de Estado e das Finanças solicitou a sua substituição pela Dra. Ana Paula Gomes Azurara, a qual foi aceite por unanimidade.

Os trabalhos da Comissão foram coordenados pela representante do Ministro do Mar, a presidente do Conselho de Administração da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro.

Participaram ainda nas reuniões, sem direito de voto e a título consultivo e de apoio de secretariado às mesmas, membros do departamento jurídico da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., bem como consultores externos.

A Comissão fez aprovar um Regulamento Interno definindo as respetivas regras de funcionamento.

O calendário dos trabalhos foi definido num cronograma dinâmico, em observância dos prazos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

As reuniões da Comissão tiveram lugar nas seguintes datas:

- a) 21 de fevereiro de 2020;
- b) 9 de março de 2020;
- c) 18 de maio de 2020;
- d) 29 de maio de 2020.

A ordem de trabalhos de cada reunião foi definida pela coordenadora, de acordo com convocatória remetida para todos os membros da Comissão, acompanhada de toda a documentação de apoio para a mesma. De todas as reuniões foram lavradas que foram circuladas e aprovadas previamente pelos membros da Comissão antes de serem assinadas.

3. Enquadramento

Tendo em conta princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas “áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária”.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

Assim, em conformidade com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio proceder à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

A transferência efetiva das competências ocorrerá com a celebração do Protocolo entre a Docapesca - Portos e Lotas, S.A., e o Município de Olhão, cuja minuta se encontra anexa ao presente relatório.

4. Competências, áreas e recursos humanos a transferir

4.1. Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais são:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários (de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Estabelece o n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca - Portos e Lotas, S.A., pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março e, assim sendo, a Docapesca mantém:

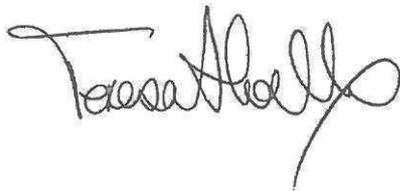
- a) As competências relativas à prestação de serviços de venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei 107/90, de 27 de março;
- b) As competências de gestão dos denominados "portos de pesca principais", ou seja, de todos aqueles portos de pesca que "dispõem de infraestruturas para a primeira venda do pescado em lota" (interpretação *a contrario* da alínea c) do artigo 2.º do decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

4.2. Áreas

As áreas a transferir constam do mapa anexo à Minuta de Protocolo.

4.3. Recursos humanos a transferir

Os recursos humanos a transferir são, no presente caso, os identificados no quadro anexo à Minuta do Protocolo, assumindo o Município de Olhão a competência da sua gestão, salvaguardando-se o vínculo, carreira, categoria e níveis remuneratórios de cada trabalhador.



Teresa Almeida

Rita Pestana



Anexos

I. Minuta do Protocolo

II. Legislação e Regulamentação aplicável

- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: <https://dre.pt/application/file/a/116068578>
- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio: <https://dre.pt/application/file/a/122420610>
- Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020: <https://dre.pt/application/conteudo/128326667>

III. Convocatórias e atas das reuniões da Comissão

- Reunião realizada em 21 de fevereiro de 2020 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 9 de março de 2020 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 18 de maio de 2020 (convocatória e ata);
- Reunião realizada em 29 de maio de 2020 (convocatória e ata).

IV. Cronogramas

V. Nota jurídica sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio

MINUTA DE PROTOCOLO

DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A., pessoa coletiva sob a forma de sociedade anónima, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 086 826, com o capital social de EUR 8.528.400,00 (oito milhões quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos euros), com sede na Avenida Brasília - Pedrouços, n.º 100, 1400-038 Lisboa, neste ato devidamente representada por Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante a "DOCAPESCA";

e

MUNICÍPIO DE OLHÃO, pessoa coletiva n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, neste ato devidamente representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, doravante o "MUNICÍPIO";

Doravante conjuntamente designadas as "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
- (ii) Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo;
- (iii) Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a identificação das áreas a transferir é efetuada em relatório a efetuar por comissão constituída para o efeito;
- (iv) Pelo Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, foi constituída a comissão relativa ao Município de Olhão;
- (v) Os trabalhos da comissão foram concluídos em 29 de maio de 2020, tendo na mesma data o relatório, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, sido remetida para o Município;

[Handwritten signatures and initials]
ica

- (vi) Por deliberação da Câmara Municipal datada de [•] de [•] de 2020, o Município procedeu à aceitação da proposta de transferência constante do relatório e a minuta de protocolo atrás referidos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;
- (vii) Por despacho conjunto de [•] de [•] de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e do Ministro do Mar, foi homologada a deliberação da Câmara Municipal de Olhão, bem como a minuta do protocolo e demais documentação, conforme previsto no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;

Nos termos do n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege nos termos e condições previstos nos considerandos acima e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a transferência das seguintes competências da DOCAPESCA para o MUNICÍPIO:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

CLÁUSULA 2.ª
(Áreas a Transferir)

- 1 - São transferidas para a jurisdição do Município as áreas delimitadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual faz parte integrante, ficando afetos ao Município os bens constantes das referidas áreas.
- 2 - As atividades a desenvolver pelo Município nas áreas adjacentes aos limites das áreas referidas no número anterior não poderão afetar ou inviabilizar as atividades desenvolvidas na área sob a jurisdição da Docapesca.

CLÁUSULA 3.ª

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a smaller signature in the middle, and the letter 'B' on the right. Below these are the initials 'FC'.

(Transferência de Bens e Direitos)

São transferidos para a titularidade do Município os direitos, obrigações e posições jurídicas que se encontrem afetos ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a

CLÁUSULA 4.^a
(Receitas)

1 - São receita da Docapesca todos os montantes previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, relativos às áreas referidas na Cláusula 1.^a, que se encontrem vencidos até à data de entrada em vigor do presente Protocolo, bem como todos os montantes que se vençam posteriormente, mas que digam respeito a prestações referentes ao período anterior à data de entrada em vigor do presente Protocolo.

2 - São igualmente receita da Docapesca quaisquer montantes que se encontrem controvertidos, em sede judicial ou extrajudicial, ou quaisquer créditos já vencidos que estejam dependentes de um acontecimento futuro, certo ou incerto.

CLÁUSULA 5.^a
(Recursos Humanos)

O pessoal identificado na listagem constante do Anexo II do presente Protocolo e do qual faz parte integrante é transferido para o Município, que assume a competência da respetiva gestão, ficando salvaguardado o respetivo vínculo, carreira, categoria e níveis remuneratórios.

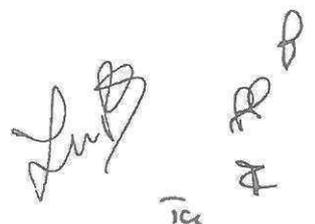
CLÁUSULA 6.^a
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente Protocolo é celebrado pelas Partes em dois exemplares originais, sendo entregue a cada uma um exemplar original.

[Local], em [dia] de [mês] de 2020.

Pela DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A.,

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Pelo MUNICÍPIO DE OLHÃO,

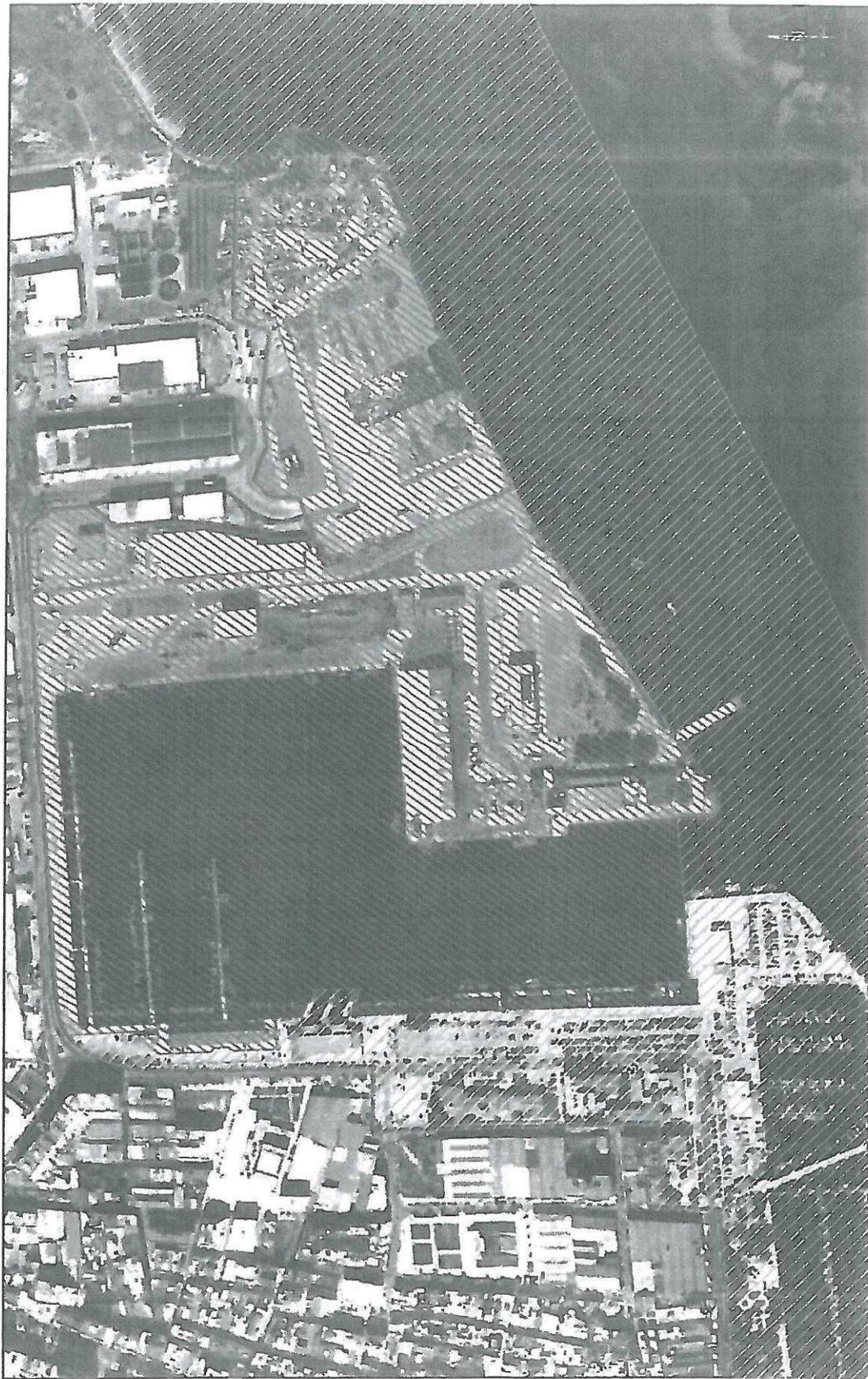
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

ANEXO I

(a que se refere a Cláusula 2.ª)

Delimitação territorial das áreas a transferir para o Município de Olhão

B
P
Kc #



LEGENDA

— Limite da Área de Jurisdição Portuária sob gestão da Docapesca

○ Áreas a transferir para a gestão do Município de Orlhão

◐ Áreas a manter sob gestão da Docapesca



DOCAPESCA - Pesca e Litoral S.A.
Departamento de Pesca e Aquicultura, 2011

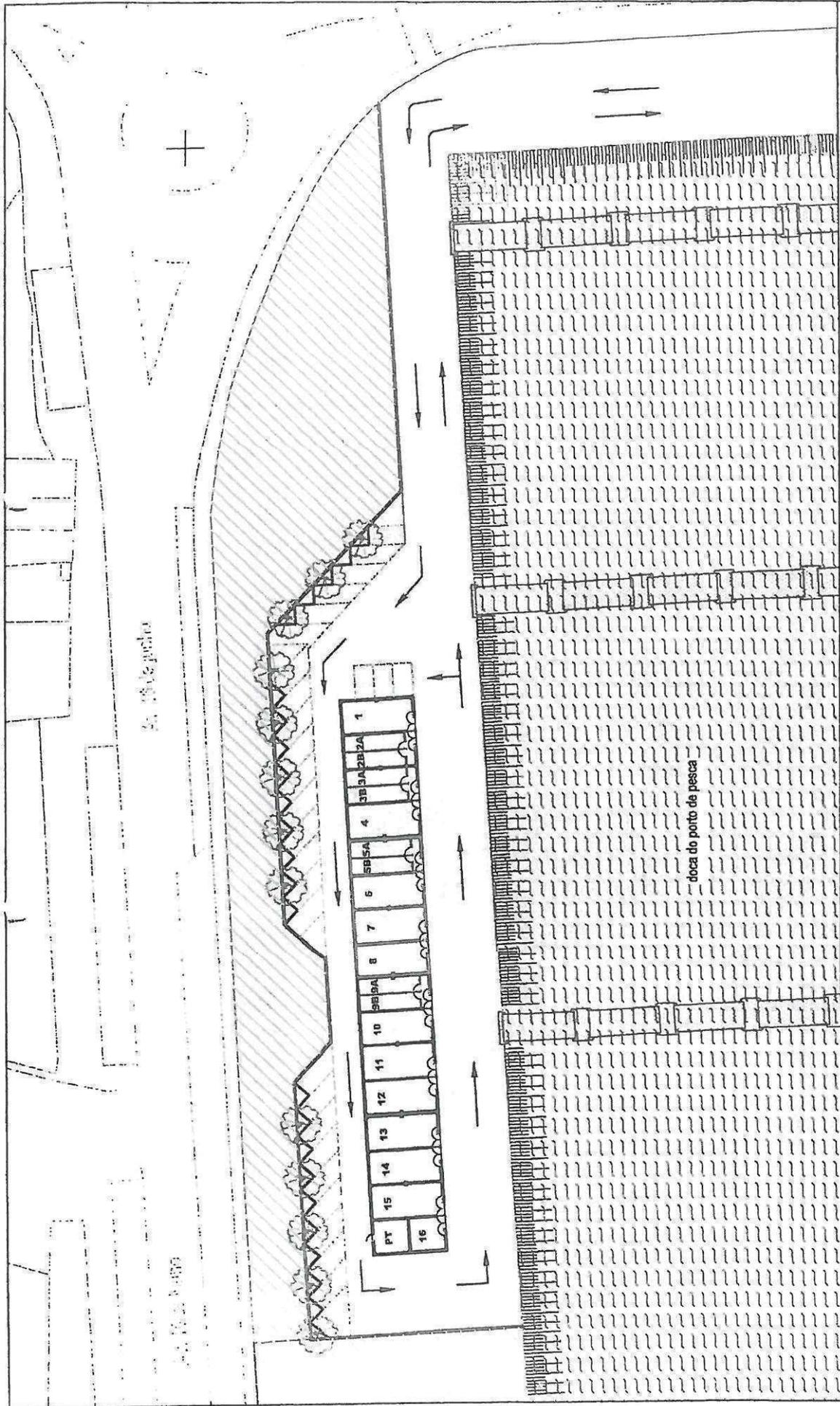
ÁREAS DOMINAIS SOB JURISDIÇÃO DA DOCAPESCA
A TRANSFERIR PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE Orlhão

PLANTA
zona de Orlhão

maio 2020
Aldina Simões, tte.

30
página

(Handwritten signatures and initials)



LEGENDA

-  Vedação atual do porto de pesca
-  Vedação proposta a implantar sobre mureta tipo lançal
-  delimitação horizontal dos lugares de estacionamento a 45°, calçadas em lançal e respetivas árvores de sombra
-  Seta indicativa do sentido de circulação do trânsito

-  Áreas a transferir para a gestão do Município de Olhão
-  Edifício dos armazéns de aprestos
-  Seta indicativa do sentido de circulação do trânsito



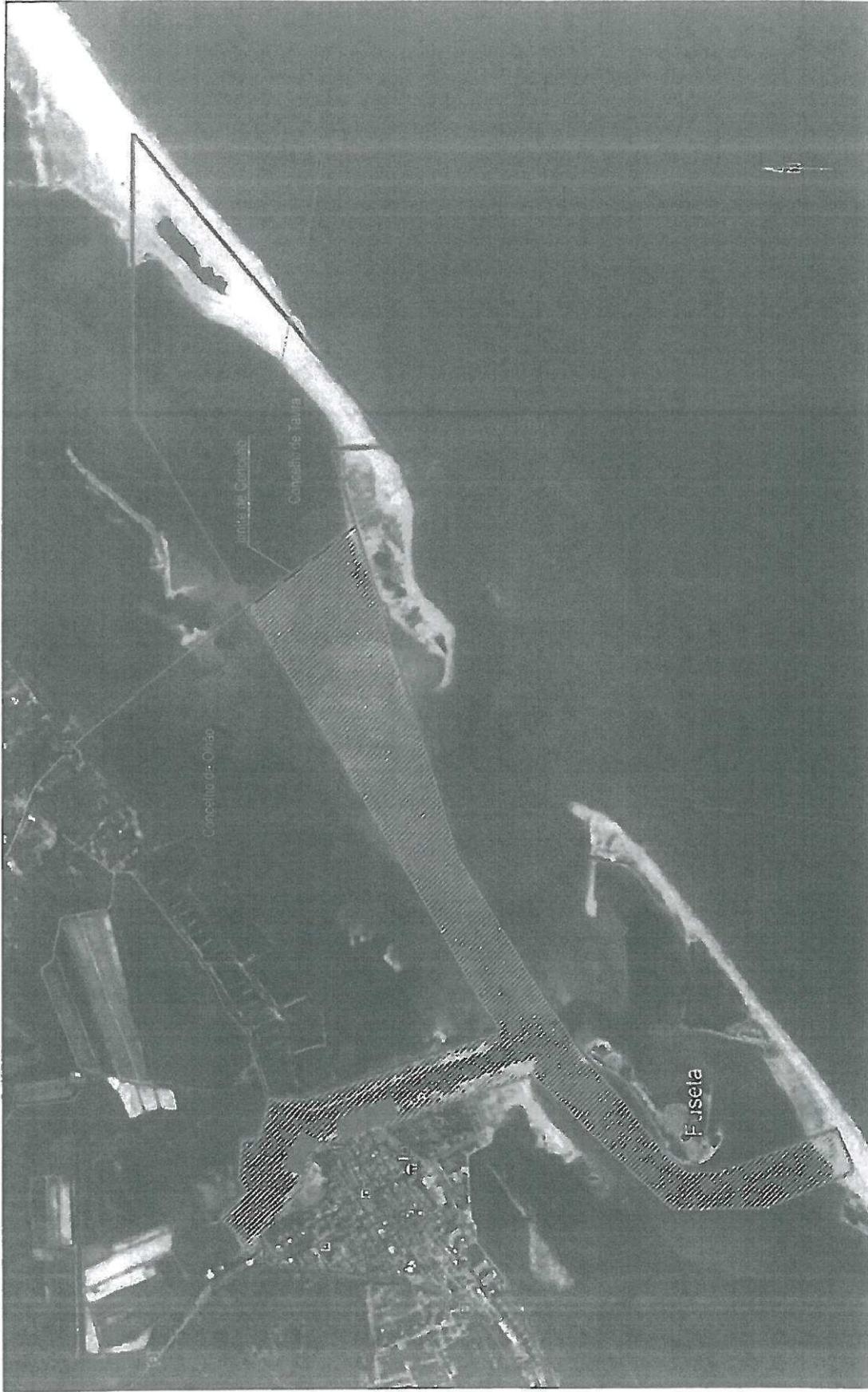
 DOCAPESCA, Portos e Lotes S.A.
 Engenharia de Urbanismo e Arquitectura

**ÁREAS DOMINIAIS SOB JURISDIÇÃO DA DOCAPESCA
 A TRANSFERIR PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE OLIÃO**

PLANTA
zona do porto de pesca Olhão

maio 2020
 António Santana, lsc.

BB TA A



LEGENDA

— Limite da Área de Jurisdição Portuária sob gestão da Docapesca

○ Áreas a transferir para a gestão do Município de Orlado

⊗ Áreas a manter sob gestão da Docapesca



DOCAPESCA Portuária e Limítima S.A.
 Registro em 20/04/2004 nº 20.000.000.000

ÁREAS DOMÍNIAS SOB JURISDIÇÃO DA DOCAPESCA
 A TRANSFERIR PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ORLADO

PLANTA
 Zona da Fusela

maio 2020
 Arquivo: Brnava, 105

B
 B
 10/11



DOCAPESCA, Pêloca e Lousã S.A.
"A primeira de todas" - 1984 S.A. Lda.

ÁREAS DOMÍNIAS SOB JURISDIÇÃO DA DOCAPESCA
A TRANSFERIR PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE OLIHÃO

PLANTA
zona da Fuseta

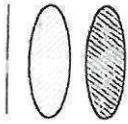
Maio 2020
André Soares, A.C.

LEGENDA

— Limite da Área de Jurisdição Portuária sob gestão da Docapesca

○ Áreas a transferir para a gestão do Município de Olihão

▨ Áreas a manter sob gestão da Docapesca



Handwritten signatures and initials.

ANEXO II
(a que se refere a Cláusula 5.ª)
Pessoal a transferir para o Município de Olhão

Nome	NIF	Vínculo (*)	Carreira	Categoria	Nível remuneratório (2009)	
CÁRLOS ARMANDO MARTINS OLIVEIRA	136380417,00	ACIP	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	Nível 13/0	1.094,60
DEODATO MANUEL NUNES CARVALHO	177109637,00	ACIP	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar	Nível 15/0	1.254,40
JOSE RAIMUNDO NUNES GLORIA	182854981,00	ACIP	Técnico Superior	Técnico Superior	Nível 23/0	2.248,40

*Acordo de Cedência de Interesse Público (ACIP)

Handwritten initials and marks:
A B F
icu

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 50/2018

de 16 de agosto

Lei-quadro da transferência de competências
para as autarquias locais
e para as entidades intermunicipais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente lei estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias:

- a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
- b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
- c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
- d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
- e) A eficiência e eficácia da gestão pública;
- f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
- g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

Artigo 3.º

Universalidade

1 — A transferência das novas competências tem carácter universal.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais se poder fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º

3 — A transferência das novas competências deve salvaguardar a natureza pública das políficas desenvolvidas.

Artigo 4.º

Concretização da transferência das competências

1 — A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos

respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

2 — A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.

3 — Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º

4 — A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º

Artigo 5.º

Financiamento das novas competências

1 — No âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, são previstos os recursos financeiros a atribuir a essas entidades para o exercício das novas competências.

2 — O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais considera o acréscimo de despesa em que estas incorrem pelo exercício das competências transferidas e o acréscimo de receita que decorra do referido exercício.

3 — São inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.

4 — A transferência de recursos financeiros para as autarquias locais e entidades intermunicipais corresponde uma redução da despesa orçamental de igual montante nos serviços da administração direta e indireta do Estado cujas competências são objeto de descentralização.

5 — Os recursos financeiros adicionais previstos no n.º 1 contribuem para assegurar o cumprimento dos objetivos de participação na receita pública estabelecidos no Programa Nacional de Reformas.

Artigo 6.º

Acompanhamento e informação

1 — É garantido o acesso das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades do setor empresarial local aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de

R
B
F

processos e restante informação integrada nas competências transferidas.

2 — O acesso aos sistemas de informação necessário ao exercício das competências salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo.

3 — É criada uma comissão de acompanhamento da descentralização integrada por representantes de todos os grupos parlamentares, do Governo, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, que avalia a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências.

Artigo 7.º

Gestão e transferência de recursos patrimoniais

1 — Os bens móveis e imóveis afetos a áreas cujas competências são transferidas para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais passam a ser geridos pelas mesmas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a posição contratual da administração direta e indireta do Estado em contratos de qualquer espécie é transferida para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mediante comunicação à outra parte.

3 — A gestão dos bens previstos no n.º 1 é acompanhada da mutação dominial a favor das autarquias locais nos casos referidos no n.º 2 do artigo 17.º e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º

4 — As condições aplicáveis à gestão, oneração e alienação dos bens identificados nos números anteriores são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

5 — Os bens transferidos sujeitos a registo são inscritos a favor das autarquias locais na respetiva conservatória, constituindo título suficiente para efeitos de registo o diploma que concretiza a transferência das competências.

Artigo 8.º

Transferência de recursos humanos

1 — Os diplomas legais de âmbito setorial referidos no n.º 1 do artigo 4.º estabelecem, quando necessário, os mecanismos e termos da transição dos recursos humanos afetos ao seu exercício.

2 — A transição dos recursos humanos para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais deve respeitar a situação jurídico-funcional detida à data da transferência, designadamente em matéria de vínculo, carreira e remuneração.

3 — Os recursos humanos transferidos da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais mantêm o direito à mobilidade ou a serem candidatos a procedimentos concursais de recrutamento de pessoal para quaisquer órgãos e serviços da administração central e local.

4 — O regime da organização dos serviços das autarquias locais, bem como o estatuto do pessoal dirigente das autarquias locais são revistos tendo em atenção o exercício das novas competências.

Artigo 9.º

Regiões autónomas

1 — O disposto na presente lei não abrange as atribuições e competências das regiões autónomas.

2 — A transferência de atribuições e competências para as autarquias locais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é regulada por diploma próprio, mediante iniciativa legislativa das respetivas assembleias legislativas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, tendo em conta os princípios da autonomia regional e da especificidade da relação entre os órgãos dos governos regionais e as autarquias locais.

Artigo 10.º

Competências atribuídas por outros diplomas

Para além das novas competências identificadas nos artigos seguintes, são competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 85/2015, de 7 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO II

Novas competências dos órgãos municipais

Artigo 11.º

Educação

1 — É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional:

a) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;

b) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;

c) Participar na gestão dos recursos educativos;

d) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;

e) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico.

3 — Compete ainda aos órgãos municipais:

a) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;

b) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;

c) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;

d) Participar na organização da segurança escolar.

4 — As competências previstas no presente artigo são exercidas no respeito das competências dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

[Handwritten signatures and initials]
Tco

Artigo 12.º

Ação social

É da competência dos órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as Cartas Sociais Municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as Cartas Sociais Municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família, nos termos do n.º 4 do artigo anterior;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

Artigo 13.º

Saúde

1 — É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais:

- a) Gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- b) Gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistentes operacionais, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- c) Gerir os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- d) Participar nos programas de promoção de saúde pública, comunitária e vida saudável e de envelhecimento ativo.

Artigo 14.º

Proteção civil

É da competência dos órgãos municipais:

- a) Aprovar os planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;

c) Participar na gestão dos sistemas de videovigilância e de vigilância móvel no âmbito da defesa da floresta contra incêndios;

d) Assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal.

Artigo 15.º

Cultura

É da competência dos órgãos municipais:

- a) Gerir, valorizar e conservar património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local;
- b) Gerir, valorizar e conservar os museus que não sejam museus nacionais;
- c) Executar o controlo prévio de espetáculos, bem como a sua fiscalização, autorizando a sua realização quando tal esteja previsto;
- d) Recrutar, selecionar e gerir os trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam museus nacionais.

Artigo 16.º

Património

1 — É da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, incluindo partes de edifícios.

2 — As condições aplicáveis à gestão dos bens identificados no número anterior são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

3 — É excluído do âmbito de aplicação da presente lei o património imobiliário previsto nos seguintes diplomas:

a) Na 2.ª parte do n.º 1 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, que aprova a lei das infraestruturas militares;

b) Na alínea e) do artigo 92.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro;

c) Na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna.

4 — Podem ser definidos mecanismos de utilização pelos municípios dos imóveis previstos no número anterior através de diploma próprio, ou através de acordo de cedência celebrado entre o município interessado e a entidade titular do imóvel.

Artigo 17.º

Habitação

1 — É da competência dos órgãos municipais gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana.

2 — São transferidos para os municípios, através de diploma próprio, a titularidade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.

3 — As condições de utilização e transferência, oneração e alienação dos imóveis que integram o parque ha-

AD
B

Tca

bitacional referido no número anterior são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

4 — O regime previsto nos números anteriores não é aplicável aos seguintes casos:

a) Às casas de função em utilização;

b) Aos imóveis cujos rendimentos estejam consignados ao reforço do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;

c) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado que estejam legalmente afetos à habitação social dos seus trabalhadores ou aposentados;

d) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cuja receita, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, esteja sujeita ao regime especial de afetação previsto no Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de abril;

e) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cujo produto da sua venda esteja afeto ao reembolso dos títulos de participação previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.

Artigo 18.º

Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

1 — É da competência dos órgãos municipais:

a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias.

2 — A transferência das competências previstas nas alíneas c) e d) do número anterior é acompanhada das mutações dominiais necessárias ao seu exercício, nos termos do regime que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas.

3 — Compete igualmente aos órgãos municipais concessionar, autorizar, licenciar e fiscalizar as atividades realizadas nas áreas e instalações mencionadas no n.º 1.

4 — A transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 19.º

Praias marítimas, fluviais e lacustres

1 — É da competência dos órgãos municipais nas praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado:

a) Proceder à limpeza e recolha de resíduos urbanos;

b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte:

i) Infraestruturas de saneamento básico;

ii) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;

iii) Equipamentos e apoios de praia;

iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;

c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas, sem prejuízo da definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a definir pela entidade competente;

d) Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no número anterior:

a) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos;

b) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

c) Cobrar as taxas devidas;

d) Instaurar e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.

3 — A transferência de competências é efetuada sem prejuízo da salvaguarda das condições de segurança inerentes ao regime do domínio público marítimo.

4 — A transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 20.º

Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas

Compete aos órgãos municipais:

a) Coordenar as operações de elaboração e recolha de informação cadastral;

b) Participar no ordenamento, gestão e intervenção de âmbito florestal;

c) Participar na gestão das áreas protegidas.

Artigo 21.º

Transportes e vias de comunicação

1 — Sem prejuízo das competências das entidades intermunicipais, é competência dos órgãos municipais a gestão de todas as estradas nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, salvo:

a) Os troços de estrada explorados em regime de concessão ou subconcessão à data da entrada em vigor da presente lei, durante o período em que se mantiver essa exploração;

RR
TCu

b) Os troços de estradas ou estradas que integram um itinerário principal ou um itinerário complementar;

c) O canal técnico rodoviário, como definido na alínea j) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, existente à data da entrada em vigor da presente lei.

2 — A transferência dos troços de estradas localizados nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, bem como das estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e dos troços substituídos por variantes é efetuada por mutação dominial nos termos do decreto-lei previsto no n.º 1 do artigo 4.º, passando a integrar o domínio público municipal.

3 — É da competência dos municípios o transporte turístico de passageiros bem como, na qualidade de autoridade de transportes a que se reporta o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º desse mesmo regime, o serviço público de transporte de passageiros regular, em qualquer dos casos em vias navegáveis interiores e independentemente das áreas de jurisdição onde operem.

Artigo 22.º

Estruturas de atendimento ao cidadão

É da competência dos órgãos municipais:

a) Instituir e gerir os gabinetes de apoio aos emigrantes, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com a rede nacional de lojas de cidadão;

b) Instalar novas lojas de cidadão, cabendo-lhes posteriormente a sua gestão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão;

c) Instalar e gerir os espaços cidadão, em articulação com a rede de lojas de cidadão;

d) Instituir e gerir os centros locais de apoio à integração de migrantes.

Artigo 23.º

Policiamento de proximidade

É da competência dos órgãos municipais participar, em articulação com as forças de segurança, na definição a nível estratégico do modelo de policiamento de proximidade a implementar.

Artigo 24.º

Proteção e saúde animal

É da competência dos órgãos municipais exercer os poderes nas áreas de proteção e saúde animal, bem como de detenção e controlo da população de animais de companhia, sem prejuízo das competências próprias da autoridade veterinária nacional.

Artigo 25.º

Segurança dos alimentos

É da competência dos órgãos municipais o exercício de poderes de controlo na área da segurança dos alimentos, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos de polícia criminal e das competências próprias da autoridade veterinária nacional.

Artigo 26.º

Segurança contra incêndios

1 — É da competência dos órgãos municipais apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e

inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

2 — Para desempenho das funções previstas no número anterior, os técnicos municipais devem ser credenciados pela entidade competente.

Artigo 27.º

Estacionamento público

É da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.

Artigo 28.º

Modalidades afins de jogos de fortuna e azar

1 — É da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial.

2 — A transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 29.º

Delegação de competências nos órgãos das freguesias

1 — Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

2 — A delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, considerando o disposto nos números seguintes.

3 — A delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

4 — A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.

5 — As delegações de competências abarcam todo o mandato autárquico.

6 — As delegações de competências podem cessar antes do período referido no número anterior caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

CAPÍTULO III

Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais

Artigo 30.º

Exercício das novas competências intermunicipais

1 — Compete às entidades intermunicipais exercer as novas competências de âmbito intermunicipal.

RP
Te
B
F

2 — O exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram.

Artigo 31.º

Educação, ensino e formação profissional

1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar.

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais com competência nos domínios da educação e formação profissional.

3 — A definição de prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal efetua-se em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Artigo 32.º

Ação social

1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram.

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de cartas sociais supramunicipais para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

Artigo 33.º

Saúde

1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal.

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados;
- b) Designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência;
- c) Presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais.

Artigo 34.º

Proteção civil

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais a participação na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.

Artigo 35.º

Justiça

1 — É da competência dos municípios e dos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz.

2 — Compete igualmente aos municípios e órgãos das entidades intermunicipais a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.

Artigo 36.º

Promoção turística

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o desenvolvimento da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo.

Artigo 37.º

Outras competências

É igualmente da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Participar na gestão dos portos de âmbito regional;
- b) Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica;
- c) Gerir projetos financiados com fundos europeus;
- d) Gerir programas de captação de investimento.

CAPÍTULO IV

Novas competências dos órgãos das freguesias

Artigo 38.º

Novas competências dos órgãos das freguesias

1 — Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências a descentralizar da administração direta do Estado:

- a) Instalar os espaços cidadão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios;
- b) Gerir os espaços cidadão nos termos da alínea anterior.

2 — Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;
- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

3 — As transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

4 — Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias a que se refere a alínea a) do n.º 1 provêm do Orçamento do Estado, nos termos a definir no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e, em cada ano, na Lei do Orçamento do Estado.

5 — Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

Artigo 39.º

Modelo de repartição de competências

1 — No caso de competências também atribuídas aos municípios, o modelo de repartição de competências entre os municípios e as freguesias é fixado através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa.

2 — A transferência de competências para as freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

3 — O disposto nos números anteriores não exclui eventuais derrogações impostas por exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa, segundo critérios a definir em diploma próprio.

4 — As competências referidas no artigo anterior que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município mantêm-se no âmbito de intervenção dos municípios.

5 — As câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos a que se refere o número anterior.

6 — A repartição de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.

CAPÍTULO V

Normas revogatórias

Artigo 40.º

Revogação do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro

1 — É revogado o Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.

2 — A revogação prevista no número anterior não prejudica a manutenção dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei.

3 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências previstos no número anterior caducam na data em que as autarquias locais ou as entidades inter-

municipais assumam, no âmbito da presente lei, as competências aí previstas.

4 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências previstos no n.º 2 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior, caso a sua vigência termine antes dessa data.

Artigo 41.º

Revogação dos artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1 — São revogados os artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — A revogação das normas mencionadas no número anterior não prejudica a manutenção dos acordos de execução celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei.

3 — Os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que as autarquias locais assumam, no âmbito da presente lei, as competências aí previstas.

4 — Os acordos de execução previstos no n.º 2 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior, caso a sua vigência termine antes dessa data.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 42.º

Áreas metropolitanas

Até à criação de outras formas de organização territorial autárquica, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 236.º da Constituição, nas áreas de Lisboa e Porto as competências transferidas para as entidades intermunicipais são exercidas pelas áreas metropolitanas respetivas.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A transferência das competências previstas na presente lei efetua-se nos termos do disposto no artigo 4.º

Artigo 44.º

Produção de efeitos

1 — A presente lei produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — O disposto no número anterior tem que ser concretizado de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da presente lei.

Aprovada em 18 de julho de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 2 de agosto de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, **MARCELO REBELO DE SOUSA**.

Referendada em 6 de agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111575016

RR
TC

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração n.º 7/2019**

Substituição do representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho dos Julgados de Paz

Para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, declara-se que Emílio Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, foi designado como representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho dos Julgados de Paz, em substituição do Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, João Albino Rainho Ataíde das Neves.

Assembleia da República, 24 de maio de 2019. —
O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

112331548

Declaração de Retificação n.º 23/2019

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Declaração da Assembleia da República n.º 5/2019, de 24 de maio, sobre «Substituição do representante do Ministério da Administração Interna na Comissão Nacional de Eleições», foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2019, com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Onde se lê:

«Pedro Cabral Taipa»

deve ler-se:

«Paulo Cabral Taipa»

Assembleia da República, 27 de maio de 2019. —
O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

112332488

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 72/2019**

de 28 de maio

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu o mar como uma das suas grandes prioridades e criou os grandes objetivos de promover o conhecimento científico, a inovação e o desenvolvimento tecnológico na área do mar, com vista à consolidação de uma economia do mar sustentável, incluindo os espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional nos principais ativos para o futuro desenvolvimento do país.

As prioridades de governação estão centradas no mar como desígnio nacional, numa política de transversalidade e concretizada em diversos eixos de intervenção, designadamente a dinamização da atividade portuária e a descentralização administrativa.

Face ao exposto e tendo em conta que os municípios são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, o Programa do XXI Governo Constitucional prevê, em obediência aos princípios da descentralização e da subsidiariedade, que seja alargada a participação dos municípios em domínios

relacionados com o mar, mais concretamente no que diz respeito às áreas portuárias e marítimas.

Neste sentido, e sob proposta do Governo, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabeleceu, no seu artigo 18.º, como competências dos órgãos municipais a gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio, das áreas dos portos de pesca secundários, bem como das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e a gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O presente decreto-lei concretiza, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, a transferência das competências previstas nos parágrafos anteriores.

Os municípios exercem, no âmbito do presente decreto-lei, competências no domínio do regular funcionamento das infraestruturas portuárias de apoio às atividades de pesca e de náutica de recreio, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhes está afeto e de exploração portuária, e desenvolvem atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

As competências relativas ao planeamento e ao ordenamento dos recursos hídricos, bem como à gestão da água, incluindo a supervisão da sua qualidade, nas áreas de jurisdição portuária objeto do presente decreto-lei, continuam a ser exercidas pelos organismos competentes nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Considera o Governo que a opção político-legislativa concretizada no presente decreto-lei salvaguardará, de forma mais eficiente e efetiva, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos envolvidos, bem como a integridade dos espaços em questão, para além de incrementar a política de proximidade que constitui um dos pilares base da estratégia governativa para o setor portuário.

Face à data da publicação do presente decreto-lei, e à dificuldade que muitos municípios terão para cumprir o prazo de comunicação estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê-se um regime próprio para o ano de 2019. Assim, tendo em consideração estes factos, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 podem ainda comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo

RD
TC
B

do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios:

a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;

b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

2 — As áreas a transferir nos termos do presente decreto-lei são objeto de definição através de protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 10.º

3 — O presente decreto-lei não afeta as competências atribuídas à Docapesca — Portos e Lotas, S. A. (Docapesca), pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março, relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado nas lotas do continente e atividades conexas, nem habilita a transferência para os municípios das infraestruturas e demais bens destinados a essas atividades e das áreas do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas ou em que tais atividades são desenvolvidas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei, consideram-se:

a) «Áreas sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva» aquelas onde não se verifique o tráfego marítimo de mercadorias e passageiros, a náutica de recreio, a pesca ou construção e reparação de embarcações, bem como não se verifiquem atividades logísticas e comerciais conexas com aquelas ou que não se integrem nos programas de ordenamento e expansão de portos;

b) «Áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária» as áreas sob jurisdição portuária inseridas em meio urbano e que, não tendo ou não estando prevista atividade portuária ou que não se encontrem inseridas em área com utilização portuária reconhecida ou exclusiva, sejam suscetíveis de aproveitamento para fins turísticos e económicos;

c) «Portos de pesca secundários» aqueles que, estando dotados de postos de receção e transferência de pescado, não dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota.

CAPÍTULO II

Transferência de competências

Artigo 3.º

Áreas portuário-marítimas suscetíveis de transferência

1 — A gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos de pesca secundários não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, a que não seja reconhecida utilização portuária, incluindo os bens imóveis e móveis a estas afetos, é transferida, nos termos do presente decreto-lei, para o município territorialmente competente.

2 — As áreas referidas no número anterior incluem áreas do domínio público marítimo, bem como as zonas terrestres e marítimas necessárias à exploração portuária e à execução e conservação de obras em terra e no mar.

3 — A transferência de competências efetiva-se com a assinatura do protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º, observando-se a tramitação prevista no artigo 10.º

Artigo 4.º

Transferência de competências

1 — Os municípios prosseguem, no âmbito do presente decreto-lei, competências no domínio do regular funcionamento das infraestruturas portuárias objeto de transferência, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhes está afeto e de exploração portuária, e desenvolvem atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, abrangendo o exercício de competências que lhes estejam ou venham a ser cometidas.

2 — São competências dos órgãos municipais:

a) Administrar e fiscalizar os bens e as áreas do domínio público que lhes estejam afetos;

b) Atribuir títulos de uso privativo e definir a utilidade pública relativamente aos bens do domínio público que lhes estejam afetos, bem como praticar todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões;

c) Licenciar atividades de exercício condicionado e concessionar serviços públicos, podendo praticar todos os atos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões;

d) Fixar as taxas a cobrar pela utilização das suas infraestruturas portuárias, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais;

e) Liquidar e cobrar, voluntária e coercivamente, as taxas que lhes sejam devidas nos termos da lei e, bem assim, os rendimentos provenientes da sua atividade, sendo os créditos correspondentes equiparados aos créditos do Estado e constituindo título executivo as faturas, certidões de dívida ou títulos equivalentes;

f) Defender os bens do domínio público do Estado que lhes estejam afetos e assegurar a proteção das suas instalações e do seu pessoal;

g) Executar coercivamente, quando se revele necessário, as suas decisões, nos termos da lei, designadamente mediante a colaboração das autoridades competentes;

h) Estabelecer com outras entidades públicas, quando necessário e dentro dos limites permitidos por lei, acordos relativamente à coordenação, gestão, fiscalização e exercício de usos ou atividades;

i) Determinar a disponibilização pelos utilizadores dos portos e das marinas dos elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área portuária que lhes esteja afeta, cujo conhecimento seja relevante para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico;

j) Ceder a entidades públicas, a título precário, bens do domínio público e do domínio privado do Estado que lhes estejam afetos, mediante o pagamento de compensação financeira.

R
B
F
ica

3 — No exercício das competências transferidas, os órgãos municipais podem:

a) Solicitar o auxílio das autoridades administrativas e policiais, quando for necessário para o desempenho das suas funções;

b) Identificar pessoas ou entidades que atuem em violação das disposições legais e regulamentares de proteção marítimo-portuária, ou de património do Estado afeto à sua exploração, procedendo à imediata denúncia perante as autoridades competentes, se tais atos forem suscetíveis de integrar um tipo legal de crime ou um tipo de ilícito contraordenacional.

4 — No exercício das competências transferidas, os órgãos municipais devem, nos casos e termos definidos no protocolo referido n.º 2 do artigo 1.º:

a) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, bem como equipamento flutuante e terrestre dos portos e marinas;

b) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos e marinas;

c) Exercer ou autorizar e regulamentar localmente as atividades diretamente relacionadas com as atividades portuárias, piscatórias e de náutica de recreio, respeitantes a movimentação da náutica de recreio, da armazenagem e de outras prestações de serviço, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos;

d) Aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades;

e) Administrar e fiscalizar os bens e áreas do domínio público que lhes estejam afetos, designadamente atribuindo licenças e concessões para a sua utilização, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e do Código dos Contratos Públicos;

f) Conceder a exploração de instalações portuárias, de serviços, ou de atividades conexas e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais e comerciais correlacionadas com aquelas atividades;

g) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;

h) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e das marinas e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas.

5 — Sem prejuízo dos casos em que, nos termos do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, se torna necessária prévia deliberação da assembleia municipal, as competências constantes dos números anteriores são exercidas pela câmara municipal, com exceção das previstas:

a) Na alínea d) do n.º 1 e nas alíneas b) e c) do n.º 4, no que respeita à aprovação dos regulamentos, que são exercidas pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal; e

b) Na alínea d) do n.º 4 que é exercida pelo presidente da câmara municipal.

Artigo 5.º

Transferência de bens e direitos

1 — Nos termos do artigo 3.º, os municípios sucedem na titularidade de todos os direitos, obrigações e posições

jurídicas, independentemente da sua fonte e natureza, que se encontrem afetos ao exercício das competências abrangidas pelo presente decreto-lei, transferindo-se ainda a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários, que integrem a esfera jurídica da entidade transmissora e que respeitem à exploração das infraestruturas.

2 — A universalidade de bens e direitos a que se refere o presente artigo inclui, designadamente, imóveis, infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos identificados no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

3 — A universalidade de bens e direitos a que se refere o presente artigo não inclui as infraestruturas, bens e direitos destinados à prestação de serviços de primeira venda do pescado nas lotas do continente e atividades conexas, que são desenvolvidas pela Docapesca, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março, que permanecem na sua esfera patrimonial, nem as áreas do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas ou em que tais atividades são desenvolvidas, que permanecem sob jurisdição da Docapesca.

4 — O protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a comprovação do disposto nos números anteriores, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Artigo 6.º

Património

1 — Ficam afetos aos municípios os bens do domínio público e do domínio privado do Estado na área de jurisdição portuária objeto de transferência, nos termos da delimitação territorial constante do protocolo referido no n.º 1 do artigo 2.º

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, ficam afetos aos municípios todos os bens imóveis edificados pela autoridade portuária, na área objeto de transferência, ainda que sem descrição ou inscrição predial.

3 — A identificação dos imóveis a que se refere o número anterior consta do protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

4 — O protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a utilização de bens do domínio público pelos municípios, nos termos aplicáveis às administrações portuárias, e para a comprovação do disposto nos números anteriores, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Artigo 7.º

Cedência de trabalhadores

1 — Podem vir a exercer funções nos municípios, mediante acordo de cedência de interesse público, celebrado nos termos do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os trabalhadores que estejam afetos ao exercício de competências que sejam transferidas nos termos do presente decreto-lei, tendo em consideração a viabilidade económica dos portos de pesca e das marinas de recreio, o equilíbrio financeiro dos municípios e a avaliação das necessidades efetivas de pessoal.

2 — Compete aos órgãos municipais concretizar a operação a que se refere o número anterior, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

R B
TCU

Artigo 8.º

Proteção portuária e dragagens

A responsabilidade em matéria de proteção portuária e de realização de dragagens é definida no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 9.º

Áreas sob jurisdição portuária e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico suscetíveis de transferência

1 — A gestão de áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva, bem como de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, é objeto de transferência para os municípios, mediante protocolo, a celebrar de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º

2 — A transferência da gestão de áreas sob jurisdição portuária para os municípios pode abranger todos ou parte dos poderes inerentes à titularidade dominial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Protocolo

1 — A identificação das áreas cuja gestão é objeto de transferência, da universalidade de bens e direitos cuja gestão é transferida para cada município, designadamente os imóveis e móveis, incluindo as infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos, incluindo o respetivo estado de conservação, bem como os trabalhadores a transferir, é efetuada, previamente à assinatura do protocolo, em relatório a elaborar por uma comissão.

2 — A comissão referida no número anterior é composta por 5 elementos, 3 designados respetivamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do mar, e 2 designados respetivamente pela câmara municipal do município em questão e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), até 60 dias após o pedido do município, sendo coadjuvada pelas autoridades portuárias respetivas.

3 — A comissão referida no número anterior é coordenada pelo elemento designado pelo membro Governo responsável pela área do mar, reunindo por sua convocatória ou a solicitação dos elementos designados pelo município e pela ANMP.

4 — Após a receção da convocatória ou do pedido referido no número anterior, a comissão reúne no prazo de 15 dias.

5 — Até 120 dias após a designação de todos os seus membros, a comissão elabora e submete ao município o relatório referido no n.º 1, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo, procedendo para o efeito às deslocações aos locais que se revelem necessárias.

6 — Da inventariação dos bens móveis e imóveis deve constar o estado de conservação dos mesmos e outras informações consideradas relevantes.

7 — O município, nos termos da lei, delibera aceitar, no todo ou em parte, as propostas constantes do relatório e a minuta de protocolo referidos no n.º 5, no prazo de 120 dias contados desde a respetiva receção.

8 — O município remete, no prazo de 15 dias, a deliberação autorizadora e a minuta de protocolo e documentos que o acompanhem a homologação dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, das autarquias locais e do mar.

9 — Os membros do Governo referidos no número anterior proferem o despacho de homologação no prazo de

120 dias, devendo a discordância, no todo ou em parte, com os termos do protocolo ser fundamentada, equivalendo a não prolação de despacho no prazo previsto à concordância com os seus termos.

10 — Sem prejuízo do referido no número seguinte, o protocolo é celebrado no prazo máximo de 30 dias após o despacho de homologação.

11 — Nos casos em que a transferência da gestão necessita de ser acompanhada de recursos financeiros, designadamente para fazer face a despesas com a aquisição e bens e serviços ou empreitadas em imóveis, os termos da comparticipação financeira são acordados antes da assinatura do protocolo.

12 — Caso não exista dotação suficiente para as despesas referidas no número anterior no Orçamento do Estado em vigor, é assegurada a inscrição da mesma no Orçamento do Estado do ano seguinte.

13 — O protocolo prevê, no caso de áreas integradas em domínio público, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

14 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a identificação das áreas e dos imóveis a transferir tem por base a identificação que conste do protocolo a que se refere o presente artigo.

15 — Os termos da transferência da gestão de áreas sob jurisdição portuária integradas no domínio privado do Estado ou das administrações portuárias faz-se exclusivamente nos termos do protocolo a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO III

Disposições complementares, finais e transitórias

Artigo 11.º

Ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira

As competências em matéria de realização de ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira mantêm-se nas entidades atualmente competentes, de acordo com o regime legal aplicável.

Artigo 12.º

Obras em curso

Nos procedimentos pré-contratuais iniciados e nas obras em curso contratadas pela autoridade portuária nas áreas transferidas para os municípios, aquela continua a ser o dono da obra até à receção provisória da obra.

Artigo 13.º

Regulamentos

Até à aprovação de novos regulamentos ao abrigo do presente decreto-lei, mantêm-se em vigor os já aplicáveis às infraestruturas portuárias.

Artigo 14.º

Disposição transitória

Os procedimentos para a atribuição de autorizações, licenciamentos e concessões, relativos às áreas cuja gestão é transferida para o município e que estejam pendentes à

RP
TC
B
#

data da celebração do protocolo previsto no artigo 10.º, passam a ser tramitados e decididos pelos órgãos municipais competentes, a partir dessa data.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de março de 2019. — *António Luís Santos da Costa* — *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Promulgado em 21 de maio de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de maio de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
112324274

Decreto-Lei n.º 73/2019

de 28 de maio

A difusão da língua e da cultura portuguesas pelo mundo e o aprofundamento das relações com os Estados de língua oficial portuguesa é um objetivo do XXI Governo Constitucional.

Nesse sentido, a criação de uma escola portuguesa no Brasil, mais concretamente no Estado de São Paulo, é uma aposta importantíssima no alcançar desse objetivo, tendo em conta os laços de história, amizade e identidade cultural entre os dois países.

Neste quadro, o presente decreto-lei procede à criação da Escola Portuguesa de São Paulo, de currículo português e integrada na rede de escolas portuguesas do Ministério da Educação, sediadas em território estrangeiro.

A Escola é conferida ampla autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

Inserem-se, assim, numa nova geração de escolas públicas portuguesas no estrangeiro, caracterizadas pelo reforço da importância dos respetivos órgãos, dispondo de autonomia e flexibilidade na gestão e desenvolvimento local do currículo, adotando soluções adequadas aos contextos e às necessidades específicas dos seus alunos, de modo que desenvolvam os princípios, os valores e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, que permitem fazer face à evolução em cada área de saber e à imprevisibilidade dos desafios do mundo global em que vivemos.

Neste novo paradigma, é dada a oportunidade a estas escolas de construírem projetos educativos inclusivos, alicerçados em culturas escolares que valorizam o respeito pela diversidade humana e cultural, pela defesa dos direitos

humanos e pelo exercício de uma cidadania informada, participativa e democrática.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Criação, natureza e objetivos

Artigo 1.º

Criação

É criada a Escola Portuguesa de São Paulo — Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesa (EPSP-CELP), da titularidade do Estado Português, com sede na cidade de São Paulo, adiante abreviadamente designada por Escola.

Artigo 2.º

Natureza

1 — A Escola é um estabelecimento público de educação e de ensino com a mesma natureza dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino do sistema educativo português e ministra a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Escola é dotada de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelo regime financeiro previsto nos artigos 43.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

3 — No âmbito da sua autonomia pedagógica, a Escola pode celebrar:

a) Protocolos ou acordos de colaboração com outras entidades públicas e privadas com vista ao alargamento da sua oferta educativa ou formativa desde que devidamente autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da educação;

b) Contratos de autonomia.

4 — A autonomia, a administração e a gestão da Escola funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado.

5 — Sem prejuízo dos poderes cometidos ao Ministério da Educação no presente decreto-lei, a Escola pode, por decisão do Ministério da Educação, com o acordo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, vir a obter, nos termos do direito local, personalidade jurídica, de direito público ou de direito privado, se tal for necessário para prossecução dos seus objetivos.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da Escola:

a) Promover e difundir a língua e a cultura portuguesas;

b) Promover os laços linguísticos e culturais entre Portugal e o Brasil;

c) Assegurar as ofertas educativas do sistema educativo português da educação pré-escolar, do ensino básico geral e dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário;

d) Assegurar a oferta de cursos com planos curriculares próprios que permitam o prosseguimento de estudos no ensino superior nos sistemas português e brasileiro, em articulação com as autoridades portuguesas e brasileiras competentes;

RP B
TG E

**FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MAR**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Mar

Despacho n.º 845/2020

Sumário: Constituição da comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Olhão de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, nos termos de proposta constante de relatório elaborado por uma comissão.

De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a comissão atrás referida é composta por representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do mar, um representante designado pela câmara municipal do município em questão e um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo coadjuvada pelas autoridades portuárias respetivas.

Atendendo à demonstração de interesse e aceitação da transferência de competências por parte do município de Olhão, torna-se necessário proceder à constituição da comissão, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Assim, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, determina-se o seguinte:

1 — Constituir a comissão a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, com a seguinte composição:

- a) Como representante do Ministro de Estado e das Finanças, o subdiretor-geral da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Arq. Miguel Marques dos Santos;
- b) Como representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, Dr.ª Telma Correia;
- c) Como representante do Ministro do Mar, a presidente do Conselho de Administração da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., Dr.ª Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro;
- d) Por indicação da Câmara Municipal de Olhão, Dr.ª Rita Pestana;
- e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a vice-presidente Isilda Gomes.

2 — A comissão é coordenada pelo representante do Ministro do Mar e fica mandatada para dar cumprimento a todos os procedimentos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, até à celebração do protocolo que concretiza a transferência de competências.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

13 de janeiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 9 de janeiro de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — 7 de janeiro de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

312927652

TA B

rogerio neves

De: Teresa Coelho
Enviado: 7 de fevereiro de 2020 16:52
Para: rogerio neves; André Miranda
Assunto: FW: Convocatória_Comissão_Despacho n.º 845/2020_Olhão - 1.ª Reunião - 21.01.2020 - 16h 30

Teresa Coelho
Presidente do Conselho de Administração

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS S.A.
Tel: (+351) 21 393 61 00
Fax: (+351) 21 393 61 01

Av. Brasília, ES 07 - Pedrouços
1400-038 Lisboa
www.docapesca.pt



Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores

De: Teresa Coelho
Enviada: 7 de fevereiro de 2020 16:50
Para: Miguel M. Santos <Miguel.Santos@dgtf.gov.pt>; comunicacoes@dgal.gov.pt; rpestana@cm-olhao.pt; anmp@anmp.pt
Assunto: Convocatória_Comissão_Despacho n.º 845/2020_Olhão - 1.ª Reunião - 21.01.2020 - 16h 30

Exmos. Senhores,

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da comissão constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para uma reunião a ter lugar nas instalações do Ministério do Mar, sitas na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1, 1495-165 Algés, no próximo dia 21 de fevereiro de 2020, pelas 16h30, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Um - Aprovação do regulamento interno
- Dois - Aprovação da minuta de ata
- Três - Aprovação da proposta de cronograma dos trabalhos
- Quatro - Avaliação do património
- Cinco - Outros assuntos
- Seis - Aprovação da súmula da reunião

A documentação de apoio à ordem de trabalho ser-vos-á remetida até ao final da próxima semana.

Agradeço a confirmação da vossa presença nesta reunião.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora da Comissão,

Teresa Coelho

TC
TC

João Ramos

De: Teresa Coelho <teresa.coelho@docapesca.pt>
Enviado: 4 de março de 2020 15:19
Para: 'miguel.santos@dgtf.gov.pt'; 'Telma Correia'; rpestana@cm-olhao.pt;
'anmp@anmp.pt'; lsilda.gomes; 'silvia.gomes@cm-portimao.pt'; 'Paula Azurara'
Assunto: Convocatória_Comissão_Despacho n.º 845/2020_Olhão - 2.ª Reunião - 09.03.2020 - 11h 30h
Anexos: Cronograma.pdf; Ata da comissão n.º 1 (OLHÃO)_uv.docx; ÁREAS Transição para o Município - Olhão.pdf

Exmos. Senhores

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da comissão constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para uma reunião a ter lugar nas instalações da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., sitas na sua sede social, na Avenida Brasília, Pedrouços, em Lisboa, no próximo dia 9 de março de 2020, pelas 11 30h, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2 - Avaliação do património (continuação);
- 3 - Definição da estrutura do relatório;
- 4 - Outros assuntos;
- 5 - Aprovação da súmula da reunião.

A documentação de apoio à ordem de trabalho ser-vos-á remetida até ao final da presente semana.

Segue, o cronograma, já atualizado, bem como o mapa com as áreas propostas pela Autoridade Portuária, que devem transitar para o Município.

Conforme acordado deve o Município de Olhão apresentar a sua proposta, logo que possível, até à reunião ora convocada ou no decurso da mesma.

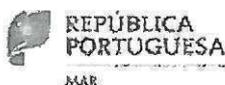
Agradeço a confirmação da vossa presença nesta reunião.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Coelho
Presidente do Conselho de Administração

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS S.A.
Tel: (+351) 21 393 61 00
Fax: (+351) 21 393 61 01

Av. Brasília, ES 07 - Pedrouços
1400-038 Lisboa
www.docapesca.pt





Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

7a
R
R

João Ramos

De: Teresa Coelho <teresa.coelho@docapesca.pt>
Enviado: 11 de maio de 2020 16:49
Para: 'Miguel M. Santos'; 'Telma Correia'; rpestana@cm-olhao.pt; 'anmp@anmp.pt'; 'Isilda Gomes'; 'silvia.gomes@cm-portimao.pt'; 'Paula Azurara'
Cc: Carlos Figueiredo; Sérgio Faias; rogerio neves; João Ramos; André Miranda
Assunto: Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020 - Município de Olhão
Anexos: 05 05 2020_Nota Jurídica_Transferência de Competências DL 72.2019.pdf

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da comissão constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para uma reunião a ter lugar no próximo dia 18 de maio de 2020, pelas 11h30, por videoconferência a realizar através da plataforma Microsoft Teams, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação da ata da reunião anterior
- 2 - Redefinição do calendário em face da pandemia Covid-19
- 3 - Avaliação do património - parecer
- 4 - Apresentação da estrutura do relatório final ou minuta de relatório
- 5 - Outros assuntos
- 6 - Aprovação da súmula da reunião

Junto se remete parecer jurídico sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária. Qualquer outra documentação de apoio à ordem de trabalhos ser-vos-á remetida oportunamente, bem como a hiperligação para participar na reunião.

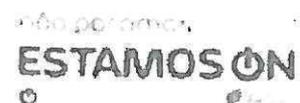
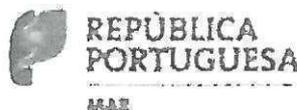
Agradeço a confirmação da vossa presença nesta reunião.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Coelho
Presidente do Conselho de Administração

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS S.A.
Tel: (+351) 21 393 61 00
Fax: (+351) 21 393 61 01

Av. Brasília, ES 07 - Pedrouços
1400-038 Lisboa
www.docapesca.pt



RP
b
A
TC



Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

RP
Tca
B

João Ramos

Assunto: Reunião Transferência de Competências - Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020 - Município de Olhão

Localização: Sala de reuniões

Início: sex 29/05/2020 11:30
Fim: sex 29/05/2020 13:00
Mostrar a hora como: Aceite provisoriamente

Periodicidade: (nenhum)

Estado da reunião: Ainda sem resposta

Organizador: Teresa Coelho

Ingressar em Reunião do Microsoft Teams

Saiba mais sobre o Teams | Opções de reunião

ATA N.º 1

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, pelas 16:00 horas, reuniu nas instalações do Ministério do Mar, sitas na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1, 1495-165 Algés, a comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Olhão de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.-----

Encontravam-se presentes os elementos das entidades que constituem a Comissão, a saber, Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviço da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, e em substituição de Miguel Correia Marques dos Santos; Telma Susana Rodrigues Correia, subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; Rita Pestana, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Olhão; e Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por indicação desta última entidade.-----

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., em representação do Senhor Ministro do Mar.-----

Como questão prévia, a Coordenadora da Comissão informou que o Arq. Miguel Correia Marques dos Santos pediu a sua substituição pela Dra. Ana Paula Gomes Azurara, conforme e-mail de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte (ANEXO 1), a qual foi aceite por deliberação unânime da Comissão.-----

A convocatória foi remetida a todos os elementos em sete de fevereiro de dois mil e vinte, por e-mail, tendo a seguinte ordem de trabalhos:-----

PONTO UM - Aprovação do Regulamento Interno;-----

PONTO DOIS - Aprovação da minuta de ata;-----

1/4
Lu
TC
RR
B
Z

PONTO TRÊS - Aprovação da proposta de cronograma dos trabalhos;-----

PONTO QUATRO - Avaliação do património;-----

PONTO CINCO - Outros assuntos;-----

PONTO SEIS - Aprovação da súmula da reunião.-----

Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado o seguinte:-----

PONTO UM: Aprovação do Regulamento Interno. A Câmara Municipal de Olhão, no âmbito da análise à proposta de Regulamento da respetiva Comissão, apresentou uma proposta de alteração à redação do número 1 do artigo 2º do Regulamento, nos termos da qual onde se lê "(...) incluindo o respetivo estado de conservação (...)" passa a ler-se "(...) no estado de conservação em que se apresentar (...)". Efetuada a análise à alteração proposta, uma vez que os Regulamentos são iguais, foi a mesma aceite por unanimidade. Seguidamente procedeu-se à votação para aprovação da minuta do Regulamento Interno de funcionamento da Comissão, a qual foi aprovada por unanimidade (ANEXO 2).-----

PONTO DOIS: Aprovação da minuta de ata. A minuta de ata foi sujeita a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade (ANEXO 3).-----

PONTO TRÊS: Aprovação da proposta de cronograma dos trabalhos. No âmbito da apresentação e discussão do cronograma dos trabalhos, foi feita a proposta, pela Coordenadora da Comissão, para a passagem da reunião de dia 08 de maio para dia 30 de abril e que na reunião de dia 21 de maio, o teor fosse alterado para "Prazo final de entrega do Relatório". A proposta foi aprovada por unanimidade. Igualmente foi proposto que a reunião de dia 06 de março transitasse para dia 09 de março.-----

PONTO QUATRO: Avaliação do património. Foi discutida a possibilidade de transferência da titularidade do domínio público marítimo do Estado para os municípios, face ao regime legal aplicável, designadamente a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atualmente em vigor, e o Regime da Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atualmente em vigor. Atendendo às dúvidas existentes, foi deliberado solicitar à Docapesca a preparação de uma análise jurídica sobre esta questão.-----

Relativamente à questão do domínio privado do Estado que se encontra sob gestão da Autoridade Portuária, a representante do Ministro das Finanças ficou de confirmar quais os critérios que deveriam presidir à avaliação, bem como se quando os mesmos se situam fora

2/4
Tcu
PP B
#

da área portuária devem ou não ser abrangidos no âmbito dos trabalhos da presente Comissão e da legislação aplicável.-----

A Comissão foi informada pela Câmara Municipal de Olhão de que esta pretende aceitar toda a área a transmitir, tendo a Docapesca lembrado que o Porto de Pesca Artesanal se encontra concessionado, e que existe um Contrato de Gestão onde já se encontra definida toda a área.-----

Ficou ainda assente que, previamente à realização da próxima reunião, a Docapesca remeterá os seus mapas de áreas às Câmaras Municipais, devendo estas remeter à Docapesca os respetivos mapas com as suas propostas.-----

PONTO CINCO: Outros assuntos. Não foram apresentados à Comissão quaisquer outros assuntos a discussão.-----

PONTO SEIS: Aprovação da súmula da reunião. Feita a leitura da súmula da ata, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 17 horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.-----

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,



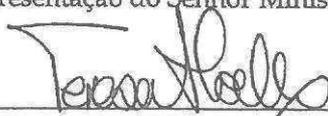
(Ana Paula Gomes Azurara, em substituição de Miguel Correia Marques dos Santos)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública,



(Telma Correia)

Em representação do Senhor Ministro do Mar,



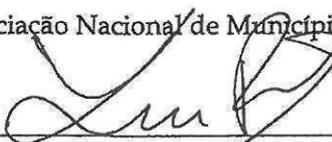
(Teresa Coelho)

Em representação da Câmara Municipal de Olhão,



(Rita Pestana)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,



(Isilda Gomes)

Teresa Coelho

De: Miguel M. Santos <Miguel.Santos@dgtf.gov.pt>
Enviado: 17 de fevereiro de 2020 18:55
Para: Teresa Coelho
Cc: Paula Azurara; Maria João Araujo
Assunto: FW: Convocatória_Comissão_Despacho n.º 845/2020_Olhão - 1.º Reunião - 21.01.2020 - 16h 30

Exma. Sra. Presidente da Docapesca, Portos e Lotas.
 Dra. Teresa Coelho

Quando da nomeação dos membros da comissão constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, solicitei que a minha nomeação pudesse ser delegada.

Nessa conformidade comunico que para as quatro reuniões a realizar na sexta feira dia 21 de fevereiro serei substituído pela Senhora Diretora da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, Dra. Paula Azurara.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Miguel Marques dos Santos
 Subdirector-Geral

miguel.santos@dgtf.gov.pt
 Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa
 Tel: +351 218 846 284

De: Teresa Coelho <teresa.coelho@docapesca.pt>
Enviada: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 16:50
Para: Miguel M. Santos <Miguel.Santos@dgtf.gov.pt>; comunicacoes@dgal.gov.pt; rpestana@cm-olhao.pt; anmp@anmp.pt
Assunto: Convocatória_Comissão_Despacho n.º 845/2020_Olhão - 1.ª Reunião - 21.01.2020 - 16h 30

Exmos. Senhores,

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, convocam-se V. Exas., na qualidade de membros da comissão constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para uma reunião a ter lugar nas instalações do Ministério do Mar, sitas na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1, 1495-165 Algés, no próximo dia 21 de fevereiro de 2020, pelas 16h30, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Um - Aprovação do regulamento interno
- Dois - Aprovação da minuta de ata
- Três - Aprovação da proposta de cronograma dos trabalhos
- Quatro - Avaliação do património
- Cinco - Outros assuntos

Seis - Aprovação da súmula da reunião

A documentação de apoio à ordem de trabalho ser-vos-á remetida até ao final da próxima semana.

Agradeço a confirmação da vossa presença nesta reunião.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora da Comissão,

Teresa Coelho

Aviso! Nos termos da RCM N. 34/2016, de 16 de junho, o domínio dgff.pt foi substituído por dgff.gov.pt.
Agradecemos que atualize as moradas eletrónicas desta Direção-Geral.

Regulamento Interno da Comissão
constituída por Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento interno define as regras de funcionamento interno da comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Olhão (doravante, o "Município") de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio (doravante, a "Comissão").

Artigo 2.º

(Competências da Comissão)

- 1 - Nos termos do procedimento estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, uma vez constituída a Comissão, esta é competente por preparar, discutir e elaborar e submeter um relatório, contendo a identificação das áreas cuja gestão é transferida para o Município, designadamente os imóveis e móveis, incluindo as infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos, no estado de conservação em que se apresentar, bem como os trabalhadores a transferir.
- 2 - O relatório previsto no número anterior contém a proposta de transferência e a minuta de protocolo a celebrar com o Município.
- 3 - O relatório é elaborado pela Comissão no prazo máximo de 120 dias contados a partir da data da designação de todos os seus membros pelo Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020.

Artigo 3.º

(Composição)

- 1 - A Comissão tem a seguinte composição:
 - a) Como representante do Ministro de Estado e das Finanças, a diretora geral da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ana Paula Gomes Azurara;
 - b) Como representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, Telma Susana Rodrigues Correia;
 - c) Como representante do Ministro do Mar, a presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro;

- d) Por indicação da Câmara Municipal de Olhão, a Senhora Rita Pestana;
 - e) Por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a vice-presidente Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes.
- 2 - A Comissão é coordenada pela representante do Ministro do Mar, a presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, competindo-lhe abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
- 3 - As reuniões da Comissão podem ser secretariadas por elementos a designar pela respetivo coordenador, os quais coadjuvam os membros da Comissão no exercício das suas funções.
- 4 - Podem também participar nas reuniões da Comissão personalidades externas que, atendendo à natureza das matérias em discussão, possam dar um contributo para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Artigo 4.º
(Convocatória)

- 1 - A Comissão reúne-se quando convocada para o efeito pelo coordenador ou a solicitação dos membros da Comissão designados pelo Município de Olhão e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.
- 2 - A convocatória ou solicitação contém os elementos essenciais para a realização da reunião da Comissão, tais como data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 3 - As reuniões da Comissão realizam-se, preferencialmente, na sede social da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., sita na Avenida Brasília, Pedrouços, ES7, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, podendo-se realizar noutro local por decisão dos seus membros.
- 4 - A Comissão é convocada por meio de carta ou correio eletrónico, sendo a convocatória enviada com 15 dias de antecedência.

Artigo 5.º
(Ordem de trabalhos)

- 1 - A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão é definida pelo coordenador, podendo incluir todos os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer membro da Comissão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido de inclusão na ordem do dia seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 2 - A documentação de apoio à ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
- 3 - Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos de cada reunião.

ica
R
S

4 - Excetuum-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

(Quórum)

A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 7.º

(Direito de voto)

- 1 - Cada membro da Comissão dispõe de um voto.
- 2 - Não é admitida a abstenção nas deliberações a tomar pela Comissão.

Artigo 8.º

(Deliberações)

- 1 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da Comissão nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal.
- 2 - Sempre que possível, as deliberações são tomadas por consenso.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
- 4 - Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 9.º

(Atas)

- 1 - De cada reunião da Comissão é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do coordenador.
- 2 - Os membros da Comissão podem fazer juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.
- 3 - As atas são submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros da Comissão.
- 4 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

ica B
R

5 - Nos casos em que a Comissão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

6 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

7 - As deliberações da Comissão só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 10.º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no presente regulamento interno, são aplicáveis as regras do Código do Procedimento Administrativo sobre o funcionamento dos órgãos colegiais e os princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 11.º

(Extinção)

A Comissão extingue-se e cessa as suas funções, sem dependência de qualquer outra formalidade, após a entrega do relatório previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, contendo a proposta de transferência e a minuta de protocolo referente ao Município de Cascais.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento interno entra em vigor na data da sua aprovação.

ATA N.º XX

Aos XX dias do mês de XX de dois mil e vinte, pelas XX horas, reuniu em XX, a comissão para identificação das áreas a transferir para o município de XX de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º XX/2020, de XX de XX de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º XX, de XX de XX de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Encontravam-se presentes os seus cinco elementos, a saber, Miguel Correia Marques dos Santos, subdiretor-geral da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças; Telma Susana Rodrigues Correia, subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; XX, por indicação da Câmara Municipal de XX; e Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por indicação desta última entidade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., em representação do Senhor Ministro do Mar.

A convocatória foi remetida a todos os elementos em XX de XX de 2020, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto XX - XX;

Ponto XX - XX;

Ponto XX - XX.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, quanto ao primeiro ponto da referida ordem de trabalhos, XX.

XXXX.

XXXX.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas XX horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.

ica
R
B

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,

(Miguel Marques dos Santos)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração
Pública,

(Telma Correia)

Em representação do Senhor Ministro do Mar,

(Teresa Coelho)

Em representação da Câmara Municipal de XX,

(XX)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,

(Isilda Gomes)

Tau
A
R
B

ATA N.º 2

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte, pelas 11h00, reuniu nas instalações da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., sitas na Avenida Brasília, Pedrouços, em Lisboa, a comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Olhão de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.-----

Encontravam-se presentes os elementos das entidades que constituem a Comissão, a saber, Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviço da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, e em substituição de Miguel Correia Marques dos Santos; Telma Susana Rodrigues Correia, subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; e Rita Pestana, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Olhão.-----

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., em representação do Senhor Ministro do Mar, que informou que a Dra. Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses e representante na Comissão comunicou a sua impossibilidade de estar presente na reunião, uma vez que tinha sido detetado um caso positivo de COVID-19, em Portimão, município a que preside.-----

A convocatória foi remetida a todos os elementos em quatro de março de dois mil e vinte, por e-mail, tendo a seguinte ordem de trabalhos:-----

PONTO UM - Aprovação da ata da reunião anterior;-----

PONTO DOIS - Avaliação do património (continuação);-----

PONTO TRÊS - Definição da estrutura do relatório;-----

PONTO QUATRO - Outros assuntos;-----

PONTO CINCO - Aprovação da súmula da reunião.-----

Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado o seguinte:-----

PONTO UM: Aprovação da minuta de ata. A minuta de ata foi sujeita a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade (ANEXO 1).-----

PONTO DOIS: Avaliação do património (continuação). No seguimento da deliberação da última reunião, foi autorizada a presença do Dr. André Miranda para prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de mutação dominial subjetiva das parcelas do domínio público hídrico. Sobre este assunto, a representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças deu nota de que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece que a mutação tem de se operar por lei e não por via negocial ou de protocolo e entregou uma nota que faz parte integrante da presente ata (ANEXO 2). Foi deliberado solicitar um parecer jurídico mais aprofundado sobre esta matéria, o qual deverá ser apresentado na próxima reunião da comissão. Ainda neste ponto da ordem de trabalhos, foi referido pela representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças que a lei não menciona qualquer avaliação das áreas a transferir pelo que em seu entender tal avaliação não se mostra necessária no âmbito desta transferência de gestão de competências. Foi igualmente discutida a necessidade de a Agência Portuguesa do Ambiente integrar as reuniões da comissão, atendendo às matérias abrangidas nos trabalhos da mesma. Após análise e discussão entre os membros, chegou-se à conclusão de que não seria necessária a presença do referido organismo nas reuniões da comissão. Passou-se, por fim, à discussão dos mapas apresentados. Foi analisado o mapa apresentado pelo Município de Olhão, o qual não mereceu a concordância da Docapesca, pois o mesmo impede a regular circulação no acesso às pontes cais. Sobre este assunto, a Docapesca propôs apresentar outra abordagem ao referido acesso, que constará do novo mapa a apresentar na próxima reunião da comissão. Abordou-se ainda a situação da Fuzeta, tendo a Docapesca ficado de remeter o mapa, dado que a representante do Município de Olhão alegou na reunião desconhecer o mapa proposto.-----

PONTO TRÊS: Definição da estrutura do relatório. Este assunto será discutido pela comissão na próxima reunião.-----

PONTO QUATRO: Outros assuntos. Não foram apresentados à Comissão quaisquer outros assuntos a discussão.-----

PONTO CINCO: Aprovação da súmula da reunião. Feita a leitura da súmula da ata, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 12h00 horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.-----

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,



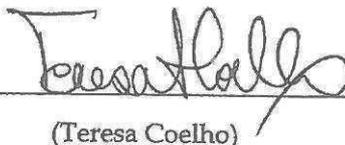
(Ana Paula Gomes Azurara, em substituição de Miguel Correia Marques dos Santos)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração
Pública,



(Telma Correia)

Em representação do Senhor Ministro do Mar,



(Teresa Coelho)

Em representação da Câmara Municipal de Olhão,



(Rita Pestana)

ATA N.º 1

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, pelas 16:00 horas, reuniu nas instalações do Ministério do Mar, sitas na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1, 1495-165 Algés, a comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Olhão de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.-----

Encontravam-se presentes os elementos das entidades que constituem a Comissão, a saber, Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviço da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, e em substituição de Miguel Correia Marques dos Santos; Telma Susana Rodrigues Correia, subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; Rita Pestana, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Olhão; e Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por indicação desta última entidade.-----

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., em representação do Senhor Ministro do Mar.-----

Como questão prévia, a Coordenadora da Comissão informou que o Arq. Miguel Correia Marques dos Santos pediu a sua substituição pela Dra. Ana Paula Gomes Azurara, conforme e-mail de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte (ANEXO 1), a qual foi aceite por deliberação unânime da Comissão.-----

A convocatória foi remetida a todos os elementos em sete de fevereiro de dois mil e vinte, por e-mail, tendo a seguinte ordem de trabalhos:-----

PONTO UM - Aprovação do Regulamento Interno;-----

PONTO DOIS - Aprovação da minuta de ata;-----

1/4

 TC


PONTO TRÊS - Aprovação da proposta de cronograma dos trabalhos;-----

PONTO QUATRO - Avaliação do património;-----

PONTO CINCO - Outros assuntos;-----

PONTO SEIS - Aprovação da súmula da reunião.-----

Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado o seguinte:-----

PONTO UM: Aprovação do Regulamento Interno. A Câmara Municipal de Olhão, no âmbito da análise à proposta de Regulamento da respetiva Comissão, apresentou uma proposta de alteração à redação do número 1 do artigo 2º do Regulamento, nos termos da qual onde se lê "(...) incluindo o respetivo estado de conservação (...)" passa a ler-se "(...) no estado de conservação em que se apresentar (...)". Efetuada a análise à alteração proposta, uma vez que os Regulamentos são iguais, foi a mesma aceite por unanimidade. Seguidamente procedeu-se à votação para aprovação da minuta do Regulamento Interno de funcionamento da Comissão, a qual foi aprovada por unanimidade (ANEXO 2).-----

PONTO DOIS: Aprovação da minuta de ata. A minuta de ata foi sujeita a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade (ANEXO 3).-----

PONTO TRÊS: Aprovação da proposta de cronograma dos trabalhos. No âmbito da apresentação e discussão do cronograma dos trabalhos, foi feita a proposta, pela Coordenadora da Comissão, para a passagem da reunião de dia 08 de maio para dia 30 de abril e que na reunião de dia 21 de maio, o teor fosse alterado para "Prazo final de entrega do Relatório". A proposta foi aprovada por unanimidade. Igualmente foi proposto que a reunião de dia 06 de março transitasse para dia 09 de março.-----

PONTO QUATRO: Avaliação do património. Foi discutida a possibilidade de transferência da titularidade do domínio público marítimo do Estado para os municípios, face ao regime legal aplicável, designadamente a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atualmente em vigor, e o Regime da Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atualmente em vigor. Atendendo às dúvidas existentes, foi deliberado solicitar à Docapesca a preparação de uma análise jurídica sobre esta questão.-----

Relativamente à questão do domínio privado do Estado que se encontra sob gestão da Autoridade Portuária, a representante do Ministro das Finanças ficou de confirmar quais os critérios que deveriam presidir à avaliação, bem como se quando os mesmos se situam fora

2/4


ICL



da área portuária devem ou não ser abrangidos no âmbito dos trabalhos da presente Comissão e da legislação aplicável.-----

A Comissão foi informada pela Câmara Municipal de Olhão de que esta pretende aceitar toda a área a transmitir, tendo a Docapesca lembrado que o Porto de Pesca Artesanal se encontra concessionado, e que existe um Contrato de Gestão onde já se encontra definida toda a área.-----

Ficou ainda assente que, previamente à realização da próxima reunião, a Docapesca remeterá os seus mapas de áreas às Câmara Municipais, devendo estas remeter à Docapesca os respetivos mapas com as suas propostas.-----

PONTO CINCO: Outros assuntos. Não foram apresentados à Comissão quaisquer outros assuntos a discussão.-----

PONTO SEIS: Aprovação da súmula da reunião. Feita a leitura da súmula da ata, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 17 horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.-----

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,

(Ana Paula Gomes Azurara, em substituição de Miguel Correia Marques dos Santos)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública,

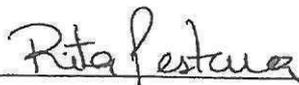
(Telma Correia)

Em representação do Senhor Ministro do Mar,

(Teresa Coelho)

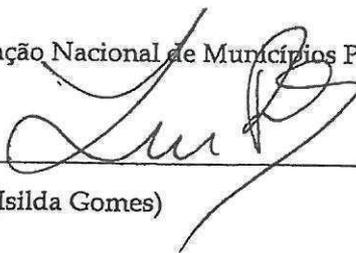
3/4
Jm B
RP B
ica E

Em representação da Câmara Municipal de Olhão,



(Rita Pestana)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,



(Isilda Gomes)

4/4

Tca

#B

No âmbito da transferência de competências ao abrigo do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, conjugado com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e salvo melhor opinião, é entendimento na Direção-Geral do Tesouro e Finanças o seguinte:

1. Gestão das áreas afetas à atividade náutica de recreio e dos portos de apoio à pesca não inserido na área de jurisdição dos portos comerciais principais ou secundários e sem utilização portuária – corresponde às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, e alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019

1.1 Bens do domínio público

- Transferência da gestão mediante assinatura de Protocolo – artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2019
- Sem mutação dominial – excluída nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto, *a contrario*

1.2 Bens do domínio privado do Estado e da entidade transmissora

- Quanto aos bens do domínio privado do Estado e da entidade transmissora – artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, os municípios sucedem na posição jurídica da entidade transmissora, tornando-se entidades afetatárias dos imóveis do domínio privado do Estado que estejam afetos àquela e proprietários dos bens de que aquela for titular
- Não é transferida para os municípios a titularidade dos bens da entidade transmissora que se situem fora das áreas objeto de transferência de gestão.

2. Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas de urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária - corresponde às alíneas c) e d) do n.º 1 artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, e à alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019

2.1 Bens do domínio do público

- Transferência da gestão mediante assinatura de Protocolo – artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72/2019
- Pode haver mutação dominial – ver n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72/2019

• O protocolo deve prever, neste caso, a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual-artigo 10.º n.º 13 do Decreto-Lei n.º 72/2019

Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007	A titularidade dos imóveis do domínio público pertence ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais e abrange poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição nos termos do presente decreto-lei e demais legislação aplicável.
Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto	1-Os imóveis do domínio público podem ser cedidos a título precário para utilização por outras entidades públicas 2 - Aos casos previstos no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 53.º a 58.º, cabendo, designadamente, às entidades que administram os imóveis: a) Formalizar a entrega dos imóveis através do auto de cedência e aceitação; b) Fiscalizar o cumprimento do fim justificativo da cedência; c) Determinar a devolução dos imóveis à entidade cedente
Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto	A titularidade dos imóveis do domínio público pode ser transferida, por lei, ato ou contrato administrativo, para a titularidade de outra pessoa coletiva pública territorial a fim de os imóveis serem afetados a fins integrados nas suas atribuições, nos termos previstos no Código das Expropriações.

• Quanto à mutação dominial subjetiva, e não obstante o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, admitir que a mesma possa ocorrer por lei, ato ou contrato administrativo, importa ter presente que nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018 a mutação dominial deve obedecer ao disposto no regime que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º artigo 10.º n.º 13, da Lei n.º 50/2018.

• Assim, parece-nos que pese embora o protocolo possa propor mutações dominiais estas só se concretizarão após cumpridos os procedimentos previstos na legislação acima citada.

2.2 Bens do domínio privado do Estado e das administrações portuárias

Quanto aos bens do domínio privado do Estado e das administrações portuárias sitos nas áreas sob jurisdição portuária, face à redação do n.º 15 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, apenas nos parece que são objeto de transferência os poderes de gestão que estejam cometidos à administração portuária, não havendo transmissão da propriedade.

3. Da avaliação

Da leitura dos diplomas citados não há qualquer referência à necessidade de avaliação dos imóveis para a sua identificação e inclusão no Protocolo a celebrar.

Por último, considerando que os diplomas citados podem suscitar diferentes interpretações, seria pertinente um pedido de parecer jurídico a uma entidade autónoma de modo a harmonizar o entendimento sobre a transferência de gestão neste domínio em todas as comissões.

ATA N.º 3

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte, pelas 11h30, reuniu, através de videoconferência, a comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Olhão de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.-----

Encontravam-se presentes os elementos das entidades que constituem a Comissão, a saber, Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviço da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, e em substituição de Miguel Correia Marques dos Santos; Telma Susana Rodrigues Correia, subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; Rita Pestana, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Olhão; e Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por indicação desta última entidade.-----

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., em representação do Senhor Ministro do Mar.-----

A convocatória foi remetida a todos os elementos em quatro de março de dois mil e vinte, por e-mail, tendo a seguinte ordem de trabalhos:-----

PONTO UM - Aprovação da ata da reunião anterior;-----

PONTO DOIS - Redefinição do calendário em face da pandemia Covid-19;-----

PONTO TRÊS - Avaliação do património - parecer;-----

PONTO QUATRO - Apresentação da estrutura do relatório final ou minuta de protocolo;-----

PONTO CINCO - Outros assuntos;-----

PONTO SEIS - Aprovação da súmula da reunião.-----

Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado o seguinte:-----

1/3
Lu
TC
R

PONTO UM: Aprovação da minuta de ata. A minuta de ata foi sujeita a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade (ANEXO 1).-----

PONTO DOIS: Redefinição do calendário em face da pandemia Covid-19. Em função da situação de pandemia global causada pela doença COVID-19 e tendo em consideração as limitações resultantes da declaração do Estado de Emergência, o calendário inicialmente previsto para os trabalhos da comissão terá de ser ajustado, tendo ficado assente que a data de aprovação final do relatório e demais documentação será alterada de 21 de maio de 2020 para 29 de maio de 2020, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, durante a primeira semana de junho.-----

PONTO TRÊS: Avaliação do património - parecer. Foi dada oportunidade a todos os membros da comissão de se pronunciarem sobre o teor do parecer preparado pelo consultor externo da Docapesca sobre o regime de transferência de competências para os municípios no domínio das áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, muito em particular sobre a questão da alteração da titularidade das áreas que integram o domínio público marítimo. O referido parecer mereceu a concordância de todos os presentes e foi deliberado que o mesmo seria incluído no relatório final dos trabalhos da comissão (ANEXO 2).-----

PONTO TRÊS: Apresentação da estrutura do relatório final ou minuta de protocolo. Foi feita uma breve apresentação da estrutura do relatório, em fase de preparação. O referido relatório será circulado para leitura e análise dos membros da comissão, antes da sua aprovação definitiva na próxima reunião.-----

PONTO QUATRO: Outros assuntos. Não foram apresentados à Comissão quaisquer outros assuntos a discussão.-----

PONTO CINCO: Aprovação da súmula da reunião. Feita a leitura da súmula da ata, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 12h00 horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.-----

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,



(Ana Paula Gomes Azurara, em substituição de Miguel Correia Marques dos Santos)

2/3

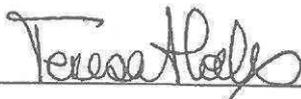


Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração
Pública,



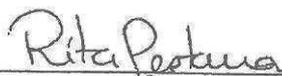
(Telma Correia)

Em representação do Senhor Ministro do Mar,



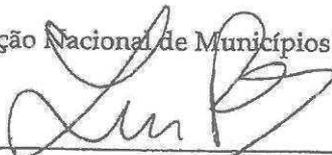
(Teresa Coelho)

Em representação da Câmara Municipal de Olhão,



(Rita Pestana)

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses,



(Isilda Gomes)

ATA N.º 2

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte, pelas 11h00, reuniu nas instalações da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., sitas na Avenida Brasília, Pedrouços, em Lisboa, a comissão para identificação das áreas a transferir para o município de Olhão de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, constituída nos termos do Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Encontravam-se presentes os elementos das entidades que constituem a Comissão, a saber, Ana Paula Gomes Azurara, diretora de serviço da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, como representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, e em substituição de Miguel Correia Marques dos Santos; Telma Susana Rodrigues Correia, subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, como representante da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., como representante do Senhor Ministro do Mar; e Rita Pestana, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Olhão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, os trabalhos foram coordenados por Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, presidente do Conselho de Administração da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., em representação do Senhor Ministro do Mar, que informou que a Dra. Isilda Maria Prazeres Vargues Gomes, vice-presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses e representante na Comissão comunicou a sua impossibilidade de estar presente na reunião, uma vez que tinha sido detetado um caso positivo de COVID-19, em Portimão, município a que preside.

A convocatória foi remetida a todos os elementos em quatro de março de dois mil e vinte, por e-mail, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO UM - Aprovação da ata da reunião anterior;

PONTO DOIS - Avaliação do património (continuação);

PONTO TRÊS - Definição da estrutura do relatório;

PONTO QUATRO - Outros assuntos;

PONTO CINCO - Aprovação da súmula da reunião.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato na análise da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado o seguinte:-----

PONTO UM: Aprovação da minuta de ata. A minuta de ata foi sujeita a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade (ANEXO 1).-----

PONTO DOIS: Avaliação do património (continuação). No seguimento da deliberação da última reunião, foi autorizada a presença do Dr. André Miranda para prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de mutação dominial subjetiva das parcelas do domínio público hídrico. Sobre este assunto, a representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças deu nota de que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece que a mutação tem de se operar por lei e não por via negocial ou de protocolo e entregou uma nota que faz parte integrante da presente ata (ANEXO 2). Foi deliberado solicitar um parecer jurídico mais aprofundado sobre esta matéria, o qual deverá ser apresentado na próxima reunião da comissão. Ainda neste ponto da ordem de trabalhos, foi referido pela representante do Senhor Ministro de Estado e das Finanças que a lei não menciona qualquer avaliação das áreas a transferir pelo que em seu entender tal avaliação não se mostra necessária no âmbito desta transferência de gestão de competências. Foi igualmente discutida a necessidade de a Agência Portuguesa do Ambiente integrar as reuniões da comissão, atendendo às matérias abrangidas nos trabalhos da mesma. Após análise e discussão entre os membros, chegou-se à conclusão de que não seria necessária a presença do referido organismo nas reuniões da comissão. Passou-se, por fim, à discussão dos mapas apresentados. Foi analisado o mapa apresentado pelo Município de Olhão, o qual não mereceu a concordância da Docapesca, pois o mesmo impede a regular circulação no acesso às pontes cais. Sobre este assunto, a Docapesca propôs apresentar outra abordagem ao referido acesso, que constará do novo mapa a apresentar na próxima reunião da comissão. Abordou-se ainda a situação da Fuzeta, tendo a Docapesca ficado de remeter o mapa, dado que a representante do Município de Olhão alegou na reunião desconhecer o mapa proposto.-----

PONTO TRÊS: Definição da estrutura do relatório. Este assunto será discutido pela comissão na próxima reunião.-----

PONTO QUATRO: Outros assuntos. Não foram apresentados à Comissão quaisquer outros assuntos a discussão.-----

PONTO CINCO: Aprovação da súmula da reunião. Feita a leitura da súmula da ata, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 12h00 horas, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos presentes.-----

Em representação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças,

(Ana Paula Gomes Azurara, em substituição de Miguel Correia Marques dos Santos)

Em representação da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração
Pública,

(Telma Correia)

Em representação do Senhor Ministro do Mar,

(Teresa Coelho)

Em representação da Câmara Municipal de Olhão,

Rita Pestana

(Rita Pestana)

Data: 05/05/2020

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais à luz do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativo às áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

1. OBJETO

A presente nota tem como objeto a análise do regime de transferência de competências para os municípios no domínio das áreas portuárias e marítimas e das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, em concretização do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM ÁREAS PORTUÁRIO E MARÍTIMAS E EM ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA - DECRETO LEI N.º 72/2019, DE 28 DE MAIO

2.1 AS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS

Atentos os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e visando reforçar o quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio identificar, num conjunto de domínios, as novas competências administrativas daquelas entidades.

Entre esses domínios encontram-se as designadas "áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária". Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, neste domínio passa a ser da competência dos órgãos municipais:

- a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

- b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
- d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias.

Adicionalmente, compete aos órgãos municipais, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, "concessionar, autorizar, licenciar e fiscalizar as atividades realizadas nas áreas e instalações mencionadas no n.º 1".

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, constitui o diploma setorial que procede à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, identifica no seu objeto os domínios de competência a transferir para os órgãos municipais:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários (correspondente ao estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (correspondente ao estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Áreas sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva são aquelas onde não se verifique o tráfego marítimo de mercadorias e passageiros, a náutica de recreio, a pesca ou construção e reparação de embarcações, bem como não se verifiquem atividades logísticas e comerciais conexas com aquelas ou que não se integrem nos programas de ordenamento e expansão de portos (cfr. alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Por seu turno, áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são as áreas sob jurisdição portuária inseridas em meio urbano e que, não tendo ou não estando prevista atividade portuária ou que não se encontrem inseridas em área com utilização portuária reconhecida ou exclusiva, sejam suscetíveis de aproveitamento para fins turísticos e económicos (cfr. alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do diploma em apreço é estabelecido que a transferência de competências para os órgãos municipais não afeta as competências atribuídas à Docapesca - Portos e Lotas, S.A. ("Docapesca"), pelo Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março (mais concretamente, no artigo 2.º).

Nesse sentido, a transferência de competências para os órgãos municipais não implica, nomeadamente, a transferência das competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota. Consequentemente, tal também não implica a transferência para os órgãos municipais da titularidade das infraestruturas e demais bens afetos à atividade de primeira venda do pescado, nem dos bens do domínio público e do domínio privado do Estado em que tais infraestruturas se encontram implantadas.

Desta forma, relativamente à Docapesca, ficam salvaguardadas as seguintes situações:

- a) Mantém as competências relativas à prestação de serviços de primeira venda do pescado em lota, atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março;
- b) Mantém as suas competências de gestão dos denominados "portos de pesca principais", ou seja, de todos os aqueles portos de pesca que "dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota" (a contrario, alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio);

Deste modo, apenas é transferida para a esfera de competências dos órgãos municipais a gestão dos "portos de pesca secundários", ou seja todos aqueles portos de pesca que, "estando dotados de postos de receção e transferência de pescado, não dispõem de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota" (alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

Todas as restantes competências relativas à gestão das áreas afetas à náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, bem como à gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária são transferidas para a esfera municipal.

Os portos de pescas principais estão dotados de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota e esses ficam na esfera de jurisdição da Docapesca. É o caso de 22 lotas com Número de Controlo Veterinário (NCV) localizada em Viana do Castelo, Póvoa do Varzim, Vila Praia Âncora, Vila do Conde, Matosinhos, Aveiro, Figueira da Foz, Mira, Nazaré, Peniche, Costa da Caparica, Setúbal, Sesimbra, Vila Nova de Milfontes, Sines, Sagres, Lagos, Portimão, Albufeira, Quarteira, Olhão e Vila Real de Santo António, estando previsto a obtenção de mais 1 NCV para Castelo do Neiva.

A gestão municipal, nomeadamente de marinas, ou de portos de pesca secundários, visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento, gestão de efetivos e administração do património do Estado que lhes está afeto e a exploração portuária.

2.2 OS DIREITOS E BENS TRANSFERIDOS

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, são transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais apenas as competências de gestão dos bens móveis e imóveis afetos às áreas cujas competências para aquelas são transferidas.

Deste modo, a transferência de competências para os municípios não implica a transferência da titularidade dos bens afetos àquelas competências, e, por maioria de razão, não implica a mutação dominial.

Porém e sem prejuízo do atrás referido, o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê uma exceção em relação aos bens identificados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, da qual decorre que a gestão dos bens afetos às competências transferidas é acompanhada de mutação dominial nos seguintes casos:

- a) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as áreas atualmente incluídas nas

autoridades portuárias – alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

- b) É transferida para os municípios a titularidade e a gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias – alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, à exceção dos referidos bens, não serão transferidos para a titularidade dos municípios quaisquer outros bens, sem prejuízo da transferência da gestão dos bens afetos às novas competências, de acordo com a regra geral estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conforme anteriormente referido.

Relativamente aos bens do domínio público e do domínio privado do Estado, prevê o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que ficam ainda afetos aos municípios “os bens do domínio público e do domínio privado do Estado na área de jurisdição portuária objeto de transferência, nos termos da delimitação territorial constante do protocolo (...)”. Consideração presente também no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no qual se refere que as áreas a transferir incluem áreas do domínio público marítimo.

O n.º 3 do artigo 6.º estabelece ainda que “o protocolo previsto no n.º 2 do artigo 1.º constitui título bastante para a utilização de bens do domínio público pelos municípios”.

Em relação a estes, pode ainda haver transferência dominial nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso tal seja expressamente previsto no protocolo. Com efeito, de acordo com o n.º 13 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no caso de áreas integradas em domínio público, o protocolo pode prever a modalidade de transferência dominial e a sua extensão, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Aqui chegados coloca-se a questão de saber em que condições os bens que integram o domínio público marítimo podem ser objeto de mutação dominial subjetiva, nomeadamente se tal mutação dominial subjetiva pode operar automática e imediatamente através do protocolo a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

Efetivamente, decorre do artigo 4.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, que a titularidade do domínio público marítimo pertence ao Estado, não obstante o n.º 2 do artigo



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE – TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIA NO DOMINIO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS E MARITIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO E ECONOMICO NÃO AFETAS Á ATIVIDADES PORTUÁRIA -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.----

Declaração de voto

Sobre a transferência para o município de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas

A CDU vota contra a aprovação do relatório relativo à transferência de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas, no seguimento de posições anteriores relativas à forma e ao conteúdo de todo o processo de transferência de competências do estado central para as autarquias desenvolvido desde 2018.

Sobre a questão concreta das áreas portuárias e marítimas, os recentes desenvolvimentos de verdadeiras operações imobiliárias promovidas pelo executivo do Partido Socialista em Olhão, exigem da CDU a maior prudência, como o comprova o caso do processo da BelaOlhão, exemplo de falta de clareza e objetividade. Do inicial arrendamento do imóvel, o executivo passou rapidamente à aquisição e mais recentemente, divulgou a sua perspectiva especulativa de alienação dos terrenos da antiga fábrica. Se inicialmente o objetivo seria a realocação de equipamentos e serviços do município (onde se chegou a afirmar da instalação de Estaleiros Municipais, Canil, Bombeiros,...), passou em 2019 a ser parque de estacionamento e agora, na última reunião da Assembleia Municipal, soube-se a alteração do destino para o negócio imobiliário com vista a fins turístico, habitacional e comercial.

A transferência de competência de “[Áreas Portuário-Marítimas e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Turístico e Económico Não Afetas à Atividade Portuária](#)” proposta no relatório apresentado, preconiza exatamente a continuação da desafetação de vastas áreas junto ao Porto de Olhão, para fins que nada têm a ver com as atividades marítimas, de pesca ou portuárias, inviabilizando o desenvolvimento deste sector, desde sempre ligado à cidade e às gentes de Olhão.

Pelos documentos disponibilizados, é aberta inclusive a possibilidade da repetição do exemplo da BelaOlhão, com a alienação de terrenos e edifícios, na zona poente do porto, que são por natureza, estruturas de apoio à pesca e actividade portuária, num caminho de desproteção e desmantelamento do Porto, numa galopante inviabilização da vocação industrial, marítima e descaracterização pesqueira da cidade.

O turismo é necessário, faz sentido e tem espaço na cidade de Olhão. Mas o turismo não pode ser desenvolvido à custas da destruição das pescas e da atividade portuária, sectores essenciais para a cidade e para o país, tão mais evidente no atual contexto de crise económica, quando as consequências da monoactividade do turismo mais se fazem sentir nos trabalhadores da região.

Assembleia Municipal de Olhão, 2 de Julho de 2020
Os eleitos da CDU

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 2 DE JULHO DE 2020

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto de vencido no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o n.º 147/2020 da Câmara Municipal, “Transferência de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária” inserido no ponto 5 da Ordem do Dia.

É sobejamente conhecida a posição do Bloco de Esquerda no que concerne à questão da municipalização, com a transferência massiva de competências para as quais os municípios não estão vocacionados, nem têm condições financeiras e logísticas de dar resposta, e que a médio prazo causarão o estrangulando financeiro dos municípios.

A minuta do protocolo de transferência ora apresentada, não contém, nem regulamenta aspetos que se creem ser essenciais, nomeadamente a questão t da realização das dragagens na Ria Formosa, zona classificada como de proteção especial pelo decreto lei 385-B/99, e como Sítio da Convenção de Ramsar, relativo a zonas húmidas de importância internacional. Por tais motivos, é no mínimo estranho que a comissão constituída para o acompanhamento destas transferências, não tenha integrado qualquer representante da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com efeito, o protocolo é completamente omissivo quanto às dragagens, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Lei 72/2019, que estabelece que a responsabilidade em matéria de dragagens e proteção portuária, deverá ser definida no protocolo.

Acresce que, também não é contemplada no protocolo a questão da transferência dos recursos financeiros, que permitam ao município fazer face às competências agora assumidas, uma vez que aquele documento se limita a

assegurar aquelas que são consideradas receitas financeiras da Docapesca e a indicar os trabalhadores que serão transferidos para município, sendo completamente omissa quanto aos recursos financeiros que, nos termos do artigo 5º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, deverão ser transferidos para o município, verificando-se assim que o município se limitou a aceitar um conjunto de competências, sem ter a menor noção dos fundos que lhe serão atribuídos para desempenhar estas novas atribuições.

De igual forma, dos anexos ao protocolo constam apenas os mapas das áreas a transferir (mapas esses dificilmente legíveis), sem cuidar de se relacionar/identificar os bens que ficarão afetos ao município, designadamente os bens imóveis e que nos termos do artigo 6º nº 3 do DL 72/2019, deveriam também constar do protocolo.

Por último, a cláusula 4ª do protocolo é manifestamente dúbia quanto à questão da eventual transferência da dominialidade dos bens do Estado para o Município. Ora, saber se existe transferência desses bens para a titularidade do município, ou se ao invés, tais bens permanecem no domínio do Estado, constitui matéria de maior importância para os municípios.

E, se por um lado, se considera que os bens do domínio público do Estado, não podem passar para os municípios, apenas por força do protocolo que venha a ser celebrado, é importante saber se existirá efetivamente uma mutação de domínio, por outra via, nomeadamente por lei, acto ou contrato administrativo.

Por outro lado, no que concerne aos bens que pertençam ao domínio privado do Estado, estas dificuldades na transferência dominial já não se verificam, na medida em que dos artigos 5º e 6º do DL nº 72/2019, parece resultar que a transmissão da titularidade do Estado para o Município se operará por efeito do protocolo.

Uma vez mais, o clausulado do protocolo é manifestamente omissa no que concerne à questão da transferência do domínio dos bens por aqueles abrangidos (sejam estes integrados no domínio público ou privado do Estado), sendo que, do ponto de vista da defesa do município, este deveria ter sido um aspeto fulcral a acautelar no protocolo, sob pena dos municípios ficarem eternamente reféns de um dever acrescido de investimento, na manutenção, conservação e reconstrução de bens que nunca lhes pertencerão.

Por estes motivos se votou contra.

Os Deputados Municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda

Mónica Neto

Marco Rojo Mattos



PROPOSTA N.º 149/2020

Primeira Alteração ao Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal do Município de Olhão – Envio à Assembleia Municipal

Considerando que, conforme decorreu da deliberação do órgão executivo de 19 de Fevereiro de 2020, relativamente à Proposta n.º 52/2020, foi aprovado o projeto de Primeira Alteração ao Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal do Município de Olhão e que foi devidamente tramitado o procedimento administrativo de consulta pública, conforme se pode verificar pela publicação do Aviso n.º 6574/2020 na 2.ª Série, n.º 76 do Diário da República, de 17 de Abril.

Atendendo a que não foi registada qualquer sugestão (MGD 52, de 18 de Fevereiro de 2020) no período dos trinta dias estabelecidos para o período de consulta pública.

E recordando que é da competência da Assembleia Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto da alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Aprovar a presente proposta de envio da Primeira Alteração ao Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal do Município de Olhão, ora em anexo, à Assembleia Municipal, para aprovação final conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 19 de Junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Projeto de primeira alteração ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Olhão

TABELA DE CORRESPONDÊNCIAS

Foram objeto de alterações e aditamentos, os seguintes artigos, cujas alterações estão mencionada a azul :

- TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO II - NATUREZA E COMPETÊNCIAS
- Artigo 4.º - Atribuições da Polícia Municipal

d) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;

3 - Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos e agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4 - Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos números 1 e 2, os órgãos e agentes da Polícia Municipal diretamente verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

- Artigo 6.º - Competências específicas no domínio de circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:

1 - Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal.

2 - Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal.

3 - Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal.

4 - Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal.

5 - Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.

- **CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES**

- **Artigo 7.º - Exercício das funções de agente de Polícia Municipal**

1 - No exercício das funções de Polícia Municipal os agentes estão obrigados ao uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.

2 - No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares públicos, onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.

3 - Os agentes da Polícia Municipal podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

- **Artigo 8.º - Recurso a meios coercivos**

Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos:

a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;

b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

- Artigo 9.º - anterior Artigo 59º
- Artigo 10º - anterior Artigo 73º
- Artigo 11º – anterior artigo 6º
- Artigo 12º – anterior artigo 7º
- Artigo 13.º – anterior artigo 8º
- **CAPÍTULO IV - DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA anterior CAPITULO III**
- Artigo 14.º – anterior artigo 18º
- **TITULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**
- **CAPÍTULO I - Aspetos gerais**
- **Artigo 15 ° - anterior Artigo 28.º - Estrutura e comando da Polícia Municipal**

1 - A Policia Municipal de Olhão formará um corpo único e enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.

2 - Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se quadros dirigentes da Polícia Municipal o Comandante da Polícia Municipal - cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 - Em caso de ausência do Comandante da Policia Municipal de Olhão, as funções serão assumidas pelo seu adjunto, e na falta deste, pelo elemento mais graduado.

- Artigo 16º - (antigo artigo 27º)
- Artigo 17º - Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as forças de segurança é exercida, na área do Município de Olhão, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pelo Comandante da Polícia Municipal.

- **CAPITULO II – ORGANIZAÇÃO**

- **Artigo 18º - (anterior artigo 20) Organização da Polícia Municipal**

~~1 - A organização da estrutura interna da Polícia Municipal de Olhão e as suas alterações são da competência da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal. revogado~~

~~2 - Em todas as ações ou operações conjuntas, a Polícia Municipal de Olhão atuará em cooperação com as forças de segurança competentes. — revogado~~

1 - O número máximo de efetivos da Polícia Municipal de Olhão é fixado de acordo com os fatores previstos no artigo 4.º, n.º 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

2 - O contingente de agentes e pessoal administrativo da Polícia Municipal é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal e tornado público nos termos gerais.

3 - A estrutura interna e as carreira/categorias do Corpo Polícia Municipal de Olhão é a constante do Anexo I ao presente regulamento.

- **Artigo 19.º - (antigo artigo 21º) - Constituição do Serviço Corpo de Polícia Municipal**

1 - O Corpo de Polícia Municipal é constituído é constituída pelo Comandante, como dirigente máximo do serviço, o adjunto do Comandante, nomeado pelo Presidente da Câmara sob proposta do Comandante da Polícia Municipal, por técnicos superiores, por pessoal uniformizado, do quadro técnico profissional, e pessoal administrativo não uniformizado, nos termos do presente regulamento, conforme Anexo I.

- **Artigo 20º - (antigo artigo 29º) - Composição do efetivo da Polícia Municipal de Olhão**

1 - O Corpo da Polícia Municipal de Olhão, conforme anexo I, é composto por:

a) Pessoal Uniformizado, que se destina ao exercício de funções de Polícia e integrado nos serviços operacionais;

b) Pessoal não Uniformizado, que se destina a funções de apoio à atividade operacional e integrado nos serviços administrativos;

c) Os serviços operacionais serão compostos por secções operacionais chefiadas por Graduados Coordenadores carreira de polícia municipal;

d) Os serviços técnicos são constituídos por técnicos superiores especializados nas áreas do urbanismo e jurídica ;

e) Os serviços de apoio à atividade operacional serão compostos por uma secção administrativa e por uma secção de Formação chefiadas por coordenadores técnicos;

2 - Na estruturação do mapa do pessoal serão descritos os conteúdos funcionais de cada categoria, bem como observadas as disposições legalmente aplicáveis.

- Artigo 21º - anterior Artigo 24.º
- Artigo 22º - anterior Artigo 25.º
- Artigo 23º - anterior Artigo 26.º
- Artigo 24º - (anterior Artigo 22.º)

~~2 - De acordo, com as necessidades do serviço e da proporcionalidade entre o número de agentes e o número de cidadãos eleitores a Câmara fixa em doze (12) agentes o Corpo da Polícia Municipal de Olhão. (revogado)~~

- Artigo 25º - (anterior Artigo 30.º)
- Artigo 26º - (anterior Artigo 31.º)
- Artigo 27º - (Anterior Artigo 32º)
- Artigo 34.º - Revogado
- Artigo 35.º - Revogado
- Artigo 28º - **Recrutamento e Formação**

O regime de recrutamento dos agentes de polícia municipal é o constante do quadro legal regulador da matéria, sem prejuízo da transição para a polícia municipal dos fiscais municipais que preenchem as condições exigidas.

- Artigo 29º - anterior Artigo 36.º
- Artigo 30º - **Extinção de Lugares**

1 — São extintos os lugares de fiscais municipais que transitam para lugares da carreira de polícia municipal.

2 — Os fiscais municipais que não transitam, nos termos do número anterior, para a carreira de polícia municipal mantêm-se nos lugares da carreira da fiscal municipal, os quais se extinguem quando vagarem.

- **CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR**
- Artigo 31º - (antigo Artigo 33.º)
- Artigo 32º - Recompensas

1 - Aos elementos do pessoal da polícia municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, dispensas de serviço até seis dias por ano, bem como louvores e condecorações.

2 - As recompensas atribuídas são publicadas no boletim da autarquia ou locais de estilo e registadas no processo individual do elemento contemplado.

3 - As dispensas de serviço, os louvores e as condecorações são concedidos pela câmara municipal, sob proposta do comandante da polícia municipal ou por iniciativa do presidente da câmara municipal.

4 - O regime geral das condecorações é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da administração interna e das autarquias locais.

- Artigo 33º - anterior Artigo 71.º
- **Artigo 34º - Uso de Medalhas ou Louvores**

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

- **TÍTULO III - UNIFORMES, ARMAMENTO E EQUIPAMENTO**
- **CAPÍTULO I - Uniformes**
- Artigo 35º - anterior Artigo 64.º



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- Artigo 36º - anterior Artigo 65.º
- Artigo 37º - anterior Artigo 66.º
- Artigo 38º - Obrigatoriedade do uso do uniforme

1 - O uniforme é de uso obrigatório para todos os agentes da Polícia Municipal durante a prestação do serviço estando proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam.

2 - Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.

- Artigo 39º - Modo de utilização

1 - O uniforme regulamentar deve ser utilizado corretamente, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2 - As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respetiva verificação o seu imediato superior hierárquico.

- Artigo 40º - Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.

- Artigo 41º - Uso do boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

- Artigo 42º - anterior Artigo 67.º
- Artigo 43º - anterior Artigo 68.º
- Artigo 44º - anterior Artigo 69.º
- Artigo 45º - anterior Artigo 70.º
- Artigo 46º - Finalidade dos elementos heráldicos e gráficos



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exibir nos uniformes e nas viaturas, nos termos definidos na Portaria n.º 304-A/2015, 22 de setembro, conforme respetivo artigo 2.º n.º 1 e anexo II têm por finalidade a identificação externa dos agentes da Polícia Municipal .

- Artigo 47º - Crachá e Cartão de Identificação

Os agentes da Polícia Municipal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.

- Artigo 48º -Emblema de braço e peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o emblema da cidade de Olhão, que deverá estar no caso do braço na parte superior da manga direita e no caso do peito na parte superior direita em todas as peças de uniforme de uso externo.

- Artigo 49º - Placa de identificação

Os agentes da Polícia Municipal de Olhão usam uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

- Artigo 50º - Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos do artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

- **CAPITULO II - ARMAMENTO E EQUIPAMENTO**

- Artigo 51º - anterior Artigo 43º

- Artigo 52º - Meios coercivos

1 - Os agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, só poderão utilizar os meios coercivos fornecidos pelo Município.

2 - Compete ao Comandante decidir se os elementos do serviço devem desempenhar as suas funções armados ou desarmados.

- Artigo 53º - anterior Artigo 44
- Artigo 54º - anterior Artigo 45 - Provas psicotécnicas para a posse de arma

~~O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal de Olhão estabeleça, com o fim de determinar a conveniência, ou não, de continuarem na posse da arma. A periodicidade geral ou individual das provas será determinada, por proposta dos serviços médicos da Câmara. revogado~~

1 — O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deve submeter -se a provas psicotécnicas que a Câmara estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma.

2 — A periodicidade geral ou individual das provas, é determinada por proposta do respetivo Comandante ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.

- Artigo 55º - anterior Artigo 46.º
- Artigo 56º - Depósito e manutenção da arma

1 - A Polícia Municipal disporá de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos agentes.

2 - Os agentes depositarão a sua arma no armeiro, findo o serviço.

3 - Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

- Artigo 57º - Armas em reparação ou em depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo 54º, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- Artigo 58º - Organização do ficheiro de armas

Sob o controlo do Comandante a Polícia Municipal, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

- Artigo 59º - Anomalias nas armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação.

- Artigo 60º - anterior Artigo 55.º
- Artigo 61º – anterior Artigo 47º
- Artigo 62º - anterior Artigo 48º
- Artigo 63º - anterior Artigo 49º
- Artigo 64º - anterior Artigo 50º
- Artigo 65º - anterior Artigo 51º
- **TÍTULO IV - VEÍCULOS, COMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES**
- **CAPÍTULO I – Veículos**
- Artigo 66º - anterior Artigo 59º
- Artigo 67º - anterior Artigo 61.º
- Artigo 68º - anterior Artigo 62.º
- Artigo 69º - Utilização e manutenção do veículo

1 - O condutor a quem tenha sido entregue o veículo fica pessoalmente responsável pela sua utilização e manutenção.

2 - Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve verificar se existem anomalias na viatura, bem como as suas condições de limpeza, transmitindo superiormente qualquer anomalia de que tenha conhecimento.

- Artigo 70º - Atualização do Livro de Registos

O condutor de um veículo, ao acabar um serviço, atualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:

- a) Estado do veículo;
- b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
- c) Avarias mecânicas;
- d) Quilometragem efetuada.

- Artigo 71º - anterior Artigo 63.º
- Artigo 72º - anterior Artigo 60.º
- CAPÍTULO II - COMUNICAÇÕES
- Artigo 73º - anterior 58º - Regras de utilização da Comunicações via rádio

1 – Nos exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão respeitar as regras de comunicação.

- Artigo 74º - anterior Artigo 23º
- Artigo 75º - Central de comunicações

1 - Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência, recebidas ou emitidas, de ou para a Polícia Municipal.

2 - É da exclusiva responsabilidade da central de comunicações, o controlo e o registo de correspondência e informações referidas no n.º 1 deste artigo.

3 - Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.

4 - A central de comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços dando conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmitirá ao comandante da Polícia Municipal.

- Artigo 76º - Uso e manutenção do material de transmissões

1 - Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.

2 - Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço.

3 - Quando existir canal de reserva, este será unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.

- CAPÍTULO III - Instalações e outro material
- Artigo 77º - anterior Artigo 72.º **Caraterização das instalações**

A Polícia Municipal De Olhão é dotada de instalações independentes dos demais serviços municipais, em edifício próprio, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado ao bom desempenho das suas atribuições.

- Artigo 78º - Cuidados nas instalações e do material

Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal. Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

- TÍTULO V - Normas de funcionamento
- CAPÍTULO I - Normas de funcionamento interno
- Artigo 79º - anterior Artigo 18.º

- Artigo 80º - anterior Artigo 13º - **A continência**

2 - Todos os membros da Polícia Municipal de Olhão estão obrigados a efetuar a continência nas situações manifestas neste artigo e subsequentes.

- Artigo 81º - anterior Artigo 14.º
- Artigo 82º - anterior Artigo 15.º **Direito à continência**

3 - Todos agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

- Artigo 83º - anterior Artigo 16.º
- Artigo 84º - anterior Artigo 17.º
- Artigo 85º - anterior Artigo 19.º
- Artigo 86º - anterior Artigo 20.º
- CAPÍTULO II - Horário e disponibilidade de serviço
- Artigo 87º - anterior Artigo 37º - Horário de trabalho em cada serviço

1. A Polícia Municipal presta serviço em regime trabalho por turnos aplicando-se, em matéria de duração e horários de trabalho, o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 66/2016, publicado no Diário da República n.º 8/2016, Série II de 13 de janeiro.

- Artigo 88º - anterior Artigo 38º
- Artigo 89º - anterior Artigo 39º
- Artigo 90º - anterior Artigo 40º
- Artigo 91º - anterior Artigo 41.º
- Artigo 92º - anterior Artigo 42º
- TÍTULO VI - Disposições finais
- Artigo 93º - anterior 75º
- Artigo 94º - Revogação



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Olhão, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de maio de 2018.

Artigo 95º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, nos termos legais.

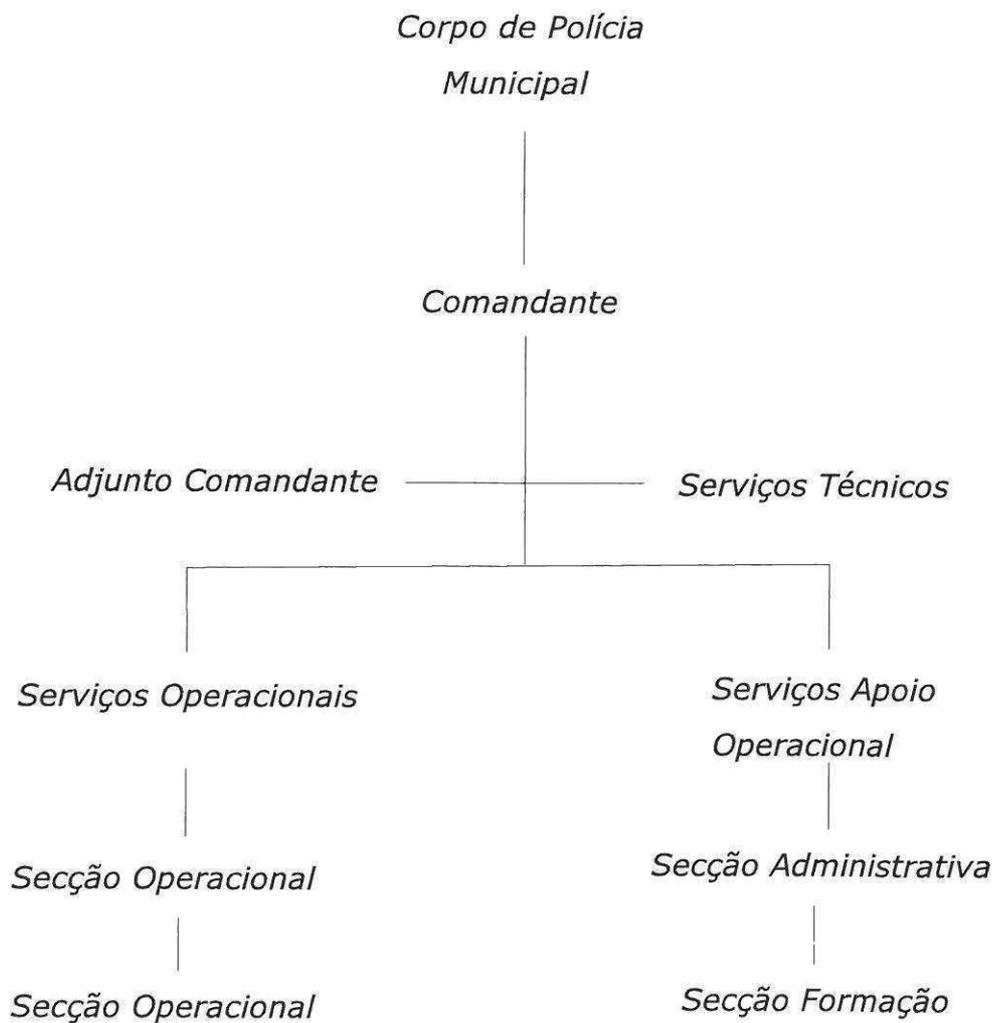


município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE OLHÃO





município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

GRUPO DE PESSOAL/CATEGORIA

Carreira	Categoria
Dirigente	Comandante
	Adjunto
Técnicos-Superiores	
Técnico-Profissional	Graduado-Coordenador 1
	Agente Graduado Principal 2
	Agente Graduado Principal 2
	Agente Municipal de 1ª
	Agente Municipal de 1ª
Assistentes Técnicos	Coordenador
	Assistentes técnicos

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO HERÁLDICA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE OLHÃO



- Crachá de peito: Assume um formato oval de 5,5cm de largura e 7,5 cm de altura, onde a fundo preto com raiado cinzento se enquadra o brasão da cidade de Olhão, (Verde Garrafa, com uma embarcação de branco e ouro sustentando superiormente um báculo do mesmo metal. Em contrachefe um rio ondado de prata aguado de verde. Coroa mural de cinco torres. Listel branco com os dizeres a negro "OLHÃO"), possuindo no topo a inscrição Policia Municipal a preto sob um fundo branco.
- Crachá de boné: As mesmas indicações que o crachá de peito com as devidas adaptações de tamanho de acordo com a peça de uniforme



- Emblema de braço: Assume um formato de um trapézio com as bordas arredondadas com o brasão da cidade de Olhão ao centro e no topo a inscrição Policia Municipal a branco sob um fundo preto.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- Placa com a identificação: assume uma forma retangular com cerca de 6cm de largura e 1,5 cm de altura, de fundo cinzento e letras pretas, com a inscrição Ag. seguida do primeiro e último nome de cada elemento.
- O crachá e cartão de identificação, as divisas e o modelo de caracterização das viaturas encontram - se definidos na Portaria nº 304-A/2015, devendo a estes ser acrescentado o brasão da cidade de Olhão, conforme descrito em cima.

Todas as alterações, aditamentos e revogações supra mencionadas encontram-se integradas no projeto da primeira alteração ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Olhão que a seguir se apresenta.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Nota Justificativa

A Polícia Municipal de Olhão foi criada por deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de maio de 2018, e ratificada por resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2018, de 31 de agosto, sendo simultaneamente aprovado o respetivo regulamento e quadro de pessoal.

No entanto durante este período de organização e criação de procedimentos operacionais para o Corpo de Policia Municipal de Olhão verificou a necessidade de efetuar alterações ao seu Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento, por forma a permitir uma melhor organização, definindo com maior clareza as regras e procedimentos a adotar e cumprir.

Em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, e para efeitos de análise do impacto da entrada em vigor das normas regulamentares previstas, e no que respeita à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, as normas regulamentares a alterar não oneram os interesses económicos do Município, nem os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, na medida em que, não implicam a criação de novos procedimentos administrativos geradores de custos adicionais, bem como não implicam quaisquer novos custos ou encargos para destinatários das normas do presente regulamento, permitindo assim assegurar a vigência de um ordenamento regulamentar coerente com o bloco de legalidade.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

**Projeto de primeira alteração ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento
do Serviço de Polícia Municipal de Olhão**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aprovado nos termos e para os efeitos previstos nos art.ºs 112, n.º 7, 237 e 241 da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea o) do n.º 2 do art.º 23 e pelas alíneas g), o), m) e w) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, no Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, sendo que tem por objeto estabelecer, de acordo com a legislação em vigor, os critérios de organização e funcionamento pelos quais se regerá a Polícia Municipal de Olhão.

CAPÍTULO II

NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 2.º

Princípio geral

- 1 - Os Agentes de Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição e no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do regime próprio previsto no presente regulamento, e no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.
- 2 - São agentes de Polícia Municipal todos os que prestam serviço na carreira de polícia municipal.
- 3 - São ainda agentes de Polícia Municipal outros quadros dirigentes, caso existam.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Natureza

- 1 - A Polícia Municipal de Olhão é uma corporação vocacionada para o exercício de funções de polícia administrativa e de natureza civil, cuja estrutura, organização e hierarquia, depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Olhão, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.
- 2 - No exercício das funções de polícia administrativa, cabe à Polícia Municipal fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições da autarquia e à competência dos seus órgãos e demais competências que a lei lhe atribua.
- 3 - A Polícia Municipal de Olhão coopera com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais.
- 4 - À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança, sem prejuízo do disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Atribuições da Polícia Municipal

- 1 - A Polícia Municipal de Olhão exerce as suas funções, nomeadamente na matéria de:
 - a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
 - b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização caiba ao Município;
 - c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.
- 2 - Exerce ainda funções nos seguintes domínios:
 - a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
 - b) Guarda de edifícios e equipamentos municipais;

- c) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.
- d) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;

3 - Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos e agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4 - Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos números 1 e 2, os órgãos e agentes da Polícia Municipal diretamente verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

Artigo 5.º

Competências

1. A Polícia Municipal, no exercício das suas funções, é competente para:
 - a) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação;
 - b) Vigilância nos transportes urbanos locais;
 - c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
 - d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;

- e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- g) Elaboração de autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo anterior;
- h) Elaboração de autos de notícia por acidente de viação, quando o facto não constituir crime;
- i) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- j) Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
- l) Ações de polícia ambiental;
- m) Ações de polícia mortuária;
- n) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais, e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios de urbanismo, da construção, da defesa e proteção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente;
- o) Garantia no cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

2 - A Polícia Municipal, por determinação da Câmara de Olhão, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no Município, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental.

3 - A Polícia Municipal de Olhão pode ainda proceder à execução de comunicações e notificações por ordem das autoridades judiciárias, mediante protocolo do Governo com o Município de Olhão.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

4 - A Polícia Municipal de Olhão integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de Proteção Civil.

Artigo 6.º

Competências específicas no domínio de circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:

- 1 - Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal.
- 2 - Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal.
- 3 - Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal.
- 4 - Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal.
- 5 - Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES

Artigo 7.º

Exercício das funções de agente de Polícia Municipal

- 1 - No exercício das funções de Polícia Municipal os agentes estão obrigados ao uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.
- 2 - No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares públicos, onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

3 - Os agentes da Polícia Municipal podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 8.º

Recurso a meios coercivos

Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos:

- a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;
- b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

Artigo 9.º

Poderes de autoridade

1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.

2 - Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 10º

Despistagem do consumo de substâncias aditivas

O pessoal do corpo de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com caráter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem, por determinação do Comandante da Polícia Municipal, nos termos do regulamento interno e observados os limites legais.

Artigo 11º

Direitos dos Agentes de Polícia Municipal

1 - Para além dos direitos gerais previstos no n.º 1 do artigo 2.º, são ainda direitos dos agentes de Polícia Municipal:

- a) O direito de acesso e livre-trânsito;
- b) O direito de detenção, uso e porte de arma fora do serviço;
- c) O direito a regime penitenciário especial.

2 - Os direitos acima descritos têm o seu conteúdo material definido no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 12º

Deveres dos Agentes de Polícia Municipal

1 - São deveres dos agentes de Polícia Municipal:

- O dever de obediência hierárquica;
- O dever de sigilo profissional;
- O dever de denúncia;
- O dever de uso de uniforme;
- O dever de identificação.

2 - Os deveres acima descritos têm o seu conteúdo material definido no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Normas de conduta

1 - No respeito dos princípios constantes do artigo anterior, no exercício das suas funções e fora delas, os Agentes de Polícia Municipal devem atender às seguintes regras de conduta e relacionamento:

- a) Usar de correção e civismo no trato e na linguagem, procurando auxiliar e proteger os cidadãos, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou tal lhe for solicitado, não respondendo a provocações e desacatos;
- b) Manter uma apresentação cuidada e em irrepreensível estado de aseo;
- c) Não comer nem beber em público, enquanto se mantiverem ao serviço, nem fumar enquanto se dirigirem aos cidadãos;
- d) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral.
- e) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
- f) Não se valer dos seus poderes de autoridade, nem da sua hierarquia para obter benefícios ilegítimos ou para coagir subordinados ou o público em geral;
- g) Não utilizar nem permitir a utilização de instalações ou equipamentos afetos à Polícia Municipal em proveito próprio ou para fins estranhos às atribuições próprias;

2 - Nas suas relações com a hierarquia da Polícia Municipal e com os cidadãos, os agentes deverão observar, nomeadamente, as seguintes posturas:

- a) Cumprir com pontualidade, zelo e dedicação os serviços que lhe forem atribuídos;
- b) Zelar pela boa convivência, procurando assegurar a solidariedade e camaradagem entre colegas de serviço;
- c) Informar com verdade e imparcialidade;
- d) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções, quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

e) Utilizar as armas somente nas situações em que exista risco grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

CAPÍTULO IV

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Artigo 14.º

Âmbito territorial

1 - A Polícia Municipal de Olhão exerce as suas competências na área do Município, constituído por 3 Freguesias e 1 União de Freguesias, numa extensão de 126,8 Km² e uma população com 45 396 habitantes.

2 - Os agentes de polícia municipal não podem atuar fora da área de circunscrição do Município de Olhão.

TÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Aspetos gerais

Artigo 15.º

Estrutura e comando da Polícia Municipal

1 - A Polícia Municipal de Olhão formará um corpo único e enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.

2 - Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se quadros dirigentes da Polícia Municipal o Comandante da Polícia Municipal - cargo de direção intermédia de 2.º grau.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

2 - Em caso de ausência do Comandante da Polícia Municipal de Olhão, as funções serão assumidas pelo seu adjunto, e na falta deste, pelo elemento mais graduado.

Artigo 16º

Funções do Comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal de Olhão compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;
- b) Ditar as ordens e instruções que estime convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;
- c) Exercer o comando, sobre todo o pessoal do Corpo, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal de Olhão a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Olhão;
- g) Representar o Corpo de Polícia Municipal de Olhão perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão;
- h) Promover a vigilância dos edifícios Municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;
- i) Promover a fiscalização de regulamentos, posturas e outros;
- j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes;
- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal;
- l) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 17º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as forças de segurança é exercida, na área do Município de Olhão, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pelo Comandante da Polícia Municipal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 18º

Organização da Polícia Municipal

- 1 - O número máximo de efetivos da Polícia Municipal de Olhão é fixado de acordo com os fatores previstos no artigo 4.º, n.º 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.
- 2 - O contingente de agentes e pessoal administrativo da Polícia Municipal é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal e tornado público nos termos gerais.
- 3 - A estrutura interna e as carreira/categorias do Corpo Polícia Municipal de Olhão é a constante do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 19.º

(antigo artigo 21º)

Constituição do Corpo de Polícia Municipal

- 1 - O Corpo de Polícia Municipal é constituído é constituída pelo Comandante, como dirigente máximo do serviço, o adjunto do Comandante, nomeado pelo Presidente da Câmara sob proposta do Comandante da Polícia Municipal, por técnicos superiores, por pessoal uniformizado, do quadro técnico profissional, e pessoal administrativo não uniformizado, nos termos do presente regulamento, conforme Anexo I.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 20º

Composição do efetivo da Polícia Municipal de Olhão

1 - O Corpo da Polícia Municipal de Olhão é composto pelo seu Comandante e seu adjunto e respetivo efetivo:

- a) Pessoal Uniformizado, que se destina ao exercício de funções de Polícia e integrado nos serviços operacionais;
- b) Pessoal não Uniformizado, que se destina a funções de apoio à atividade operacional e integrado nos serviços administrativos;
- c) Os serviços operacionais serão compostos por secções operacionais chefiadas por Graduados Coordenadores carreira de polícia municipal;
- d) Os serviços de apoio técnico são constituídos por técnicos superiores especializados nas áreas do urbanismo e jurídica ;
- e) Os serviços de apoio à atividade operacional serão compostos por uma secção administrativa e por uma secção de Formação ;

2 - Na estruturação do mapa do pessoal serão descritos os conteúdos funcionais de cada categoria, bem como observadas as disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 21º

Membros do corpo da Polícia Municipal

O efetivo policial do Corpo da Polícia Municipal são trabalhadores de carreira, e quando em exercício de funções serão, para todos os efeitos, considerados agentes da autoridade.

Artigo 22º

Funções não específicas

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, as funções de apoio administrativo, podem ser desempenhadas por pessoal administrativo não policial.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 23º

Desempenho de funções por pessoal administrativo não uniformizado

- 1 - O pessoal não uniformizado, colocado na Polícia Municipal desempenhará as suas funções de acordo com a categoria profissional.
- 2 - Sempre que o pessoal não uniformizado desempenhe funções de direção tendo na sua dependência pessoal uniformizado, deverá obedecer às ordens daquele.

Artigo 24º

Efetivos

- 1 - A Polícia Municipal de Olhão poderá ter o número máximo de efetivos previstos nos números 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

Artigo 25º

Distribuição do pessoal

A distribuição do pessoal no âmbito de cada unidade orgânica é da competência do respetivo comandante.

Artigo 26º

Mobilidade

Os agentes do Corpo de Polícia Municipal podem ser sujeitos a mobilidade nos termos do regime geral da mobilidade dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 27º

Pessoal em regime de comissão de serviço

O pessoal a prestar serviço em regime de comissão de serviço nas polícias municipais mantém os direitos e as regalias que detêm nos serviços de origem relativos à contagem e aumento de tempo de serviço e ao regime de segurança e apoio social.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 28º

Recrutamento e Formação

O regime de recrutamento dos agentes de polícia municipal é o constante do quadro legal regulador da matéria, sem prejuízo da transição para a polícia municipal dos fiscais municipais que preenchem as condições exigidas.

Artigo 29º

Ações de formação

Para além da formação prevista no artigo anterior a Câmara Municipal promoverá ações de formação adequadas ao bom desempenho da atividade da Polícia Municipal de Olhão.

Artigo 30º

Extinção de Lugares

1 — São extintos os lugares de fiscais municipais que transitem para lugares da carreira de polícia municipal.

2 — Os fiscais municipais que não transitem, nos termos do número anterior, para a carreira de polícia municipal mantêm-se nos lugares da carreira da fiscal municipal, os quais se extinguem quando vagarem.

CAPÍTULO III

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 31º

Princípio Geral

1 – Ao efetivo do Corpo de Polícia Municipal é aplicável o Regime Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 - O Regime disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas é ainda aplicável ao pessoal e outros serviços que desempenhe funções de comando ou direção nas polícias municipais, por conveniência para o interesse público, ou que ali se encontre em comissão de serviço, salvo se houver lugar à aplicação de regime disciplinar especial ao abrigo do estatuto do lugar de origem.

3 - As multas aplicadas na sequência de procedimento disciplinar constituem receita do Município respetivo.

Artigo 32º

Recompensas

1 - Aos elementos do pessoal da polícia municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, dispensas de serviço até seis dias por ano, bem como louvores e condecorações.

2 - As recompensas atribuídas são publicadas no boletim da autarquia ou locais de estilo e registadas no processo individual do elemento contemplado.

3 - As dispensas de serviço, os louvores e as condecorações são concedidos pela câmara municipal, sob proposta do comandante da polícia municipal ou por iniciativa do presidente da câmara municipal.

4 - O regime geral das condecorações é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da administração interna e das autarquias locais.

Artigo 33º

Atribuição de medalhas

A atribuição de medalhas aos Agentes e demais pessoal da Polícia Municipal rege-se pelo disposto no Regulamento de Medalhas da Câmara Municipal.

Artigo 34º

Uso de Medalhas ou Louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

TITULO III

UNIFORMES, ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

CAPITULO I

Uniformes

Artigo 35º

Distintivos Heráldicos

Existem dois tipos de distintivos:

- a) De identificação profissional ou de posto;
- b) De identificação de veículos.

Artigo 36º

Identificação

- 1 - Os Agentes de Polícia Municipal consideram-se identificados quando devidamente uniformizados.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Agentes de Polícia Municipal devem exhibir prontamente o cartão de identificação pessoal, sempre que isso seja solicitado ou as circunstâncias do serviço exijam, para certificar a sua qualidade.
- 3 - Os distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exhibir nos uniformes, e nas viaturas têm por finalidade a identificação externa dos membros do Corpo de Polícia Municipal, conforme definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 37º

Uniforme, distintivos heráldicos e gráficos

- 1 - É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.
- 2 - Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.
- 3 - Os modelos e as regras de uniforme, distintivos heráldicos e gráficos serão os aprovados pela Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

4 - Os membros da Polícia Municipal de Olhão terão de manter em bom estado de conservação, cuidado e limpeza, o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação, sendo individualmente responsáveis pelo seu estado.

5 - O fornecimento e substituição das peças encontra-se estipulado no Anexo VI e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 38º

Obrigatoriedade do uso do uniforme

1 - O uniforme é de uso obrigatório para todos os agentes da Polícia Municipal durante a prestação do serviço estando proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam.

2 - Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.

Artigo 39º

Modo de utilização

1 - O uniforme regulamentar deve ser utilizado corretamente, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2 - As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respetiva verificação o seu imediato superior hierárquico.

Artigo 40º

Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 41º

Uso do boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

Artigo 42º

Danos no vestuário ou equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu chefe direto, que por escrito dará conhecimento ao Comandante cabendo a este, por sua vez, propor ao Presidente do Município a abertura de processo de averiguações, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 43º

Aspetto pessoal dos agentes

1 - Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar cabelo curto, sem uso de adornos, que pela sua forma ou tamanho possam ser obstáculo à prestação do serviço ou constituir um risco físico para as pessoas, ou ainda, seja contrários aos padrões culturais dominantes.

2 - Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, podendo usar adornos excetuando os que pela sua forma ou tamanho possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas, ou ainda, sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

Artigo 44º

Troca de uniforme entre estações do ano

1 - A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições climáticas do momento.

2 - Em qualquer caso o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 45º

Fiscalização do uso do uniforme

- 1 - Todas as Chefias do Corpo de Polícia zelarão pelo correto uso do uniforme dos subordinados.
- 2 - Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 46º

Finalidade dos elementos heráldicos e gráficos

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exhibir nos uniformes e nas viaturas, nos termos definidos na Portaria n.º 304-A/2015, 22 de setembro, conforme respetivo artigo 2.º n.º 1 e anexo II têm por finalidade a identificação externa dos agentes da Polícia Municipal .

Artigo 47º

Crachá e Cartão de Identificação

Os agentes da Polícia Municipal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.

Artigo 48º

Emblema de braço e peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o emblema da cidade de Olhão, que deverá estar no caso do braço na parte superior da manga direita e no caso do peito na parte superior direita em todas as peças de uniforme de uso externo.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 49º

Placa de identificação

Os agentes da Polícia Municipal de Olhão usam uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 50º

Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos do artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

CAPITULO II

ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

Artigo 51º

Meios coercivos

1- A Câmara Municipal de Olhão dotará o pessoal do Corpo Polícia Municipal do correspondente armamento e equipamento definidos no artigo 18º do Decreto Lei 239/2009, de 16 de setembro e no artigo 11º da Portaria 304-A/2015 de 22 setembro.

2 - Os agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, só poderão utilizar os meios coercivos fornecidos pelo Município.

3 - Compete ao Comandante decidir se os elementos do serviço devem desempenhar as suas funções armados ou desarmados.

Artigo 52º

Proibição do uso ou porte de armamento ou equipamento

Fica proibido aos agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer armamento e equipamento fora do exercício das suas funções.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 53º

Uso e porte de arma

- 1 - Os Agentes de Polícia Municipal podem, quando em serviço, deter e usar a arma de fogo a disponibilizar pelo Município, e nas condições definidas no Regime Jurídico das Armas e Munições.
- 2 - O calibre das armas a disponibilizar nos termos do número anterior não pode ser igual ou superior ao das forças de segurança.
- 3 - O recurso a arma de fogo só é permitida em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias.
- 4 - Em tal caso, o Agente de Polícia Municipal deve esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos, respeitando e preservando a vida humana.
- 5 - Ficará proibido aos Agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de quaisquer dos equipamentos constantes na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, fora do exercício das suas funções.

Artigo 54º

Provas psicotécnicas para a posse de arma

- 1 — O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deve submeter -se a provas psicotécnicas que a Câmara estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma.
- 2 — A periodicidade geral ou individual das provas, é determinada por proposta do respetivo Comandante ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.

Artigo 55º

Exceção ao uso de arma

- 1 - Em casos excecionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

2 - Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao Presidente da Câmara de Olhão para ulterior avaliação.

Artigo 56º

Depósito e manutenção da arma

1 - A Polícia Municipal disporá de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos agentes.

2 - Os agentes depositarão a sua arma no armeiro, findo o serviço.

3 - Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

Artigo 57º

Armas em reparação ou em depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo 54º, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 58º

Organização do ficheiro de armas

Sob o controlo do Comandante da Polícia Municipal, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

Artigo 59º

Anomalias nas armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta fazendo a entrega imediata da arma ao

armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação.

Artigo 60º

Obrigatoriedade de práticas de tiro

1 - Pelo menos duas vezes por ano, realizar-se-ão, com carácter obrigatório, práticas de tiro em locais destinados a tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente.

2 - As práticas de tiro serão planeadas e orientadas por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito.

Artigo 61º

Recurso a arma de fogo

1 - Nos termos do disposto no artigo anterior, só é permitido o recurso a arma de fogo contra pessoas, quando a respetiva finalidade não possa ser alcançada através do recurso a meios menos gravosos e, cumulativamente, se verifique uma das circunstâncias a seguir taxativamente enumeradas:

- a) Para repelir a agressão atual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa à integridade física;
- b) Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas;
- c) Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça ou para impedir a sua fuga.

2 - Ninguém pode ser objeto de intimidação através de tiro de arma de fogo.

Artigo 62º

Advertência

1 - O recurso a arma de fogo deve ser precedido de advertência claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

2 - A advertência pode consistir em tiro para o ar, desde que seja de supor que ninguém venha a ser atingido, e que a intimação ou advertência prévia não possa ser clara e imediatamente perceptível.

3 - Contra um ajuntamento de pessoas a advertência deve ser repetida.

Artigo 63º

Comandante da força

O recurso a arma de fogo é efetuado de acordo com as ordens ou instruções de quem comandar a respetiva força, salvo se o agente se encontrar isolado, ou perante circunstâncias absolutamente impeditivas de aguardar por aquelas ordens ou instruções.

Artigo 64º

Obrigação de socorro

O agente que tenha recorrido a arma de fogo é obrigado a socorrer ou tomar medidas de socorro dos feridos logo que lhe seja possível.

Artigo 65º

Dever de relato

O recurso a arma de fogo é imediatamente comunicado aos superiores hierárquicos, comunicação sucedida, no mais curto prazo possível, de um relato escrito, se não tiver sido desde logo utilizada essa via.

TÍTULO IV

VEÍCULOS, COMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES

CAPÍTULO I

Veículos

Artigo 66º

Tipos de veículos

O Município porá à disposição do Corpo da Polícia Municipal de Olhão veículos de duas ou quatro rodas assim como outros veículos necessários para a eficaz prestação dos serviços.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 67º

Registo informático de utilização dos veículos

Cada veículo terá um Registo informático de utilização no qual deve constar:

- a) O condutor que o utiliza;
- b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado
- c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;
- d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadas anomalias e avarias da viatura.

Artigo 68º

Controlo dos registos de utilização

Compete ao Comandante da Polícia Municipal de Olhão estabelecer o controlo dos veículos através do Registo informático de utilização.

Artigo 69º

Utilização e manutenção do veículo

- 1 - O condutor a quem tenha sido entregue o veículo fica pessoalmente responsável pela sua utilização e manutenção.
- 2 - Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve verificar se existem anomalias na viatura, bem como as suas condições de limpeza, transmitindo superiormente qualquer anomalia de que tenha conhecimento.

Artigo 70º

Atualização do Livro de Registos

O condutor de um veículo, ao acabar um serviço, atualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:

- a) Estado do veículo;
- b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- c) Avarias mecânicas;
- d) Quilometragem efetuada.

Artigo 71º

Conservação do equipamento

- 1 - Todo o Equipamento ao serviço da Polícia Municipal deverá ser utilizado com o máximo de zelo de forma a evitar o seu extravio ou danificação.
- 2 - A cada Agente da Polícia Municipal compete a manutenção em bom estado de todos os equipamentos que lhe estiverem confiados, sendo obrigatório incluir no relatório diário a deterioração ou mau funcionamento de qualquer um deles, assim como a causa que lhe deu origem.

Artigo 72º

Regras na condução das viaturas

Na condução das viaturas, os Agentes de Polícia Municipal deverão observar as normas do Código da Estrada, designadamente quanto aos limites de velocidade e uso de sinais sonoros e luminosos.

CAPÍTULO II

COMUNICAÇÕES

Artigo 73º

Regras de utilização da Comunicações via rádio

- 1 – Nos exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão respeitar as regras de comunicação.
- 2 – As mensagens deverão ser rápidas, curtas e expressas de forma clara, utilizando sempre a linguagem de código e de transmissões, a regulamentar.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 74º

Ordens e informações

- 1 - A hierarquia do Corpo de Polícia Municipal de Olhão obriga à utilização dos modos regulamentares como meio de transmissão de ordens e informações relativas ao serviço.
- 2 - As ordens que pela sua complexidade o requeiram, serão dadas por escrito, salvo em caso de urgência, que poderão ser dadas verbalmente, sendo reduzidas a escrito com a brevidade possível.

Artigo 75º

Central de comunicações

- 1 - Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência, recebidas ou emitidas, de ou para a Polícia Municipal.
- 2 - É da exclusiva responsabilidade da central de comunicações, o controlo e o registo de correspondência e informações referidas no n.º 1 deste artigo.
- 3 - Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.
- 4 - A central de comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços dando conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmitirá ao comandante da Polícia Municipal.

Artigo 76º

Uso e manutenção do material de transmissões

- 1 - Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.
- 2 - Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

3 - Quando existir canal de reserva, este será unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.

CAPÍTULO III

Instalações e outro material

Artigo 77º

Caraterização das instalações

A Polícia Municipal De Olhão é dotada de instalações independentes dos demais serviços municipais, em edifício próprio, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado ao bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 78º

Cuidados nas instalações e do material

Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal. Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

TÍTULO V

Normas de funcionamento

CAPÍTULO I

Normas de funcionamento interno

Artigo 79º

Informação aos meios de comunicação social

1 - As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e/ou temas relacionados com a Policia Municipal de Olhão, serão canalizados para a Câmara Municipal de Olhão podendo em situações em que os critérios de oportunidade requeiram uma resposta imediata, ser feitas pelo Comandante da Polícia Municipal.

2 - A comunicação com os meios de comunicação social realizar-se-á através do Gabinete de Comunicação do Município.

Artigo 80º

A continência

1 - A continência, como expressão de respeito e acatamento à Constituição e aos símbolos e instituições nela contidos é também manifesto de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consistindo num ato de educação perante os cidadãos.

2 - Todos os membros da Polícia Municipal de Olhão estão obrigados a efetuar a continência nas situações manifestas neste artigo e subsequentes.

Artigo 81º

Execução da continência

A continência executa-se de pé e será iniciada pelo agente de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.

1 - A continência deverá ser:

a) Efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;

b) Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.

2 - Quem não trouxer boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.

3 - Quando portador de um objeto na mão direita passa-o para a mão esquerda e faz a continência.

4 - Os agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

5 - Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no n.º 2.

6 - Em lugares fechados atuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.

Artigo 82º

Direito à continência

1 - A Bandeira, o Estandarte e o Hino Nacional, como símbolos da pátria, estão acima de toda a hierarquia, sendo que todos os Agentes têm por obrigação fazer-lhes a continência, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.

2 - Têm igualmente direito a continência, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, Ministros, Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal de Olhão e seus Vereadores.

3 - Todos agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

Artigo 83º

Disposições gerais da continência

1. Antes de entrar em gabinete, deverá solicitar permissão.
2. Se a porta está fechada, abrir-se-á ligeiramente, de uma forma prévia, para que se possa ouvir a sua voz.
3. Tendo permissão para entrar, e antes de qualquer outra intervenção, deverá fazer continência e apresentar-se com o seu nome e categoria, salvo se tiver a absoluta certeza de que é conhecido pela pessoa a quem se dirige.
4. Deve evitar entrar a fumar, a comer, mascar pastilha elástica, etc.
5. Dentro do Gabinete ou dependência deve manter uma postura erguida, evitando o descrito anteriormente, assim como evitar gesticular, apoiar-se na mesa, sentar-se sem permissão e, em geral, qualquer ato que indique abuso de confiança ou falta de educação.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 84º

Comunicações ao superior hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproxima, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.

Artigo 85º

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

Artigo 86º

Tratamento de detidos

1 - São aplicáveis ao presente regulamento as normas constantes no Código de Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, relativas a detidos.

2 - Os agentes da Polícia Municipal de Olhão velarão pela vida e integridade física das pessoas que detiverem, ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas.

CAPÍTULO II

Horário e disponibilidade de serviço

Artigo 87º

Horário de trabalho em cada serviço

1. A Polícia Municipal presta serviço em regime trabalho por turnos aplicando-se, em matéria de duração e horários de trabalho, o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 66/2016, publicado no Diário da República n.º 8/2016, Série II de 13 de janeiro.
2. Este horário poderá ser alargado por razões de serviço e mediante a correspondente retribuição ou compensação.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 88º

Turnos de serviço

Em cada subunidade orgânica da Polícia Municipal de Olhão estabelecer-se-ão um, dois, três ou quatro turnos, com igual critério e segundo as necessidades de serviço.

Artigo 89º

Horário noturno e trabalho suplementar

1 - Sempre que o horário diário de trabalho coincida, no todo ou em parte, com o período de trabalho noturno, a remuneração respetiva é acrescida nos termos da lei.

2 - As situações de trabalho suplementar e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso complementar, bem como nos dias feriadados, são igualmente remunerados nos termos da lei.

Artigo 90º

A duração semanal de trabalho

Com o objetivo de cumprir com a necessária permanência no serviço, e tendo em conta as particularidades de cada Unidade e sua incidência no mesmo, estabelece-se o seguinte:

a) A duração semanal de trabalho do pessoal da carreira de polícia municipal é a prevista para os trabalhadores em Funções Públicas.

b) São considerados dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

c) As situações de trabalho suplementar, de descanso semanal e descanso complementar, bem como a fixação da modalidade de horário, serão definidas na programação de serviço a estabelecer mensalmente pelas unidades orgânicas de Polícia Municipal, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer coincidir aqueles dias de descanso com o sábado e o domingo.

d) A programação a que se refere o número anterior pode ser alterada, devendo ser comunicada aos interessados com a antecedência mínima de uma semana, salvo casos excepcionais, em que a referida comunicação poderá ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 91º

Horário de trabalho em cada unidade

Em cada subunidade serão definidos horários de trabalho que se considerem oportunos para o melhor resultado do serviço.

Artigo 92º

Disponibilidade de serviço

Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste regulamento, o pessoal do Corpo da Polícia Municipal não pode recusar-se, sem motivo justificativo, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além desse período, sempre que se verifiquem situações de carácter excepcional, nomeadamente em situações de calamidade pública ou de emergência.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 93º

Enquadramento legal e casos omissos

1 - As referências efetuadas no presente Regulamento para os diversos diplomas legais, serão consideradas automaticamente feitas para a legislação em vigor, em caso de alteração ou revogação destes.

2 - Aos casos não previstos no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor em matéria de organização e funcionamento da Polícia Municipal.

Artigo 94º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Olhão, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de maio de 2018.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 95º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, nos termos legais.

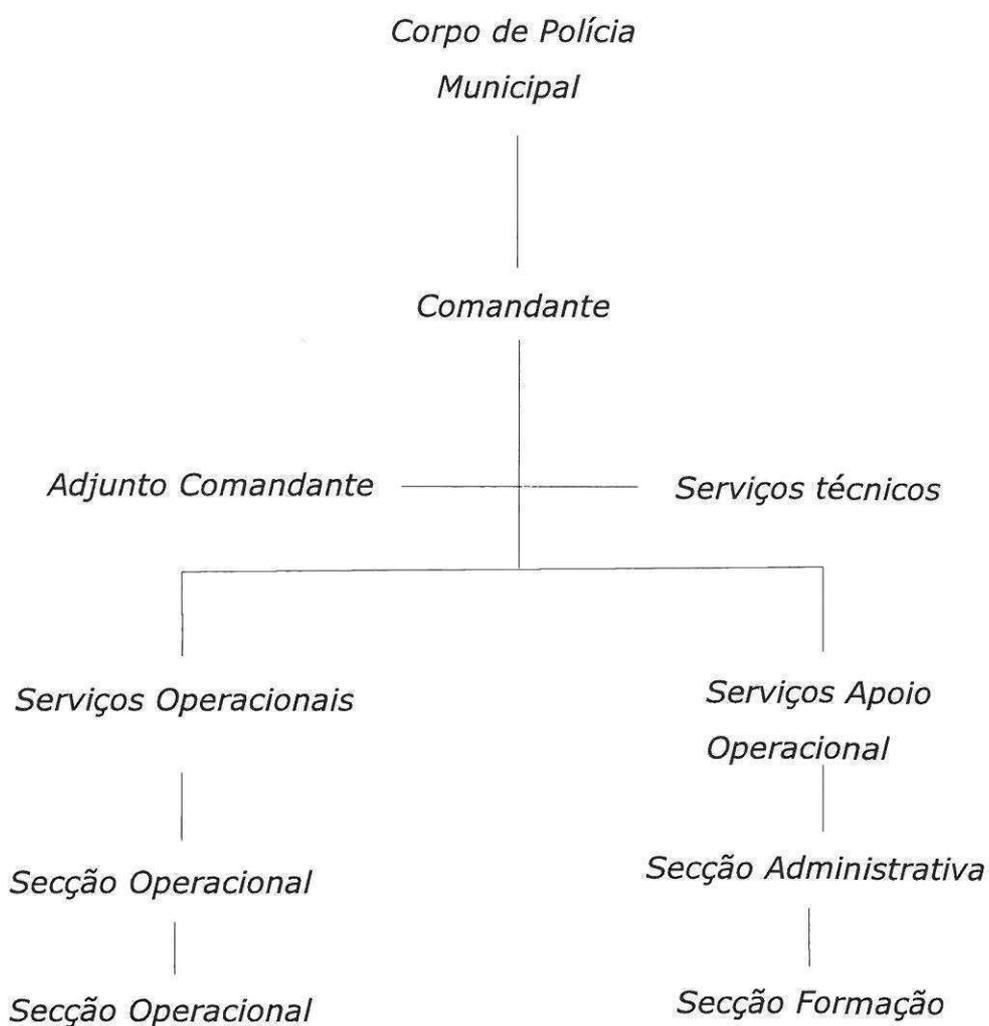


município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE OLHÃO





município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

GRUPO DE PESSOAL/CATEGORIA

Carreira	Categoria
Dirigente	Comandante
	Adjunto
Técnicos-Superiores	
Técnico-Profissional	Graduado-Coordenador 1
	Agente Graduado Principal 2
	Agente Graduado Principal 2
	Agente Municipal de 1ª
	Agente Municipal de 1ª
Assistentes Técnicos	Coordenador
	Assistentes Técnicos

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO HERÁLDICA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE OLHÃO



- Crachá de peito: Assume um formato oval de 5,5cm de largura e 7,5 cm de altura, onde a fundo preto com raiado cinzento se enquadra o brasão da cidade de Olhão, (Verde Garrafa, com uma embarcação de branco e ouro sustentando superiormente um báculo do mesmo metal. Em contrachefe um rio ondado de prata aguado de verde. Coroa mural de cinco torres. Listel branco com os dizeres a negro "OLHÃO"), possuindo no topo a inscrição Policia Municipal a preto sob um fundo branco.
- Crachá de boné: As mesmas indicações que o crachá de peito com as devidas adaptações de tamanho de acordo com a peça de uniforme



- Emblema de braço: Assume um formato de um trapézio com as bordas arredondadas com o brasão da cidade de Olhão ao centro e no topo a inscrição Policia Municipal a branco sob um fundo preto.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- Placa com a identificação: assume uma forma retangular com cerca de 6cm de largura e 1,5 cm de altura, de fundo cinzento e letras pretas, com a inscrição Ag. seguida do primeiro e último nome de cada elemento.
- O crachá e cartão de identificação, as divisas e o modelo de caracterização das viaturas encontram - se definidos na Portaria nº 304-A/2015, devendo a estes ser acrescentado o brasão da cidade de Olhão, conforme descrito em cima.



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E QUARENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE POLICIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, Encontra-se cópia do processo em anexo à presente minuta. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 2 DE JULHO DE 2020

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto de vencido no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob os nr. proposta n.º 149/2020 da Câmara Municipal, “Primeira alteração ao Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço da Polícia Municipal do Município de Olhão” inserido no ponto 4 da Ordem do Dia.

Conforme se cuidou de explicitar aquando da aprovação inicial do Regulamento, o Bloco de Esquerda entende que, na sua génese, o regulamento municipal organização e de funcionamento do Serviço de Polícia Municipal, sofre de um vício de forma invalidante, decorrente da notória falta de fundamentação da nota justificativa pressuposta pelo artigo 99º do Código de Procedimento Tributário, que não permite, em absoluto, alcançar que tenha existido por parte do município uma ponderação séria entre os custos e benefícios da eventual criação de um serviço de polícia municipal. Nestes termos, por uma questão de coerência, posto não ser expurgável aquela vicissitude inicial, não é possível votar favoravelmente a alteração agora proposta ao Regulamento municipal.

Para além da manifesta falta de fundamentação da nota justificativa, outras faltas foram apontadas ao Regulamento do Serviço da Polícia Municipal, tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei nº 197/2008 de 7 de Outubro e que também não foram totalmente supridas com esta alteração, registando-se, no entanto, a alteração no que concerne aos meios coercivos, que vem confirmar que uma das críticas expressas pelo Bloco de Esquerda aquando da votação do Regulamento era perfeitamente justificada.

Por estes motivos se votou contra.

Os Deputados Municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda

Mónica Neto

Marco Rojo Mattos



PROPOSTA N.º 156/2020

Aclaração das deliberações relativas aos pedidos de reconhecimento de interesse público municipal requeridos pela Portal da Pedra, Lda., no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

Considerando que, conforme se pode verificar pelas deliberações (ponto onze e doze da ata duzentos e cinquenta e um de dois mil e quinze) da Assembleia Municipal de dia 18 de Setembro de 2015, foram declarados de interesse público municipal os pedidos da Portal da Pedra, Lda., no âmbito do RERAE, publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.

Atendendo a que de acordo com os pareceres emitidos pela CCDR do Algarve, na fase de saneamento e apreciação liminar, no âmbito do RERAE, a mesma suscitou que as deliberações emitidas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, não se encontravam devidamente fundamentadas conforme dispõe a alínea a), do ponto 4 do art.º 5 do supramencionado diploma, posição que apesar de ser discutível, uma vez que a deliberação teve por fundamentação os termos dos pedidos, coloca em causa a aprovação do projeto de regularização das instalações e atividade da particular.

Recordando que a própria Administração, nomeadamente a autora do ato administrativo pode interpretar os seus atos, através de atos secundários chamados atos interpretativos ou esclarecimentos e que estes têm eficácia retroativa, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 156 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

E que os termos para melhor interpretar a fundamentação das deliberações anteriores serão os seguintes:

“Considerando que:

O pedido efetuado envolve a exploração de duas pedreiras, a Pedreira Várzea, com uma área de 43.938m², e a Pedreira Calbastros, com uma área de 19.092m²;

A empresa centra a sua atividade na extração, transformação e comercialização de pedra portuguesa para diversos fins, dos quais se destacam a calçada portuguesa, muros de pedra, rochas de enrocamento, entre outros;

A empresa tem afetos 9 trabalhadores em cada pedreira, o que totaliza 18 trabalhadores;

Além de garantir os postos de trabalhos diretos, a atividade desta empresa tem vindo a promover o progresso, direta e indiretamente, através do consumo do comércio e serviços do concelho, nomeadamente em mão-de-obra da região, reparação e assistência aos equipamentos, entre outros;

A faturação da empresa aumentou, sendo que no ano de 2014 atingiu o valor de 368.108,85EUR, em 2015 o valor de 419,259,84EUR e no ano de 2016 o valor de 528.886,73EUR;

A empresa apresenta medidas de minimização a implementar no âmbito do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, de entre as quais se salienta a revitalização das áreas intervencionadas num curto espaço de tempo;

Não se apresenta qualquer alternativa à deslocalização da empresa, uma vez que a atividade de extração está condicionada às reservas existentes, assim como à tipologia da massa mineral, sendo os valores associados à sua deslocalização muito significativos;

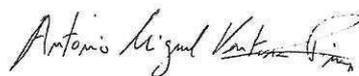
Os custos económicos e sociais de uma possível desativação das pedreiras são considerados elevados, pois atualmente cerca de seis famílias dependem diretamente do seu funcionamento. O seu encerramento iria implicar a perda de postos de trabalho, como também repercussões em toda a atividade complementar da empresa e, conseqüentemente, na desativação dos estabelecimentos.”

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Aprovar a presente proposta de esclarecimento das deliberações da Assembleia Municipal relativas aos pedidos de reconhecimento de interesse público municipal requeridos pela Portal da Pedra, Lda., no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, enviando-a à Assembleia Municipal para que esta delibere aprovar, conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e na alínea a) do n.º 1 do art.º 156 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que a fundamentação a constar nas deliberações dos pontos 11 e 12 da Ata n.º 251, de 18 de Setembro de 2015, seja a supramencionada, devendo esta ser transcrita na deliberação ora a tomar.
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 19 de Junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE ACLARAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES RELATIVAS AOS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL REQUERIDOS PELA PORTAL DA PEDRA LDA. NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE, DE CINCO DE NOVEMBRO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----